



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2640–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	4
DIRETORIA GERAL.....	4
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	5
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	24
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	28
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	28
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	29
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	75

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 340/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo PA nº 42731(11/0094454-8);

RESOLVE:

DECRETAR, a partir de 16 de junho de 2011, a REMOÇÃO POR PERMUTA das servidoras NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO e LANNA CAMELO LIMA, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário de 1ª Instância, para as Comarcas de Palmas e Araguaína, respectivamente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 341/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido, a partir de 5 de maio de 2011, JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DO JUÍZO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 185/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 450/CN-CNJ/2011, da lavra da Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça – Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, que sugeriu à Presidência, a regulamentação da Instalação e Funcionamento do Arquivo do Setor de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, em razão do disciplinamento da Secretaria de Precatórios, através da Portaria nº 18/2011 da Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de reorganização dos arquivos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor;

Considerando a necessidade de regulamentação para a instalação e funcionamento do arquivo dos procedimentos referidos;

Considerando a necessidade de adotar procedimento visando à praticidade e funcionamento dos serviços e rotinas internas do referido setor;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a imediata reorganização dos arquivos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, a partir do ano de 2005, em tantas caixas arquivo quanto necessárias numeradas pelo ano do arquivamento do feito, em ordem cronológica, da seguinte forma: Pasta 001/2005; Pasta 002/2005 e sucessivamente, até o último feito do ano em referência, com etiqueta indicando os feitos ali arquivados.

Art. 2º. Determinar, por conseguinte, a atualização das fases no sistema de acompanhamento processual (SICAP).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 186/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a alínea "b" do Art. 2º da Portaria 138/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2620 Suplemento, de 4 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º..

b) Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito – gestor das metas 02/2009; 02 e 03/2010, especificamente quanto aos processos relativos ao 1º Grau, e Meta 02/2011".

Art. 2º. Para o melhor acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos, o referido gestor apresentará, em trinta dias, projeto para atendimento das metas, contendo as ações já implementadas e as ações a serem realizadas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 187/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, resolve **conceder ao Desembargador LUIZ GADOTTI**, Vice-Presidente desta Corte de Justiça, **1,5 (uma e meia) diárias**, bem como, *adicional de embarque e desembarque*, por seu deslocamento a São Paulo-SP, com a finalidade de participar do Seminário "Os 100 Maiores Litigantes", na sede do Tribunal de Justiça, com saída em 02.05 e retorno em 03.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 188/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Relatório apresentado pelo Servidor JAIR ALVES BRANDÃO, Secretário da Secretaria de RECURSOS CONSTITUCIONAIS, noticiando as ocorrências de problemas no sistema de remessa eletrônica de processos para o Supremo Tribunal Federal, especificamente, os abaixo relacionados:

N.º ORD	CLASSE	NÚMERO	DATA DE ENVIO	PROT. DO SISTEMA
01	AP	10228	28/10/2010	081
02	AC	8298	27/04/2010	044
03	AC	7525	29/04/2010	
04	AC	7542	16/06/2010	101
05	AC	7389	20/04/2010	021
06	AC	7243	27/04/2010	041
07	MS	4214	02/06/2010	
08	MS	3944	27/04/2010	042
09	AC	6752	06/06/2008	
10	MS	3432	05/05/2010	061
11	HC	5743	14/05/2010	
12	MS	3251	29/04/2010	045
13	AC	6685	26/01/2009	
14	AC	4727		
15	AC	8141		
16	AGI	7957		
17	DGJ	2350		
18	AC	8419		

Considerando que segundo o mencionado relatório, desde o ano de 2007, os Recursos Extraordinários (REs) admitidos são remetidos pela forma eletrônica para o Supremo Tribunal Federal (STF);

Considerando que os feitos que tem Recursos Extraordinários (REs) admitidos são separados e as peças indicadas de acordo com a Resolução n.º 344/2007 do Supremo Tribunal Federal são selecionadas e digitalizadas, formando-se posteriormente um arquivo para cada feito;

Considerando que o arquivo do processo é lançado peça por peça no sistema de processos do STF;

Considerando que a instalação da máquina existente no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é feita por técnicos do Supremo Tribunal Federal, via indexação;

Considerando que as informações depositadas no banco de dados do TJTO são enviadas por meio de link entre o sistema deste Tribunal e aquela Corte;

Considerando que segundo o aludido relatório, o envio de processos sempre foi acompanhado por servidor da Diretoria de Informática, a época;

Considerando que a Secretaria de Recursos Constitucionais realizava o envio e em alguns processos recebia o protocolo da remessa, no entanto, não obteve informações se a propalada remessa se concretizou com sucesso;

Considerando que a Secretaria de Recursos Constitucionais não recebeu qualquer solicitação do Supremo Tribunal Federal para o reenvio dos indigitados feitos;

Considerando que para a Secretaria de Recursos Constitucionais os feitos enviados estavam regulares, somente pendentes de julgamento naquela Corte;

Considerando que apesar do envio os mencionados feitos não foram recebidos no Supremo Tribunal Federal;

Considerando os esforços empreendidos, pela Secretaria de Recursos Constitucionais, Coordenadoria de Assessoramento Jurídico, Diretoria de Tecnologia da

Informação, Diretoria Judiciária, bem assim, desta Presidência, realizando contatos com servidores do Supremo Tribunal, através de e-mails, telefones e Ofício ao Presidente daquela Corte Suprema, no sentido de obter informações objetivando solucionar os problemas existentes na remessa de autos digitalizados para aquela Corte, ainda, na gestão passada, biênio 2009/2010 e não constantes na base de dados do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que conforme atesta o Diretor de Tecnologia da Informação "os programas do STF 'Smart Client e Carga Processo' estavam desatualizados";

Considerando que consoante certifica o mencionado Diretor, "as configurações dos programas acima citados não direcionavam para o endereço eletrônico correto dos serviços do STF 'WebService'";

Considerando que o certificado digital para esta comunicação estava expirado em 25/03/2010, e a cadeia de certificados (Certificadora Raiz Brasileira, AC-CAIXA-JUS) necessária não estava instalada;

Considerando que presente no momento as situações descritas acima foram regularizadas, processos de teste foram enviados com sucesso ao STF, aguardando apenas o acerto das informações prestadas ao sistema nos demais processos cadastrados;

Considerando, ainda, que foi realizado uma cópia de segurança dos dados "backup" de todas as informações que estavam no banco de dados antes das atualizações;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a imediata remessa dos feitos acima relacionados ao Supremo Tribunal Federal, mediante certidão do ocorrido e juntada nos respectivos autos de cópia do Diário da Justiça que disponibilizou este ato.

Art. 2º Determinar a Secretaria de Recursos Constitucionais a inspeção de todos os feitos conclusos na Secretaria visando à verificação e atualização das fases processuais, no sistema de acompanhamento processual (SICAP), objetivando dar maior transparência aos atos realizados pela Secretaria.

Art. 3º. Determinar a inserção na fase processual de cada feito, o protocolo e/ou o número do recurso recebido e processado no Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal, visando praticidade nas consultas realizadas pelas partes e seus advogados.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Instrução Normativa**INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2011**

Altera a Instrução Normativa nº 02/2008 que dispõe sobre a nomeação, lotação e movimentação dos Assessores Jurídicos de 1ª Instância.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 2.050/2009, que ampliou o número de cargos de Assessor Jurídico de 1ª Instância,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Anexo Único da Instrução Normativa nº 02/2008, publicada no Diário da Justiça nº 2005, de 23 de julho de 2008, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2008, COM REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2011**QUANTIDADE E LOTAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DE 1ª INSTÂNCIA****TURMAS RECURSAIS****PALMAS**

TURMA	Quantidade de Assessores
1ª Turma Recursal	3
2ª Turma Recursal	3
TOTAL	6

COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

ARAGUAÍNA

JUIZO	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
2ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
3ª Vara Cível	1
1ª Vara de Família e Sucessões	1
2ª Vara de Família e Sucessões	1
1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
Vara de Precatórias, Falências e Concordatas	1
Juizado Especial Cível	1
Juizado Especial Criminal	1
Juizado Especial da Infância e Juventude	1
Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1
TOTAL	14

ARAGUATINS

JUIZO	Quantidade de Assessores
Vara Cível	1
Vara Criminal	1
TOTAL	2

ARRAIAS

JUIZO	Quantidade de Assessores
Vara Cível	1
Vara Criminal	1
TOTAL	2

COLINAS DO TOCANTINS

JUIZO	Quantidade de Assessores
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
Vara da Família, Sucessões, Infância e Juventude	1
Vara Criminal	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	5

DIANÓPOLIS

JUIZOS	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	3

GUARAÍ

JUIZOS	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	4

GURUPI

JUIZOS	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
2ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
3ª Vara Cível	1
Vara de Família e Sucessões	1
Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
Juizado Especial Cível	1
Juizado Especial Criminal	1
Juizado Especial da Infância e Juventude	1
Vara de Precatórias, Falências e Concordatas	1
Vara de Execuções Criminais	1
Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1
TOTAL	13

MIRACEMA DO TOCANTINS

JUIZOS	Quantidade de Assessores
Vara Criminal	1
Vara Cível	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	3

PALMAS

JUIZOS	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
2ª Vara Criminal	1
3ª Vara Criminal	1
4ª Vara Criminal	1

1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
3ª Vara Cível	1
4ª Vara Cível	1
5ª Vara Cível	1
1ª Vara de Família e Sucessões	1
2ª Vara de Família e Sucessões	1
3ª Vara de Família e Sucessões	1
1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	1
Vara de Precatórias, Falências e Concordatas	1
Juizado Especial da Infância e Juventude	1
Juizado Especial Cível	1
Juizado Especial Criminal	1
Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte	1
Juizado Especial Cível e Criminal – Região Taquaralto	1
Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul	1
Conselho da Justiça Militar do Estado do Tocantins	1
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça	5
Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça	2
Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1
TOTAL	32

PARAÍSO DO TOCANTINS

JUIZOS	Quantidade de Assessores
Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	4

PEDRO AFONSO

JUIZOS	Quantidade de Assessores
Vara Criminal	1
Vara Cível	1
TOTAL	2

PORTO NACIONAL

JUIZOS	Quantidade de Assessores
1ª Vara Criminal	1
2ª Vara Criminal	1
1ª Vara Cível	1
2ª Vara Cível	1
Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude	1
Juizado Especial Cível	1
Juizado Especial Criminal	1
TOTAL	7

TAGUATINGA

JUIZO	Quantidade de Assessores
Vara Cível	1
Vara Criminal	1
TOTAL	2

TOCANTINÓPOLIS

JUIZOS	Quantidade de Assessores
Vara Criminal	1
Vara Cível	1
Juizado Especial Cível e Criminal	1
TOTAL	3

COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA

JUIZOS	Quantidade de Assessores
Alvorada do Tocantins	1
Ananás	1
Araguaçu	1
Arapoema	1
Augustinópolis	1
Colméia	1
Cristalândia	1
Filadélfia	1
Formoso do Araguaia	1
Itaguatins	1
Miranorte	1
Natividade	1
Palmeirópolis	1
Paraná	1
Peixe	1
Xambioá	1
TOTAL	16

COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA

JUIZO	Quantidade de Assessores
Almas	1
Araguacema	1

Aurora	1
Axixá do Tocantins	1
Figueirópolis	1
Goiatins	1
Itacajá	1
Novo Acordo	1
Pium	1
Ponte Alta do Tocantins	1
Tocantínia	1
Wanderlândia	1
TOTAL	12
TOTAL GERAL	130

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

COMUNICADO

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia COMUNICA ao público em geral que foi inutilizado 1 (um) selo isento n. H9AA0318, durante o mês de março/2011, pela Serventia de Notas, de Registros e Tabelionato de Protestos do município de Machadinho D'Oeste.

Porto Velho, 18 de abril de 2011.

Desembargador PAULO KIYOCHI MORI
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 001/2011

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o extravio do selo de autenticidade de nº 45843, da serventia do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR, comunicado pelo Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira, Titulo do 1º Juizado Especial Cível da respectiva Comarca, tendo sido objeto da petição apresentada pelo advogado Claybson Alcântara OAB/RR 505, nos autos virtuais nº 010.2010.907.108-3.

Divulgue-se na página da CGJ na internet e comunique-se as demais Corregedorias.

Boa Vista-RR, 06 e abril de 2011

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Despachos

REFERÊNCIA : PA 42645 (11/0093863-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE : SERVIÇOS GERAIS DO TJ/TO
REQUERIDO : DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO XÍCARAS COM PIRES, COPOS DE VIDROS E GUARDANAPOS DE PAPEL

DESPACHO Nº 818/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 454/2011 de fls. 31/34, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 30) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa ALVES & ANDRADE LTDA – ME, CNPJ n.º 00.173.354/0001-38, no valor de R\$ 7.878,00 (sete mil oitocentos e setenta e oito reais) para aquisição de 160 (cento e sessenta) unidades de xícaras com pires para café, 300 (trezentas) unidades de copos de vidro para água e 20 (vinte) caixa de guardanapos em papel absorvente, nos termos do termo de referência de fls. 08/09.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 04 de MAIO de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42159 (10/0090507-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REQUERENTE: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

DESPACHO Nº 816/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 452/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 475,68 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), em razão de diárias de deslocamento e ajuda de custo da magistrada em epígrafe e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 04 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA : PA 42279 (11/0091200-0)

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE
REQUERENTE : JUIZ MARCELO LAURITO PARO
REQUERIDO : DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO : ALIMENTAÇÃO PARA JÚRI

DESPACHO Nº 815/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 450/2011, de fls. 56/58, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fls. 24/25 e 47/48) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando o fornecimento de alimentação para 09 (nove) sessões da temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade/TO, previstas para o corrente ano, no valor total de R\$ 7.576,20 (sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), sendo R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), em favor da empresa F.F. de Medeiros, CNPJ 10.341.074/0001-45, em relação ao fornecimento de marmiteix; R\$ 1.861,20 (mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), em favor da empresa Leusanira Maria da Silva, CNPJ 07.244.703/0001-04, quanto ao fornecimento de refrigerante, água e guardanapo; e R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), em favor de Jimmy Gomes Dalla Mikhail, CPF 858.237.401-15, em relação ao fornecimento de salgados, conforme propostas de fls. 31/33, respectivamente.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão das respectivas notas de empenho, as quais substituirão os instrumentos contratuais e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 05 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 386/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 077/2011-CECOM, de 05.04.2011, resolve **conceder** aos servidores **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, Diretora do Centro de Comunicação Social, matrícula 352473 e a **MARCO TÚLIO TAVARES**, Assessor de Imprensa, matrícula 352748, 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Brasília-DF, para participarem do 1º Curso do Poder Judiciário para Jornalistas, promovido pelo CNJ, no dia 08.04.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 472/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MÁRIO SÉRGIO LOUREIRO SOARES**, Engenheiro Civil, matrícula nº 352204, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Diretora de Infraestrutura e Obras, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Anote-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 468/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42797/2011 (11/0095039-4), resolve **conceder** ao Juiz ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos) por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Pedro Afonso, para auxiliar na Vara Cível da comarca, no dia 29 de março de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 471/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 691/2010-DF-Gab, de 23.02.2011, resolve **conceder** ao magistrado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, 4,5 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos, a serviço, para tratar de assuntos institucionais relativos à previdência de magistrados e servidores do Poder Judiciário, nas cidades de Brasília, São Paulo e Porto Alegre, entre os dias 09 a 13.05.11. Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**AGRAVO REGIMENTAL na SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº. 1950/10**

REFERENTE: Decisão de fls. 150/152
AGRAVANTE::ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO:HELANE DIAS RODRIGUES
ADVOGADO:MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DESPACHO de fls. 177, a seguir transcrita : "Em mesa para julgamento.P.R.I.". Palmas, 03 de maio de 2011. (a) Desembargadora - JACQUELINE ADORNO - Presidente.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO - EX AC Nº 1552/2006

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2426/01
EXEQUENTE:CAROLINA PEREIRA FRAGOSO
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO:ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) EST.:AGRIPINA MOREIRA
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 105/106, a seguir transcrito : "Trata-se de **Execução de Acórdão em sede de Mandado de Segurança**, interposto por **Carolina Pereira Frangoso**, em desfavor do **Estado do Tocantins**.Considerando que autuei nos presentes autos como membro do Ministério Público, lançando o parecer ministerial de fls. 58/64, e também haver participado como Representante da Douta Procuradoria Geral de Justiça, na sessão de julgamento dos autos do Mandado de Segurança Nº. 2426/2001, conforme se vê às fls. 79/81 do aludido feito, com fulcro no artigo 134, do CPC, dou-me por impedida para atuar em epígrafe.Sendo assim, com escólio no artigo 13, parágrafo 2º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determino que sejam os autos remetidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente para devidos fins.P.R.I . Palmas, 28 de fevereiro de 2011." (a) Desembargadora - JACQUELINE ADORNO - Presidente

Embargos de Declaração em Agravo Regimental na Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº. 1931/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE:Acórdão de fls. 805/806
EMBARGANTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
PROC. JUST.: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
EMBARGADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TO - CANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DESPACHO de fls. 836, a seguir transcrita : "Trata-se de **Embargos Declaratórios** opostos por **Ministério Público do Estado do Tocantins**, em face do acórdão de fls. 805/806, proferido em Agravo Regimental interposto em desfavor da decisão de fls.

744/746 que, nos autos da Suspensão de Liminar em epígrafe, suspendeu parcialmente os efeitos da medida liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública, proposta em desfavor de **Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins**.Considerando o Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta Ambiental, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins e o Ministério Público Estadual (fls. 828/833) e, conseqüentemente, o pedido de extinção do presente feito pela perda do objeto, formulado pela requerente (fls. 827), intime-se o embargante, Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Bezerra, Procurador de Justiça, para manifestar seu interesse no prosseguimento dos Embargos de Declaração de fls. 811/822..Palmas/TO, 2 de maio de 2011.. (a) Desembargadora - JACQUELINE ADORNO - Presidente.

Intimação de Acórdão**AGRAVO REGIMENTAL na SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº. 1957/11**

REFERENTE: Decisão de fls. 99/103
REQUERENTE:ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - TO
PROC. G. MUN.: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 112, a seguir transcrita : "Em mesa para julgamento.". Palmas, 03 de maio de 2011. (a) Desembargadora - JACQUELINE ADORNO - Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4780/11 (11/0090493-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 258/263
IMPETRANTE: MARCOS CEZAR FARIAS LYRA
ADVOGADOS: CRISTIENE PEREIRA SILVA, FERNANDO GOMES DE MELO, LEONARDO CAETANO DA SILVA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 289/292, a seguir transcrita: "Trata-se Pedido de Reconsideração assentado por MARCOS CEZAR FARIAS LYRA, irrisignado com a decisão de fls. 258/263, que indeferiu a liminar requestada na inicial, bem como o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Aduz ser juridicamente hipossuficiente, exercendo a função de militar do Exército, percebe o valor líquido de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), quantia esta completamente comprometida com o seu sustento e de sua família. Alega que, para o deferimento da justiça gratuita, basta a simples declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sustenta que, no lapso temporal entre o protocolo do presente mandamus e a decisão ora atacada, ocorreu fato novo, consubstanciado no ato administrativo nº 3.330, de 24 fevereiro de 2011, que nomeou três candidatos no cargo de Delegado de Polícia Civil. Destaca que referida nomeação se deu de forma imoral, eis que não havia vacância na Regional de Arraias/TO, nem pedido nesse sentido por meio de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, ao contrário do que ocorre na Regional de Araguaína/TO, local que se inscrevera. Assevera ser inconteste a presença do periculum in mora, porquanto o perigo da demora no provimento judicial é real e iminente. Ao final, requer a reconsideração da decisão de fls. 258/263, com o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e a determinação de que seja nomeado no cargo de Delegado de Polícia Civil, a ser lotado na regional de Araguaína. Acosta documentos às fls. 274/285. RELATADOS, DECIDO. Consoante relatado, trata-se de Pedido de Reconsideração assentado por MARCOS CEZAR FARIAS LYRA, irrisignado com a decisão de fls. 258/263, que indeferiu a liminar requestada na inicial, bem como o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Após uma análise mais detalhada das razões expostas pelo Impetrante, verifico a necessidade de rever, em parte, o posicionamento adotado na decisão fustigada, para conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos presentes autos. É cediço que a assistência judiciária é regulada pela Lei nº 1.060/50, que outorga o benefício aos necessitados. Deste modo, na dicção do art. 4º da Lei nº 1.060/50, "a simples afirmação do autor, na petição inicial, de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, já é suficiente para que este goze dos benefícios da assistência judiciária". Da análise dos documentos acostados às fls. 274/280, tenho que razão assiste ao Impetrante no que se refere à concessão da assistência judiciária gratuita, máxime pelo fato de que os documentos juntados são hábeis a comprovar seu alegado. Assim sendo, estando o requerente em situação econômica desfavorável, com a demonstração da sua condição de hipossuficiência, pertinente a concessão de assistência judiciária gratuita pleiteada. Por outro lado, entendo que o indeferimento liminar para a nomeação do Impetrante, no cargo de Delegado de Polícia da Polícia Civil, deve ser mantido. Em que pesem seus argumentos, não vislumbro presentes requisitos autorizadores para a concessão da liminar postulada, na forma requerida em seu Pedido de Reconsideração. Consoante consignei na decisão combatida, "no presente caso, embora a descrição dos fatos quando analisados conjuntamente com o acervo probatório pré-constituído indique a presença de fundamento relevante, não se visualiza de plano a violação a direito líquido e certo e, menos ainda a aceitação de que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, já que caso julgado procedente o mandamus e concedida a segurança definitiva, a medida pode alcançar sua eficácia sem problemas maiores". Desta forma, vale ressaltar que o indeferimento liminar ora requerido não acarretará na irreversibilidade da medida pleiteada. Ademais, importante destacar que a pretensão do Impetrante confunde-se com o mérito do pedido, cuja análise pormenorizada impõe-se ao Colegiado no momento oportuno. Isto posto, ante os fundamentos adrede alinhavados, RECONSIDERO, em parte, a decisão de fls. 258/263, somente para conceder ao Impetrante os benefícios da

Assistência Judiciária Gratuita no presente mandamus. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Palmas (TO), 03 de maio de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”.

ACÃO PENAL Nº 1658/08 (08/0064916-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/07 DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS -TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: MILTON ALVES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO)
ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RÉU: AGOSTINHO ALENCAR DA CUNHA (PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI – TO)
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 783/784, a seguir transcrito: “Intimada a se manifestar nos termos do artigo 10 da Lei nº. 8.038/90, a defesa do réu Milton Alves da Silva atravessou a petição de fls. 781 requerendo a oitiva de uma testemunha que nominou e realização de perícia para verificar a autenticidade da declaração de fls. 158. Assim, por força do que me permite o § 1º do artigo 9º, da Lei nº. 8.038/90, delego ao Juiz de Direito da Comarca de Itacajá o ato de inquirição da testemunha Maria Gracy Moreira Cruz, residente e domiciliada à Praça Salatiel Correia, centro Itacajá-TO. Expeça a Secretaria do Tribunal Pleno a respectiva Carta de Ordem, com a observação de ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias. Junto com a carta remeter cópia da denúncia. Observo ao Senhor Juiz que faça intimar do respectivo ato tanto os acusados e seus patronos – podendo ser através de carta registrada com aviso de recebimento (art. 9º, § 2º, da Lei nº. 8.038/90) – quanto o representante do Ministério Público local, este, pessoalmente. Por outro lado, no que pertine ao pedido de realização de perícia na declaração de fls. 158, entendo que a simples falta do timbre do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no aludido documento não é motivo suficiente a gerar dúvida quanto à sua autenticidade, mesmo porque a declaração firmada pela pessoa de José Anacleto Julião foi assinada por duas testemunhas, não tendo a parte nada alegado contra as mesmas. Deste despacho, intime-se, via Diário da Justiça, os defensores dos réus e, pessoalmente, o ilustre Procurador Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4657/10 (10/0086278-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 817/818
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
EMBARGADOS: DERIVAL ANTONIO DE ANDRADE, GENILZIO SILVA SALES, HAMILTON AGUIAR DO CARMO, JOÃO BATISTA BARBOSA, PEDRO DIAS MORAIS, ZACARIAS DE SOUZA LEITE
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 830, a seguir transcrito: “Ante a eventual possibilidade de modificação do julgado, ouça-se o embargado/impetrante para, querendo, se manifestar em 10 (dez) dias. Palmas, 04 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

ACÃO PENAL Nº 1698/10 (11/0081038-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: (INQUÉRIOT POLICIAL Nº 025.09 – GECOC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: OLAVO JÚLIO MACEDO (PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÉ – TO), ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ RIBAMAR SOUSA, JOSÉ NUNES LIMA, JOSÉ NETO PEREIRA AGUIAR, FÁTIMA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA, JANAINA BRUM, ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO BESPO DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 222, a seguir transcrito: “Notifiquem-se, para oferecimento da defesa preliminar, no prazo de 15 dias, tudo como requerido e via cartas de ordem aos juízos das residências dos denunciados. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4863/11 (11/0095446-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MAGDA MARIA CORDEIRO AZEVEDO, PEDRO CRUZ SIRQUEIRA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA BORGES, EDINAR VIEIRA MORAIS, JOSÉ SANTANA PEREIRA VANDERLEIZ, ANTONIO MIROAN PEREIRA DE ARAÚJO, MARQUINHO ALVES DE SOUZA, ERLAN GOMES CARVALHO, RONNEY TEIXEIRA SILVA, ARINEU ROBERTO RODRIGUES, MAURO BORGES ARANTES, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES BATISTA, JOÃO VIEIRA SANÇÃO, VANDERLAN MACEDO MOREIRA, NOEMIA MARIA DA SILVA, JOÃO PAULO DE CARVALHO, JUNIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA, JOANA DE SOUZA LIRA ARAÚJO
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS E SENHOR OFICIAL REGISTRADOR DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 145, a seguir transcrito: “Pois bem, tendo em vista que os impetrantes podem desistir do Mandado de Segurança, a qualquer tempo, independente da manifestação do impetrado e mesmo

depois de prestadas as informações, torno sem efeito a decisão de fls. 139/140 para homologar a desistência pleiteada. Arquite-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 17/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4551/10 (10/0083797-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ELIAS MENDES CARVALHO.
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
LITISC. NEC.: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvício de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9791/09 (09/0077418-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (ACÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E INFRAÇÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS Nº 1195-3 /09 DA VARA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO).
AGRAVANTE: MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA.
ADVOGADO: JÂNIO DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): ANTÔNIO MARCOS GOMES DE OLIVEIRA E JOEL CÂNDIDO DE FREITAS.
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO E ELISEU RIBEIRO DE SOUSA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10858/10 (10/0087279-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (ACÃO INDENIZATÓRIA Nº 1674/01 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADO: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS E PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES.
AGRAVADO(A): TIBA SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E NIVAIR VIEIRA BORGES.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10854/10 (10/0087211-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (ACÃO IDENIZATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO Nº 1.674/01 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (BANCO HSBC BAMERINDUS S/A).
ADVOGADO: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS E PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
AGRAVADO(A): TIBA SUPERMERCADOS LTDA..
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

5) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9750/09 (09/0076896-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 74271-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
AGRAVADO(A): JOÃO MARCELO SANCHES PARENTE.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9640/09 (09/0075826-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5.4325-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).
AGRAVANTE: M. I. FANTIN MACHADO ME REPRESENTADA POR MARIA IZABEL FANTIN MACHADO.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9541/09 (09/0074995-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.792/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: PAULA SOUZA CABRAL.
AGRAVADO(A): FERRANORTE FERRAGES DO NORTE LTDA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11138/10 (10/0089644-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CAUTELAR DE ARRESTO Nº 10.7097-3/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADOS: JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA E OUTROS
AGRAVADO(A): J. M OLIVEIRA TRANSPORTE E VALE VERDE CONSTRUTORA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11026/10 (10/0088775-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 86962-5/10 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADOS: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTORA: SYDNEY FIORI JUNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-3864/01 (01/0023987-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3022/01 DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A – TELEGOIÁS
ADVOGADOS: LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER E EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NEC.: ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PROCURADORA: KARLA NÚBIA RODRIGUES DE SOUSA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11066/10 (10/0089003-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2.1224-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
AGRAVANTE: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO.
ADVOGADO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E OUTRO
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11322/11 (11/0091186-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2.1224-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO).
AGRAVANTE: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO.

ADVOGADO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E OUTRO
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8602/08 (08/0068136-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 91563-5/07 DA 2ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7786/07 (70/0613234-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGO JUDICIAL Nº 27827-0 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: CLEMILDA ALVES DE ARAÚJO.
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

15)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10999/10 (10/0088464-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6.245/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: CLÉRISTON FÉLIX DE SOUZA, JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS.
1º AGRAVADO(A): LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS.
ADVOGADO: ANAURUS VINÍCIUS V. DE OLIVEIRA, ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS.
2º AGRAVADO(A): NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS L. COSTA MAIA.
3º AGRAVADO(A): ELITE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-9647/09 (09/0077094-5)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1959/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: NELSON SCHNEIDER E SUA MULHER ANITA SCHNEIDER E DARCI NADIR TRENTINI.
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO.
1º APELADO: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO.
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
2º APELADO: APARECIDO LUCIANETTI E SUA MULHER ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-9870/09 (09/0078017-7)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2.4313-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÉ-TO.
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE.
APELADO: JOSÉ LOPES PEREIRA.
ADVOGADO: ADRIANA PAULA DE VASCONCELOS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8757/09 (09/0073744-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS, Nº 73044-0/06).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
 APELADO: LUCIANO DA SILVA FREITAS E GILZENIO RODRIGUES SOARES.
 ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL GRÉGORIO DOS SANTOS E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Desembargador Amado Cilton
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
 REVISOR
 VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7969/08 (08/0065686-5)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 23122-0/08 - ÚNICA VARA).
 APELANTE: HERMES PAES FEITOSA.
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Desembargador Amado Cilton
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
 REVISOR
 VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-12018/10 (10/0089157-4)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS C/C AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 16376-9/05 - ÚNICA VARA).
 APELANTE: A. A. M..
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS
 APELADO: E. M. M. E S. M. MENORES IMPÚBERES, REPRESENTADOS POR SUA MÃE: I. P. M..
 DEFEN. PÚBL.: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Desembargador Amado Cilton
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
 REVISOR
 VOGAL

21)= APELAÇÃO CÍVEL - AC-8201/08 (08/0068114-2)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54005-2/08 – VARA CÍVEL)
 APELANTE: DÉCIO DOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADOS: EURIVAL DE SOUZA BRITO E OUTRA
 APELADO: CHEFE DO POSTO FISCAL EM TALISMÃ DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Gurak

RELATOR
 REVISOR
 VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-11748/10 (10/0088019-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 54161-1/10, DA 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: CLEBER MALTA DE SÁ E DIVA GOULART MALTA DE SÁ.
 ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO, VALDEMAR ZALDEN SOBRINHO E OUTRO
 APELADO: JOSE EUSTÁQUIO PIRES.
 ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Desembargador Amado Cilton

RELATORA
 REVISORA
 VOGAL

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8323/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 142/143 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 918471-5/05 – 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 EMBARGANTE: GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 EMBARGADO: JOSÉ ORLANDO DA SILVA
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

E M E N T A: "PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS – JUNTADA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – DESERÇÃO – ILEGITIMIDADE PASSIVA – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO – IMPROVIMENTO. 1. Nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, do artigo 240 do Regimento Interno desta Corte e da iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, o recorrente deve comprovar a realização do preparo no ato de interposição do recurso, tendo-o como deserto se ocorrido em momento ulterior. 2. É essencial ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, que possibilitará o conhecimento e apreciação da matéria, que aquele esteja preparado de forma adequada. 3. Não há como conhecer do recurso em casos tais por ser de responsabilidade da parte a correta instrução da apelação cível, não sendo permitida a posterior juntada da documentação imprescindível à comprovação do preparo. 4. Uma vez reconhecida a deserção, matéria discutida no bojo do recurso (ilegitimidade passiva) não pode sequer ser conhecida e apreciada. 5. Por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento".

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL nº. 8.323/08, onde figura, como Embargante GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO e como Embargado JOSÉ ORLANDO DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU da APELAÇÃO CÍVEL, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 15ª sessão, realizada no dia 27/04/2011. Palmas-TO, 04 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10775/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 8414/00 – ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE: REGINALDO RAMOS DE MELO
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO E OUTROS
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
 ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

E M E N T A: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – ERRO MATERIAL NÃO CONFIGURADO – ERRO DE FATO (NO JULGAMENTO) – AUSÊNCIA DE ARGUIÇÃO EM MOMENTO ADEQUADO – PRECLUSÃO. 1. Se ao solucionar um litígio o julgador comete um equívoco em decorrência da incorreta observância dos fatos ou interpretação da lei, resta configurado erro no julgamento, que só pode ser corrigido pela via recursal e não erro material, sanável de ofício. 2. Ao homologar os cálculos de liquidação apresentados, o magistrado agiu conscientemente praticando ato coerente com o que transcreveu em todo o texto da decisão incorrendo em erro de fato. 4. Em havendo erro no julgamento e não erro material, uma vez não deduzido o adequado recurso no tempo certo, opera-se o trânsito em julgado. 5. Por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento".

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.775/10, onde figura, como Agravante REGINALDO RAMOS DE MELO e como Agravado MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU da APELAÇÃO CÍVEL, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Julgado na 15ª sessão, realizada no dia 27/04/2011. Palmas-TO, 04 de maio de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8045/08

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 11.431-6/06 – ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: JEOVÁ CECÍLIO
 ADVOGADO: EDIR PETER CORREA CHARTIER E OUTRO
 APELADO: ARIONALDO LEME DE ANDRADE
 ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA E OUTRO
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DESCUMPRIDO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO – CAPACIDADE CIVIL AFERIDA – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – RESCISÃO – ÔNUS DA PROVA – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA – POSSIBILIDADE – CONDIÇÃO SUSPENSIVA. 1. Não é isenta de cumprir o contrato regularmente firmado a empresa que justifica-se no pouco tempo de sua constituição e na dificuldade de arremeter mão-de-obra, posto que pertencem ao risco da atividade. 2. Não comprovado qualquer vício de consentimento, o maior e capaz que celebra contrato com objeto lícito e disponível se obriga a cumpri-lo. 3. Diante da ausência de cumprimento de obrigação contratual nasce ao outro contratante a possibilidade de pretender a rescisão da avença. 4. O ônus da prova cabe a quem alega (art. 333 do Código de Processo Civil). 5. O beneficiário da assistência judiciária gratuita pode ser condenado aos ônus sucumbenciais, sendo, contudo, sua cobrança suspensa pelo prazo de até 05 (cinco) anos em decorrência do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. 6. Por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento".

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8045/08, onde figura, como Apelante JEOVÁ CECÍLIO e como Apelado ARIONALDO LEME DE ANDRADE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU da APELAÇÃO CÍVEL, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 15ª sessão, realizada no dia 27/04/2011. Palmas-TO, 04 de maio de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11674 (11/0095129-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 97040-7/10 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO.
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. (*) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
 AGRAVADA: MARIA JOAQUINA DIAS FURTADO.
 ADVOGADOS: ARLENE SILVA BAYMA E JOSÉ TITO DE SOUSA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Cuida-se

de agravo de agravo de instrumento tirado dos autos da ação de indenização nº. 97040-7/10, manejado pelo Estado do Tocantins por não se conformar com a decisão que, ao receber a apelação e declarar os efeitos em que a recebia, fixou multa no valor de R\$ 1.000 (um mil reais) a ser suportada pelo então Requerido, ora Agravante, em caso de adimplemento da obrigação cominada na sentença (pagamento de pensão vitalícia ao Agravado). Também se insurge contra as decisões que, por implicação da primeira, determinaram o sequestro e o levantamento dos valores fixados a título de multa (cf. fls. 28/29 e 31/32). Nas razões recursais sustenta a nulidade da decisão que estabeleceu as astreintes, porque exarada após a prolação da sentença de mérito; a nulidade da intimação da decisão que liberou os valores bloqueados, porque realizada sem identificação do processo a que se referia; e a impossibilidade de bloqueio/sequestro de verba pública. Afirma que não foi intimado da decisão que fixou a multa, datada de 22/07/2010 (fl. 22/24), e dela somente tomou conhecimento em 17/03/2011, na ocasião em que fez carga dos autos. Juntamente à ciência da decisão que fixou as astreintes, diz ter tomado conhecimento das decisões que, na sequência, determinaram o sequestro das verbas públicas. Sobre a decisão que liberou a importância de R\$ 25.510,00 (vinte e cinco mil quinhentos e dez reais). Bloqueado dos cofres públicos, referente à multa, informa que não foi intimado validamente, pois "embora conste nos autos fl. 300, ofício que possivelmente teria a intenção de intimar de tal decisão, não se pode admitir com válida a intimação que não consta qualquer dado do processo, ora, essa intimação é NULA de pleno direito, logo, os atos decorrentes dela também são nulos, e nula também é a decisão que liberou os valores sequestrados, em virtude do escoamento do prazo sem manifestação do requerido" (fl. 12). Requereu a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão agravada. É o relatório. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524, 525 e 558 do Código de Processo Civil. Compulsando os autos observo que o Estado do Tocantins, ora Agravante, apelou dos termos da sentença prolatada pelo Julgador Singular na data de 16/07/2010 (cf. fl. 67). Na mesma decisão em que recebeu o apelo, o Magistrado Sentenciante, ponderando acerca da desídia do Requerido/Agravante, na data de 22/07/2010, fixou multa a ser suportada pelo Requerido/Agravante em caso de descumprimento da ordem judicial (cf. fl. 22/24). Embora o Estado do Tocantins, Agravante, sustente não ter sido intimado da decisão que fixou as astreintes, o cotejo dos documentos que instruem os autos demonstra o contrário. Isso porque a decisão alvo do Agravo de Instrumento de nº. 10806, anterior a este, versou tanto sobre os efeitos em que a apelação foi recebida quanto sobre a imposição de multa em caso de descumprimento. Nesse contexto, não sou razoável crer que o Agravante tenha tomado ciência parcial da decisão, razão pela qual afastou a alegação de não intimação da decisão que fixou a multa coercitiva. Porém, mesmo não vislumbrando a nulidade da intimação, estou que ao decidir após ter prolatado a sentença de mérito, o Juiz Singular infringiu o princípio da inalterabilidade da sentença, balizado pelo art. 463 do Código de Processo Civil. Na dicção do artigo 463 do CPC, após a prolação da sentença, o juiz só poderá alterá-la para correção, de ofício ou a requerimento da parte, de inexatidões materiais, ou para retificação de erros de cálculo, ou ainda, por meio de embargos de declaração, nas hipóteses previstas pelo artigo 535 do CPC. Dessarte, "publicada a sentença, esta se torna irretirável, só podendo ser modificada pelo Juízo que a prolatou para correção de erros materiais ou se foram opostos embargos de declaração, ex vi do disposto no artigo 463 do Código de Processo Civil". A respeito do encerramento do ofício jurisdicional pelo magistrado, confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Processual Civil. Sentença Terminativa de Processo. Publicada. A Publicação Antecede a Intimação. Modificação Substancial Posterior. Impossibilidade. C.F., Artigo 5º, XXXVI; Artigo 5º, LICC – Artigo 463, I e II, CPC). 1. A publicação de sentença assinada dá-se com a formalização do seu registro na serventia jurisdicional competente, momento em que adquire publicidade, tornando-se processual formalizado. Antes, espelha trabalho intelectual do Juiz que a prolatou, somente ganhando existência jurídica como ato jurisdicional, após a publicação. A intimação ocorre com sua publicação no órgão oficial ou por mandado judicial para dar conhecimento às partes, então, aliciando-se o pórtico para eventual inconformismo recursal. Publicado o título sentencial o Juiz encerra o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-lo nas restritas hipóteses legais, louvação ao princípio da inalterabilidade (art. 463, I e II, CPC)." (REsp 133512/SP, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/02/2001, DJ 28/05/2001, p. 152) Na hipótese dos autos, contudo, não vislumbro ser o caso de uma das exceções previstas nos incisos do art. 463, do CPC. Na espécie em exame, o Magistrado, depois da sentença, decidiu pela imposição de astreintes ao Agravante/Requerido, sob o argumento de que se omissa a sentença ou decisão em relação "à imposição de astreintes, não há obstáculos para que esta seja cominada posteriormente, isto porque o art. 461, §5º do CPC, inclui a imposição de astreintes entre as medidas que o juiz pode aplicar no curso dos atos de imposição dos resultados impostos pela sentença" (fl. 31). Confira-se a redação do §5º do art. 461 do CPC, in verbis: "§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial." Por oportuno, veja-se também o que dispõe o § 4º do mesmo dispositivo: "§ 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito." A leitura conjugada dos parágrafos 4º e 5º do art. 461 demonstra que ao magistrado é facultado, com o objetivo de obrigar o réu a cumprir a decisão/sentença, impor multa, de ofício ou a requerimento da parte, na decisão interlocutória que antecipa a tutela ou na sentença. Essa constatação evidencia que o termo limite para que o Julgador decida sobre a necessidade de impor multa ao réu é a sentença, seja porque o §4º assim menciona seja porque após a prolação da sentença o julgador exaure sua atividade jurisdicional nos autos, não podendo mais inovar. Como é cediço, o § 6º do referido dispositivo permite que o magistrado altere o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo. Daí a conclusão de que somente é possível modificar – majorar ou reduzir – algo que existe. Se não existe multa fixada até a sentença, não há oportunidade posterior para que o magistrado o faça. Ponderados os elementos de prova existentes nos autos e as razões indicadas na peça recursal, verifico que os fundamentos do agravo são relevantes e aptos a justificarem a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, o que faço para afastar, de pronto, pois inexistentes, as decisões que, proferidas após a prolação da sentença, inovaram no processo. Requistem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e

intimem-se as partes; o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do CPC. Palmas, 19 de abril de 2010. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11766 (11/0095943-09)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5337-1/11 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO
AGRAVANTE: DIVA COELHO DE SOUSA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por DIVA COELHO DE SOUSA, contra decisão proferida pelo Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Filadélfia –TO, nos autos da ação ordinária em epígrafe, ajuizada em desfavor do CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE. No feito de origem, a agravante alega que exercia atividade comercial denominada "barraqueira de pista", na travessia do Rio Tocantins, entre Filadélfia –TO e Carolina –MA. Contudo, a atividade fora interrompida pelo empreendimento da usina hidrelétrica, de responsabilidade do Consórcio-agravado, o qual não a teria reconhecido para fins de inclusão no programa de realocação e apoio aos impactados. Pediu, em sede de antecipação de tutela, (a) o reconhecimento da atividade econômica; (b) a realocação em nova área onde possa exercer atividade comercial similar; (c) o pagamento de dois salários mínimos mensais desde junho de 2010 até seis meses após a realocação, além de outras determinações impositivas referentes à licença de operação do empreendimento. A antecipação da tutela foi denegada, ensejando a interposição deste agravo, pelo qual o pedido é reiterado em caráter liminar. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento por almejar proteção jurisdicional que, se apreciada somente após a prolação da sentença, deixará de ter o efeito prático pretendido. O exame permitido neste momento processual, contudo, se limita à verificação da presença dos requisitos para a antecipação da tutela, como feito no primeiro grau, sob pena de exaustão do mérito da contenda e indevida supressão de instância. Nesse compasso, observo que a decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se a irreversibilidade do provimento, no que tange aos valores pretendidos pela autora da ação, dando vez à vedação do § 2º do art. 273. Quanto ao pedido de reconhecimento antecipado da atividade comercial, com aplicação de seus respectivos efeitos práticos, o Magistrado denotou a insuficiência do substrato probatório, de modo a enfraquecer a verossimilhança das alegações. Ressaltou que o tema ainda está pendente de apreciação definitiva em ação cautelar de produção de provas, conexa à declaratória, configurando questão controvertida e duvidosa. Pelas mesmas razões, entendo, de fato, ausente a prova do desenvolvimento inequívoco da atividade econômica, circunstância que somente se esclarecerá no curso do feito, com efetiva instrução processual, ou mediante julgamento da ação cautelar de produção antecipada de provas. Inviável, portanto, o atendimento da liminar recursal. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se a agravada para oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se, registre-se e intimem-se". Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11762 (11/0095939-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5338-0/11 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO
AGRAVANTE: MARIA BARBOSA DOS REIS
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador – MARCO VILLAS BOAS Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por MARIA BARBOSA DOS REIS, contra decisão proferida pelo Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Filadélfia –TO, nos autos da ação ordinária em epígrafe, ajuizada em desfavor do CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE. No feito de origem, a agravante alega que exercia atividade comercial denominada "barraqueira de pista", na travessia do Rio Tocantins, entre Filadélfia –TO e Carolina –MA. Contudo, a atividade fora interrompida pelo empreendimento da usina hidrelétrica, de responsabilidade do Consórcio-agravado, o qual não a teria reconhecido para fins de inclusão no programa de realocação e apoio aos impactados. Pediu, em sede de antecipação de tutela, (a) o reconhecimento da atividade econômica; (b) a realocação em nova área onde possa exercer atividade comercial similar; (c) o pagamento de dois salários mínimos mensais desde junho de 2010 até seis meses após a realocação, além de outras determinações impositivas referentes à licença de operação do empreendimento. A antecipação da tutela foi denegada, ensejando a interposição deste agravo, pelo qual o pedido é reiterado em caráter liminar. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento por almejar proteção jurisdicional que, se apreciada somente após a prolação da sentença, deixará de ter o efeito prático pretendido. O exame permitido neste momento processual, contudo, se limita à verificação da presença dos requisitos para a antecipação da tutela, como feito no primeiro grau, sob pena de exaustão do mérito da contenda e indevida supressão de instância. Nesse compasso, observo que a decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se a irreversibilidade do provimento, no que tange aos valores pretendidos pela autora da ação, dando vez à vedação do § 2º do art. 273. Quanto ao pedido de reconhecimento antecipado da atividade comercial, com aplicação de seus respectivos efeitos práticos, o Magistrado denotou a insuficiência do substrato probatório, de modo a enfraquecer a verossimilhança das alegações. Ressaltou que o tema ainda está pendente de apreciação definitiva em ação cautelar de produção de provas, conexa à declaratória, configurando questão controvertida e duvidosa. Pelas mesmas razões, entendo, de fato, ausente a prova do desenvolvimento inequívoco da atividade econômica, circunstância que somente se esclarecerá no curso do feito, com efetiva instrução processual, ou mediante julgamento da ação cautelar de produção antecipada de provas. Inviável, portanto, o atendimento da liminar recursal. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de

origem, e intime-se a agravada para oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11758 (11/0095935-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5334-7/11 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO
AGRAVANTE: RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador – MARCO VILLAS BOAS Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO, contra decisão proferida pelo Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Filadélfia –TO, nos autos da ação ordinária em epígrafe, ajuizada em desfavor do CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE. No feito de origem, a agravante alega que exercia atividade comercial denominada “barraqueira de pista”, na travessia do Rio Tocantins, entre Filadélfia –TO e Carolina –MA. Contudo, a atividade fora interrompida pelo empreendimento da usina hidrelétrica, de responsabilidade do Consórcio-agravado, o qual não a teria reconhecido para fins de inclusão no programa de realocação e apoio aos impactados. Pediu, em sede de antecipação de tutela, (a) o reconhecimento da atividade econômica; (b) a realocação em nova área onde possa exercer atividade comercial similar; (c) o pagamento de dois salários mínimos mensais desde junho de 2010 até seis meses após a realocação, além de outras determinações impositivas referentes à licença de operação do empreendimento. A antecipação da tutela foi denegada, ensejando a interposição deste agravo, pelo qual o pedido é reiterado em caráter liminar. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento por almejar proteção jurisdicional que, se apreciada somente após a prolação da sentença, deixará de ter o efeito prático pretendido. O exame permitido neste momento processual, contudo, se limita à verificação da presença dos requisitos para a antecipação da tutela, como feito no primeiro grau, sob pena de exaustão do mérito da contenda e indevida supressão de instância. Nesse compasso, observo que a decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se a irreversibilidade do provimento, no que tange aos valores pretendidos pela autora da ação, dando vez à vedação do § 2º do art. 273. Quanto ao pedido de reconhecimento antecipado da atividade comercial, com aplicação de seus respectivos efeitos práticos, o Magistrado denotou a insuficiência do substrato probatório, de modo a enfraquecer a verossimilhança das alegações. Ressaltou que o tema ainda está pendente de apreciação definitiva em ação cautelar de produção de provas, conexa à declaratória, configurando questão controvertida e duvidosa. Pelas mesmas razões, entendo, de fato, ausente a prova do desenvolvimento inequívoco da atividade econômica, circunstância que somente se esclarecerá no curso do feito, com efetiva instrução processual, ou mediante julgamento da ação cautelar de produção antecipada de provas. Inviável, portanto, o atendimento da liminar recursal. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se a agravada para oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11756 (11/0095933-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5335-5/11 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO
AGRAVANTE: MÁRCIO ALECRIM FERREIRA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por MÁRCIO ALECRIM FERREIRA, contra decisão proferida pelo Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Filadélfia –TO, nos autos da ação ordinária em epígrafe, ajuizada em desfavor do CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE. No feito de origem, o agravante alega que exercia atividade comercial denominada “barraqueira de pista”, na travessia do Rio Tocantins, entre Filadélfia –TO e Carolina –MA. Contudo, a atividade fora interrompida pelo empreendimento da usina hidrelétrica, de responsabilidade do Consórcio-agravado, o qual não a teria reconhecido para fins de inclusão no programa de realocação e apoio aos impactados. Pediu, em sede de antecipação de tutela, (a) o reconhecimento da atividade econômica; (b) a realocação em nova área onde possa exercer atividade comercial similar; (c) o pagamento de dois salários mínimos mensais desde junho de 2010 até seis meses após a realocação, além de outras determinações impositivas referentes à licença de operação do empreendimento. A antecipação da tutela foi denegada, ensejando a interposição deste agravo, pelo qual o pedido é reiterado em caráter liminar. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento por almejar proteção jurisdicional que, se apreciada somente após a prolação da sentença, deixará de ter o efeito prático pretendido. O exame permitido neste momento processual, contudo, se limita à verificação da presença dos requisitos para a antecipação da tutela, como feito no primeiro grau, sob pena de exaustão do mérito da contenda e indevida supressão de instância. Nesse compasso, observo que a decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se a irreversibilidade do provimento, no que tange aos valores pretendidos pelo autor da ação, dando vez à vedação do § 2º do art. 273. Quanto ao pedido de reconhecimento antecipado da atividade comercial, com aplicação de seus respectivos efeitos práticos, o Magistrado denotou a insuficiência do substrato probatório, de modo a enfraquecer a verossimilhança das alegações. Ressaltou que o tema ainda está pendente de apreciação definitiva em ação cautelar de produção de provas, conexa à declaratória, configurando questão controvertida e duvidosa. Pelas mesmas razões, entendo, de fato, ausente a prova do desenvolvimento inequívoco da atividade econômica, circunstância que somente se esclarecerá no curso do feito, com efetiva instrução processual, ou mediante julgamento da ação cautelar de produção antecipada de provas. Inviável, portanto, o atendimento da liminar recursal.

Posto isso, indefiro o pedido urgente. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11754 (11/0095930-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5325-8/11 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO
AGRAVANTE: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, contra decisão proferida pelo Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Filadélfia –TO, nos autos da ação ordinária em epígrafe, ajuizada em desfavor do CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE. No feito de origem, o agravante alega que exercia atividade comercial denominada “barraqueira de pista”, na travessia do Rio Tocantins, entre Filadélfia –TO e Carolina –MA. Contudo, a atividade fora interrompida pelo empreendimento da usina hidrelétrica, de responsabilidade do Consórcio-agravado, o qual não a teria reconhecido para fins de inclusão no programa de realocação e apoio aos impactados. Pediu, em sede de antecipação de tutela, (a) o reconhecimento da atividade econômica; (b) a realocação em nova área onde possa exercer atividade comercial similar; (c) o pagamento de dois salários mínimos mensais desde junho de 2010 até seis meses após a realocação, além de outras determinações impositivas referentes à licença de operação do empreendimento. A antecipação da tutela foi denegada, ensejando a interposição deste agravo, pelo qual o pedido é reiterado em caráter liminar. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento por almejar proteção jurisdicional que, se apreciada somente após a prolação da sentença, deixará de ter o efeito prático pretendido. O exame permitido neste momento processual, contudo, se limita à verificação da presença dos requisitos para a antecipação da tutela, como feito no primeiro grau, sob pena de exaustão do mérito da contenda e indevida supressão de instância. Nesse compasso, observo que a decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se a irreversibilidade do provimento, no que tange aos valores pretendidos pelo autor da ação, dando vez à vedação do § 2º do art. 273. Quanto ao pedido de reconhecimento antecipado da atividade comercial, com aplicação de seus respectivos efeitos práticos, o Magistrado denotou a insuficiência do substrato probatório, de modo a enfraquecer a verossimilhança das alegações. Ressaltou que o tema ainda está pendente de apreciação definitiva em ação cautelar de produção de provas, conexa à declaratória, configurando questão controvertida e duvidosa. Pelas mesmas razões, entendo, de fato, ausente a prova do desenvolvimento inequívoco da atividade econômica, circunstância que somente se esclarecerá no curso do feito, com efetiva instrução processual, ou mediante julgamento da ação cautelar de produção antecipada de provas. Inviável, portanto, o atendimento da liminar recursal. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11752 (11/0095928-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5336-3/11 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO
AGRAVANTE: IVONETE VIEIRA MILHOMEM
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por IVONETE VIEIRA MILHOMEM, contra decisão proferida pelo Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Filadélfia –TO, nos autos da ação ordinária em epígrafe, ajuizada em desfavor do CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE. No feito de origem, o agravante alega que exercia atividade comercial denominada “barraqueira de pista”, na travessia do Rio Tocantins, entre Filadélfia –TO e Carolina –MA. Contudo, a atividade fora interrompida pelo empreendimento da usina hidrelétrica, de responsabilidade do Consórcio-agravado, o qual não a teria reconhecido para fins de inclusão no programa de realocação e apoio aos impactados. Pediu, em sede de antecipação de tutela, (a) o reconhecimento da atividade econômica; (b) a realocação em nova área onde possa exercer atividade comercial similar; (c) o pagamento de dois salários mínimos mensais desde junho de 2010 até seis meses após a realocação, além de outras determinações impositivas referentes à licença de operação do empreendimento. A antecipação da tutela foi denegada, ensejando a interposição deste agravo, pelo qual o pedido é reiterado em caráter liminar. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento por almejar proteção jurisdicional que, se apreciada somente após a prolação da sentença, deixará de ter o efeito prático pretendido. O exame permitido neste momento processual, contudo, se limita à verificação da presença dos requisitos para a antecipação da tutela, como feito no primeiro grau, sob pena de exaustão do mérito da contenda e indevida supressão de instância. Nesse compasso, observo que a decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se a irreversibilidade do provimento, no que tange aos valores pretendidos pela autora da ação, dando vez à vedação do § 2º do art. 273. Quanto ao pedido de reconhecimento antecipado da atividade comercial, com aplicação de seus respectivos efeitos práticos, o Magistrado denotou a insuficiência do substrato probatório, de modo a enfraquecer a verossimilhança das alegações. Ressaltou que o tema ainda está pendente de apreciação definitiva em ação cautelar de produção de provas, conexa à declaratória, configurando questão controvertida e duvidosa. Pelas mesmas razões, entendo, de fato, ausente a prova do desenvolvimento inequívoco da atividade econômica, circunstância que somente se esclarecerá no curso do

feito, com efetiva instrução processual, ou mediante julgamento da ação cautelar de produção antecipada de provas. Inviável, portanto, o atendimento da liminar recursal. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se a agravada para oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se, registre-se e intím-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11750 (11/0095926-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5328-2/11 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO
AGRAVANTE: UBERLINA ALECRIM FERREIRA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVAD : CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador – MARCO VILLAS BOAS Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por UBERLINA ALECRIM FERREIRA, contra decisão proferida pelo Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Filadélfia –TO, nos autos da ação ordinária em epígrafe, ajuizada em desfavor do CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE. No feito de origem, a agravante alega que exercia atividade comercial denominada “barraqueira de pista”, na travessia do Rio Tocantins, entre Filadélfia –TO e Carolina –MA. Contudo, a atividade fora interrompida pelo empreendimento da usina hidrelétrica, de responsabilidade do Consórcio-agravado, o qual não a teria reconhecido para fins de inclusão no programa de realocação e apoio aos impactados. Pediu, em sede de antecipação de tutela, (a) o reconhecimento da atividade econômica; (b) a realocação em nova área onde possa exercer atividade comercial similar; (c) o pagamento de dois salários mínimos mensais desde junho de 2010 até seis meses após a realocação, além de outras determinações impositivas referentes à licença de operação do empreendimento. A antecipação da tutela foi denegada, ensejando a interposição deste agravo, pelo qual o pedido é reiterado em caráter liminar. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento por almejar proteção jurisdicional que, se apreciada somente após a prolação da sentença, deixará de ter o efeito prático pretendido. O exame permitido neste momento processual, contudo, se limita à verificação da presença dos requisitos para a antecipação da tutela, como feito no primeiro grau, sob pena de exaustão do mérito da contenda e indevida supressão de instância. Nesse compasso, observo que a decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considero-se a irreversibilidade do provimento, no que tange aos valores pretendidos pela autora da ação, dando vez à vedação do § 2º do art. 273. Quanto ao pedido de reconhecimento antecipado da atividade comercial, com aplicação de seus respectivos efeitos práticos, o Magistrado denotou a insuficiência do substrato probatório, de modo a enfraquecer a verossimilhança das alegações. Ressaltou que o tema ainda está pendente de apreciação definitiva em ação cautelar de produção de provas, conexa à declaratória, configurando questão controvertida e duvidosa. Pelas mesmas razões, entendo, de fato, ausente a prova do desenvolvimento inequívoco da atividade econômica, circunstância que somente se esclarecerá no curso do feito, com efetiva instrução processual, ou mediante julgamento da ação cautelar de produção antecipada de provas. Inviável, portanto, o atendimento da liminar recursal. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se a agravada para oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se, registre-se e intím-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11720 (11/0095568-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2.1202-0/11 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS –TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS –TO
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARRAIAS –TO, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arraias –TO, nos autos da ação civil pública em epígrafe, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. O agravante se insurge contra decisão de fls. 37/43 – TJTO, que, a pedido do Ministério Público Estadual, deferiu em parte a tutela de urgência e determinou ao Município de Arraias obrigações de fazer, de não fazer e de dar, todas referentes ao serviço de transporte escolar municipal na zona rural do município de Arraias –TO. Inconformado com a decisão, interpôs o presente recurso de agravo, no qual o Município de Arraias pede a concessão da tutela antecipada recursal para suspender os efeitos da decisão agravada. No mérito, requer o total provimento do agravo de instrumento para cassar a decisão combatida. Acosta ao recurso os documentos de fls. 13/472 – TJTO. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no art. 525 do Código de Processo Civil, além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, e deve ser processado pela forma de instrumento, posto combater decisão por impor obrigações de fazer e não fazer ao Município de Arraias –TO. O agravante almeja a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, antecipando-lhe os efeitos da tutela para o fim de suspender a decisão agravada. Contudo, o Código de Processo Civil estabelece que, para a concessão de efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal, necessitam-se da presença, conjunta, da relevância da fundamentação – fumus boni iuris – e da possibilidade de a parte agravante vir a experimentar, em decorrência da decisão hostilizada, danos irreparáveis ou de difícil reparação – periculum in mora. Dos autos, denota-se que, em acolhimento ao pedido da tutela de urgência pleiteada pelo Ministério Público Estadual na ação Civil Pública, o magistrado singular, por meio da decisão de fls. 37/43 – TJTO, ora agravada, determinou ao Município de Arraias as seguintes obrigações: a) prestar o serviço de transporte escolar de forma contínua, adequada, eficiente e segura para todos os estudantes da rede pública de ensino fundamental que residam na zona rural, disponibilizando veículos adequados com profissionais habilitados para a

consecução do serviço, observando-se as regras insertas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Nacional, sob pena de pagamento de multa diária, a título de astreintes, no valor de mil reais; b) abster-se de contratar serviço de transporte escolar, sem observância das diretrizes da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Nacional, sob pena de pagamento de multa diária, a título de astreintes, no valor de mil reais; c) realizar regular procedimento licitatório para a contratação de serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Arraias, caso não exista procedimento de tal natureza em curso e não seja o caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo dar início ao estudo de implementações administrativas necessárias para deflagrar o procedimento de competição, observadas as ressalvas anteriores, no prazo máximo de noventa dias, sob pena de pagamento de multa diária, a título de astreintes, no valor de mil reais, e d) comunicar ao juízo, a cada bimestre, a partir do mês de abril, as providências que estão sendo implementadas, com relação às obrigações que lhe foram impostas liminarmente, incumbindo-se ao Secretário de Transportes, ou a quem este delegar, o controle de tais medidas. É certo que compete ao Poder Público Municipal o dever de assegurar o transporte escolar gratuito de crianças à escola pública próxima de sua residência e, para que efetivamente seja atingido às crianças e adolescentes o direito ao transporte escolar, necessário se faz que os veículos estejam em perfeitas condições de trafegabilidade e de segurança, com um conforto mínimo. Segundo o agravante, os veículos utilizados para transportar alunos, da rede pública municipal de ensino, residentes na zona rural do Município de Arraias –TO são aptos à prestação de tal serviço e todos os condutores destes veículos estão devidamente habilitados, com CNH categorias “d” ou “e”. Verifica-se ainda a informação de ter o agravante realizado licitação para contratação de serviços de transporte escolar, cujas cópias foram colacionadas à inicial do presente recurso, sendo: a) carta-convite referente aos processos licitatórios para o fornecimento de serviços de transporte escolar nos anos de 2009 e 2010, e b) contratos de locação dos veículos nos anos de 2009 e 2010, bem como efetivado Termo Aditivo do Contrato de Locação dos veiculados para o ano de 2011 (fls. 443/447 – TJTO). No presente caso, neste juízo de prelibação, verifico a presença dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, pois, apesar do zelo do agravado, no sentido de promover medidas de proteção aos estudantes da zona rural, não acostou à inicial provas de que o agravante não tomou as providências necessárias para sanar as irregularidades demonstradas pelo DETRAN –TO quando das vistorias solicitadas pelo agravado durante a instauração do Inquérito Civil, tampouco se tais irregularidades verificadas em 2010 persistiram quando da interposição da Ação Civil Pública em 2011. Contudo, dos documentos de fls. 448/468 – TJTO, denota-se que o agravante, à época da vistoria, comunicou e solicitou providências aos prestadores de serviços de transporte escolar para sanar as irregularidades apontadas pelo DETRAN –TO, tais como: inexistência de: luz de teto externa; de triângulo de sinalização, de tacógrafo; de faixa com dístico escolar, e de o motorista não possuir curso para condução de escolares. Ademais, a fundamentação jurídica utilizada pelo agravante na inicial da petição recursal leva à conclusão de sua relevância e da existência da necessidade de decretação da medida liminar para suspender a decisão recorrida, pois, apesar de ser do Município o dever de assegurar educação – ensino fundamental e educação infantil – com o devido transporte escolar às crianças e adolescentes, a decisão impõe-lhe ônus excessivo, posto a pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) sem limite de valor, no caso de inobservância imediata das regras insertas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, consubstanciar o perigo de lesão grave e de difícil reparação. Por tais motivos, a cautela recomenda, neste juízo preliminar e superficial, a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, até o julgamento do mérito do presente recurso. Posto isso, defiro a liminar recursal. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intím-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11178 (10/0090039-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº=11.8943-1/10 – DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS –TO
AGRAVANTE: WILIAN MARTINS LOPES
ADVOGADO: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
AGRAVADA: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADA: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: A procuração outorgada ao advogado do agravante (fl. 10) não contém poder específico para desistir, conforme exige o art. 38 do Código de Processo Civil, o que impede a homologação do pedido de fls. 103/104. Além disso, a cópia do acordo mencionado no referido pedido de desistência não consta destes autos. Destarte, intime-se o agravante para comprovar a outorga, por seu constituinte, de poder específico para a desistência deste agravo. Palmas –TO, 29 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

HABEAS CORPUS Nº 7344 (11/0092878-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE(S): W. F. DA S. E G. N. G.
DEF. PÚBLICO: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de W. F. DA S. E G. N. G., com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins –TO. Consta dos autos que, em 20 de outubro de 2010, os infratores praticaram o crime de furto, mediante arrombamento, infração tipificada no art. 155 do Código Penal. Traz ainda a informação de que, em 3 de março de 2011, os menores infratores foram internados. A defesa sustenta

ser a internação absolutamente ilegal, medida grave demais. Aduz que os motivos da prisão cautelar não merecem amparo por não existir justa causa. Assevera ser a custódia provisória medida excepcional, devendo ser decretada e mantida somente em casos extremos. Arremata pleiteando a concessão de liminar no Habeas Corpus em favor dos pacientes. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar concedida ou, caso não tenha sido, requer a concessão da ordem, expedindo-se, conseqüentemente, o alvará de soltura em favor dos infratores. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 10/82. As fls. 90/92, vieram informações da autoridade coatora salientando que, desde 28 de março de 2011, os autos encontram-se sentenciados aplicando a medida sócio-educativa de internação aos representados. A Procuradoria Geral de Justiça manifesta-se pela decretação da perda do objeto do presente writ. Não há dúvidas de que a aplicação de medida sócio-educativa determinada por sentença proferida no Juízo originário implica perda do objeto do pedido. Posto isso, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2116 (11/0093868-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 43864-9/08 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se”. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1822 (11/0093189-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7566-0/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a

ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1996 (11/0093518-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7459-0/10 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo

prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se". Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1792 (11/0093107-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2.1473-2/08 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízes das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o Juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do Juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do Juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes estaduais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do Juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11258 (11/0090590-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 123426-7/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
AGRAVANTE: JOÃO ALVES GUIMARÃES NETO
ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA
AGRAVADA: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. CONCESSÃO EM PRIMEIRO GRAU. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. FORMAÇÃO DE LAGO DE HIDRELÉTRICA. IMPACTO. IMÓVEL DESTINADO A EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO AMBIENTAL. REQUISITOS DO ART. 927 DO CÓDIGO CIVIL. ESBULHO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

A lei confere ao possuidor o direito à proteção liminar de sua posse, desde que preenchidos os requisitos insertos no art. 927 do Código Civil (a posse, o esbulho, a data que sofreu o esbulho e a continuação da posse). Demonstrada a existência da posse de empresa concessionária de serviço público sobre área pantanosa destinada a execução de projeto básico ambiental, a moléstia (esbulho) sofrida na posse e a data em que o esbulho ocorreu, não merece reforma a decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11258/11, nos quais figuram como Agravante João Alves Guimarães Neto e agravada INVESTCO. S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10772 (10/0086515-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.7943-2/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADA: FMM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE SANÁVEL. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REFORMA PARCIAL. Em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, o qual norteia o processo civil, não há de se falar em nulidade processual por ausência de capacidade postulatória quando o advogado da agravada, devidamente intimado, sana o defeito de representação, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, e esta irregularidade não acarreta prejuízo à parte contrária. A insuficiência de documentação hábil a demonstrar a cobrança indevida, por parte da Fazenda Pública, de alíquota diferencial do ICMS sobre a compra de mercadorias a serem utilizadas nas obras da empresa-agravante, e a não-demonstração do risco de lesão grave ou de difícil reparação, justifica a reforma parcial da decisão recorrida na parte em que determina a suspensão dos autos de infração lavrados em desfavor da agravada, em razão do não-recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS, bem como o fornecimento de certidão positiva, com efeito de negativa, com relação aos débitos noticiados na presente lide, devendo estas determinações serem condicionadas à comprovação pela agravada de que tais débitos são oriundos de diferencial de alíquotas provenientes de compras de mercadorias a serem utilizadas nas obras da própria empresa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10772/10, em que figuram como Agravante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e Agravada FMM Engenharia Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão-somente para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar a suspensão dos autos de infração lavrados em desfavor da agravada, em razão do não-recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS de mercadorias adquiridas que, comprovadamente, serão utilizadas na construção civil daquela, bem como o fornecimento de certidão positiva com efeito de negativa, com relação a débitos oriundos do não-recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS acima mencionado, desde que não haja outros débitos pendentes, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de abril de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 12791 (11/0091181-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5451/02 - DA VARA CÍVEL.
APENSA: (EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL Nº 4772/01)
EMBARGANTE/APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI E OUTRO
EMBARGADAS/APELADAS: ALBINA FERREIRA LIMA, CARLA FERREIRA LIMA, KEYLLA FERREIRA LIMA E ISABEL CRISTINA FERREIRA LIMA
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 151
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. ERROR IN PROCEDENDO. CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Devem ser rejeitados embargos declaratórios com finalidade exclusiva de prequestionamento das matérias aventadas no corpo do voto. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, a eventual ocorrência de error in procedendo ou error in iudicando é incapaz de ser afetado pela via dos embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação 12791/11, figurando como embargante COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, e embargadas ALBINA FERREIRA LIMA E OUTRAS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de abril de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 11573 (10/0087165-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 88942-3/06 - DA ÚNICA VARA.
EMBARGANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUTE SALLES MEIRELLES E OUTRA
EMBARGADOS/APELANTES: IONE MAYER SLONGO E SLONGO ARMAZÉNS
ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 338
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO. ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. NOVO JULGAMENTO. NÃO-CABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração têm por finalidade eliminar obscuridade, omissão, dúvida ou contradição existentes no acórdão. Portanto, ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, o não provimento dos embargos de declaração é medida que se impõe. Inexiste contradição no julgado que extinguiu o feito por inadequação da via eleita, haja vista ser incabível a interposição de ação de depósito para recebimento de bem fungível e consumível, mormente tendo-se fundamentado o voto condutor do acórdão embargado em dispositivos legais, bem como na doutrina e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Estaduais. A discordância do embargante com a condenação ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios não autoriza a oposição de embargos de declaração, tampouco a aplicação do princípio da causalidade para condenar a embargada ao pagamento das despesas processuais, haja vista a extinção do feito por inadequação da via eleita ter ocorrido por culpa do embargante e não da embargada, já que manejou ação inadequada para recebimento de bem fungível. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados, posto o embargante demonstrar tão-somente insatisfação com o julgamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 11573/10, em que figuram como Embargante Banco do Brasil S.A. e Embargada Ione Mayer Slongo e Slongo Armazéns Gerais. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e rejeitou os embargos de declaração opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. para manter intacto o acórdão de fl. 338, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 27 de abril de 2011.

APELAÇÃO – AP – 10816 (10/0082911-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº13137-5/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTES: ANALIA BARBOSA DE OLIVEIRA MONTELO E OUTROS
ADVOGADOS: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA. SERVIDORES. EDUCAÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIOS. SUBSÍDIOS. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INOVAÇÃO RECURSAL. Com a edição da Lei Estadual nº 1.228/2001, que modificou a sistemática de remuneração dos servidores integrantes da Carreira do Magistério da Educação Básica, instituindo a política de subsídios, as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço foram incorporadas aos novos padrões de vencimentos, fato que não representou redução remuneratória nem ofensa a direito adquirido dos autores, posto que referido adicional não deixou de ser recebido. Não constando na inicial alegação de necessidade de processo administrativo para a suposta supressão dos anuênios, fica caracterizada a inovação recursal a obstar o conhecimento da insatisfação neste tópico.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10816/10, em que figuram como Apelantes Anália Barbosa de Oliveira Montelo e Outros e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo in totum a sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 27 de abril de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10426 (09/0080352-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5578/99, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
EMBARGANTE/APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADO/APELADO: VALDEMAR BATISTA DA SILVA
DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE O. DUARTE
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 101.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SENTENÇA EXTINTIVA. APELAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SÚMULA 106 DO STJ. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. A despeito da intenção de prequestionamento, apenas omissões, obscuridades, contradições, dúvidas ou erro material permitem o acolhimento de

embargos declaratórios. Não há omissão quanto ao pedido de aplicação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça quando mantida, por seus próprios fundamentos, a sentença que decreta a prescrição mediante consideração expressa acerca da desídia do exequente na condução do feito, em oposição direta ao argumento de demora decorrente dos mecanismos do Poder Judiciário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 10426/09, no qual figuram como Embargante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e Embargado Valdemar Batista da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, por inexistir contradição ou omissão, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de abril de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11432 (11/0092177-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.6013-1/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO: SEDRYCK SLWITCH
DEF. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS.49/52
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. CIVIL E PROCESSO CIVIL. FORNECIMENTO DE GRATUITO DE TRATAMENTO. ANTECIPAÇÃO TUTELA. REQUISITOS SATISFEITOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Com efeito, o art. 196 da Constituição Federal dispõe sobre o direito à saúde nos seguintes termos: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.". 2. Cabível a tutela antecipada, porque presentes os requisitos legais para tanto, nos termos do artigo 273 do CPC. 3. A pretensão do autor/agravado está sustentada em documentação idônea que comprova a necessidade da Terapia por Ondas de Choque, não havendo nenhuma demonstração efetiva no sentido de afastar a idoneidade de tal prescrição.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS e o Excelentíssimo Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade de vogal. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DESIGNADO). Palmas - TO, 13 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10606 (10/0084868-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE DEMARCAÇÃO C/C DIVISÃO S/Nº PROTOCOLADO EM 1980 NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO)
AGRAVANTE: FILEMON BENTO FRANÇA
ADVOGADO: GERALDO BENTO FRANÇA
AGRAVADA: CAJUASA - CAJU DE ARRAIAS S.A
ADVOGADO: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO C/C DIVISÃO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. NOVA PERÍCIA. SUBSTITUIÇÃO DO PERITO. SUSPEIÇÃO. INCIDENTE PROCESSUAL. INSTRUMENTO PRÓPRIO. NÃO POR SIMPLES PETIÇÃO NOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Cediço que o perito é um especialista técnico de confiança do Juiz, aplicando-se as regras de impedimento e suspeição atinentes aos magistrados, consoante dicção dos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, em obediência ao disposto no art. 138, III, do CPC. 2. A rigor, a exceção de suspeição do perito é um incidente processual, que deve ser manejado por instrumento próprio, em via de exceção, conforme determina o artigo 304 do Código de Processo Civil. 3. Incabível a arguição de suspeição do perito por simples petição nos autos, sendo necessário que o faça por meio de exceção, nos termos do art. 304 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS e o Excelentíssimo Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade de vogal. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DESIGNADO). Palmas - TO, 13 de abril de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12550 (11/0090704-9)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 24890-4/08, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: O. S. N.
ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS
APELADOS: R. S. X., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: L. S. X.
DEF. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: AUDIÊNCIA PARA ABERTURA DE EXAME DE DNA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA PARA

ANULAR TODO O PROCESSO, A PARTIR DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE MANDATÁRIO JUDICIAL DE QUALQUER DAS PARTES LITIGANTES. IMPRESCINDIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, COM PRÉVIA INTIMAÇÃO DAS PARTES DEMANDANTES E DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. PROLAÇÃO, AO DEPOIS, DE NOVO DECISUM.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Nº 12.550/2011, figurando, como Apelante, O.S.N., e, como Apelada, R.S.X. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador, MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Exm. Dr. Marcos Luciano Bignotti, Promotor designado, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 13 de abril de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11716 (10/0087832-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 6812-0/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JUVENAL PAULINO FILHO
ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JR
APELADA: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. SÚMULA 54 DO STJ. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1. VERIFICANDO-SE QUE O VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS ENCONTRA-SE DENTRO DO PARÂMETRO UTILIZADO PARA TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, E EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, SUA MANUTENÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. O TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, QUANDO SE TRATA DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL, É A DATA DO EVENTO DANOSO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA REFORMADA APENAS NESSE PONTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral pelo apelante do Dr. Affonso Celso Leal de Melo Júnior – OAB/TO nº. 2314-A. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) o Exmo. Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DESIGNADO). Palmas - TO, 30 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10434 (10/0083818-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.9668-0/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
AGRAVANTES: G. R. B. E C. H. R. B. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA EURILÉIA ROCHA BORGES
ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – POSSESSÓRIA – PRAZO PARA CONTESTAÇÃO FORA DOS LIMITES LEGAIS – CONTESTAÇÃO RECEBIDA DECLARADA TEMPESTIVA – IRRESIGNAÇÃO PREJUDICADA – REINTEGRAÇÃO DEFERIDA – VERIFICADOS OS REQUISITOS DO ART. 927 PELO CONDUTOR DO FEITO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO – AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Pertinente a alegação de que o prazo previsto no artigo 930, do CPC, é para que o autor promova a citação do réu para, querendo, contestar a ação, e não para que este apresente sua contestação, como ficou determinado no decisum agravado. 2. Se o motivo do inconformismo já foi analisado e acolhido na esfera singular, in casu a tempestividade da contestação, o pedido se torna prejudicado. 3. Para concessão de liminar em ação possessória devem estar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 927, do CPC, como aqui se vê, onde o autor demonstrou sua posse e a data da ocorrência do esbulho, não havendo, portanto, qualquer ilegalidade a ensejar a reforma ou invalidação da decisão que concedeu liminarmente a proteção. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10434, na sessão realizada em 27/04/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, para manter incólume a decisão agravada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-

Geral da Justiça a Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 02 de maio de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 7512 (08/0061892-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 371/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: ASSOCIAÇÃO FRATERNAL DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA — RESTABELECIMENTO DE SALÁRIOS – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS – MATÉRIA OBJETO DE MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO – PREJUDICIALIDADE.

Se o objeto da ação ordinária já foi apreciado, na sua amplitude, em mandado de segurança, o reconhecimento de sua prejudicialidade e conseqüente extinção, sem análise do mérito, é medida que se impõe. Se os substituídos pela autora integravam os quadros da Corporação, quando da edição dos atos legislativos em se questionaram os efeitos através do Mandado de Segurança 698/93, no que se determinou “a autoridade impetrada que restabeleça o quantitativo salarial retirado dos graduados da Polícia Militar, a partir da impetração do mandamus”, nada há a se discutir noutra via. Fazendo os associados da autora jus às diferenças salariais nos moldes do que foi concedido naquela mandamental, só lhes resta buscar seu cumprimento, como aliás já é do conhecimento público ter sido iniciado por outros beneficiados, tanto que objeto de vários pleitos perante esta Corte, a exemplificar com os mandados de segurança 4299/09, 4300/09, 4301/09, 4303/09, 4306/09 e 4307/09.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 7512, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível, por sua 2ª Turma, em sessão do dia 27 de abril de 2011, presidida pelo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por maioria, em julgar prejudicado o objeto da presente ação, extinguindo-a sem julgamento de mérito, à vista do voto oral proferido pelo Desembargador DANIEL NEGRY, com os fundamentos da ementa supra, no que foi, igualmente, acompanhado pelo Desembargador LUIZ GADOTTI, vencido o Desembargador MOURA FILHO, Relator, que votou pelo improvimento do recurso. Esteve presente à sessão, representando a d. Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 03 de maio de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11940 (10/0088911-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº. 107879-4/08 - DA 1ª VARA CÍVEL)
APENSA: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 46468-4/07) E (EXCUÇÃO FORÇADA Nº. 5165/00) E (AGI - 7266, TJ-TO).
APELANTE: JAYME ALMIRO BUBOLZ
ADVOGADO: RODRIGO LORENÇONI
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – EXECUÇÃO FORÇADA – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – DESPROPORÇÃO ENTRE VERBA HONORÁRIA E O VALOR DA EXECUÇÃO – NATUREZA DECLARATÓRIA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO – APLICAÇÃO DA REGRA INSCULPIDA NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – APELO PARCIALMENTE PROVIDO. - Não possuindo a sentença recorrida natureza condenatória, cumpre ao magistrado fixar a verba honorária em quantia certa, segundo o comando do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, conforme já se decidiu: - A fixação de honorários nesse contexto deve obedecer à apreciação equitativa do Juiz e, portanto, a melhor forma de se proceder é evitando estabelecê-los de maneira excessiva, mas sem aviltar o trabalho dos patronos constituídos. Vale dizer, é necessário prezar pelo equilíbrio entre o tempo despendido e o esforço desempenhado pelo causídico.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 11940/10, onde figura como apelante JAYME ALMIRO BUBOLZ e como apelado BANCO DO BRASIL S/A sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o presente acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO. Palmas, quarta-feira, 16 de março de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11936 (10/0088906-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 70286-9/08, DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: DANYELLA PEREIRA COSTA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
APELADA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADA: LEISE THAIS DA SILVA DIAS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
JUIZ CONVOCADO: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DEPVAT - PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. - Em se tratando de cobrança de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, em decorrência de invalidez permanente, a contagem do prazo prescricional se inicia quando o lesado tem conhecimento inequívoco de sua incapacidade, o que, via de regra, ocorre com a apresentação do laudo pericial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 12053/10, onde figura como apelante NOURIVAL GOMES e ANA MARIA DIAS GOMES e como apelado EDVANES FERNANDES OLIVEIRA, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o presente acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO. Palmas, quarta-feira, 16 de março de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11876 (10/0088736-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº. 3389-2/09, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).

APENSA: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº. 7430/03).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

APELADA: NATHÁLIA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

JUIZ CONVOCADO: JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – DISCORDÂNCIA NÃO FUNDAMENTADA EM QUITAÇÃO DE DÍVIDA – DECLARAÇÕES DO INVENTARIANTE SOBRE EXISTÊNCIA DE DÍVIDA- COMEÇO DE PROVA LITERAL - RESERVA DE BENS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.018, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS -SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. - Não é razoável admitir-se que o próprio representante do espólio, na ação de inventário, leve ao conhecimento do julgador a existência de uma dívida denominada “Dívida Conhecida” e ao mesmo tempo alegue em autos apartados (ação de habilitação de crédito) a inexistência dessa mesma dívida por ela antes descrita. - A reserva de bens é medida que se impõe, devendo o credor ser remetido às vias ordinárias, tendo em vista que o Juízo inventariante não é competente para se pronunciar sobre questões controvertidas relativas ao crédito que se pleiteia na habilitação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 11876/10, onde figura como apelante BANCO DO BRASIL S/A e como apelado NATHÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o presente acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO. Palmas, quarta-feira, 16 de março de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7209 (11/0092139-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: OSIRES BARBOSA DE SOUZA

DEFEN. PÚBL. : MURILO DA COSTA MACHADO

IMPETRADA: JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI- TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO. PACIENTE BENEFICIADO COM PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO. MANUTENÇÃO NO REGIME FECHADO. SITUAÇÃO JUSTIFICADA. O PRESENTE REMÉDIO JURÍDICO NÃO SE PRESTA PARA O FIM PRETENDIDO, TAMPOUCO PARA ANÁLISE DE MATÉRIA ATINENTE A EXECUÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DO JUIZ DAS EXECUÇÕES. ORDEM DENEGADA. I – A manutenção de regime fechado aos pacientes beneficiados com a progressão ao semiaberto, encontrando-se em estabelecimento prisional adequado, sendo justificada a segregação pela falta de segurança no estabelecimento, não caracteriza o constrangimento ilegal alegado, vez que devidamente justificada a situação em detrimento da destruição do Presídio Barra da Grota, que visando o bem social, acolheu seus presos, resguardando o interesse social que deve prevalecer na execução da pena. II - O Habeas Corpus, cujo procedimento caracteriza-se pela celeridade e pela sumariedade, não constitui instrumento jurídico-processual adequado à análise de livramento condicional ou que de qualquer outro incidente no âmbito da execução penal, e, tratando-se de decisões sobre incidentes da execução e zelo pelo cumprimento da pena, o pedido deveria ter sido instaurado perante a autoridade judiciária de primeiro grau, porquanto competente ao juiz da execução, conforme dispõe art. 66, VII e VIII da Lei nº 7.210/84. RELATÓRIO Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo Núcleo de Assistência e Defesa do Preso – NADEP, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Osires Barbosa de Souza, brasileiro, solteiro, mecânico, recolhido no Centro de Ressocialização Social Luz do Amanhã, Cariri, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais de Gurupi – TO. Consta nos autos que o Paciente encontra-se preso em regime fechado em cela da Colônia Agrícola, mesmo após ter regredido para regime semi-aberto em 26.11.2011. Da mesma forma, por meio de informação prestada pelo Chefe do Núcleo do Estabelecimento Penal, relata a existência de 139 reeducando no regime semi-aberto e que no, entanto, apenas 18 prestam serviços no local, estando o restante cumprindo suas penas em regime fechado, sendo possibilitado a estes apenas banhos de sol. Relata o Impetrante, que tal situação (manutenção do regime fechado) fora justificada pelo responsável do estabelecimento, em razão da ausência de segurança no local. Alega a defesa, a ocorrência de constrangimento ilegal, pois se encontra o Paciente cumprindo

pena em regime mais gravoso, não estando realizando nenhuma tarefa, o que segundo a defesa também lhe retira o direito de ressocializar-se. Sustenta que a ineficiência do Estado em possibilitar ao Paciente o cumprimento de sua pena em regime adequado, possibilita ao Paciente que seja concedido o direito de ao regime prisional aberto domiciliar, já que se encontra flagrante irregularidade a forma como está. Pugna, portanto, a concessão para determinar a transferência do Paciente para o cumprimento de pena e, regime domiciliar, por estar demonstrada a ilegalidade da prisão em regime mais gravoso (fechado), face a ausência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, bem como a inexistência de casa do albergado para o cumprimento em regime aberto, restando evidente o constrangimento ilegal, e presentes os *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Requer ainda a defesa que seja concedido efeito extensivo da medida a todos os outros presos que se encontram em situação idêntica a do Paciente. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que possa a Paciente cumprir o restante de sua pena em regime aberto. As fls. 60/74, a Magistrada *a quo*, prestou as informações solicitadas. Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância pela denegação da ordem requerida. À fl. 82, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. VOTO Objetiva a Impetrante a mudança de regime prisional, do semiaberto para o aberto domiciliar, já que se encontra preso em regime mais gravoso. Pois bem. Alega o Impetrante, a ocorrência de constrangimento ilegal, vez que, beneficiado com a progressão ao regime semiaberto, encontra-se ainda em regime fechado, e por esse motivo requer a concessão da presente ordem para que seja o réu posto em regime domiciliar em virtude da falta de vaga para o cumprimento da pena em regime adequado em detrimento da superlotação que se encontra o estabelecimento prisional. Primeiramente, friso, que o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, é o estabelecimento adequado para o recebimento de presos em regime semiaberto. E como bem salientou o representante do Ministério Público desta instância, “[...]. *O fato da instituição penal abrigar regime fechado, não traduz ao Paciente direito subjetivo a regime mais brando*” (fl. 80). À fl. 38, consta informação prestada pelo Chefe de Núcleo do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, relatando que nem todos os reeducandos que se encontra em regime semiaberto, trabalham na área externa da unidade prisional, e que isso se dá, por motivos de falta de segurança no estabelecimento. Nas informações prestadas pela MM. Juíza de primeira instância relata: “Quando da interdição da unidade prisional de Araguaína, o Juízo da Execução Penal de Gurupi/TO, entendeu por bem receber os presos oriundos daquela comarca, até a regularização das atividades naquele estabelecimento penal e mediante o deslocamento dos agentes penitenciários lá lotados à Cariri/TO. Até o presente momento as obras no presídio de Araguaína não foram concluídas e os agentes penitenciários daquela comarca não foram deslocados para Cariri/TO”. Cumpre registrar que o sistema penitenciário brasileiro, no qual se insere o do Estado do Tocantins, passa por difícil realidade, caracterizada pelo superpovoamento de seus estabelecimentos prisionais, bem como pela precariedade e insalubridade de suas instalações físicas, prejudicando, sobremaneira, a recuperação e a ressocialização dos reclusos. Porém, permitir que o Paciente guarde em prisão domiciliar o surgimento de vaga ou a adequação do estabelecimento, é medida que só desatende ao interesse social que deve prevalecer na execução da pena. Vejamos: “PROCESSO PENAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REGIME PENITENCIÁRIO. I - AO JUDICIÁRIO NÃO É CONCEDIDO PODER DE COERÇÃO JUNTO AO EXECUTIVO PARA QUE SE FAÇA, A CONTEUDO, CUMPRIR SUAS DETERMINAÇÕES. II - NO SOPESAMENTO DE DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS TEM PREVALÊNCIA ESTE ÚLTIMO. III- RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (RHC 2491/ES, Rel. Ministro PEDRO ACIOLI, SEXTA TURMA, julgado em 16/03/1993, DJ 10/05/1993, p. 8648). No mais, o Habeas Corpus, cujo procedimento caracteriza-se pela celeridade e pela sumariedade, não constitui instrumento jurídico-processual adequado à análise de livramento condicional ou que de qualquer outro incidente no âmbito da execução penal, e, tratando-se de decisões sobre incidentes da execução e zelo pelo cumprimento da pena, o pedido deveria ter sido instaurado perante a autoridade judiciária de primeiro grau, porquanto competente ao juiz da execução, conforme dispõe art. 66, VII e VIII da Lei nº 7.210/84, *in verbis*: “Art. 66 – Compete ao Juiz da execução: VI – inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; VIII – interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei; Portanto, é inviável dirimir incidente de execução em Habeas Corpus, cabendo ao Juiz das Execuções fazê-lo conforme preceitua a lei supramencionada. Nesse sentido: “HABEAS CORPUS”. INADEQUADAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PENAS: INVIABILIDADE DE, EM SEDE DE HABEAS CORPUS, RESOLVER INCIDENTE DE EXECUÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ILEGITIMIDADE. 1. A precariedade das condições dos estabelecimentos penais não legitima a liberação dos que neles se encontram presos, nem o não recebimento dos que vierem a ser condenados ou recolhidos provisoriamente. 2. Em sede de habeas corpus é inviável dirimir incidente de execução, cabendo ao Juiz das Execuções adotar as providências previstas no art. 66, VII e VIII da Lei nº 7.210/84. 3. Sem que para tanto seja designado, o promotor de justiça não detém legitimidade para oficiar junto aos tribunais, exceto junto ao tribunal do júri ou apenas para requerer correção parcial ou impetrar habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 8.625/93, art. 32, I). 4. Habeas corpus conhecido mas indeferido.” (STF - HC 73.913/GO, Rel. Min. Mauricio Correa, DJ de 20/09/1996; sem grifo no original). (com destaques). Habeas Corpus - Execução Penal - Paciente que depois de obter deferimento ao pedido de progressão e não ser transferido para o regime semiaberto, pretende desta Corte de Justiça deferimento do regime aberto até que surja vaga em estabelecimento penal adequado – Inadmissibilidade - Pretensão não manifestada, por primeiro, ao Juiz das Execuções Criminais - Juiz das Execuções Criminais que, ao deferir a progressão, ordenou a expedição de ofício para remoção do paciente a estabelecimento penal adequado – Ilegitimidade passiva - Não conhecimento da ação constitucional. - O Juiz das Execuções Criminais é o competente para conhecer e julgar pedido de transferência imediata para o regime intermediário e o alternativo - 2 - (cf. art. 66, III, “f”, Lei 7.210/84) e, portanto, não tem legitimidade para figurar no pólo passivo no habeas corpus, sobretudo quando ordenou a expedição do ofício para transferência do sentenciado para estabelecimento penal adequado ao novo regime prisional, de sorte que se afigura descabida a pretensão, manifestada diretamente a esta Corte de Justiça, de que o paciente faz jus àquela medida inaudita. A ação constitucional, portanto, não pode ser deferida por afronta ao princípio do juiz natural (art. 5º, LIII, CF). Habeas Corpus - Execução Penal - Insurgência, ainda, contra decisão que indeferiu o livramento condicional - Inadmissibilidade da via eleita - Agravo em Execução que é o recurso cabível -

Indeferimento, portanto, da ação constitucional. – Os incidentes de execução penal desafiam recurso específico à sua impugnação, o de Agravo em Execução (art. 197, LEP), não se prestando o *habeas corpus*, por evidente inadequação processual, como sucedâneo dessa via recursal, pelo que exsurge imperioso indeferir-se o seu processamento.(TJSP - Habeas Corpus nº 0000754-59.2011.8.26.0000 - Comarca de Dracena, Rel. Moreira da Silva, 3ª Câmara de Direito Criminal, julgado em 18.01.2011). (com destaques).Assim, diante das considerações acima alinhavadas, não conheço do presente *Writ*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 4 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

APELAÇÃO Nº 11690 (10/0087738-5)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA SOISA APREENDIDA Nº. 91375-2/09 DA ÚNICA VARA)

APENSO : (TERMO CICUNSTACIADO DE OCORRÊNCIA Nº 79090-1/09)

TIPO PENAL: ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE Nº 9.605/97

APELANTE: IAM-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA E JUAREZ FLORENTINO DE PAIVA

ADVOGADO: ANTÔNIO CESAR SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Compulsando os autos, verifica-se que o presente feito é da competência do Juizado Especial, que não foi decidido em juízo específico apenas porque a Comarca de Xambioá-TO é dotada de Vara Única. Contudo, foi observado o procedimento sumaríssimo, sendo a competência para apreciar o presente recurso da Turma Recursal, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.099/95. Nesse sentido está a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “HABEAS CORPUS. CONTRAVENÇÃO PENAL. SENTENÇA PROFERIDA POR VARA ÚNICA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO APRECIADO PELA CÂMARA CRIMINAL. APELAÇÃO TIDA POR INTEMPESTIVA. PRAZO DO ART. 593 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ART. 82 DA LEI Nº 9.099/95. 1. Hipótese em que o paciente foi condenado como incurso no art. 50 da Lei das Contravenções Penais. A sentença foi prolatada pelo magistrado da Vara Única da Comarca de Meleiro/SC, constando do cabeçalho: “Ação Penal - Sumaríssimo/Juizado Especial”. Interposta apelação, foi distribuída à Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que a considerou intempestiva, ante o decurso do prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 593, caput, do Código de Processo Penal. 2. Tratando-se de feito da competência do Juizado Especial, que não foi decidido em juízo específico apenas porque a comarca é dotada de Vara Única, mas que seguiu o procedimento sumaríssimo, a competência para apreciar o recurso é da Turma Recursal, nos termos do art. 82 da Lei nº 9.099/95, que prevê o prazo recursal de 10 (dez) dias. 3. Ordem concedida para anular o acórdão atacado e reconhecer a incompetência da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina para julgar a apelação, devendo o feito ser remetido à apreciação da Turma Recursal competente.” (STJ - HC 168.401/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/08/2010, DJe 06/09/2010, com grifos inseridos). Diante do exposto, remetam-se os autos à Turma Recursal do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 4 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7497/11 (11/0096183-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PACIENTE: IVALDO LOPES DO NASCIMENTO

DEFEN. PÚBL.: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, em favor de IVALDO LOPES DO NASCIMENTO, apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantínia – TO. Consta dos autos ter o paciente, inicialmente, sido preso em flagrante pela suposta prática do delito de homicídio na direção de veículo automotor em concurso com roubo e ameaça. Diante da mencionada prisão, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins ajuizou pedido de liberdade provisória, ao final indeferido pela autoridade-impetrante, ocasião em que fora decretada a prisão preventiva do paciente, sob o fundamento de garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Contra esta decisão foi ajuizado, em audiência, pedido de revogação da prisão preventiva, que também fora indeferido. Posteriormente, proferiu-se decisão de pronúncia, tendo-se negado ao paciente o direito de recorrer em liberdade. A impetrante aduz ser o paciente primário, de bons antecedentes, além de ter residência fixa, o que no seu entender garante a este o direito à liberdade provisória. Ressalta que o paciente preenche os requisitos necessários à concessão da liberdade provisória, elencados no artigo 310 do Código de Processo Penal. Sustenta excesso de prazo, alegando que o paciente se encontra preso há mais de cinco meses, sem que lhe tenha sido concedido o direito de recorrer em liberdade. Arremata pleiteando a concessão da ordem do *Habeas Corpus* em favor do paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/34. É o relatório. Decido. *A Juíza a quo decretou a prisão preventiva do paciente, sob argumento de garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal já que este ameaçou familiares de morte durante a sua permanência na propriedade rural em que se encontrava, além de ter assinalado que quando saísse da cadeia mataria a pessoa de ALINNE LOPES RODRIGUES. Assim, num exame preliminar, não vejo vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, como visto, a Magistrada singular decretou a prisão cautelar do paciente para acautelar o meio social em face da gravidade do crime e de sua repercussão, bem como em razão dos fatos concretos que emergem dos autos, os quais demonstram ousadia e menosprezo à pessoa humana pelo paciente.* Do mesmo modo, entendo, em princípio, não prosperar a alegação de excesso de prazo, pois, conforme explicitado pela própria impetrante, a audiência de

instrução e julgamento já fora realizada, tendo-se proferido contra o paciente decisão de pronúncia. *Ora, cumpre ressaltar ser tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que, da análise perfunctória destes autos, não vejo.* Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadas da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do paciente para ocasião do julgamento final deste *writ*, quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquinada coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7499 (11/0096188-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA

PACIENTE: VANEIDE DA SILVA LIMA

DEFª. PÚBLª.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS- TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela Defensora Pública ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING em favor da paciente VANEIDE DA SILVA LIMA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. A paciente foi presa em flagrante no dia 16 de janeiro do ano corrente pela prática do suposto delito tipificado no art. 155, §4º, II c/c art. 61, inciso II, alínea “h” (furto mediante fraude, ou abuso de confiança contra maior de 60 anos), tendo subtraído para si R\$700,00 (setecentos reais) de Maria Francisca dos Santos, a qual tem 77 anos. Alega que o paciente esta ergastulado há mais de 100 dias e que somente agora os autos foram encaminhados para apresentar a defesa, não obtendo ainda data para designação de Audiência de Instrução e Julgamento. Alegando que além de desnecessária a prisão da paciente tornou-se arbitrária, pois encontra-se configurado o excesso de prazo. Aduz que de acordo com a reforma processual penal, a doutrina tem entendido que o prazo máximo para o encerramento da instrução quando envolve réu preso é de 86 (oitenta e seis) dias. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor da paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 09/146. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 4 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7491 (11/0096160-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

PACIENTE: EDNA PINHEIRO DA SILVA

DEFª. PÚBLª.: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO- TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de *habeas corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado por TERESA DE MARIA BONFIM NUNES em favor da paciente EDNA PINHEIRO DA SILVA, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO. No dia 21 de abril de 2010 a paciente e o Sr. Raimundo Pereira Lopes, em concurso de pessoas, um de acordo com a conduta do outro, mediante violência e grave ameaça, supostamente praticaram crime de tortura e roubo qualificado (latrocínio), subtraindo para si 3 cartões magnéticos, de propriedade da vítima ALDENIR PEREIRA MELO. Expõe que a paciente encontra-se encarcerada na Cadeia Pública de Pedro Afonso/TO, desde o dia 04/03/2011, respondendo pelo suposto crime tipificado no art. 157, §2º, I e II e §3º, 2ª parte do Código Penal Brasileiro (latrocínio com concurso de pessoas) e art. 1º, I, “a” e §4º, II (crime cometido contra portador de deficiência) da Lei nº 9.455/97. Em 01/04/11 foi pleiteado pela Defesa o pedido de liberdade provisória, tendo sido o mesmo negado, de acordo com o impetrante, em virtude de dúvidas a respeito da consequência de sua conduta e por ter já fugido anteriormente do distrito da culpa. De acordo com o impetrante vale ressaltar que “O perito concluiu após histórico e exame que o periciado quando em vida foi acometido de infarto agudo do miocárdio provocando sua morte, e as lesões encontradas em sua face e membros são sugestivas das provocadas por ação corto-contusa, porém as mesmas não contribuíram para a morte do periciado.” Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, alegando que o ergastulamento da paciente acarreta enormes transtornos, deixando de existir elementos concretos que fundamentem a prisão da mesma, e que, a paciente não oferece risco a coletividade, como também não é costumaz das práticas delitivas e também comprova domicílio no distrito de Bom Jesus do Tocantins/TO. Aduz que na decisão ora combatida,

não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal que decretou a prisão da paciente, alegando para tanto que a demora na prestação jurisdicional, (*periculum in mora*) está demonstrada no encarceramento de uma pessoa sem estarem presentes os requisitos legais para esta modalidade de prisão provisória (art. 312 do CPP), bem como nos danos irreparáveis decorrentes da privação da liberdade em uma Cadeia Pública superlotada, sem as mínimas condições exigíveis de manutenção, segundo padrões mínimos de higiene, saúde e dignidade.– fl. 14Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor da paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo.Junta os documentos de fls. 17/170. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional.No caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 155 que “...O decreto preventivo justifica-se dentre outros motivos para assegurar a instrução processual, garantia da ordem social e aplicabilidade da lei penal. Analisando o termo de depoimento de Raimundo, no qual ele narrou circunstanciadamente como teria ocorrido todo o *inter criminis*, entendo que há um forte indício de que a representada tenha concorrido para a morte de Aldenir. O fato de ela ter se evadido desta comarca, logo após o crime, fortalece meu entendimento...”, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem.Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada.Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias.Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas, 4 de maio de 2011.Desembargador Antônio Félix-Relator.”

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2541/10 (10/0090166-9)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 173/98 - DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP.
RECORRENTE: CERJO TERRA DE SOUZA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – RAZÕES – INTIMAÇÃO REGULAR DA DEFESA – NÃO OFERECIMENTO – NULIDADE – AUSÊNCIA. A ausência de razões pela defesa, mormente tendo esta sido regularmente intimada, não acarreta nulidade e, principalmente, se verificado que na sentença de pronúncia resta inafastável a certeza do crime e os indícios de autoria.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da douta Procuradoria – Geral de Justiça, conheceu do recurso, porém, negou-lhe provimento. Ficam fazendo parte integrante do presente o Relatório e Voto do Relator. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator: Desembargador Daniel Negry – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal Substituto. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça – DR. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 22 de março de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2522/10(10/0088197-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 110233-2/09
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.29, TODOS DO CP
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: SIVIRINO PEREIRA DA GUIA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PROCESSUAL PENAL – SURSI PROCESSUAL – LEI Nº. 9.271/96 – ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO DO ART. 366 DO CPP – SUSPENSÃO DO PROCESSO – APLICAÇÃO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR DECISÃO DE 1º grau. 1. Inadmissível a retroatividade da lei, no todo ou em parte, precedentes dos Tribunais Superiores. 2. – No caso em concreto, tendo em vista que o crime denunciado contra o recorrente ocorreu em 14/04/1992, portanto muito antes da vigência da Lei nº. 9.271/96, que alterou o texto do art. 366 do CPP, impossível a aplicação a suspensão do processo e do prazo prescricional. 3. – Recurso julgado procedente, decisão recorrida revogada, atos já praticados convalidados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2522, em que é recorrente o Ministério Público, sendo recorrido Svirino Pereira da Guia, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do TJ/TO, em Sessão Presidida pelo Desembargador Daniel Negry-Presidente, por unanimidade, acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, e dar provimento ao recurso para revogar a decisão recorrida, considerando, contudo, válidos os atos já praticados, e determinar o prosseguimento do feito, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Participaram da Sessão de Julgamento, votando com o relator os Desembargadores: Daniel Negry e Luiz Gadotti. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 22 de Fevereiro de 2011.

APELAÇÃO - AP-12090/10 (10/0089345-3)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 43-9/09, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS IV E V, C/C ARTIGO 213, CAPUT, C/C ARTIGO 211, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CP.
APELANTE: LAUDIONY XAVIER DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI – JULGAMENTO CONTRA AS PROVAS DOS AUTOS – DEFESA GENÉRICA – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ALEGADA – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – INVIABILIDADE – MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO Não restando especificamente demonstradas nas razões recursais e não verificando-se desarmonia nos depoimentos das testemunhas, não há que se falar em ocorrência de nulidade das provas feitas perante o Tribunal do Júri. Nesse caso, é de se manter hígido o veredito soberano dos jurados. DELITO DE OCULTAÇÃO DE CADAVER – COMPROVAÇÃO POR TESTEMUNHAS QUE AUXILIARAM NO CRIME – TIPIFICAÇÃO ADEQUADA. Comprovado nos autos a deslocação do cadáver com intuito claro de ocultação, afigura-se correta a tipificação do art. 211, caput, do Código Penal. DELITO DE ESTUPRO CONSUMADO – COMPROVAÇÃO PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – CORROBORAÇÃO POR TESTEMUNHO DE DOIS MENORES QUE PARTICIPARAM DO CRIME – TIPIFICAÇÃO MANTIDA. Os testemunhos de menores adolescentes, partícipes do delito, colhidos na instrução criminal e ratificados na sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri importam na legalidade e correção da tipificação do delito de estupro previsto no art. 213 do Código Penal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dissentiu parcialmente do parecer ministerial de cúpula, conheceu do recurso, porém, deu-lhe provimento para decotar a sentença, relativamente ao crime de estupro e de homicídio, a agravante genérica do art. 61, inciso II, Alínea “c” do Código Penal. Quanto aos demais termos, manteve a sentença, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – promotor de justiça. Palmas – TO, 22 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7399/11 (11/0094448-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: WESLEY BRUNO DE ARAÚJO.
PACIENTE: JOSÉ NEILTON BENTO RIBEIRO.
IMPETRADO(A): JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF; 2.A autoridade tida como coatora ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito e sua repercussão no meio social e também por ser vedado expressamente o benefício de liberdade provisória aos delitos previstos na Lei nº 11.343/06. 3.Revogada a liminar concedida pelo Desembargador plantonista, e denego a ordem requestada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7399/11, em que figuram como impetrante WESLEY BRUNO DE ARAÚJO e paciente JOSÉ NEILTON BENTO RIBEIRO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em revogar a liminar concedida pelo Desembargador Plantonista e acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Determinou a expedição, de imediato, de mandado de prisão para o paciente JOSÉ NEILTON BENTO RIBEIRO. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 19 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7396/11 (11/0094391-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: WESLEY BRUNO DE ARAÚJO.
PACIENTE: JOSÉ MÁRIO BONIFÁCIO DA SILVA.
IMPETRADO(A): JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – ASSOCIAÇÃO PARA TRÁFICO – PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – ORDEM DENEGADA. I – A decisão do magistrado singular ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito e entendeu que os elementos indiciários são contundentes e suficientes para justificar a segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. II – A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade aos crimes hediondos (art. 5º, XLIII), e do art. 44 da Lei 11.343/2006. III – Presentes os requisitos autorizadores da prisão

cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial o da garantia da ordem pública, por existirem sólidas evidências do envolvimento do paciente na prática do delito. IV – Ordem denegada por unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 7396/11, em que figura como impetrante WESLEY BRUNO DE ARAÚJO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, e como paciente JOSÉ MÁRIO BONIFÁCIO DA SILVA, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUÊSTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 19 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7394/11 (11/0094389-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR.

PACIENTE: MICHAEL SOUSA BEZERRA.

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – ASSOCIAÇÃO PARA TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – ORDEM DENEGADA. I – A decisão do magistrado singular ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito e entendeu que os elementos indiciários são contundentes e suficientes para justificar a segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. II – A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade aos crimes hediondos (art. 5º, XLIII), e do art. 44 da Lei 11.343/2006. III – Presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial o da garantia da ordem pública, por existirem sólidas evidências do envolvimento do paciente na prática do delito. IV – Ordem denegada por unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 7394/11, em que figura como impetrante RITHS MOREIRA AGUIAR, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, e como paciente MICHAEL SOUSA BEZERRA, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUÊSTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 19 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7393/11 (11/0094388-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, CAPUT E 35 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR.

PACIENTE: IVANETE SILVA MOREIRA.

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – ASSOCIAÇÃO PARA TRÁFICO – REITERAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA – LIBERDADE PROVISÓRIA – ORDEM DENEGADA. I – A decisão do magistrado singular ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito e entendeu que os elementos indiciários são contundentes e suficientes para justificar a segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. II – É válido decreto de prisão preventiva para a garantia da ordem pública, se fundamentado no risco de reiteração da(s) conduta(s) delitiva(s), conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. III – Ordem denegada por unanimidade de votos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 7393/11, em que figura como impetrante RITHS MOREIRA AGUIAR, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, e como paciente IVANETE SILVA MOREIRA, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUÊSTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, a

Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 19 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7362/11 (11/0093537-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 168, §3º, III DO CPB

IMPETRANTE: CÍCERO PEREIRA SILVA.

PACIENTE: CÍCERO PEREIRA SILVA.

ADVOGADOS: ARLEY MÁRCIO SOARES DE SOUZA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ART. 168, § 3º, III DO CPB – PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – INADMISSIBILIDADE – PRESENÇA DE JUSTA CAUSA – DENÚNCIA – NARRAÇÃO DE ILÍCITO PENAL – NECESSIDADE DE APURAÇÃO – AÇÃO PENAL – PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ORDEM DENEGADA. - É cediço que o trancamento da ação penal através do Habeas Corpus, somente é admissível em situações excepcionabilíssimas, como nos casos em que é evidente e inafastável a negativa de autoria, ou quando o fato narrado não constitui crime, sequer em tese. - Neste contexto, entendo que há necessidade de prosseguimento da ação, haja vista que a denúncia descreve com todos os elementos indispensáveis, a existência de crime, ao menos em tese, sendo exigido, portanto, que se apure o caso através do regular processo contraditório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 7362/11 em que figura como impetrante e paciente CÍCERO PEREIRA DA SILVA, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUÊSTADA, nos termos do voto do Relator que integra o presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7349/11 (11/0092972-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 12 DA LEI 10.826/03

IMPETRANTE: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.

PACIENTE: JOSÉ BORGES SOBRINHO.

DEFEN. PÚBL.: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ARRAIAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISAO EM FLAGRANTE. ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/03. CONFIGURAÇÃO DE MAUS ANTECEDES E REINCIDÊNCIA. PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES E PERICULOSIDADE DO PACIENTE. ART. 312 DO CPP. ORDEM DENEGADA. 1. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP; 2. O paciente é reincidente, sendo possuidor de condenação por crime de submeter adolescente à prostituição e à exploração sexual, o que demonstra sua tendência à reiteração criminosa e seu alto grau de periculosidade, levando-nos a certeza de que novamente solto voltará a vida criminosa, pois quando foi preso em flagrante estava sob o benefício de Liberdade Provisória; 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7349/11, em que figuram como impetrante KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES e paciente JOSÉ BORGES SOBRINHO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ARRAIAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 19 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7339/11 (11/0092840-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: GIDELVAN SOUSA SILVA

PACIENTE: KALEBE DE SOUSA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: GIDELVAN SOUSA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

A C Ó R D Ã O: EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME DE ROUBO QUALIFICADO – EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO – ORDEM CONCEDIDA. 1. – Verificado excesso de prazo para formação da culpa, é forçoso concluir pela existência de constrangimento ilegal, passível de ser sanado através da concessão do writ.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por empate de votos em 2 a 2, em fulcro no artigo 106 do RITJ/TO, concedeu a ordem pleiteada, em função do excesso de prazo, determinando a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto divergente vencedor do Desembargador Antônio Félix – Vogal, sendo acompanhado pelo o Desembargador Daniel Negry. O Desembargador Marco Villas Boas – Relator, conheceu do presente writ e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, denegou em definitivo a ordem almejada, sendo acompanhado pelo o Desembargador

Moura Filho – Vogal. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcos Luciano Bignotti – promotor de justiça Palmas – TO, 12 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7182/11 (11/0091970-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 288, § ÚNICO, ART. 148, "CAPUT" E ART. 157, §§1º E 2º, INCISOS I, II E V E ART. 159, § 1º, TODOS DO CPB.
IMPETRANTES: ADRIANNE MUNIZ DE MORAES E SAULO SOUZA SILVA.
PACIENTE: JOSÉ FRANCISCO LUMES.
ADVOGADA(O)S: ADRIANNE MUNIZ DE MORAES E SAULO SOUZA SILVA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ARTIGO 148, CAPUT, 157, §§1º E 2º, INCISOS I, II E V, E 159, §1º TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO ARMADO C/C CRIME DE ROUBO QUALIFICADO E EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO). TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. A denúncia atende aos requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal, sendo assim, "inadmissível o trancamento da ação penal por alegada ausência de justa causa, quando a denúncia descreve, com todos os elementos indispensáveis, a existência de crime em tese, exigindo a conveniente apuração através do regular contraditório. Precedentes jurisprudências - STJ"; 2. Esta via não se presta como instrumento processual para exame da procedência ou improcedência da acusação, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal; 3. Incabível o trancamento da ação penal quando a denúncia é clara e suficiente na imputação dos fatos que ensejaram a persecução penal; 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7182/11, em que figuram como impetrantes ADRIANNE MUNIZ DE MORAES e SAULO SOUZA SILVA e paciente JOSÉ FRANCISCO LUMES, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer da Procuradoria – Geral de Justiça e DENEGAR a ordem, afastando a possibilidade de trancamento da ação penal por ausência de justa causa. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas, 05 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7169/11 (11/0091891-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, "CAPUT" C/C ART.14, II, DO C. P. B.
IMPETRANTE: JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES.
PACIENTE: JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES.
ADVOGADA(O)S: GADDE PEREIRA GLÓRIA E ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO.
IMPETRADO: JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPÍ - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – (Juiz certo).

EMENTA: HABEAS CORPUS – CORRÉU CUSTODIADO NA MESMA COMARCA – ATRASO NO ATO DE CITAÇÃO QUE NÃO JUSTIFICA A DURADOURA PARALISAÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO AO PACIENTE – EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA - Se o corréu encontra-se preso na mesma Comarca onde tramita a ação penal, prevalece o fundamento de que não há motivo para a demora na realização de sua citação e prosseguimento do feito, o que torna concreto o ato coator ao fazer com que o paciente, preso há mais de 100 (cem dias), tenha que aguardar providências em relação ao outro réu, cujo retardo no cumprimento não lhe pode ser imputado.- Ordem concedida.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, deixou de acolher o r. parecer Ministerial e CONCEDEU A ORDEM REQUESTADA, para determinar o relaxamento da prisão do paciente João Paulo Eduardo das Flores, com a consequente expedição do alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver o réu preso e sem prejuízo de nova decretação de prisão preventiva, caso o magistrado singular verifique o surgimento de algum fato que justifique a constrição cautelar de liberdade, tudo nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente Acórdão. O Desembargador Moura Filho – Vogal, em voto oral divergente ao Relator, denegou a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representante de Procuradoria-Geral de Justiça: Delveaux Vieira Prudente Júnior – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7133/11 (11/0091567-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 "CAPUT" DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO.
PACIENTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE FARIAS.
ADVOGADO: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. ART. 312 DO CPP. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade

provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. Primariedade, bons antecedentes e residência fixa são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. A manutenção da custódia cautelar do paciente está devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, e que, o delito além de equiparado a hediondo, é doloso e deve ser punido com reclusão, pois se solto o paciente poderá voltar a delinquir; 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7133/11, em que figuram como impetrante FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO e paciente LUIZ CARLOS RODRIGUES DE FARIAS, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do duto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho. Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 22 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7099/11 (11/0091352-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 3º DO CPB.
IMPETRANTE: LUIS DA SILVA SÁ.
PACIENTE: LUCIANO PEREIRA GOMES.
DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CULPOSO. ART. 121, §3º DO CPB. REGIME MAIS GRAVISO QUE PENA EVENTUAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312. ORDEM DENEGADA. 1. O paciente se encontrava preso há mais de um ano, sendo que a pena a ser imposta pelo crime de homicídio culposo, permitiria alcançar até mesmo a suspensão condicional da pena, ou a sua substituição por restritiva de direito, e na pior das hipóteses o cumprimento em regime aberto; 2. Sendo o paciente primário, possuidor de residência e domicílio no distrito da culpa e estando ausente os pressupostos exigidos para a decretação da prisão preventiva, configura-se o constrangimento ilegal sanável via habeas corpus; 3. Não estão presentes os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, para a manutenção do ergástulo cautelar, e que a manutenção da prisão cautelar do paciente, em vista da possibilidade de pena menos gravosa, acarretam constrangimento ilegal que deve ser sanado pela concessão da ordem; 4. Ordem concedida, confirmando em definitivo a liminar já deferida a favor do paciente.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7099/11, em que figuram como impetrante LUIS DA SILVA SÁ e paciente LUCIANO PEREIRA GOMES, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do duto Órgão de Cúpula Ministerial e CONCEDER a ordem. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho - Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 12 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7036/11 (11/0090624-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 3º, PRIMEIRA PARTE, C/C ART.61, II, "C", AMBOS DO C. P. B.
IMPETRANTE: JARION ALVES DA CONCEIÇÃO.
PACIENTE: JARION ALVES DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAIA-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ARTIGO 157, § 3º, PRIMEIRA PARTE, C/C ART. 61 II, "C", AMBOS DO C.P.B. – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – DECRETAÇÃO DE REGIME INICIALMENTE FECHADO – PREJUDICIALIDADE DO HABEAS CORPUS. A superveniência da sentença penal condenatória, que reafirmou os fundamentos da prisão cautelar anteriormente decretada, importa em novação objetiva do título que dá suporte legitimador à privação da liberdade do réu, fazendo instaurar típica hipótese configuradora de prejudicialidade da ação de habeas corpus. Precedentes do STF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 7036/11 em que figura como impetrante e paciente JARION ALVES DA CONCEIÇÃO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAIA - TO sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Ministerial de Cúpula e JULGAR PREJUDICADO O HABEAS CORPUS ante a flagrante perda do objeto nele colimado, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. MARCO LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-6991/10 (10/0090497-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: RANGEL COSTA BEZERRA.

PACIENTE: RANGEL COSTA BEZERRA.

ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (em substituição)

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. COMPETENCIA DO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL. REVOGANDO A LIMINAR. ORDEM DENEGADA. 1. A pena fixada ao paciente foi de 3 anos de reclusão em regime fechado e 300 dias multa, o paciente pleiteia a conversão da pena Privativa de Liberdade por Pena Restritiva de Direitos; 2. O artigo 180, da LEP requer-se a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, para pena não superior a 2 anos; 3. Inviável a análise do almejado direito de o paciente converter a prisão preventiva em restritiva de direito, tendo em vista que essa questão não foi apreciada pela instância de origem, sob pena de incidir-se na vedada supressão de instância; 4. JULGO PELO NÃO CONHECIMENTO, revogando a medida liminar, tendo em vista que o Tribunal de Justiça não é o órgão competente para apreciar a referida matéria, o que implicaria supressão de instância se assim o fizesse, tendo em vista tratar-se de matéria de competência do Juízo de Execução Penal, sendo expedido de imediato mandado de prisão ao paciente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6991/11, em que figuram como impetrante e paciente RANGEL COSTA BEZERRA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em deixar de acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e NÃO CONHECER do presente Habeas Corpus, revogando a liminar, por não ser o Tribunal de Justiça competente para apreciação da matéria, o que implicaria supressão de instância, vez tratar-se de matéria de competência do Juízo da Execução, determinando-se a expedição de mandado de prisão. Voltaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas, 29 de março de 2011.

APELAÇÃO - AP-12997/11 (11/0092164-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 103270-2/10 - 4ª VARA CRIMINAL).

APENSO: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 82980-1/10, PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 85269-2/10 E INQUERITO POLICIAL Nº 054/10.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: ROSIEL FERNANDES MOTA.

ADVOGADAS: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO – PENAL E PROCESSO PENAL – TRÁFICO DE DROGAS – EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA – INDEFERIMENTO – POSSIBILIDADE – INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – QUANTUM DA PENA – REINCIDÊNCIA - AGRAVANTE CARACTERIZADA – DOSIMETRIA DA PENA CONFIRMADA. 1. – Não configura cerceamento de defesa o indeferimento do pedido de exame toxicológico, quando não demonstrada a real necessidade da perícia em virtude de circunstâncias e elementos concretos a indicá-la. Preliminar afastada. 2. – Correta a aplicação da agravante da reincidência, quando atendidos os requisitos necessários, através da juntada da competente certidão de trânsito em julgado da sentença anterior, comprovando que não foi transcorrido o interregno de 05 (cinco) anos a contar da última condenação. 3. – Inexiste exigência legal de que a reincidência seja específica para que seja aplicada a agravante. 4. – Sentença de 1º Grau mantida na íntegra, recurso de apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação Criminal nº. 12997, interposto por Rosiel Fernandes Mota, sendo apelado o Ministério Público, para manter *in totum* a sentença proferida em 1º grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar o presente acórdão. Voltaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dra Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 19 de abril de 2011.

APELAÇÃO - AP-12979/11 (11/0092100-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25701-8/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP (POR NOVE VEZES).

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: NIELSON SOARES CARVALHO.

DEFENSOR PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES – ART. 244-B DO ECA – NATUREZA FORMAL – AUSÊNCIA DE CONDICIONANTE PARA CONFIGURAÇÃO DO DELITO – CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. – Na correta exegese do art. 244-b do ECA, extrai-se que o legislador não inseriu no texto legal qualquer condicionante para a configuração do crime de corrupção de menores. 2. – Neste contexto, é suficiente para caracterização do delito a simples presença do menor, visto tratar-se de crime de natureza formal, o que dispensa a comprovação da efetiva corrupção. 3. – Sentença de 1º Grau reformada para condenação nos termos da denúncia.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, e de consequência, reformou a sentença de 1º grau para condenar o apelado Nielson Soares Carvalho pelo o crime de corrupção de menores – art. 244 – B do ECA, em concurso material com o crime de roubo, art. 69 do CPB, pelo que a pena perfaz um total de 12(doze) anos e 6(seis) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, mais pagamento de 26 dias – multa, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão Voltaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dra Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 26 de abril de 2011.

APELAÇÃO - AP-12828/11 (11/0091361-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10789-0/10- DA 2ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.

APELANTE: ANTÔNIO CARLOS MOURA SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – ARMA DE FOGO – COMPROVAÇÃO DE EFICIÊNCIA - PERÍCIA POSITIVA – QUALIFICADORA DO § 2º, I, DO ART. 157 DO CPB CARACTERIZADA – INSUBSISTÊNCIA DA TESE QUE OBJETIVAVA EXTIRPAR A QUALIFICADORA – SENTENÇA DE 1º MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Não obstante ser desnecessária a realização de perícia para confirmação da eficiência de arma de fogo, a fim de possibilitar a caracterização da qualificadora uso de arma de fogo, no crime de roubo, torna-se insubsistente a tese da defesa, apontando a ausência de tal perícia, quando verificado nos autos que tal exame encontra-se encartado nos autos. 2. – A aplicação de reprimenda mais grave, nos casos em que há emprego de arma na realização do crime, não está vinculada a potencialidade ou eficácia do instrumento, mas sim na capacidade de reduzir a possibilidade de resistência da vítima através do temor causado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter hígida a sentença que condenou o apelante Antônio Carlos Moura Souza como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão Voltaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dra Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 19 de abril de 2011.

APELAÇÃO - AP-12450/10 (10/0090328-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 66591-2/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I,III E IV, C/C O § 4º, ÚLTIMA PARTE, TUDO C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.

APELANTE: BETIANE DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

EMENTA: APELAÇÃO – PENAL E PROCESSO PENAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS – PROMESSA DE RECOMPENSA – ANIMUS NECANDI DEMONSTRADO PELO AGENTE – ITER CRIMINIS PERCORRIDO – TENTATIVA E INTERFERÊNCIA DE TERCEIROS CONFIRMADA PELA PROVA TESTEMUNHAL – INEXISTÊNCIA DE DECISÃO CONTRÁRIA AO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. - Demonstrando as provas coligidas nos autos que o agente percorreu o iter crimínis, com procedimentos que configuram atos de execução do delito, no caso homicídio qualificado pela injeção de veneno na vítima, e que somente não atingiu seu intento por motivos alheios a sua vontade, pois terceiros interferiram prontamente para evitar o crime, não há que se falar em atos preparatórios. 2. – Neste contexto o que se configura é o começo da execução, através de atos idôneos no sentido de chegar ao resultado proposto. 3. – Inexiste contrariedade ao conjunto probatório quando este demonstra a existência do crime objeto da denúncia. 4. – Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12450, em que figura como apelante BETIANE DA SILVA, sendo apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, para manter hígida a sentença condenatória proferida contra a apelante, tudo conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, votando com o Relator os Desembargadores: Moura Filho e Daniel Negry. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 22 de março de 2011.

APELAÇÃO - AP-12367/10 (10/0090081-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 58723-9/10- DA 4ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 29/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 39263-2/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 45589-8/10).

T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.

APELANTE: REGINA SILVA SOUSA.

DEFª. PÚBLª.: MAURINA JACOME SANTANA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

EMENTA: MATÉRIA PENAL – CRIME DE TRÁFICO – PRELIMINAR DE NULIDADE – ALEGAÇÃO DE PROVA ILÍCITA – VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – ESTADO DE FLAGRÂNCIA – CRIME PERMANENTE – DILAÇÃO TEMPORAL – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – TRÁFICO – DELITO DE AÇÃO MÚLTIPLA – TRAZER CONSIGO – CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PENAL DESCRITO NO ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06 – COMUTAÇÃO DA PENA EM RESTRITIVA DE DIREITO – IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO LEGAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. – Considerando-se que o crime de tráfico é permanente, tem-se que o estado de flagrância permite dilação temporal, e por esta razão a busca domiciliar, com a efetiva apreensão da droga não configura violação de domicílio, mesmo prescindindo de mandado judicial. Precedentes do STJ. 2. Preliminar de nulidade rejeitada. 3. – Verificado pelas provas amealhadas nos autos que a apelante foi surpreendida quando trazia consigo o entorpecente apreendido, e inexistentes outros elementos de provas capazes de ilidir a idoneidade das declarações prestadas pelo Policiais que a abordara, observa-se a perfeita consonância do conjunto probatório no sentido de caracterização do tipo penal “trazer consigo” que integra o rol de verbos nucleares do tipo penal da Lei anti-tóxico. Condenação mantida. – 4. – Recurso a que nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12367 em que figura como apelante o REGINA SILVA SOUZA, sendo apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO, os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter hígida a sentença de 1º Grau que condenou a apelante como inculpa nas penas do art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/06, tudo conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, votando com o Relator os Desembargadores: Moura Filho e Daniel Negry. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 22 de março de 2011.

APELAÇÃO - AP-12363/10 (10/0090061-1)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 44838-7/10- DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 147 E ARTIGO 329, DO CP, COM APLICAÇÃO DA LEI DE Nº 11340/06.

APELANTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO.

DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE AMEAÇA (ART. 147 DO CP) E RESISTÊNCIA À PRISÃO (ART. 329 DO CP) – CONFIGURAÇÃO DE AMBOS – EMBRIAGUEZ – EXCLUDENTE – INVIABILIDADE. Impõe-se a manutenção da sentença que reconheceu a ocorrência de ameaça feita pelo acusado à sua ex-namorada, assim como a resistência à prisão em flagrante daquele. A excludente de embriaguez só é viável nos casos previstos no art. 28 do Código Penal. A embriaguez por ingestão excessiva de álcool, de forma voluntária, escapa às excludentes previstas no dispositivo acima.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu parecer ministerial de cúpula, conheceu do apelo, porém, negou-lhe o provimento, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – promotor de justiça. Palmas – TO, 22 de março de 2011.

APELAÇÃO - AP-12351/10 (10/0090035-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 26774-9/10- DA 2ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 30386-9/10).

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ARTIGO 12, DA LEI DE Nº 10826/03.

APELANTE: JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS E PORTE ILEGAL DE ARMAS – PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL – DENEGAÇÃO DE PEDIDO DO PARA BUSCA E APREENSÃO FEITA PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA – CRIMES DE NATUREZA PERMANENTE – PRISÃO EM FLAGRANTE – REGULARIDADE – PRELIMINAR REJEITADA – PENA – ATENUANTE REFERENTE À CONFISSÃO ESPONTÂNEA – QUANTUM IRRISÓRIO – AUSÊNCIA DE PATAMAR A SER OBSERVADO PELO JUIZ Em se tratando de crime de natureza permanente no qual estão inseridos os delitos de tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo, é despicinda a prévia expedição de mandado judicial. Não é irrisória a diminuição da pena-base em 6 (seis) meses de reclusão, tendo em vista o reconhecimento da circunstância atenuante referente à confissão espontânea, porquanto ausente previsão legal de percentual a ser observado pelo juiz.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente do parecer ministerial de cúpula, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de anulação do feito, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para corrigir a soma da pena pecuniária de 885 (oitocentos e cinquenta e cinco) dias-multas, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de

Justiça: Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – promotor de justiça. Palmas – TO, 22 de março de 2011.

APELAÇÃO - AP-12319/10 (10/0089929-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 75854-6/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CP.

APELANTE: EDILSON ALVES FEITOSA.

DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DANO – DESTRUIÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS – CARACTERIZAÇÃO – CONDENAÇÃO QUE SE IMPUNHA – ATENUANTE DE MENORIDADE – INCIDÊNCIA – REDIMENSIONAMENTO DA PENA PARA REDUZÍ-LA – PRESECRICÃO INTERCORRENTE – ABRANGÊNCIA Restando caracterizado o delito de dano, como no caso, de telefones públicos, correta a aplicação da reprimenda. É circunstância que sempre atenua a pena ser o agente, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos. Havendo redução da pena, restando esta no patamar previsto no inciso V, do art. 109, do Código Penal – em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano, ou, sendo superior, não exceda a dois –, esta é abrangida pela prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu parecer ministerial de cúpula e deu parcial provimento ao recurso para, com aplicação da atenuante por menoridade, reduzir as penas aplicadas ao apelante para 01(um) ano, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção e 10(dez) dias-multas, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época ao fato delituoso, cuja pena restritiva de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto, mantendo a sentença oburgada quanto aos demais, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria–Geral de Justiça: Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – promotor de justiça. Palmas – TO, 22 de março de 2011.

APELAÇÃO - AP-12316/10 (10/0089926-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 99650-0/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 171, CAPUT, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: ROMÁRIO ARAUJO REIS.

DEFENSORA PÚBLICA: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – MATÉRIA PENAL – CRIME DE ESTELIONATO – PROVAS QUE DEMONSTRAM A AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO – TIPO PENAL DO ART. 171 DO CPB CARACTERIZADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA – CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA. 1. – O crime de estelionato se caracteriza pela presença dos seus elementos constitutivos, a saber: artifício fraudulento, induzimento a erro, o prejuízo das vítimas, e correspondente locupletamento do agente, tudo aliado ao dolo. 2. – Neste contexto comprovado pelas provas coligidas nos autos que o apelado obteve vantagem ilícita, recebendo quantias em dinheiro para determinado fim, e não cumprindo o fim específico, caracteriza-se o delito capitulado no art. 171 do CPB. 3. – Materializa-se a continuidade delitiva, quando, no caso, se verifica que o agente através de várias ações, praticou delitos da mesma espécie. 4. – Recurso conhecido e provido, sentença absolutória cassada, condenação imposta nos termos da denúncia.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao recurso interposto pelo o Ministério Público, para cassar a sentença proferida em 1º grau e, de consequência, condenar Romário Araújo Reis como incurso nas penas do artigo 171, c/c artigo 71, ambos do CPB, tornando a pena definitiva em 1(um) ano e 10 meses de reclusão a ser cumprida em regime aberto, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dra Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 19 de abril de 2011.

APELAÇÃO - AP-12315/10 (10/0089925-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 1767-8/08- DA 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 38, CAPUT, DA LEI DE Nº 9605/98.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: PAULO ARANTES FERRAZ.

ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – INFRAÇÃO AO ART. 38, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/98 (DESMATAMENTO IRREGULAR) – ILEGITIMIDADE PASSIVA – AUTO DE INFRAÇÃO QUE ATINGIU IMÓVEL DIVERSO DAQUELES OBJETO DA INFRAÇÃO – AUTUAÇÃO EQUIVOCADA – PARTE QUE NÃO É DONA DA FAZENDA OBJETO DA INFRAÇÃO – PROCESSO EXTINTO SUMARIAMENTE – SENTENÇA MANTIDA Restando evidenciado que o auto de infração por crime previsto na Lei nº 9.605/98, art. 38, caput, (desmatamento irregular) abrangeu imóvel diverso daqueles nos quais foi praticada a infração, por autuação equivocada, impõe-se a manutenção da sentença que extinguiu sumariamente o processo por ilegitimidade da parte passiva.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu parecer ministerial de cúpula, conheceu do recurso, porém, negou-lhe o provimento, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão. Votaram com o Relator:

Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – promotor de justiça. Palmas – TO, 22 de março de 2011.

APELAÇÃO - AP-12002/10 (10/0089116-7)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 116790-6/09- ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 71, CAPUT, AMBOS DO CP.

APELANTES: LEANDRO DALLETE SOUZA MENEZES E ROMUALDO SANTOS DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS – DESCONSTITUIÇÃO – CONTINUIDADE DELITIVA – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA FURTO SIMPLES – PERDÃO JUDICIAL – NÃO CABIMENTO – REFORMA DA SENTENÇA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não há que se falar em desconstituição do concurso de pessoas ou desclassificação do crime, vez que restou evidenciado nos autos que os Apelantes em unidade de desígnios praticaram a conduta descrita na denúncia; 2. O perdão judicial não pode ser aplicado ao réu que tumultua a investigação criminal, como no caso em tela que os réus forneceram nomes falsos e versões conflitantes; 3. Não há que se reformar sentença que foi devidamente fundamentada nos moldes do critério trifásico contido no artigo 68, do Código Penal. 4. Recurso conhecido e improvido por unanimidade de votos.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12002/10, em que figuram como Apelantes LEANDRO DALLETE SOUZA MENEZES e ROMUALDO SANTOS DA SILVA, e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para conhecer do recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, tudo conforme voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Revisor. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 05 de abril de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11826/10 (10/0088359-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 106434-1/09- DA 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): PABLO RAFAEL DOS SANTOS BRITO

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANILO FRASSETO MICHELINI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – PRESENÇA DA MATERIALIDADE E DE INDÍCIOS DE AUTORIA – PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO SOCIETATE” – DECISÃO DE IMPRONÚNCIA - NECESSIDADE DE REFORMA E SUBMISSÃO DO JULGAMENTO AO CONSELHO DE SENTENÇA – APELAÇÃO PROVIDA. - A sentença de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade, bastando para tanto a presença de indícios de autoria e a materialidade do crime. Nas letras do artigo 413 do Código de Processo Penal, “O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação”. Deve, pois, nesse momento, prevalecer o princípio in dubio pro societate.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11.826/10, em que figura como apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelado PABLO RAFAEL DOS SANTOS BRITO, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeiro grau e, em consequência, pronunciar o réu PABLO RAFAEL DOS SANTOS BRITO, como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o presente acórdão. Voltaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Revisor. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. REPRESENTANTE DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11813/10 (10/0088321-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 57482-6/09)

T. PENAL: ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06

APELANTE(S): EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CRIME PERMANENTE – FLAGRÂNCIA DELITIVA – APREENSÃO SEM MANDADO – PROVAS – AUSÊNCIA DA OITIVA DE MILITARES – OPORTUNIDADE PARA A DEFESA ARROLAR TESTEMUNHAS – MOMENTO PROCESSUAL PRÓPRIO (ART. 55, § 1º, DA LEI Nº 11.343/06) – AUSÊNCIA DE NULIDADE – COMPROVAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. O tráfico de drogas é crime permanente, o que enseja o prolongamento no tempo da flagrância delitiva, enquanto durar a permanência. Nos termos do art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, é legal a prisão em flagrante delito em domicílio seja durante o dia ou durante a noite, independentemente de expedição de mandado. O momento oportuno para arrolar

testemunha em caso de crime de tráfico de droga é o previsto no art. 55, § 1º, a Lei nº 11.343/06, não se afigurando ilegal a falta de oitiva de todos os policiais que participaram da busca e apreensão de drogas em domicílio. Impõe-se a confirmação da sentença de primeiro grau que condenou o acusado, se comprovado o tráfico de droga ilícita (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e, de consequência, não acolheu o pedido de anulação da ação penal. No mérito, acolheu o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do apelo, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão. Voltaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – promotor de justiça. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11727/10 (10/0087863-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 22702-0/10 - 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 12, DA LEI Nº 10826/03

APELANTE(S): PAULO ONÓRIO DE FARIAS

ADVOGADO(A): IVÂNIO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – CUMULATIVIDADE COM PENA DE MULTA – POSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL. Na hipótese de a condenação ser superior a um ano, determina a segunda parte do § 2º do art. 44 do Código Penal que a pena privativa de liberdade deve ser substituída por duas restritivas de direitos ou por uma restritiva de direitos e multa, afora a pena de multa já imposta em virtude de sua previsão no tipo penal incriminador.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu parecer ministerial de cúpula, conheceu do apelo, porém, NEGOU-LHE O PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão. Voltaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – promotor de justiça. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

APELAÇÃO - AP-10884/10 (10/0083510-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 127669-1/09 DA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06.

APELANTE: MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRITO.

DEFEN. PÚBL.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA – PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – TEORIA DA CULPABILIDADE – ACOLHIMENTO – INVIABILIDADE - APELO IMPROVIDO. • A aplicação motivada da pena acima do mínimo legal pelo juiz sentenciante, entendendo prejudiciais aos réus algumas das circunstâncias judiciais (culpabilidade, personalidade e as circunstâncias do delito), não abre espaço para se falar em minoração da pena base. • Impossível acolher-se a teoria da Culpabilidade para mitigar a reprovação da conduta do agente no caso, pois não há como se eximir a acusada parcialmente de suas consequências, tampouco como concluir que teria sido levada a delinquir por uma suposta ausência de direito não concretizado pelo Estado ou porque teria menor âmbito de autodeterminação em razão de eventuais condições sociais desfavoráveis. • Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANILE NEGRY, na sessão do dia 26/04/2011, conforme consta da ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu o apelo, e, acolhendo o parecer ministerial, negou-lhe provimento. Participaram do julgamento acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Exma. Srª. Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 03 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA – MS – 4755/10(10/0089388-7)

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 405/406

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES

PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – INTERDIÇÃO EM PRESÍDIO – ORDEM DE REMOÇÃO DE DETENTOS – ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE IMPETRADA – TESE INAPLICÁVEL – REGRA CONTIDA NA LEI FEDERAL Nº 7210/84 LEI DE EXECUÇÃO PENAL), CUJO ARTIGO 66, INCISO VIII – ATO QUE COMPETE AO JUIZ DAS EXECUÇÕES – AGRAVO DESPROVIDO. Não há dúvida quanto à competência do Juiz das Execuções para

a prática do ato de intervenção, conforme expressa disposição contida na Lei Federal nº 7210/84 (Lei de Execução Penal), cujo artigo 66, inciso VIII.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4755/10 impetrado pelo ESTADO DO TOCANTINS, tendo como agravado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente acórdão. O Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal, divergiu do posicionamento adotado pelo Relator para conhecer e dar provimento ao recurso em análise, para suspender, liminarmente, os efeitos da interdição da Casa de Prisão Provisória de Araguaína, até que se ultime o julgamento de mérito da ação mandamental. Os Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS, por não se encontrarem presentes na sessão que iniciou o julgamento, deixaram de votar. Votou com relator: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas, 22 de março de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA CORREIÇÃO PARCIAL – CORPAR - 1512/10 (10/0090020-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 85043-2/09 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA.
RECLAMANTE: ÍLSON RODRIGUES NOLETO
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E RENATO DUARTE BEZERRA
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA - TO
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA CORREIÇÃO PARCIAL – PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL EFEITO SUSPENSIVO – DECISÃO INDEFERINDO DE PLANO O PEDIDO – APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 557 DO CPC PREVISTA NO ART. 3º DO CPP – PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ – MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. O art. 557 do CPC, com aplicação analógica prevista no art. 3º do CPP, confere poder geral de cautela ao Juiz para decidir de plano pedido de correção parcial, mormente verificando que a providência requerida não é fundamental para o desfecho da ação penal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, indeferiu de plano o pedido contido na CORPAR. Determinou-se a inclusão do nome do advogado substabelecido na capa dos autos para efeito de intimações e comunicações processuais, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal; Desembargador Luiz Gadotti – Vogal; Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 22 de março de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4008/08 (08/0069888-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 99066-3/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: GEOVANI ANDRÉ DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA.
APELANTE: GEOVANI ANDRÉ DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – RÉU PRONUNCIADO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO – MEIO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA – QUALIFICADROA REJEITADA PELOS JURADOS – MANUTENÇÃO DO VEREDICTO DO TRIBUNAL DO JÚRI – DOSIMETRIA DA PENA – EXASPERAÇÃO DA PENA BASE APENAS QUANTO A UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DO ART. 59 DO CP – ATENUANTES RECONHECIDAS PELO TRIBUNAL DE JÚRI RELATIVAS À MENORIDADE, COAÇÃO E CONFISSÃO ESPONTÂNEA – REDIMENSIONAMENTO DA PENA. Não é contrária à prova dos autos, julgamento no qual o Tribunal do Júri rejeita a qualificadora do meio que dificultou a defesa da vítima, se nas provas contidas nos autos consta que o acusado agiu no momento em que se encontrava cercado pela vítima, que portava arma de fogo, e por amigos desta que lhe davam guarida. Na dosimetria da pena, sendo reconhecida apenas uma das oito circunstâncias judiciais, exaspera-se a pena-base, tendo como inicial a pena mínima, em 1/8 (um oitavo) da diferença entre a pena mínima e a máxima cominadas. O quanto a ser atenuado da pena provisória fixada na primeira fase, fica ao livre arbítrio do juiz, respeitado o mínimo legal da pena a ser aplicada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos, porém, negou provimento ao recurso do Ministério Público, mantendo a sentença soberana do Tribunal do Júri, e quanto ao recurso da Defensoria Pública, deu-lhe parcial provimento para reformar a sentença, a fim de manter apenas a circunstância judicial relativa à culpabilidade, e, com aplicação das atenuantes – menoridade, cometimento do crime sob coação e confissão espontânea – fixou a pena em definitivo no mínimo legal, ou seja, em 6 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, mantendo a sentença quantos aos demais termos, nos termos do voto do relator, ficando este fazendo parte do presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – promotor de justiça. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

PAUTA

PAUTA ORDINÁRIA Nº 16/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 10 (dez) dias do mês de maio (5) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 7237(11/0092338-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ART. 1º, INCISO II, § 3º, ÚLTIMA PARTE DA LEI 9.455/97; ART. 1º, II, § 4º DA LEI 9.455/97; ART. 214, C/C OS ARTIGOS 224 E 226, II DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES. (FLS. 52)
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO
DEFEN. PÚBL : FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7237(11/0092338-9)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
Juíza Adelina Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Régis VOGAL
Desembargador Bernardino Luz PRESIDENTE

2)= AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 7239(11/0092341-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 1º, II, § 3º, ÚLTIMA PARTE DA LEI 9.455/97; ART. 1º, II § 4º DA LEI 9.455/97; ART. 214, C/C OS ARTIGOS 224 E 226, II DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES. (FLS. 52).
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : RENATO LEITE MACEDO DA SILVA
DEFEN. PÚBL. : LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS.
IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7239(11/0092341-9)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
Juíza Adelina Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Régis VOGAL
Desembargador Bernardino Luz PRESIDENTE

3)= AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 7313(11/0092773-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ART.157, § 2º, INICISO II DO CÓDIGO PENAL (FLS. 39)
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : EDGAR PEREIRA DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚBL : JOSÉ ALVES MACIEL
IMPETRADO : JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7313(11/0092773-2)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
Juíza Adelina Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Régis VOGAL
Desembargador Bernardino Luz PRESIDENTE

4)= AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 7319(11/0092779-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 121CAPUT E ART. 129, § 1º C/C ART. 73 TODOS DO CPB (FLS.19)
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
DEFEN.PÚBL. : JOSÉ ALVES MACIEL
IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7319(11/0092779-1)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
Juíza Adelina Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Régis VOGAL
Desembargador Bernardino Luz PRESIDENTE

5)= AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 7273(11/0092436-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO I DO CPB(FLS.34)
IMPETRANTE : DANILO FRASSETO MICHELINI
PACIENTE : EVANDRO DOS REIS ALMEIDA

DEFEN. PÚB. : DANILO FRASSETO MICHELINI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA
 COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7273(11/0092436-9)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

6)=HABEAS CORPUS 7162(11/0091878-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : ART. 157 DO CÓDIGO PENAL (FLS.73)
 IMPETRANTE : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE : CLEICIONE ALVES DA SILVA
 DEFEN. PÚB : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 ARAGUAÍNA-TO
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

2ª CÂMARA CRIMINAL 7162(11/0092778-3)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

7)=HABEAS CORPUS 7351(11/0093065-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL : ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06 COM GRAVAMES DO ART 2º
 E SEQUINTES DA LEI 8.072/90
 IMPETRANTE : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 PACIENTE : DIENES ALVES SARDINHA
 DEF. PUBL. : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE FILADÉLFIA
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7351(11/0093065-2)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

8)=HABEAS CORPUS 7389(11/0094368-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : ART. 1º INC I DO DEC-LEI 201/67; ART. 299 E ART 304 C/C 69,
 CAPUT, TODOS DO CPB (FLS 22)
 IMPETRANTE : HERBERT BRITO BARROS E JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
 PACIENTE : JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO
 DEF. PÚBLICO : HERBERT BRITO BARROS E JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
 IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA
 DE ARAGUACEMA-TO
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7389(11/0094368-1)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

9)=HABEAS CORPUS 7025(11/0090604-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : 157, § 2º, I E II E ARTIGO 288 C/C ART. 69 TODOS DO CPB
 (FLS. 181)
 IMPETRANTE : CARMELENA ABADIA DE SÁ E RENATA SILVA FERREIRA
 JUBÉ
 PACIENTE : LEANDRO LAGARES DA SILVA E ALEXANDRO LAGARES
 DA SILVA
 ADVOGADO : CARMELENA ABADIA DE SÁ E RENATA SILVA FERREIRA
 JUBÉ
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PALMAS-TO
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7025(11/0090604-2)

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

Desembargador Bernardino Lima Luz **PRESIDENTE**

10)=HABEAS CORPUS 6828(10/0088511-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI 343/06. (fls. 65)
 IMPETRANTE : JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA.
 PACIENTE : AMARILDO FERREIRA BATISTA.
 ADVOGADO : JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA
 IMPETRADO : JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO
 TOCANTINS-TO
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-6828(10/0088511-6)

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **PRESIDENTE**

11)=HABEAS CORPUS 6923(10/0089595-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 C/C ART 69, CAPUT, DO
 CPB (FLS 15)
 IMPETRANTE : ANA PAULA RODRIGUES ALVES
 PACIENTE : ADEMILSON MENDONÇA DA SILVA
 ADVOGADO : ANA PAULA RODRIGUES ALVES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA
 DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-6923(10/0089595-2)

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **PRESIDENTE**

12)=HABEAS CORPUS 7070(11/0091000-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : ART.168, § 1º, III, DO CÓDIGO PENAL (FLS. 103)
 IMPETRANTE : WELTON CHARLES BRITO MACÉDO E HENRIQUE PEREIRA
 DOS SANTOS
 PACIENTE : DONATILA RODRIGUES RÉGO
 ADVOGADO(S) : WELTON CHARLES BRITO MACÉDO E HENRIQUE PEREIRA
 DOS SANTOS
 IMPETRADO : PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL
 DA COMARCA DE GURUPI-TO
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7070(11/0091000-7)

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

13)=HABEAS CORPUS 7318(11/0092778-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : ARTS. 213 C/C 224, "B", TODOS DO CPB. (FLS.52)
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JÚLIO CÉSAR MORAES LAUNE
 DEF. PÚBLICO : JOSÉ ALVES MACIEL
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 DE GURUPI-TO
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7318(11/0092778-3)

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

14)=HABEAS CORPUS 7191(11/0092042-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (FLS. 50)
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : CORNÉLIO ALVES SANTANA FILHO
 DEFEN. PÚBL. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PALMAS-TO
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7191(11/0092042-8)

Desembargador Bernardino Luz RELATOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
Juíza Adelina Gurak VOGA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

15)=HABEAS CORPUS 7447(11/0095573-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ART 33 DA LEI 11.343/06 E ART 12 DA LEI 10.826/03
IMPETRANTE : SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
PACIENTE : ANTÔNIO ELIAS DOURADO LIMA
ADVOGADO : SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7447(11/0095573-6)

Desembargador Bernardino Luz RELATOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
Juíza Adelina Gurak VOGA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS 7460(11/0094369-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06, C/C ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06 NA FORMA DO ART. 69 DO CPB.
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : TELMA PEREIRA OLIVEIRA E OUTRAS
DEFEN. PÚBLICO : CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública CAROLINA SILVA UNGARELLI, em favor de TELMA PEREIRA OLIVEIRA, RAILDA FRANCISCA BARROS CONCEIÇÃO e MARIA NASCIMENTO FEITOSA, contra ato da Excelentíssimo Senhor JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE. Sustenta que as pacientes cumpriam pena na cadeia pública de Barrolândia-TO e, na data de 01 de abril de 2011, foram transferidas para a Cadeia Pública de Miracema-TO, lugar este que abriga presos provisórios e definitivos do sexo masculino, sendo considerado totalmente inadequado para abrigá-las, caracterizando, portanto, constrangimento ilegal. Cita a legislação aplicável à espécie, bem como colaciona jurisprudências. Aduz estarem presentes os requisitos necessários à concessão da liminar postulada. Ao final, requer a concessão de liminar a fim de que as pacientes sejam transferidas para local adequado às suas condições ou que seja concedido os respectivos alvarás de soltura em favor destas, para que possam cumprir a pena em regime domiciliar. Junta documentos de fls. 36/54. É o relatório. **DECIDO.** A liminar, em sede de *Habeas Corpus*, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*. No caso *sub examinen*, objetiva a Impetrante, através do presente *Writ*, a concessão da ordem para que as pacientes, que se encontram cumprindo pena na cadeia pública da cidade de Miracema/TO, sejam transferidas para local adequado às suas condições ou que sejam expedidos os respectivos alvarás de soltura em seu favor, para que possam cumprir a pena em regime domiciliar. No caso, entendo conveniente aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado *a quo*, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da controvérsia, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que a questão aqui debatida foi por ele analisada, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Outrossim, o *Writ* não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197, da Lei 7.210/84. Dessa maneira, não vislumbro o pretenso quadro claro e adequado à concessão da liminar. Ademais, analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos carreados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: “(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do *writ*, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de *habeas corpus*, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no *writ*, não cabe medida satisfativa antecipada.” (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) “(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.” (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009).

“(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração.” (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me a um exame mais delido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas ao Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Miranorte. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 02 de maio de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em substituição.”

HABEAS CORPUS 6997(11/0090559-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PACIENTE : DIEGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBL. : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI-TO
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: D E C I S Ã O: “Trata-se o presente feito de **HABEAS CORPUS** impetrado pela Defensora Pública, Dra. Elydia Leda Barros Monteiro, em favor de DIEGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, alegando que este fora preso em flagrante, pela prática do delito tipificado no artigo 155, §4º, IV do Código Penal e, tendo requerido a expedição de alvará de soltura, firmando sua pretensão no fato de que inexistem elementos que indiquem a manutenção da prisão, este lhe foi negado. Nota-se, porém, que nos autos da Ação Penal nº 2010.0012.3626-0 “A”, na qual figura o paciente como réu, já foi proferida sentença condenatória, onde o mesmo foi condenado à pena de 02(dois) anos de reclusão, no regime inicialmente aberto e, no mesmo ato, beneficiado pela substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. Diante do fato de que o pedido inicial visava combater a manutenção da prisão determinada contra o paciente, com o julgamento da ação penal e expedição de alvará de soltura pela autoridade coatora, há visível perda do objeto do feito em questão. Ante o exposto, considero prejudicado o presente pedido de Habeas Corpus e, em consequência, determino seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de ABRIL de 2011. Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R”.

HABEAS CORPUS 7485(11/0096115-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
T. PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06
PACIENTE : ARY DOS SANTOS CAVALCANTE
DEFEN.PÚBLICO : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus*, impetrado por Júlio César Cavalcanti Elhimas, Defensor Público, em favor de ARY DOS SANTOS CAVALCANTE, preso em flagrante (em 08.02.2011), sob a acusação da prática do delito capitulado no artigo 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/2006 e que teve negado pedido de liberdade provisória pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO (fls. 30/35). Sobre o Paciente pesa a imputação de tráfico de drogas. Em suas razões alega que não subsistem os motivos da prisão cautelar, não havendo amparo para sua manutenção, acrescentando que o fato de o paciente responder a outro processo sobre tráfico de drogas não seria óbice para sua manutenção em cárcere. Ataca a decisão denegatória do pedido na origem atribuindo-lhe a pecha de “desfundamentada” e que estaria pacificado na jurisprudência a possibilidade de concessão de liberdade provisória em crimes hediondos ou equiparados. Entende que se encontram ausentes os requisitos do art. 312 do Código Penal e tampouco seria justificável a manutenção da prisão com amparo na manutenção da ordem pública, ressaltando que o ergastulamento é medida de extrema exceção não aplicável ao caso concreto. Ao final, a Impetrante postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, no mérito, a sua confirmação. Junta cópias do pedido de liberdade provisória e da decisão denegatória, além de inúmeras outras. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. **DECIDO** É remansoso o entendimento de que o deferimento de medida liminar em sede de *Habeas Corpus*, face à sua excepcionalidade, deve se revestir de extrema cautela, sob pena de constituir esgotamento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Além disso, projetando eventual denegação do mérito deve-se vislumbrar a adoção de novas providências para o ergastulamento de paciente indevidamente liberado. Desta forma, o deferimento da medida somente seria admitido nos casos em que seja demonstrada de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. No caso dos autos, analisados os argumentos expendidos pelo Impetrante e a documentação que instrui o presente, não vislumbro a ocorrência de tais circunstâncias. Observo que se aspira liminarmente a soltura do Paciente baseando-se em suposta inexistência de motivos para sua permanência em cárcere. É certo que, conforme afirma o Impetrante, o simples fato de o paciente responder a outro processo sobre tráfico de drogas não seria óbice para sua manutenção em cárcere. Contudo, como se percebe da análise dos autos, tal antecedente não foi considerado solitariamente, mas agregou a outras situações, como o fato de também responder aos crimes de porte de arma e tentativa de homicídio, e ter sido preso e processado por estupro (conforme confessado às fls. 27). O Paciente quando ouvido em interrogatório reconheceu que comercializava entorpecentes em vários locais da cidade e que inclusive já forneceu gratuitamente o produto à menor DAYANE. A reiteração delituosa e a nociva exposição de menores permite ao julgador que tome providências para manter fora de circulação

agentes que causam abalo à segurança, garantindo assim a ordem pública. Nesse sentido: **HABEAS CORPUS - FURTO TENTADO QUALIFICADO - LIBERDADE PROVISÓRIA - DESCABIMENTO - REITERAÇÃO CRIMINOSA - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA. 1. QUANDO SE MOSTRAREM PRESENTES UM DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INCABÍVEL SE MOSTRA A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. 2. ALÉM DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E DE SUA REPERCUSSÃO, MOSTRA-SE COMPROVADO O PERICULUM LIBERTATIS, ANTE DA COMPROVADA REITERAÇÃO CRIMINOSA, RAZÃO PELA QUAL A CONSTRUÇÃO CAUTELAR SE MOSTRA ADEQUADA PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. (...)** (TJDF - HBC: HC 80449020108070000 DF 0008044-90.2010.807.0000; Relator(a): ALFEU MACHADO; Julgamento: 01/07/2010; Órgão Julgador: 2ª Turma Criminal; Publicação: 12/07/2010, DJ-e Pág. 209. Ademais, tenho que o acervo probatório carreado aos autos não se mostra robusto bastante ao ponto de permitir o atendimento à medida de emergência reclamada, até porque se o próprio juiz de origem (que conhece o processo e a realidade local) negou pedido equivalente, em não havendo ilegalidade, seria no mínimo imprudente entender de forma contrária em juízo preliminar de cognição. Baseia-se, portanto, no princípio da confiança no juiz da causa que, por estar mais próximo dos fatos, tem, sem dúvida, maior noção da necessidade da segregação cautelar. Observo ainda, que, conquanto a natureza do crime por si só não legitime a prisão cautelar do paciente, embora haja previsão legal para tanto, face ao que dispõe o artigo 44 da Lei n.º 11.343/11, tenho em conta que, presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, não há falar em constrangimento ilegal a ser sanado por *habeas corpus*. Assim, cuidando-se de *habeas corpus*, imperioso restar caracterizado constrangimento ilegal à liberdade do paciente o que, no presente feito, não se identifica, ante a inexistência de irregularidades ou ilicitudes na decisão que indeferiu a liberdade provisória, amparando-se, sobretudo, na garantia da ordem pública. Assim, tenho que não há abuso de poder ou ilegalidade na manutenção da prisão. Desta forma, **INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA**, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente *Habeas Corpus*. Publique-se e intimem-se. Palmas (TO), 03 de maio de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição.

HABEAS CORPUS 7486(11/0096116-7)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06
 IMPETRANTE : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : WARNER DOS REIS DA SILVA
 DEF. PÚBLICO : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: “A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Defensor Público acima nominado, impetrou o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, em favor do paciente WARNER DOS REIS DA SILVA, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI, alega o impetrante, em síntese, na sua exordial de fls.02/13, que foi preso em flagrante, pela prática do delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, encontrando-se recolhido na Cadeia Pública daquela comarca, e que: 1) Não subsistem os motivos da sua prisão cautelar, visto que estão ausentes os requisitos do artigo 312, do nosso Código de Processo Penal; 2) a decisão que negou o pedido de liberdade provisória possui argumentos frágeis e não demonstra, de forma concretamente, a necessidade da prisão; e 3) o fato do paciente responder por tráfico de entorpecentes não obsta a concessão da liberdade provisória; Diante do alegado constrangimento, após a citação de dispositivos legais e jurisprudenciais, em abono a sua tese, o impetrante requereu, em sede liminar, a concessão da ordem, com expedição de alvará de soltura, para que o paciente possa responder ao processo em liberdade, e a sua confirmação, no mérito. A inicial veio instruída com os documentos de fls.10/37. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. O presente remédio heroico deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. É, portanto, uma garantia constitucional destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal, ou a simples ameaça à liberdade do indivíduo. É cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida uma construção pretoriana que visa assegurar a liberdade individual de maneira mais eficaz e célere quando o constrangimento é demonstrado de forma patente. Necessário anotar que o deferimento de liminar em *habeas corpus* deve se revestir de toda cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que concessão de liminar em sede de *Habeas Corpus* pressupõe a presença simultânea dos pressupostos inerentes às cautelares, materializados no consagrado binômio “*fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*”, elementos que deverão ser visíveis de plano. O que não se nota *in casu*. Em que pese a argumentação do Impetrante, a decisão que negou o pedido de liberdade provisória não se mostra carente de fundamentação. Ao contrário, o magistrado *a quo* baseou seu entendimento na gravidade do crime, justificativa plausível, levando-se em conta a necessidade de manutenção da ordem pública, e de acautelar a sociedade local, bem como a própria credibilidade da justiça. De outro lado, cumpre anotar que o caso não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois as alegações de que se valeu o Impetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta – ausência de perigo à ordem pública - recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do *writ* a análise mais percutiente das razões postas em debate. Nesse contexto, a necessidade da prisão cautelar, ao menos em princípio, se justificaria, conforme decidido pelo duto magistrado de 1º grau. Importante salientar que a medida liminar equivale a uma antecipação do pedido de mérito e somente em casos específicos merece receber deferimento no momento inaugural da impetração. O que não é o caso, posto que não restou evidenciada, com clareza, a presença do *fumus boni iuris* e, muito menos, o *periculum in mora*. Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquinada coatora que, por estar mais próxima dos

acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e extreme de dúvidas. **ISTO POSTO**, não viltumbando a presença dos pressupostos autorizadores da medida “*in limine litis*,” **DENEGO** a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, caput, do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, com fulcro no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça. **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.** Palmas-TO, 02 de MAIO de 2011. Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R”.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS 7298(11/0092461-0)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : LUCIANA COSTA DA SILVA
 PACIENTE : MILLEN TEIXEIRA DE ALENCAR
 DEFEN. PÚBL. : LUCIANA COSTA DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGIME SEMI-ABERTO – SUPERLOTAÇÃO – ESTABELECIMENTO INADEQUADO – PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME DOMICILIAR – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA. Não há supressão de instância quando o pedido é diretamente formulado no Tribunal, tendo em vista a omissão, em tese, da autoridade aciomada coatora, quando esta poderia ter agido de ofício e não o fez. Quanto ao mérito, foi determinado o recambiamento do preso para estabelecimento agrícola, o que somente não foi feito em razão da manifestação de vontade do paciente de permanecer onde se encontra. Entretanto, não há que se falar em cumprimento de pena em regime mais gravoso, tendo em vista que o paciente se encontra em estabelecimento penal alópico, ou seja, não é penitenciária, de segurança máxima, e nem mesmo Colônia Agrícola. Entretanto, referido estabelecimento é dividido em pavilhões, ficando separados os presos do regime fechado dos apenados no regime semi-aberto. Ainda que de forma precária, são asseguradas recreação, educação, bem como o trabalho interno e externo, não ficando o paciente recluso, razão pela qual embora não seja o ideal, lhe estão sendo assegurados os direitos previstos para tal regime, não ficando evidenciado, portanto, o constrangimento ilegal. Ademais, o paciente somente não está usufruindo do benefício das saídas temporárias, tendo em vista que na primeira vez que fez uso de tal benesse saiu e não mais retornou, sendo recapturado meses depois, quando então foi decretada a perda dos dias trabalhados, do direito de novas saídas temporárias e do trabalho externo. Ordem denegada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7298, onde figura como impetrante a defensora pública Luciana Costa da Silva e paciente Millen Teixeira de Alencar. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 14ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 26 de abril de 2011, à unanimidade de votos em acolher o parecer ministerial para denegar a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram acompanhando o relator o Desembargador Bernardino Luz, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 02 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS 7261(11/0092367-2)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : MAGNO BONFIM PINTO DE FRANÇA
 DEFEN. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES DA COMARCA DE PALMAS
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGIME SEMI-ABERTO – SUPERLOTAÇÃO – ESTABELECIMENTO INADEQUADO – PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME DOMICILIAR – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA. Não há supressão de instância quando o pedido é diretamente formulado no Tribunal, tendo em vista a omissão, em tese, da autoridade aciomada coatora, quando esta poderia ter agido de ofício e não o fez. Quanto ao mérito, foi determinado o recambiamento do preso para estabelecimento agrícola, o que somente não foi feito em razão da manifestação de vontade do paciente de permanecer onde se encontra. Entretanto, não há que se falar em cumprimento de pena em regime mais gravoso, tendo em vista que o paciente se encontra em estabelecimento penal atípico, ou seja, não é penitenciária, de segurança máxima, e nem mesmo Colônia Agrícola. Entretanto, referido estabelecimento é dividido em pavilhões, ficando separados os presos do regime fechado dos apenados no regime semi-aberto. Ademais, ainda que de forma precária, são asseguradas recreação, educação, saídas temporárias, bem como o trabalho interno e externo, não ficando o paciente recluso, razão pela qual embora não seja o ideal, lhe estão sendo assegurados os direitos previstos para tal regime, não ficando evidenciado, portanto, o constrangimento ilegal. Ordem denegada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7261, onde figura como impetrante o defensor público Júlio César Cavalcanti Elihimas e paciente Magno Bonfim Pinto França. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 14ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 26 de abril de 2011, à unanimidade de votos em desacolher o parecer ministerial para afastar a preliminar levantada, e no mérito acolhê-lo para denegar a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram acompanhando o relator o Desembargador Bernardino Luz, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 02 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO 12373(10/0090097-2)
ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA – TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 20611-1/10, DA ÚNICA VARA)
T. PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006
APELANTE : LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – IRRESIGNAÇÃO QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA – CULPABILIDADE, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AFASTADOS OS MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS A PENA-BASE FOI NOVAMENTE SOPESADA E REDUZIDA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A majoração da pena-base deve ser devidamente fundamentada. No que tange à culpabilidade, o magistrado entendeu ser mais reprovável que o normal, tendo em vista que o apelante utilizava bar de sua propriedade como ponto de tráfico. Assim, embora não concorde com a fundamentação esposada, não se pode dizer que neste quesito a mesma se encontra carente de fundamento. Em relação aos motivos do crime, a aferição de lucro fácil já é inerente à própria conduta delituosa, não servindo, pois, de fundamento para embasar a majoração da pena-base. Da mesma forma, o vício e todas as demais mazelas resultantes da venda da droga, constituem consequências lógicas do crime, não servindo tal fundamentação, portanto, para o aumento da pena-base, uma vez que já considerada pelo legislador quando da fixação do preceito secundário do crime. Assim, foi dado parcial provimento ao apelo, a fim de afastar os motivos e consequências tidas como negativas, acarretando na diminuição da pena. Recurso parcialmente provido à unanimidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 12373, onde figura como apelante Luiz Pereira da Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 14ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 26 de abril de 2011, à unanimidade de votos em desacolher o parecer ministerial para dar parcial provimento ao recurso aviado, a fim de afastar as circunstâncias negativas referentes aos motivos e consequências do crime, restando a pena privativa de liberdade fixada em 06 (seis) anos de reclusão em regime inicial fechado, e mantida a sentença em todos os demais termos, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator o Desembargador Bernardino Luz, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 03 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: ADM nº 37431
CONTRATO Nº: 025/2009
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Empresa Exata Copiadora e Assistência Técnica Ltda.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula Segunda do Contrato nº 025/2010, passando a ter a seguinte redação:
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2011.

Extrato de Contrato

PREGÃO Nº 034/2010
PROCESSO: PA nº. 41963
CONTRATO Nº: 022/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Empresa O & M Multivisão Comercial Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição dos seguintes materiais de expediente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	PASTA EVENTO EM PVC TRANSPARENTES BRANCA. MARCA TATÁ BRÁS.	UNID	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
05	PORTA CRACHÁ DE PLÁSTICO TRANSPARENTE. MARCA O & M.	UNID	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
07	PINS (BOTONS) PERSONALIZADOS EM METAL E/OU LATÃO PRATEADO. MARCA O & M.	UNID	150	R\$ 6,60	R\$ 990,00
TOTAL GERAL					R\$ 4.890,00

VALOR: R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais)
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.402
NATUREZA DA DESPESA: 3.390.30 (240)
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2011

Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: PA nº 39247
CONTRATO Nº: 075/2009
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Empresa Embratec – Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênio Hom Ltda..
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação quanto à dotação orçamentária prevista na Cláusula Quinta do Contrato nº 075/2009, que passa a ter a seguinte redação:
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA: em 04/05/2011.

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA nº. 42143
CONTRATO Nº: 020/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de energia elétrica para os imóveis ocupados pelo Poder Judiciário, Comarcas e Unidades Judiciárias, consideradas como sendo de Baixa Tensão (Grupo B), sendo: Almas, Alvorada, Ananás, Araguaçema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora, Axixá, Collinas, Colméia, Cristalândia, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guarai, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Novo Acordo, Palmas, Palmeirópolis, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pium, Ponte Alta, Pugmil, São Salvador, Taguatinga, Tocantinia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.
VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 100.741,05 (cem mil, setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos)
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2001
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2011

PROCESSO: PA nº. 42143

CONTRATO Nº: 019/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de energia elétrica pela Distribuidora ao Cliente e a disponibilidade de potência necessária, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora do Poder Judiciário considerada como sendo Alta Tensão (Grupo A), nos moldes estabelecidos nos anexos I, II, III, IV e V do contrato. Este contrato aplica-se às seguintes Unidades Consumidoras: Palmas – TJ/TO, Palmas – Fórum, Paraíso – Fórum, Porto Nacional – Fórum e Dianópolis – Fórum.
VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 111.360,26 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2001
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2011

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6961/10- RE-RATIFICAÇÃO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: HABEA CORPUS
RECORRENTE: ISRAEL OLIVEIRA ARAUJO
DEFENSOR: VALDEON BATISTA PITALUGA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Israel Oliveira Araújo com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de lis. 79/80, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus 6961/2010. Na origem, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins impetrou habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de Israel Oliveira Araújo, ora recorrente, contra decisão do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, que indeferiu pedido de liberdade provisória, formulado pelo paciente, preso em flagrante por suposta infração ao artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Sustentou, em síntese, a inexistência de motivos para a manutenção da prisão do paciente, já que ausentes os requisitos necessários à prisão preventiva. A liminar foi deferida (lis. 44/47). Na oportunidade do julgamento a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, por maioria, denegou a ordem, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes

termos: "HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES MANUTENÇÃO DO ERGÁSTULO CAUTELAR - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NA PERICULOSIDADE DO AGENTE E NA GRAVIDADE DO CRIME - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE LIMINAR LIBERATÓRIA REVOGADA ALVARÁ DE SOLTURA CASSADO ORDEM DENEGADA. - No presente caso o decreto prisional está bem fundamentado e não se pautou pela gravidade abstrata do agente e sua hipotética periculosidade. Ao contrário, está amparado em elementos concretos que refletem o modus operandi da conduta criminosa praticada pelo agente, e seu risco à sociedade, além de existirem nos autos indícios suficientes de violência real e concreta praticada pelo agente contra a vítima do roubo, agravada pela maneira como foi perpetrado (com grave ameaça e na presença de uma criança). 2. - Assim, embora a decisão da prisão preventiva tenha sido indeferida de forma sucinta, esta analisou suficientemente a presença dos requisitos legais para a constrição cautelar, pois se percebe uma fundamentação coerente e idônea da qual justifica a constrição do acusado, não restando evidenciado o aludido constrangimento ilegal. 3. - Liminar revogada. Alvará de soltura cassado e ordem liberatória denegada. Irresignado, o recorrente interpõe o presente Recurso Ordinário, alegando que a decisão da Colenda Turma Julgadora carece de fundamentação. Cita o artigo 5o. LVII da Constituição federal, finaliza a Urinando que "em razão da presunção de inocência, associado, ainda à inexistência de elementos concretos para a decretação da preventiva (art. 312, CPP), há que se considerar constrangimento ilegal a prisão decretada contra o recorrente". Regularmente intimado o Ministério Público apresentou contrarrazões (fls. 107/112). E o relatório. O recurso próprio, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. De início, cumpre ressaltar que a irrisignação se revela intempésta. Analisando os autos verifica-se que a decisão impugnada foi publicada no Diário da Justiça do dia 02 de março de 2011. tendo sido a Defensoria Pública intimada pessoalmente em 15 de março de 2011. conforme certidão de fls. 84 v. Sendo assim, considerando que o prazo legal de 5 dias constante do artigo 30 da Lei 8.038/1990, deverá ser contado em dobro, por força do artigo 5º, § 5o. da Lei 1.060/1950. o qual confere à Defensoria Pública a prerrogativa da contagem em dobro de todos os prazos processuais, revela-se extemporâneo o Recurso Ordinário protocolizado no dia 28 de março de 2011. No entanto, a jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça, em privilégio ao princípio da ampla defesa, tem admitido o recurso como writ originário, de modo que, revela-se possível ultrapassar tal óbice, conforme se observa dos seguintes julgados: "RECURSO EM HABEAS CORPUS. INTEMPESTIVIDADE. IRRESIGNAÇÃO RECEBIDA COMO WRIT SUBSTITUTIVO. 1. A despeito da intempésta do recurso ordinário, na esteira da jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça, é admissível o seu recebimento como writ substitutivo (Precedentes ST.I). (...) ". PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. INTEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO ' RHC 22.759/PR, Rei Ministro JORGE MUSSI. QUINTA TURMA, julgado em 16/09/2010. DJc 16/11/2010. COMO PEDIDO ORIGINÁRIO. "TESTE DO BAFÔMETRO". LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO À LIBERDADE DE IR, VIR E FICAR DOS PACIENTES. I. Diante da intempésta do recurso interposto, deve ser conhecido o pedido como habeas corpus original. (...) Diante de tais circunstâncias, ainda que intempésta, o Recurso Ordinário cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal. Desse modo. ADMITO o Recurso Ordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egregio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas - TO, 02 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0004.5496-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/GO 21.728-A
Requerido(a): HORLLEANS MORAIS COSTA
Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, de que foi acostada aos autos certidão de óbito do requerido, bem como certidão da inexistência de inventário em relação ao espólio do mesmo, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a substituição processual.

Autos n. 2011.0003.2921-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
Requerido: ADEMAR RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que foi devolvida pelos correios a correspondência endereçada no endereço constante da inicial, visando a citação do requerido, tendo como motivo da devolução: mudou-se; ficando o mesmo intimado para, no prazo legal, manifestar-se requerendo o que achar de direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.6725-5 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público Estadual.
ACUSADO: Evanilson Almeida da Silva
VÍTIMA: A Incolumidade Pública
ADVOGADA: Dra. Wilse Valquíria Santos OAB/GO 17256
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 16 de junho de 2011 às 13:30 hs, para realização da audiência visando a suspensão do processo, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 9.099/95.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

Fica o advogado do acusado intimado do despacho proferido nos presentes autos.

Autos: 2006.0008.8558-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PUBLICO
Acusados: JOSILAN ARAUJO DE SOUSA E OUTROS
Vítima: M.F.M.A e MCA.S
Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA, OAB/TO nº 1186.

Despacho: Abra-se vista a defesa para apresentação das alegações finais, por 10(dez) dias. Cumpra-se. Araguacema (TO), 16 de novembro de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2009.0012.5902-9/0

Ação: Cobrança – J.E.C.
Requerente: Jurandir Ribeiro de Souza
Requerido(a): B2W Companhia Global do Varejo (SHOPTIME)
Adv. Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO n. 4247-B
INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls. 47/48: Diante do exposto, homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Araguaçu, 23/março/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos de n. 2010.0004.4804-2/0

Ação: Cobrança – J.E.C.
Requerente: José Jerônimo dos Santos
Adv. Dr. José Lemos da Silva – OAB/TO n. 2.220
Requerido(a): Maria da Glória Rodrigues Vieira
INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls. 15/16: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor e condeno a requerida Maria da Glória Rodrigues Vieira, a pagar ao autor a importância de R\$606,00(seiscientos e seis reais), referente ao débito constante dos autos, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária com incidência a partir do ajuizamento da ação, resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20 e 23, da Lei 9.099/95 e 269, I, do CPC. Agçu. 23/março/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1517-0

Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. Ante a certidão de fl. 165, DEIXO DE RECEBER o presente recurso em razão de sua intempésta. 2. DEIXO DE RECEBER, também, o recurso adesivo, posto que deve seguir o principal (CPC, art. 500, III). 3. REVOGO o despacho de fl. 165. 4. Após o transcurso do prazo de 6 (seis) meses, não havendo requerimento de cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais. 5. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0009.9494-0

Embargante: AMEAMA – ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE
Embargante: MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado: OSWALDO PENNA JUNIOR OAB/SP 47741 OAB/TO 4327-A
Embargado: JOSELA TELES DE MENEZES
Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (Parte dispositiva): "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO, acolhendo a preliminar de coisa julgada, determinando a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, forte no art. 267, inc. V c/c art. 301, inc. VI, e § 3º do Código de Processo Civil. CONDENO a parte Embargada/Exequente ao pagamento das custas e despesas processuais destes Embargos e do Processo de Execução e em honorários advocatícios, que ARBITRO, para ambos os processos, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendendo ao trabalho desenvolvido pelo profissional. CONDENO a parte Embargada/Exequente a pagar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por litigância de má-fé, com sustentação nos arts. 17, I e 18 do CPC, a ser revertida em favor da parte Embargante/Executada. FAÇA juntar cópia desta sentença nos autos da execução. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos da ação de execução (2008.8.3887-6) e transcorrido o prazo de 6 (seis), sem qualquer requerimento (CPC, art. 475-J, § 5º), ARQUIVEM-SE estes autos, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 24 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO ORDINÁRIA – 2009.0002.5104-0

1º Requerente:LUIZ FLAVIO QUINTA

2º Requerente:ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA

Advogado:JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A; LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520-A

1º Requerido:LUKAJU – AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

2º Requerido:LUCIANO MINNITI SILVEIRA

3º Requerido:KARINA MINNITI SILVEIRA

4º Requerido:JULIANO MINNITI SILVEIRA

Advogado:DOMINGOS ASSAD STOCHE OAB/SP 79.539

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1.CUMPRASE a decisão prolatada nos autos em apenso (exceção de suspeição nº 2010.8.1564-9, fls. 181), CERTIFICANDO-SE o transitio em julgado e ARQUIVANDO-SE o feito. 2. após, DE-SE vistas dos autos aos habilitantes pelo prazo de 10 (dez) dias, consoante requerido às fls. 708/709. 3. Retornando o feito ao cartório, INTIMEM-SE os requeridos a manifestarem-se sobre o pedido de fls. 708/719 no prazo de 10 (dez) dias. 4. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 31 de janeiro de 2011. (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0009.1916-9

Requerente:LUKAJU – AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado:DOMINGOS ASSAD STOCHE OAB/SP 79.539

1º Requerido:LUIZ FLAVIO QUINTA

2º Requerido:ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA

3º Requerido:JOAQUIM DE LIMA QUINTA

4º Requerido:CELIA MARIA SOUZA QUINTA

5º Requerido:SONANDES NEVES DE MOURA

6º Requerido:ANGELA MACHADO PRUDENTE NEVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1.DEFIRO o requerimento de fls. 213/48 no que se refere à substituição do requerido Luiz Flávio Quinta por seu espólio, CITE-SE. 2. PROSSIGA-SE nas demais providências necessárias ao integral cumprimento do item 2 do despacho de fl. 212. 3. REVOGO os itens 3 e 4 do despacho de fl. 212, posto que, após o prazo de defesa, os autos devem ser conclusos para apreciação do pedido liminar. 4. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 17 de janeiro de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0006.7399-2

Requerente:BANCO BRADESCO S/A

Advogado:MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

1º Requerido:MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA

2º Requerido:FABIANA LIMA DE SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor da Certidão: “Certifico que em cumprimento ao mandado de nº 26.896, diligenciei nesta cidade, mas não foi possível proceder a citação dos executados Marcio Cesar Trindade Oliveira e Fabiana Lima de Sousa, em razão de não ter localizando-os, uma vez que os mesmos não residem no endereço indicado há mais de 01 ano e meio, conforme informação de vizinhos. Certifico ainda, que deixei de proceder o arresto de bens de propriedade dos mesmos, em razão de não ter encontrado. Devolvo-o ao cartório para os devidos fins..Araguaína (TO), 13 de abril de 2011. (a) José João Hennemann – Oficial de Justiça-Avaliador.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO COBRANÇA – 2010.0001.7706-5

Requerente:MARIA INACINEIDE DE MELO SILVA E OUTROS

Advogado:JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217; JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261

Requerido:HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 26 de janeiro de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0006.0451-6

Requerente:BANCO DO BRASIL S/A

Advogado:PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/SP 221.271; LUCIANO TOKUMOTO OAB/SP 251.318

1º Requerido:RV FONSECA

2º Requerido:ROBSON VIEIRA FONSECA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da certidão do oficial de justiça: “CERTIFICO que em cumprimento ao mandado de nº 25.591, DILIGENCIEI ao endereço indicado, mas não foi possível proceder a citação da parte executada, em razão de que a mesma fechou suas portas há aproximadamente 01 ano, e que o representante legal da mesma mudou-se para o Estado do Mato Grosso, mas não foi informado o endereço de que naquele Estado. Quem prestou-me estas informações, foi o genitor do representante legal da devedora. Certifico ainda, que deixei de proceder o arresto/penhora de bens de propriedade dos devedores,

incluindo o veículo indicado na inicial, em virtude de não ter localizado nesta cidade, e que o requerido vendeu o mesmo há aproximadamente 01 ano. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins..Araguaína(TO), 13 de abril de 2011. (a) José João Hennemann – Oficial de Justiça-avaliador.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO ANULATÓRIA – 2010.0003.3032-7

Requerente:JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado:SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE OAB/TO 4512

Requerido:BANCO DO BRASIL S/A

Advogado:PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A; CRISTIANE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO DECISÃO (Parte dispositiva): “...Ante o exposto, DEFIRO parcialmente o pleito liminar para DETERMINAR que o requerido se abstenha de efetuar descontos em folha, referente aos empréstimos consignados, apontados no contracheque de fls. 14. OFICIE-SE ao IGEPREV para que proceda a imediata suspensão dos descontos em favor do requerido a serem efetuados em desfavor do autor. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. FAÇA a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo, se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína, 15 de fevereiro de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0008.9795-5

Requerente:BANCO FINASA BMC S/A

Advogado:NÚBIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO OAB/TO 3627

Requerido:JOSE MARIO BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da certidão do oficial de justiça: “Certifico que em cumprimento ao mandado de nº 20.240, diligenciei ao endereço indicado, por várias vezes, acompanhado do colega Hawill, onde lá, após termos localizado o veículo objeto da ação, procedemos a busca e apreensão do mesmo, conforme segue auto em anexo, Certifico ainda, que não foi possível proceder a citação do Requerido José Mario Barbosa de Sousa, em razão de não ter localizado-o, uma vez que ele viaja muito, e fica poucos dias em Araguaína, ou seja, esporadicamente; embora este Meirinho ter ficado com o mandado até a data de hoje, não foi possível citar o requerido. Devolvo-o ao cartório para os devidos fins..Araguaína (TO), 11 de abril de 2011.(a) José João Hennemann – Oficial de Justiça – Avaliador.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2010.0011.8122-8

Requerente:JOSE CARDOSO COSTA

Advogado:PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073; LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

Requerido:BANCO BRADESCO S/A

Advogado:CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2011.0001.7025-5

Requerente:DALMON DOS SANTOS

Advogado:JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/MA 6055

Requerido:BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado:CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. RECEBO a exceção e determino o procedimento. 2. De acordo com os art. 306 do Código de Processo Civil, SUSPENDO o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. 3. CERTIFIQUEM-SE no processo principal o recebimento da presente e a suspensão do feito. 4. INTIME-SE o exceto para se manifestar em 10 (dez) dias. 5. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 10 de março de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0012.1608-0

Requerente:BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado:CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido:DALMON DOS SANTOS

Advogado:JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/MA 6055-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295, 267, I e 257), nos seguintes termos: a. Corrigir o valor da causa, vez que o benefício patrimonial percebido pelo autor, através da medida visada, não corresponde apenas ao valor das parcelas vencidas (CPC, art. 259, I, V). b. Efetuar, consequentemente, o pagamento da taxa judiciária e das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição. c. Juntar aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 2º, § 2º, Dec. Lei nº 911/69 c/c o art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial, expedida através de cartório do domicílio do devedor). 2. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 07 de fevereiro de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0001.4441-6

AÇÃO ANULATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C MEDIDA LIMINAR
REQUERENTE: PEDRO MARTINS SILVA
ADVOGADO :DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB-TO 1971
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LETÍCIA BETTENCOURT OAB/TO 2174 B

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a decisão de fls. 189/191: "...ISSO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para REJEITA-LOS quanto ao mérito, mantendo a decisão *in totum*. No mais, a resistência ao pedido pelo requerido evidencia improvável obtenção de transação *inter pars*. Destarte, tem-se por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. Quanto à preliminar alegada pelo requerido, vê-se que esta em muito se confunde com o mérito, cabendo sua análise quando da prolação da sentença. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, não havendo nulidades ou irregularidades a serem escoimadas. Declaro, pois, saneado o presente feito. ESTABELEÇO como pontos controvertidos, os seguintes: I) possibilidade de inversão do ônus da prova; II) nulidade do termo de confissão de dívida; III) necessidade de demonstração da autoria da fraude no medidor para se gerar a obrigação pelo débito; V) existência do crédito em favor do demandado; VI) INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. FAÇA a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Estagiário - Marcos Gomes de Souza

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: ORDINARIA—2007.0002.7393-5

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Drª. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4.572-A

Requerido: SHERMO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: Dr. JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB-TO 4.217

INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls. 79 "RECEBO hoje, RATIFICANDO os atos já praticados. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0009.6414-8 – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: DRA MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 DR.GUSTAVO BECKER MENEGATTI – OAB/TO 4775-B

Requerido: ADELÇO XAVIER PEREIRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 117: " I- Designo o dia 07/06/2011, às 14:00 horas, para audiência preliminar (art.331 do Código de Processo Civil). II- Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III-Determino a regularização do presente feito, uma vez que a presente ação foi convertida em ação de depósito à fl.52. IV-Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0006.9554-6 – DECLARATÓRIA - D

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogado: DRA. BERNADETE DE L. RESENDE OAB/GO 13264

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FL.228: I – Tendo em vista entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de determinar a intimação da parte vencida para querendo cumprir voluntariamente a sentença, nos termos e moldes do voto do relatado no REsp 940.274/MS, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Dje de 31.05.2010, intime-se a parte ré a cumprir voluntariamente o acórdão no prazo de 15(quinze) dias, através de seu advogado, sob pena de aplicação da multa preceituada no art. 475-J, do Código de Processo Civil. II – Reordene o feito abrindo-se novo volume.

AUTOS: 4.310/02 – CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - D

Requerente: ORLIOMAR MARTINS DA CRUZ

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/ 2.132-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARTE REQUERIDA para cumprir voluntariamente a sentença de fls. 113/125, sob pena da aplicação da multa do 475-J do CPC, conforme entendimento do STJ.

AUTOS Nº 2009.0000.5962-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO FINASA S/A

Advogado(s):DRS. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE-OAB/TO 3861 CINTHIA HELUUY MARINHO-AOB/MA 6.835

Requerido:AGUINALDO SANCHES BORGES

Advogado:DR.AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 29: Defiro o pedido de fls. 34, expeça mandado de Busca e Apreensão para o endereço descrito às fls. 34, após o pagamento das diligências do Oficial de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Total das contas judiciais complementares a serem pagas R\$ 22,80, sendo na Conta corrente 60.240-X e agência nº 4348-6 valor de R\$ 12,80 e na conta corrente 9339-4 e agência 4348-6 o valor de R\$ 10,00.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2010.0008.4417-7/0 - Ação Penal

Autor: Ministério Público

Denunciado: MARCOS RODRIGUES NETO E OUTRO

Advogado Constituído: DR. Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448 e Etenar Rodrigues da Silva OAB/TO 543-E..

Intimação: Ficam os advogados Constituídos intimados para no prazo de 05(cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o artigo 422 do CPP. Araguaína-TO, 05-05-2011. aapd.

AUTOS: 2009.0007.6964-3/0

Acusado: WASHINGTON ALVES CARDOSO

Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Defiro o requerimento formulado na fl. 617. Redesigno a sessão do Tribunal do Júri para o dia 18 de maio de 2011, às 08 horas. Intimem-se. Araguaína, 03 de maio de 2011. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONUNCIAMENTO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o(a) acusado(a): LOURIVAL DE ARAUJO COELHO, brasileiro, casado, nascido em 14-01-1961, filho de Maria de Nazaré Araújo Coelho, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão de pronuncia cujo dispositivo é: ... Ante o exposto, pronuncio LOURIVAL DE ARAUJO COELHO, dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV(utilização de recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com o artigo 14, inciso II, do CP, a fim de que seja oportunamente a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Não vejo motivo nem fundamento para decretar a prisão preventiva do acusado, pelo menos nesta quadra. Por isso, ele permanecerá em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular. aapedradantas.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0003.2171-7/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSE NILTON ALVES DE OLIVEIRA

Advogados: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1.976

DR. RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4.243

INTIMAÇÃO: Intimo Vossas Senhorias da designação da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na data de 10 de maio de 2011, às 14:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, conforme Decisão proferida as folhas 38/39, nos referidos autos em epígrafe.

AUTOS: 2011.0002.6754-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CARLOS GERMANO ALVES RODRIGUES

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.117

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da designação da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na data de 11 de maio de 2011, às 15:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, conforme Decisão proferida as folhas 133, nos referidos autos em epígrafe.

1ª Vara da Família e Sucessões**APOSTILA****AUTOS: 2010.0002.0740-1/0**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: V.L.F.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO 2132

REQUERIDO: M.O.F. e S.R.DOS S.

Objeto: manifestar sobre a certidão: "...Dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, DEIXEI DE CITAR o requerido S.R.dos S., tendo em vista que ele mudou-se para local não sabido, há mais de 10 anos, conforme informações dadas pelo Sr. Euclides, que disse ser pai do requerido, e que ele estaria trabalhando como motorista de caminhão guincho em Recife-PE. Dou fé. Curitiba, 09/02/11 (ass) Elias Pires Cordeiro, Oficial de Justiça."

AUTOS: 12.961/04

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: JEFFERSON KALLEBE DA SILVA CARVALHO e OUTRO.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO 4167

REQUERIDO: GERIVALDO DA SILVA CARVALHO.

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 36. Após, intimem-se os autores para que informem se tem interesse na continuidade da presente execução. Cumpra-se. Araguaína-TO., 03 de maio de 2011(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.1456-2/0
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: P.I.C.F.
 ADVOGADO(INTIMANDO): ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO, OAB/TO Nº 4.020
 REQUERIDO: P.T.F.C.
 DESPACHO(FL.48): "Redesigno a audiência para o dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2011, às 15h30 minutos. Intimem-se as partes e seus advogados. Cumpra-se. Ciente os presentes. Araguaína-TO., 16/12/2010 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS: 2010.0001.0716-4/0
AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: ZITA MARLENE DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): DR(A) ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA – OAB/TO. Nº 2896/TO
 OBJETO: Intimar o Patrono da autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre a certidão de fls. 79.

AUTOS: 2009.0009.5231-6/0
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: JONATAS PAZ DA SILVA
 ADVOGADO(A): DR(A) ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO. Nº 2796/TO-B
 OBJETO: Intimar o Patrono do autor para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre a certidão de fls. 49.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.7830-3/0 Ação: Guarda
 Requerente: F.de O. V. C
 Advogados: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B
 Requerido: I. X. de S.
 OBJETO: Intimar a advogada do autor para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 15h, devendo no prazo de dez dias antecedentes a predita audiência especificar as provas que pretende produzir.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.1758-3 – AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: YASMIM VITÓRIA DUTRA
 Advogado: Dr. Nilson Antônio Araujo dos Santos – OAB/TO 1938 / Dr. Wilson Gonçalves Pereira Júnior – OAB/TO 742-E / Dra. Adriana Matos de Maria – OAB/SP 190.134
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Geral do Estado do Tocantins
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
 DESPACHO: "Tendo em vista as informações do Município, diga a parte autora, se apresentou a documentação junto ao Complexo Regulador Municipal. Em caso positivo, informar se vai ser atendido o seu pedido de tratamento fora do domicílio, pois, a dispensação dos remédios, a princípio foi deferida. Quanto a cadeira de rodas, também requer o mesmo procedimento. Como o município já se manifestou reconhecendo a competência sobre a dispensação dos remédios, aguarde-se a resposta da parte autora para análise da liminar. Araguaína-TO, 04/05/11. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.7741-3 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS
 Requerente: MARIA NILZETE GOMES DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
 DESPACHO: "Designo o dia 13/06/2011, às 14hs:30min., para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, oportunidade na qual serão analisadas aventurais questões preliminares e saneado o feito. Intimem-se e advertam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto como poderes para transigir, mas, em qualquer caso, acompanhadas de advogado. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0005.0330-2 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS
 Requerente: JORDEL SOUSA SILVA
 Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692-A
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
 DESPACHO: "Designo o dia 13/06/2011, às 15hs:00min., para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, oportunidade na qual serão analisadas aventurais questões preliminares e saneado o feito. Intimem-se e advertam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto como poderes para transigir, mas, em qualquer caso, acompanhadas de advogado. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0012.7109-6 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS
 Requerente: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO 4052
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
 DESPACHO: "Designo o dia 13/06/2011, às 15hs:30min., para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, oportunidade na qual serão analisadas aventurais questões preliminares e saneado o feito. Intimem-se e advertam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto como poderes para transigir, mas, em qualquer caso, acompanhadas de advogado. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0001.0763-6– AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS
 Requerente: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA NETO
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO 4052
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
 DESPACHO: "Designo o dia 13/06/2011, às 16hs:00min., para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, oportunidade na qual serão analisadas aventurais questões preliminares e saneado o feito. Intimem-se e advertam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto como poderes para transigir, mas, em qualquer caso, acompanhadas de advogado. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0003.0396-2– AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: MARTA ÉRICA FERREIRA CARDOSO
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO 2493-B
 Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO
 Procurador: Geral do Município de Carmolândia-TO
 DESPACHO: "Designo o dia 14/06/2011, às 14hs:00min., para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, oportunidade na qual serão analisadas aventurais questões preliminares e saneado o feito. Intimem-se e advertam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto como poderes para transigir, mas, em qualquer caso, acompanhadas de advogado. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0003.0395-4– AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: SIMÃO RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO 2493-B
 Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO
 Procurador: Geral do Município de Carmolândia-TO
 DESPACHO: "Designo o dia 14/06/2011, às 14hs:30min., para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, oportunidade na qual serão analisadas aventurais questões preliminares e saneado o feito. Intimem-se e advertam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto como poderes para transigir, mas, em qualquer caso, acompanhadas de advogado. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0001.7481-3 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS
 Requerente: JACKSON RESPLANDE COSTA
 Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
 DESPACHO: "Designo o dia 13/06/2011, às 14hs:00min., para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, oportunidade na qual serão analisadas aventurais questões preliminares e saneado o feito. Intimem-se e advertam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto como poderes para transigir, mas, em qualquer caso, acompanhadas de advogado. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0004.2179-9 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS
 Requerente: EVANILDA VIEIRA DE QUEIROZ
 Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes - OAB/TO 1600-B
 Requerido: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448-B
 DESPACHO: "Designo o dia 14/06/2011, às 13hs:30min., para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, oportunidade na qual serão analisadas aventurais questões preliminares e saneado o feito. Intimem-se e advertam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto como poderes para transigir, mas, em qualquer caso, acompanhadas de advogado. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0004.6415-1 – AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: DENIVAL DE SOUSA DA SILVA
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2188
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
 DESPACHO: "Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 13/06/11 às 13h:30min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto como poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0011.3516-1 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 Requerente: JOSE RORYHONE SOUSA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dra. Emili de Paula Cação – OAB/SP 260.123
 DESPACHO: "Defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 29. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se o requerente. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos: 2010.0011.4974—CARTA PRECATORIA
 Processo de Origem: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 573/02
 Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE FIGUEIROPOLIS-TO.
 Autor: PAULO HENRIQUE DA SILVA BARROS E PAULO SERGIO SILVA BARROS

Requerido: MCI – ENGENHARIA LTDA
 Advogado do autor: DR. WANDES GOMES DE ARAUJO – OAB-TO- 807
 Advogado do requerido: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB-TO 327-A
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora e requerida da data da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 16 de junho de 2011 às 14:00 horas. Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 278/2004 - FALENCIA

Autor: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 Requerido: TORRES E MARTINS LTDA
 Advogado do autor: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB-TO 219/B.
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da autora do r. despacho:
 DESPACHO: Descabido o pedido do douto advogado às fls. 143/144, face ao transito em julgado da sentença que decretou o encerramento da falência. Arquivem-se os autos, conforme já determinado na sentença de fls. 138. Intimem-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Obrigação de Fazer – 19.707/2010

Reclamante: Damião Cármino Leite
 Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão - OAB/TO nº 4.415
 Reclamada: Revemar Moto Center
 Advogada: Dra. Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº 1.464
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 28/06/2011 às 15:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução. Bem como intimar a requerida para no prazo de cinco dias juntar documento que comprove a justificativa do motivo de força maior.

Ação: Cobrança – 17.971/2010

Reclamante: Adailton Ferreira Ramos
 Advogada: Dra. Claudia Fagundes Leal - OAB/TO nº 4.552
 Reclamado: Jorge Frederico
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 28/06/2011 às 14:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Ação: Indenização – 20.719/2011

Reclamante: Elizabete Moraes da Costa Maximo
 Advogada: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho - OAB/TO nº 4.029
 Reclamado: Itaú Unibanco S/A & Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 20/06/2011 às 13:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Obrigação – 20.836/2011

Reclamante: Maria Sebastiana Menezes Rocha
 Advogada: Dra. Rafaela Pamplona de Melo - OAB/TO nº 4.787
 Reclamado: Gilson Pedroza Liberal
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 20/06/2011 às 14:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Danos – 7.553/2003

Reclamante: Enriqueta Fernandes da Silva
 Advogada: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho - OAB/TO nº 4.029
 Reclamados: Otacilio José da Silva e Lúcia Maria Felismina do Nascimento
 Advogado: Álvaro Santos da Silva – OAB/TO nº 2.022
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 17/06/2011 às 15:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenização – 20.708/2011

Reclamante: Elder Pereira da Silva / Layse Pereira da Silva e Letícia Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Antonio Eduardo A. Feitosa - OAB/TO nº 2.896
 Reclamada: Seguradora Líder do Seguro DPVAT
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 16/06/2011 às 14:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução.

Ação: Indenização – 20.759/2011

Reclamante: David Leonardo Farias
 Advogada: Dra. Calixta Maria Santos - OAB/TO nº 1.674
 Reclamada: Seguradora Bradesco S/A
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 16/06/2011 às 13:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução.

Ação: Declaratória – 19.759/2010

Reclamante: Maurício do Nascimento Ribeiro
 Advogado: Dr. Ivan Lourenço Diogo - OAB/TO nº 1.789-B
 Reclamada: Frinorte Alimentos Transporte e Representações
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 14/06/2011 às 14:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Ação: Indenização – 19.692/2010

Reclamante: Terezinha Barbosa de Oliveira
 Advogado: Dr. Aguinaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº 1.792
 Reclamada: Banco BMG S/A e Banco do Brasil S/A
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 14/06/2011 às 13:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Execução – 18.326/2010

Reclamante: Valdeni Queiroz da Silva
 Advogado: Dr. Aguinaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº 1.792
 Reclamada: Renilde de Almeida
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 14/06/2011 às 13:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Manutenção de Posse – 19.591/2010

Reclamante: Marcos Carneiro Dourado
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO nº 448
 Reclamada: Cristiano Beto Oliveira Filho
 Advogado: Dr. Wander Nunes Rezende – OAB/TO nº 657-B
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 20/06/2011 às 14:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Ação: Indenizatória – 20.720/2011

Reclamante: Raimundo Acácio Silva Chagas
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO nº 448
 Reclamada: Sílvia Helena Saraiva Nascimento Lopes
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 13/06/2011 às 15:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Reparação – 20.779/2011

Reclamante: Edgar Toledo de Aguiar Junior
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO nº 2.188
 Reclamado: Banco IBI S.A Banco Múltiplo
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 13/06/2011 às 14:20 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Ordinária – 19.643/2010

Reclamante: Valdir Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº 2.493
 Reclamado: HSBC Bank Brasil S.A
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 13/06/2011 às 16:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Cobrança – 17.414/2009

Reclamante: Luso Cardoso da Costa Filho
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº 2.493
 Reclamado: Paulo Soares Moreira
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 13/06/2011 às 16:40 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Cobrança – 17.414/2009

Reclamante: Luso Cardoso da Costa Filho
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº 2.493
 Reclamado: Deusvanete Pimentel de Castro Melo
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 13/06/2011 às 16:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Ordinária – 19.671/2010

Reclamante: Nelcirlei Pereira Alves
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº 2.493
 Reclamado: Vilson de Tal e Viação Lontra
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 13/06/2011 às 16:15 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Declaratória – 20.794/2011

Reclamante: Carla Pereira de Sousa
 Advogada: Dra. Amanda Mendes dos Santos - OAB/TO nº 4.392
 Reclamado: Brascom Home Telemarketing Ltda-ME
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 13/06/2011 às 14:40 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenização – 17.684/2009

Reclamante: Valdivino Moreira de Miranda
 Advogada: Dra. Amanda Mendes dos Santos - OAB/TO nº 4.392
 Reclamado: Carlos Bento Pereira
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 09/06/2011 às 16:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Ação: Anulatória – 20.697/2011

Reclamante: Geraldo Ernane Borges
 Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão - OAB/TO nº 3.889
 Reclamada: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 03/06/2011 às 13:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Negativação – 20.729/2011

Reclamante: Marlene Abreu da Paixão
 Advogado: Dra. Maria Brandão Aguiar - OAB/TO nº 4.839
 Reclamada: Lojas Nosso Lar

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 02/06/2011 às 16:15 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Ordinária – 20.680/2011

Reclamante: Douglas Rodrigues Gama
Advogado: Dra. Adriana Matos de Maria - OAB/SP nº 190.134
Reclamado: Marklebson de Tal

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 31/05/2011 às 17:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenização – 19.765/2010

Reclamante: João Marques Sousa
Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO nº 3.181
Reclamadas: Lojas Marisa / Claro

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 30/05/2011 às 14:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Reintegração de Posse – 20.687/2011

Reclamante: Helson Rodrigues Maranhão
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº 2.796
Reclamado: Dorivan Mamédio da Costa

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 25/05/2011 às 14:15 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Declaratória – 20.650/2011

Reclamante: José Carlos Pereira Costa
Advogado: Dr. Marx Suel Luz Barbosa de Medceda - OAB/TO nº 4.439
Reclamada: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 24/05/2011 às 16:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Manutenção de Posse – 14.878/2008

Reclamante: Cosmo Alves Lima / Domingas Valeriana da Silva
Advogada: Dr. Daniel Cunha dos Santos – Defensor Público
Reclamado: Luiz Pereira da Silva

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1.440-A
FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 20/05/2011 às 16:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Reintegração de Posse – 20.766/2011

Reclamante: Cosmo Alves Lima / Domingas Valeriana da Silva
Advogada: Dra. Maiara Brandão da Silva - OAB/TO nº 4.670
Reclamado: Luiz Pereira da Silva

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 20/05/2011 às 16:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Declaratória – 20.010/2010

Reclamante: Jose Antonio Cavalcante Uchoa
Advogada: Dra. Maiara Brandão da Silva - OAB/TO nº 4.670
Reclamada: Cellins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. Philippe Bittencourt - OAB/TO nº 1.073

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 10/05/2011 às 15:40 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Ação: Declaratória – 19.094/2010

Reclamante: Adónis de Sousa Costa
Advogado: Dr. Philippe Bittencourt - OAB/TO nº 1.073
Reclamado: Banco Cacique

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 20/06/2011 às 13:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Redibitória – 17.329/2009

Reclamante: Gilmar Luiz Mondadori
Advogado: Dr. Philippe Bittencourt - OAB/TO nº 1.073
Reclamada: Delcimar Alves

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 17/05/2011 às 13:15 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Declaratória – 20.651/2011

Reclamante: Hugo Rodrigues Silva
Advogada: Dra. Rosinete Rodrigues Castro - OAB/TO nº 573-E
Reclamado: V 12 Centro Automotivo

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 12/05/2011 às 15:20 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 16.451/2008–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lusivan Alves de Sousa e Simão Albuquerque Filho
ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 94. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a

punibilidade de **Simão Albuquerque Filho**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato **Lusivan Alves de Sousa**, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17.889/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cláudio Roberto de Oliveira
ADVOGADO: Renato Duarte Bezerra
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 245. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Cláudio Roberto de Oliveira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). De-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16.994/2009–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Super Posto Máster Ltda
ADVOGADO: Renato Duarte Bezerra
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 240. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Super Posto Máster Ltda**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). De-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17.616/2009–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria das Graças Gonçalves Reis e Edilson Alves Gonçalves
ADVOGADO: Cabral dos Santos Gonçalves
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 59. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, acolho o parecer ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524 STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17.753/2009–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ruzemberg Maciel Santos
ADVOGADO: Aliny Fausto Silva
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 84. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Ruzemberg Maciel Santos e Nabi Almeida Santana**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). De-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.237/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Elvira Rodrigues Menezes e Comércio e Ind de Mad do Pará Ltda
ADVOGADO: Fernando Marchesini
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação a Sra. **Elvira Rodrigues Menezes**, bem como da Pessoa Jurídica **Comércio e Indústria de Madeiras do Pará Ltda**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.220/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Braz de Menezes
ADVOGADO: Fernando Marchesini
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 95. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. **Antonio Braz de Menezes**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 15.343/2007–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Kelly Sousa Alencar
ADVOGADO: Alvaro Santos da Silva
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 62. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Kelly Sousa Alencar**, relativamente à infrigência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/95. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 15.343/2007–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Kelly Sousa Alencar

ADVOGADO: Alvaro Santos da Silva

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 62. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Kelly Sousa Alencar**, relativamente à infringência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/95. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17.991/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Tucurui Com de Madeiras e Transportes Ltda-ME e Eduardo Fernandes

ADVOGADO: Dave Solllys dos Santos

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **Tucurui Com de Madeiras e Transportes Ltda-ME e Eduardo Fernandes**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17.528/2009–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Leolia Dias Souza

ADVOGADO: Rainer Andrade Marques

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **Leolia Dias Souza**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 14.333/2006–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Macedo Filho

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 74. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Antonio Macedo Filho**, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.285/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel Pereira Alves

ADVOGADO: Cleiton Martins da Silva

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 61. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade **Manoel Pereira Alves**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 14.304/2006–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alberto Vilaça da Cruz

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 70. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Alberto Vilaça da Cruz**, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 14.568/2007–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcio Moura da Costa

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 67. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Marcio Moura da Costa**, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0008.6962-5**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS-Procurador do Município
DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Arn. 29/04/2011.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0003.3463-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS-OAB/TO-3675-Procurador do Município

Para a audiência para o dia 08/06/2011, às 15:00h.. Arn. 29/04/2011.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.1798-8**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: ERICA DE CASSIA MAIA FERREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino

Requerida: MARIA FILOMENA DE FREITAS

Fica o procurador da autora intimado do respeitável DESPACHO a seguir: Torno sem efeito a decisão lançada às fls. 09/11, no que diz respeito à necessidade da parte autoral promover o recolhimento das custas iniciais. Assim, frente à reconsideração do decisum, defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela autora na exordial. Intime-se a consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da importância requerida, juntado, quando do depósito da importância requerida, juntado, quando do depósito, petição discriminando pormenorizadamente a verba depositada. Cumprido item anterior, cite-se a suplicada, na forma editalícia, para levantar o depósito ou oferecer resposta. Comparecendo a parte consignada e recebendo, arbitro os honorários advocatícios em 10% do depósito, e as custas e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidas no ato, descontando-se do montante do pagamento. Conste do edital que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Comprovado o depósito judicial, o que demonstraria a boa-fé da requerente, e independentemente do transcurso do prazo para manifestação da parte ré, volvam-me os autos conclusos para a análise do pedido requerido em sede liminar. Araguaatins, 26 de abril de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto.

Autos nº 2010.0012.2329-0 e/ou 4522/10

Ação: Retificação de Registro Público

Requerente: José Ribamar

Advogado (a): Dr. (a). Cássia Rejane Cayres Teixeira, OAB – TO 3414-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado constituído intimados para comparecerem a Audiência de Justificação, designada para o dia 21/06/2011, às 15:00 horas.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2009.0002.9784-9/0**

Autor: A.J MADEIRA INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, AJ Madeira Industria, Comercio e Exportação LTDA, pela infração prevista no artigo 46 da lei 9.605/98, do Código Penal brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se, Araguaatins", 27 de abril de 2011, (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal, nº 2009.0005.5888-0/0

Réu: Aldenir Pereira Costa

Vítima: José Augusto da Silva Rios Filho

Advogado: Dr. Dório Macedo dos Santos Neto -OAB/TO-1755

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supra, intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar Rol de testemunhas que irão depor em Juízo, oportunidade que poderá juntar documentos e requerer diligências. Araguaatins, 4 de maio de 2011. Maria Fátima C. de Sousa Oliveira-Escrivã Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2008.0000.4659-7/0, que a justiça pública move contra o denunciado: ELIAS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural delmperatriz-MA, filho de Raimundo Rodrigues dos Santos e Lucília Alves de Oliveira, residente na Rua 13 de maio, nº 53, centro, nesta cidade, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (04/05/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2008.0000.4659-7/0, que a justiça pública move contra o denunciado: ELIAS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural delmperatriz-MA, filho de Raimundo Rodrigues dos Santos e Lucília Alves de Oliveira, residente na Rua 13 de maio, nº 53, centro, nesta cidade, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima

citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (04/05/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2008.0000.4660-0/0, que a justiça pública move contra o denunciado: RUBERTINO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Nazaré-TO, filho de Maria Heliane Vieira da Silva, residente na Av. Goiás, s/nº, Setor Popular, Luzinópolis-TO, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificativa, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (04/05/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2011.0002.7466-2/0, que a justiça pública move contra o denunciado: MAYKON WILLIAS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, filho de Raimundo Nonato Sousa Santos e Terezinha de Jesus Alves Santos, residente na Rua Nero Macedo, nº 560, Centro, nesta cidade, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificativa, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (04/05/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2011.0002.7466-2/0, que a justiça pública move contra o denunciado: MAYKON WILLIAS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, filho de Raimundo Nonato Sousa Santos e Terezinha de Jesus Alves Santos, residente na Rua Nero Macedo, nº 560, Centro, nesta cidade, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificativa, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (04/05/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 2009.0010.8361-3/0), tendo como exequente União (Fazenda Nacional), e como executado Darcy Gomes Marinho Neto, sendo o presente para INTIMAR o executado DARCY GOMES MARINHO NETO, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 22.192,21 (vinte e dois mil cento e noventa e dois reais e vinte e um centavos) com juros e multa de mora e encargos da dívida, indicada na certidão de dívida ativa acostada nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo, e poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de trinta (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de maio de 2011. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã que digitei e subscrevi. Eriavelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.0731-6

Ação: Representação

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Representado: Wesley Barbosa de Oliveira

Advogada do representado: Dra. Doráldes F.G. Vasconcelos

FINALIDADE: Intimar a advogada, Dra. Doráldes F.G. Vasconcelos, para comparecer perante este Juízo situado na Rua Rufino Bispo, s/nº, centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 18 (dezoito) de outubro de 2011, às 13h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos acima especificados.

Autos nº 2011.0001.0730-8

Ação: Representação

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Representado: Wesley Barbosa de Oliveira

Advogada do representado: Dra. Doráldes F.G. Vasconcelos

FINALIDADE: Intimar a advogada, Dra. Doráldes F.G. Vasconcelos, para comparecer perante este Juízo situado na Rua Rufino Bispo, s/nº, centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 18 (dezoito) de outubro de 2011, às 13h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos acima especificados.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 1135/2002 Ação: Cautelar Inominada ML.

Requerente: Geraldo Pires Filho.

Advogado: Drº. Isabel Candido da S. A. de Oliveira, OAB – TO 1.347-A OAB – SP 93.410.

Requerido: Maria do Carmo Bastos Pires e Lorena Pires de Sousa.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

INTIMAÇÃO: as partes via de seus Advogados, acerca do retorno dos autos em epígrafe, do Tribunal de Justiça.

AUTOS Nº.: 2011.0004.5710-4/0 – DTP

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: JOSÉ SANTANA NETO

ADVOGADO: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838, Dra. Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250 e Dra Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

REQUERIDO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído.

DCISÃO – INTIMAÇÃO: “1. Indefiro a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 2. Não há qualquer indício de que a parte requerente não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois como é de conhecimento público, é prefeito municipal desta cidade e sequer juntou à inicial contra-cheque que comprovasse tal impossibilidade, Ademais, a parte requerente postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública, Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. INTIME-SE, ainda a parte requerente para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de maio de 2011. UMBELINA LOPES PEREIRA. Juíza de Direito em substituição automática.

AUTOS Nº.: 2008.0004.7910-8/0 – DTP

AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANO MORAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: EVA DIAS DA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

REQUERIDO: NATALÍCIO MARCELINO SAMPAIO O

ADVOGADO: Dr. Sérgio Arthur Silva Borges – OAB/TO 3.469 e Outro

DCISÃO – INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença, fls. 163/175, no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento de: a) Indenização por dano moral no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos pelo INPC/IBGE desde a data do sinistro até seu efetivo pagamento e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), ficando o requerido advertido que não cumprimento voluntário acarretará a aplicação da multa no percentual de 10%, b) Pensão mensal, na fração de 2/3 do salário mínimo a partir da citação, ou seja, 03/10/2008, até o período em que a vítima completaria 25 anos, devidamente, corrigido, valor que deverá ser reduzido para 1/3 do salário mínimo no período que corresponder dos 25 aos 65 anos de idade hipotética da vítima, ficando o requerido advertido que não cumprimento voluntário acarretará a aplicação da multa no percentual de 10%. c) Constitua capital necessário e suficiente para produzir a renda correspondente ao pagamento das prestações vincendas da pensão, que garanta o efetivo pagamento do débito (art. 602, CPC). Remetam-se os autos à Contadoria, para atualização do débito, especialmente, dano moral no valor de R\$ 20.000,00 e pensão mensal de 2/3 do salário mínimo desde a citação (03/10/2008) até a data do cálculo. Em sendo infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2011. Ass. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 566/95 - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ARESTINO PEREIRA DA CRUZ

Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior, OAB/TO 1800

Decisão: “I - Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto por ARESTINO PEREIRA DA CRUZ. II – Vista ao apelante para apresentar suas razões no prazo legal. Após, ao Ministério Público para contra-arrazoar (art. 600, CPP). III – Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 601 do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2011. ass. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.”

PROCESSO nº. 2010.0003.0450-4/0 = 304/10

NATUREZA: Execução Penal

REEDUCANDO(S): MARCELO HENRIQUE BOZOLI

ADVOGADO: DRª. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL – OAB/PI 7146

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) do r. despacho proferido pelo MM. Juiz à fl. 70v, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Designo audiência admonitória para 05 de maio de 2011, às 14:00h – Intime-se. Em 27/04/2011 (as) Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto" – respondendo pela Vara Criminal.

PROCESSO nº. 1168/02.

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada
AUTOR: O Ministério Público Estadual
ACUSADO(S): JOSÉ RIBAMAR SILVA COSTA e ORLANDO CONCEIÇÃO DE SOUSA
CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
ACUSADO(S): CÉLIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: DR. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
ACUSADO(S): EDILSON ALVES SOUTO
ADVOGADO: DR. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S): para no prazo de 05 dias oferecer as suas alegações finais em forma de memoriais (escritos) nos autos em epígrafe, nos moldes preconizados no art. 403, § 3º., do CPP. Frisa-se, que o Ministério Público já ofereceu as alegações finais da Acusação

PROCESSO nº. 1142/02.

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada
ACUSADO(S): JUDERLÂNDIO BARBOSA LOPES
ADVOGADO: DR. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1773
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para no prazo de 05 dias oferecer as suas alegações finais em forma de memoriais (escritos), nos moldes preconizados no art. 403, § 3º., do CPP, nos autos da Ação Penal em epígrafe. Frisa-se, que o Ministério Público já ofereceu as alegações finais da Acusação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AÇÃO PENAL nº. 353/94**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(s) JOSÉ LEITE SILVA – brasileiro, casado, vendedor ambulante, moreno, de baixa estatura, cabelos ondulados, nascido no ano de 1968, natural de Floriano-PI., filho de Luiz Pereira da Silva (não consta o nome da genitora nos autos), atualmente em local ignorado, da r. Decisão de PRONÚNCIA, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto e tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no art. 408, CPP, por estar robustamente comprovada a materialidade, do crime e indícios suficientes de autoria JULGO PROCEDENTE a peça acusatória de fls. 02 usque 04, para efeito de PRONUNCIAR, como pronunciado tenho, JOSÉ LEITE SILVA, como suposto autor da conduta tida por criminosa, descriminada no art. 121, § 2º., IV, do Código Penal, nos termos do art. 413, CPP, a fim de submetê-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal Popular do Juri desta Comarca. Transcorrido o prazo recursal, dê-se vista às partes para apresentarem o rol das testemunhas. P.R.I. Colinas do Tocantins-TO., 06 de setembro de 2010. (As.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 19/04/2011. (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AÇÃO PENAL nº. 2009.0008.4631-1/0 = 2241/09**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) apenado(s) LEANDRO SOUSA DO NASCIMENTO – brasileiro, solteiro, natural de Colmeia-TO., nascido aos 01/04/1991, filho de Valdemir de Sousa Leandro e Dalva Costas do Nascimento, atualmente em lugar ignorado, para, no prazo de dez (10) dias efetuar o pagamento da pena de multa fixada em 50 dias-multa, sendo o dia-multa, no valor unitário de um vigésimo (1/20) do Salário Mínimo vigente ao tempo do fato (12/08/2009), no valor originário de R\$ 1.162,50 (hum mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser recolhida aos cofres públicos, via DARF, bem como das custas processuais no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), que deverá ser recolhido ao FUNJURIS, juntando-se os comprovantes nos autos, sob pena de inscrição em dívida ativa. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 19/04/2011. (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 337/11 – Cjr**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.5668-0 (7942/11)

Ação: Alimentos

Requerente: L. W. A. B., rep/genitora Leila de Jesus Alves Coutinho

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

Requerido: Wilter Borges da Silva

Despacho: "(...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 30 de agosto de 2011, às 14:00 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 336/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0002.3269-0 (6721/09)

Ação: Alimentos

Requerente: M. A. A. R. N. rep/genitora Nayara Rodrigues de Barros

Requerido: Ângelo de Barros Ramos

Dr. Leandro Fernandes Chaves OAB/TO n. 2569

Despacho: "Devido à atividade extracurricular, no dia 04 de maio de 2011, no período vespertino, deste magistrado que cursa psicologia na FIESC, redesigno a audiência nos mesmos termos do despacho de fls. 39, para o dia 25 de agosto de 2011 às 14:00 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 335/11 – E**Autos n. 3259/03**

Ação: Abertura de Inventário

Requerente: ...

Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO - 1785

Requerido: ESP. DE DIMITILA MARIA DE SOUSA

Fica o procurador do requerente acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 13v, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o inventariante pra que atenda ao despacho de folhas 10, sob as penas do artigo 995, CPC em cinco dias. Int. Colinas, 26.10.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 334/11 – E**Autos n. 3329/03**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W. M. P. B., rep. por SOLANGE PIRES BARBOSA

Advogado: DR. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

Executado: JOÃO CUSTÓDIO MARTINS

Fica o procurador do requerente acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 73, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Folhas 70/71: para que seja possível a penhora on line pelo sistema Bacenjud é necessário o numero do CPF do executado, assim, providencie a exequente. Sem prejuízo, esclareça a exequente, se pretende adjudicar os semoventes penhorados nos autos, caso em que, deverá responsabilizar-se pela remoção dos ditos bens. Intime-se. Colinas do Tocantins, 2 de maio de 2011, às 14:26:05 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 354/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.4565-0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: WEDIRSON VITOR PEREIRA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158

REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: LOURDES FAVERO TOSCAN OAB/GO 16.802

INTIMAÇÃO: "... Tendo em vista Certidão retro, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/06/2011, às 14:00 horas. Renovem-se a s diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 353/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5108-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESP. CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VIA LIMINAR INAUDITA AUTERA PARS

REQUERENTE: ODIRCIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA OAB/TO 4266

REQUERIDO: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA OAB/SP 138-190

INTIMAÇÃO: "... Tendo em vista Certidão retro, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/06/2011, às 17:00 horas. Renovem-se a s diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS:2007.0001.0103-4/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.

Embargantes: ANTONIO JOSÉ CONDIDO NEVES COSTA E MARIA LUCIA FIGUEREDO COSTA

Embargados: DEUSDETE SANTANA DO NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA DIAS ABREU, WENDERSON ABREU NASCIMENTO, WANDERSON ABREU NASCIMENTO E WELLINGTON ABREU NASCIMENTO

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Requeridos: HELIO MATEUS DE ALMEIDA.

advogados: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ OAB/GO. 13.599

DESPACHO: É o caso de julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 330, II do Código de Processo Civil. Compulsando os autos percebe-se que o embargante, em sua inicial, utilizou a qualificação dos embargados que constava da inicial da ação de indenização. Recorrendo à inicial da indenização que gerou os autos de nº. 2007.0001.0103-4/0 pode perceber que os autores simplesmente constaram como residentes e domiciliares na Cidade de Couto Magalhães-TO. Mesmo com tamanha simplicidade na qualificação, o que dificulta a localização de tais pessoas, o senhor oficial de justiça ainda diligenciou até a cidade de Couto Magalhães onde foi informado que tais pessoas não mais residem lá, e que sua ultima informação PE de que estariam em

Catalão-GO, conforme certificou à fl. 38 verso. Portanto, o deferimento da citação por edital foi razoável. A revelia faz com que se presumam como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, no caso pelos embargantes. Por mais que pareça estranho que após um distrato as mesmas partes voltem a contratar, o direito não socorre a quem dorme, e como os embargados foram devidamente citados e permaneceram inertes, o reconhecimento da revelia é medida que se impõe. Frente à revelia, presumo como verdadeiros os fatos alegados pelos embargantes, e julgo PROCEDENTES os presentes Embargos de terceiros, para que seja dado baixa no arresto de oitenta alqueires da Fazenda Santo Antonio conforme está descrita na inicial e que expeça-se mandado de manutenção de posse do embargante, o que faço com base nos art. 1046 e seq. do CPC. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$. 500,00 (quinhentos reais), o que faço com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Após o transito em julgado oficie-se o cartório de registro de imóveis para dar baixa no arresto e expeça-se mandado de manutenção de posse do embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colméia. 18 de abril de 2011, Jordan Jardim.

AUTOS:2007.0001.0103-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: DEUSDETE SANTANA DO NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA DIAS ABREU, WENDERSON ABREU NASCIMENTO, WANDERSON ABREU NASCIMENTO E WELLINGTON ABREU NASCIMENTO

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requeridos: HELIO MATEUS DE ALMEIDA.

advogados: DEFENSORIA PÚBLICA FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO

DESPACHO: Dando prosseguimento ao feito, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação a contestação e documentos retro.. Colméia. 20 de janeiro de 2011, Rosa Maria Rodrigues Gazlere Rossi, Juíza de Direito

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.5395-3 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: Marcelo Messias Coimbra

Vítima: A Coletividade

Advogado do autor de fato: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

DESPACHO: Designo o dia 11 de maio de 2.011, às 16:00 horas, para audiência preliminar do art. 72 da Lei Federal nº. 7 9.099/95. Somente nesta audiência será apreciado o pedido de Restituição de Veículo em apenso. Como o autor do fato reside fora desta Comarca e há interesse na restituição do veículo apreendido, intime-se o seu Advogado dos autos em apenso a apresentar o autor do fato na referida audiência. Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia, 04 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº. 2009.0003.1978-8/0

Réu: WAGNER DE SOUZA GUEDES,

Réu DENNY ALLAN DE SOUZA NOGUEIRA e

Réu: JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado: DILMAR DE LIMA – OAB/TO 741-A

Advogado: ARNEZIMÁRIO J.R. BITTENCOURT – OAB/TO 2611-B

Despacho: "1) Despacho em correição. 2) Considerando que o defensor dos réus foi regularmente intimado, para apresentar alegações finais, contudo quedou-se inerte. 3) Considerando que é obrigatória a apresentação das alegações finais. 3) Considerando que não consta nos autos renúncia ao mandato na forma do artigo 45 do CPC. 5) Dessa forma, intimem-se o advogado dos réus para em 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais sob pena de não o fazendo, e nem justificar o motivo imperioso de deixar de apresentá-las, ser-lhe aplicado a multa do artigo 265 do CPP. 6) Intimem-se. Dianópolis – TO, 04 de maio de 2011, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009. 2. 8525-5 – Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Erazmo Ramos e outra

Adv: Clovis Barros Botelho Neto

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO:

Intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 313/314 e informar se tem interesse no julgamento do feito no estado em que se encontra.

A ausência de manifestação implicará no julgamento antecipado da lide.

Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2009. 2. 8526-3 – Execução por Quantia Certa

Exequente: Banco do Brasil S.A

Adv: Adriano Tomasi

Executado: Erazmo Ramos

Adv: Clovis Barros Botelho Neto

DESPACHO:

Intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

Autos n. 2011.3.3276-0 - Mandado de Segurança

Requerente: Câmara Municipal de Conceição do Tocantins

Adv: Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Município de Conceição do Tocantins

Adv:

DECISÃO:

Isto Posto, indefiro o pedido de liminar.

Intimem-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar no prazo legal, em face da possibilidade de extinção do presente feito antes mesmo da oitiva da autoridade coatora. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 1.780/87 – Execução Fiscal

Exequente: IINTER- Instituto Jurídico de Terras Rurais

Adv: Procurador Federal

Requerido: Gerson Costa Fernandes e outro

Adv. Gerson Costa Fernandes Filho e Jefferson Povoá Fernandes

SENTENÇA:

Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinado o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. P.R.I. Fabiano Ribeiro.

Autos n. 460/97 – Execução Fiscal

Exequente: INSS

Adv: Procurador Federal

Requerido: Edilton Bartolomeu da Silva

Adv. Jales José Costa Valente

SENTENÇA:

Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinado o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. P.R.I. Fabiano Ribeiro.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.0799-3 – Ação Cautelar Incidental de Arresto

Requerente: Gilberto Fernandes de Oliveira

Advogado: Dr. Valdivino Passos OAB/TO 4372

Requerido: S.L.R

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, INTIMADO do DESPACHO exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte requerente da decisão de folhas 27/31, bem como para manifestar sobre certidão de folhas 32, verso(...). CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao r. Mandado retro, diligenciei-me nesta cidade e neste município e, sendo aí, e de acordo com as formalidades legais deixei de ARRESTAR bens do requerido S.L.R, por não encontrar nenhum bem móvel ou imóvel registrado em seu nome, neste município, bem como, no município de Supupira-TO, Distrito judiciário desta Comarca. Dou Fé. Figueirópolis, 21 de fevereiro de 2011. Sebastião Dias dos Santos – Oficial de Justiça".

Autos: 2010.0009.0799-3 – Ação Cautelar Incidental de Arresto

Requerente: Gilberto Fernandes de Oliveira

Advogado: Dr. Valdivino Passos OAB/TO 4372

Requerido: S.L.R

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, INTIMADO da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: (...) Posto isso, devidamente evidenciados a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e o perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*), DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de determinar o ARRESTO de tantos quantos bens móveis e imóveis, registrados em nome do requerido Sérgio Luiz Rocha, que forem necessários para assegurar o pagamento da dívida do mesmo para com o requerente, débito esse que atualmente perfaz o quantum de R\$. 36.335,12. Nomeio o requerente como fiel depositário do(s) bem(s) arrestado(s), o(s) qual(is) deverá(o) ficar sob seus cuidados mediante o compromisso de guarda e conservação, sob as penas da lei. Cite-se o requerido para que, caso queira, possa apresentar reposta à ação no prazo legal de cinco dias, ciente de que, não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. No ensejo, em havendo a apreensão de veículo pertencente e registrado em nome do requerido, oficie-se ao DETRAN/TO (Escrutório Gurupi/TO), informando-se referido órgão do arresto, a fim de que proceda à restricção de transferência do veículo eventualmente apreendido, junto aos cadastros de referido órgão de trânsito. Cite-se. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 19 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

Autos: 2010.0004.8771-4 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Airta Costa de Oliveira

Advogado: Dr. Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348 e Dr. Jander Costa Valério OAB/MG 91.586

Requerido: Sindicato Rural de Figueirópolis.

Fica a requerente, juntamente com seus advogados, INTIMADA do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a requerente no prazo de 10 dias. Intime-se. Figueirópolis, 03 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de direito.

Autos: 2010.0007.4613-2 – Ação de Despejo cumulada com cobrança

Requerente: Airta Costa de Oliveira

Advogado: Dr. Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348 e Dr. Jander Costa Valério OAB/MG 91.586

Requerido Daniele Costa.

Fica a requerente, juntamente com seus advogados, INTIMADA do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a requerente no prazo de 10 dias. Intime-se. Figueirópolis, 03 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de direito.

Autos: 2008.0002.2068-6 – Embargos a execução

Apelante: Fausto Barbosa de Resende

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Apelados: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda e Banco Bamerindus do Brasil

Advogados: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB/MT 2680, Drª. Helen Godoy da Costa OAB/MT 10.008 e Drª Verônica Prado Disconzi OAB/TO 2052

Ficam os apelados, juntamente com seus advogados acima mencionados, INTIMADOS da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do CPC), o recurso de apelação de fls. 64/128, interposto por Fausto Barbosa de Resende, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 25 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS Nº2009.0006.4052-7

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JUSTINO CARDOSO DIAS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 19 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

Autos: 2009.0001.6707-4 – Embargos a Execução

Embargante: Hercules de Aquino Gomes

Advogado: Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Requerido: W.A.F.A., representado por sua genitora Euza Araújo Filgueira

Fica o embargante, juntamente com seu advogado, INTIMADO da SENTENÇA prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: (...) Destarte, em razão da inércia do embargante, determino, nos termos do art. 257, do Código de processo Civil, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado archive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Figueirópolis, 25 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de direito.

AUTOS Nº2009.0002.5884-3

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: VICENTE PEREIRA MAIA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 19 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.006.6151-6

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ESTER MACHADO LIMA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos

reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 11 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 11 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

Autos: 2008.0009.4823-0 – Ação de Execução de Alimentos

Requerente: W.J.A.F.A., representado por sua genitora Euza Araújo Filgueira

Advogado: Dr.. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807

Requerido: Herculis de Aquino Gomes

Fica a exequente, juntamente com seu advogado, INTIMADA do DESPACHO proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o exequente, na pessoa de seu representante legal, da certidão de folha 42. Figueirópolis, 15 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de direito.

AUTOS Nº2009.006.6179-6

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: BRAULINO ROSENO DE SOUSA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.006.4069-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MANOEL FRANCISACO DA LUZ

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2007.0010.4926-5

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2008.0008.7566-6

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: EDMILSON RODRIGUES

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0002.8081-4

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: FELICIA FERREIRA CHAVES

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0003.4992-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0006.4061-6

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: UMBELINA CRISÓSTOMO OAS LANDIM

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício,

corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0002.8084-9

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ELMINICIA FRANCISCO BARBOSA BRITO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0006.4055-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: IRANI SIMPLICIO MENDES

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0006.4057-8

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: CREUZA VIEIRA SOUSA SOARES

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0002.8085-7

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: RITA MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores

conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.00064067-5

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: HILDA ALVES ARAUJO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2007.0009.5497-5

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ATAIDES EVANGELISTA SANTANA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

Autos nº: 339/1999 - Execução de Sentença

Exequentes: Vivaldo Rosa Vieira e Sonilda Maria Bernardo Vieira

Advogado: Vandra Helena Schaedler OAB/TO 1016

Executados: Osvaldo Dias Rezende e Maria Carneiro Rezende

Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, INTIMADOS da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: VIVALDO ROSA VIEIRA E SONILDA MARIA BERNARDO VIEIRA, qualificados, propôs neste juízo Ação de Execução de Sentença em desfavor de OSVALDO DIAS REZENDE E MARIA CARNEIRO REZENDE, qualificados. Diante da inércia dos exequentes, à fl. 31, fora proferido despacho para que os mesmos desse andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Devidamente intimados fls. 42, verso, os exequentes não se manifestaram. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e os interessados não diligenciaram por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seus desinteresses, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Arquive-se os autos nº. 023/1993, em apenso. P.R.I. Figueirópolis/TO, 25 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

AUTOS Nº2009.0006.4059-4

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS GOMES DA MATA PINHEIRO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores

conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 11 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

Autos: 2009.0011.1296-6 – Execução por título extra judicial

Exequirente: AGROCRIA – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: Edson Bernardo de Souza OAB/GO 10.185

Executado: Marcelo Marcelino de Mendonça

Fica o exequirente, juntamente com seu Advogado, INTIMADO do DESPACHO prolatado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: No item 2 da decisão de folha 21, consta que se a penhora recair sobre bem imóvel, se casado for o devedor, intime-se seu cônjuge, procedendo à averbação às margens do registro de imóvel. Conforme certidão de folha 27, verso houve a citação do executado, porém, não fora citada a sua esposa, vez que residi na cidade de Goiânia/GO. Desta forma, intime-se o exequirente, por seu advogado, para manifestar sobre a penhora, avaliação e depósito particular de folhas 28, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que forneça o endereço da esposa do executado para que haja a citação da mesma. Figueirópolis/TO, 25 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS Nº2008.0002.9618-6

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOSÉ MARIA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128 A

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2008.0002.9619-4

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ELVÉCIO QUEIXABA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128 A

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

Autos: 2008.0010.6011-9 – Ação de Execução

Exequirente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Executada: Alexandre Souza da Silva e outra.

Fica o exequirente, juntamente com seu advogado, INTIMADO do DESPACHO a seguir transcrito. DESPACHO: intime-se e exequirente da certidão de folha 42, verso. Figueirópolis/TO, 25 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ, que deixei de realizar PENHORA em BENS de propriedades dos executados, em razão de não encontrar nenhum em nome ou em posse dos mesmos. DOU FÉ. Figueirópolis/TO, 07 de julho de 2009. Fernandes Martins Rodrigues – Oficial de Justiça".

Autos: 2009.0003.6800-2/0 – Embargos do Devedor

Embargante: Luciana Patrícia Alves Mendes

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Embargado: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Ficam as partes acima mencionadas INTIMADAS do DESPACHO prolatado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: A decisão de folhas 70/71, determinou-se que se procedesse a penhora e avaliação de bens da devedora, para então, analisar o recebimento dos presentes embargos e a possibilidade de suspensão da execução. Todavia, nos autos de Execução em apenso, em certidão de folhas 42, verso, houve a citação da executada, porém, o oficial de justiça deixou de realizar a penhora de bens. Assim, não há que se falar em suspensão da execução, eis que o artigo 739-A, § 1º, do CPC, atribui efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou canção suficientes. Desta forma, recebo os embargos, intime-se o exequirente para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Posteriormente, caso haja penhora, poderá a decisão relativa aos efeitos dos embargos, a requerimento da parte ser modificada ou revogada a qualquer tempo (art. 739-A, § 2º, do CPC). Figueirópolis/TO, 25 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

AUTOS Nº2009.0004.3075-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOANA MARIA LIMA RAMOS

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0007.5817-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA NAZARÉ ESPINDOLA VARÃO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Desta forma, ante ao falecimento do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0004.8905-5

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: NAZARÉ BARBOSA COUTINHO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Desta forma, ante ao falecimento do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0006.4049-7

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: LUIZ INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Desta forma, ante ao falecimento do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0004.8910-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2007.0010.9447-3

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ISABEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0003.4977-6

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: BASILIO ALVES VARANDA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0006.4053-5

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DAVI ARISTIDIO DA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 06 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito"

Autos: 2011.0003.7968-5 – Ação - Reintegração de Posse

Requerentes: Gilmar Barbosa e Maria Maritê Banedelti Barbosa

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Requerido: Deuzimar Teles da Silva e outros.

Fica os requerentes, juntamente com seus advogados, INTIMADOS do DESPACHO a seguir transcrito. DESPACHO: No caso vertente, entendendo necessária a audiência de justificação previa para deferimento da medida liminar, pois os argumentos expostos na exordial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia da índole possessória. Há que se ter em mente que se discute nesta ação somente a posse sobre a coisa e não o domínio. Designo audiência para justificação do alegado, para o dia 25/05/2011, às 09:30 horas. Nos termos do artigo 928, 2ª parte, do CPC, cite (m)-se o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dele, requerido, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Intime-se o autor para comparecer ao ato acompanhado de suas testemunhas. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, § único, CPC). Figueirópolis/TO, 26 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS:2006.0002.1010-2**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Elisene C. da Silva

Advogado: Defensor Público

Requerido: Robson Rodrigues de Aquino

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO. 1792

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado do requerido intimado da sentença do teor seguinte: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inc. VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia/TO, 21 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0002.0952-6

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Juliane Macedo de Oliveira

Advogado: Defensor Público

Requerido: Roney Cosme da Silva

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira OAB/TO. 219-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado do requerido intimado da sentença do teor seguinte: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inc. III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia/TO, 29 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0011.7078-1

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Adelita Mota Freitas

Advogado: Defensor Público

Requerido: Paulo Vinícius Sardinha Marinho

Advogada: Dra. Pollyanna Marinho Medeiros OAB/GO. 21.357

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica a advogada do requerido intimada da sentença do teor seguinte: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, em razão da falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. P.R.I. e Cumpra-se. Filadélfia/TO, 22 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.001/2011 - LF**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5128-1 – Execução

Exequente: Telecomunicações de Goiás S.A - Telegoiás

Advogado: Drª. Adgerlery Luzia Ferandes da Silva Pinto - OAB/TO n.2016

Executado: R. C. Mota.

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das Custas Intermediárias (Diligências do Sr. Oficial de Justiça), para avaliação do imóvel, referentes aos autos acima identificados, os quais encontram-se em cartório.

Fica a advogada, abaixo identificada, intimada para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados:

Autos: 2010.0008.4834-2

Ação de Usucapião

Autor: JOAQUIM DIAS RODRIGUES

Advogado(s): DRA.KARLLA BARBOSA LIMA - OAB/TO 3395

Requerido: CARLOS ANTONIO DA MOTA E OUTROS

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.351/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0010.4197-3 – Reintegração de Posse

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO n.1597

Requerido: Michel Grigolo.

Advogado: Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF n. 19.437

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, retirar desta Escrivania o Alvará Judicial, referentes aos autos acima identificados, os quais encontram-se em cartório.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.350/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0004.1988-3 – Ação Monitória

Requerente: Callins – Calcário Tocantins LTDA

Advogado: Dr. Evandro Moreira - OAB/SP n.198.984 e Dr. André Semito Saab – OAB/SP n.255.596

Requerido: Roberto Castro Pereira.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos da Portaria n.02/2010, inc. XLII, intimo Vossa Senhoria para, em 05 (cinco) dias, retirar desta Escrivania e encaminhar ao Juízo Deprecado da Comarca de Acreúna – GO, a Carta Precatória para a Citação do requerido dos autos em epígrafe, para cumprimento.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.349/2011 - LF

Fica o advogado da parte Recorrente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0004.6748-9 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO n.4562-A

Executados: Selma Ferreira Barbosa Peixoto e Luiz Henrique Vieira Peixoto

DESPACHO de fls. 65: "Considerando o disposto no artigo 511, 2ª parte, in fine, do Código de Processo Civil, determino, nos termos do § 2º, do artigo retro citado, a intimação da

parte recorrente para, no prazo legal e peremptório de 5 (cinco) dias, complementar o valor das custas de apelação; sob pena de deserção. Guarai, 29 de abril de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.348/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0004.3759-8 – Ação Cautelar de Arresto

Requerente: Juliana Azevedo Ruggiero Bueno

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO n.3766

Requeridos: Evandro Fiorini e Odair Fiorini

SENTENÇA de fls. 101/102: “(...) Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi realizado por meio de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou, em especial, poderes para desistir (fls. 100); homologo a desistência por sentença, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo da requerente. Sem honorários advocatícios. Determino a entrega do documento de fls. 68 (nota promissória), à parte autora, conforme já determinado às fls. 85. Tendo em vista declaração, às fls. 99, no sentido da já propositura de nova medida liminar em face dos mesmos requeridos, configurando ato contrário ao interesse de recorrer (preclusão lógica), se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO n.002/2011 e arquivem-se. P. R. C. I. Guarai, 26 de abril de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0008.5004-1

AÇÃO TCO

MAGISTRADO SUBSTITUTO AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

DENUNCIADA: JORDANA BORGES DE AZEVEDO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

VÍTIMA: RAFAEL BEZERRA DA SILVA

DECISÃO CRIMINAL nº 02/05 (7.3 d) – Diante do acima exposto, recebo a denúncia. Considerando que a denunciada aceitou a proposta de suspensão condicional do processo e tendo em vista que ela atende aos requisitos legais, suspenso o processo pelo prazo de 02 (dois) anos mediante o cumprimento das seguintes condições: a) comparecimento pessoal a juízo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades; b) não se ausentar da comarca onde reside, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização judicial; c) não frequentar bares, boates e outros locais onde são servidas bebidas alcoólicas. Decorrido o prazo acima estabelecido retornem os autos para apreciação. Providencie-se as anotações de praxe. Saem as partes intimadas. Publique-se (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2010.0011.8273-9

ESPÉCIE EMBARGOS DE DEVEDOR

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

EMBARGANTE: PARAÍSO AUTOMÓVEIS

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO

EMBARGADO: AIRES LUCIO AVILA

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

(6.10) DECISÃO Nº 41/05 – Considerando que há advogados constituídos nos autos, a intimação pode ser realizada por intermédio do DJE. Por outro lado, em razão de divergências no nome da executada constante nos documentos de fls. 03, 13 e 28, constatadas ao compulsar os autos nesta audiência, voltem os autos conclusos para análise. P.I. DJE/SPROC.

Autos nº 2010.0000.4210-0

Ação Declaratória c/c Indenização – cumprimento de sentença

Embargos à Execução

Embargante/Executado: TIM CELULAR S.A.

Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciambri

Embargado/Exequente: HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

(6.4.b) DECISÃO nº 39/05 Conheço dos embargos à execução oferecidos às fls. 100/103, porquanto tempestivos. Analisando os embargos constata-se que a empresa embargante requer a procedência dos embargos para ser declarada cumprida a sentença, revogando o bloqueio on-line ou mandado de penhora, eventualmente expedido. Entretanto, verifica-se que os embargos não versaram sobre nenhuma das hipóteses relacionadas pelo artigo 52, inciso IX da Lei 9.099/95. Registre-se ainda que o comprovante de depósito apresentado às fls. 103 não diz respeito a este processo e não se refere à condenação da sentença de fls. 62/67. Mais ainda, embora referido comprovante faça referência aos nomes das partes, o número do processo indica que se refere aos autos 2009.0010.4210-0. E mais, a sentença de fls. 62/67 foi exarada em 02.06.2010 e o depósito juntado data de 06.05.2010. Logo, não há que se falar em cumprimento de sentença, porquanto não houve a comprovação do pagamento da condenação nos termos da sentença de fls. 62/67 e tampouco há que se falar em eventual excesso de execução. Desta forma, os embargos afiguram-se como meramente protelatórios. Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos. Diante disso, após o trânsito em julgado desta decisão: a) expeça-se o Alvará em favor do exequente nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ - TO, a fim de que se proceda ao levantamento da quantia bloqueada às fls. 97/98, R\$5.000,64 (cinco mil reais e sessenta e quatro centavos) e eventuais acréscimos. Destarte, transitada em julgado e levantada a quantia acima mencionada ter-se-á realizado o pagamento integral do débito. Assim, impõe-se a extinção do feito. Desta forma, nos termos do artigo 794, I do CPC, EXTINGO o processo. Tomada as providências relacionadas, não havendo outras manifestações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guarai, 03 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2009.0002.6905-5

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: SIDNEY MAVEZZI JÚNIOR

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

REQUERIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO E DR. HUMBERTO CHIESI FILHO

(6.4.c) DECISÃO Nº 16/05 Constata-se que a empresa requerida, devidamente intimada (fls.57) para oferecer embargos à penhora on-line realizada, deixou transcorrer o prazo sem se manifestar, conforme certidão de fls. 161/v. Igualmente se verifica que o autor concordou com o valor bloqueado, requereu a expedição de alvará e a extinção do processo. Ante o exposto, considerando que com a entrega do alvará haverá a quitação integral do débito, com fundamento no artigo 794, I, do CPC e artigo 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado (fls.160), R\$876,83 (oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) e seus eventuais acréscimos, observando-se as regras do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Entregue o alvará, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Intimem-se via DJE. Guarai, 02 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2010.0005.5939-1

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GISLENE PESSOA SALES

ADVOGADO: DR. EVALDO DIAS DOS SANTOS

REQUERIDO: TNL PCS S.A.

ADVOGADOS: DRA. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

(6.4.c) DECISÃO Nº 26/05 Verifica-se pela certidão de fls. 66/v que a autora, intimada (fls.66) para cumprir a decisão de fls. 65, no prazo de 05 (cinco) dias, deixou transcorrer o prazo sem se manifestar. Logo, ante a ausência de manifestação, há que se entender que a autora concordou com o valor depositado como quitação integral do débito. Diante disso, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento da importância depositada (fls.61), R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral do acordo, nos termos do artigo 51, caput da Lei 9.099/95, c/c os artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitada em julgado, dê-se a baixa e arquivem-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 03 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0009.5309-0

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA LUCIA GOMES

ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

ADVOGADAS: DRA. ALYNE COELHO PEREIRA E DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

(6.4.c) DECISÃO Nº 42/05 Constata-se que a empresa requerida efetuou espontaneamente o pagamento da condenação mediante depósito judicial, conforme comprovante acostado às fls. 61. Igualmente se verifica às fls. 42/v que a autora concordou com o valor depositado, requereu a expedição de alvará e o arquivamento do feito. Diante disso, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado (fls.461), R\$3.610,18 (três mil, seiscentos e dez reais e dezoito centavos) e seus eventuais acréscimos, observando-se as regras do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, I, do CPC e artigo 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após a entrega do alvará, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Intimem-se via DJE Guarai, 03 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

Autos nº 2011.0003.6744-0

Ação de indenização com pedido de tutela antecipada

Requerente: JULIO CESAR DA ROSA

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: CARLOS ANTONIO DA MOTA

(6.2) SENTENÇA CIVEL Nº 04/05 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Analisando a documentação juntada os autos, em especial as certidões de fls. 27 e 42, verifica-se que está em trâmite, perante a 1ª Vara Cível desta Comarca, uma ação cautelar de sustação de protesto movida pelo autor Julio César da Rosa em face do requerido Carlos Antonio da Mota, ou seja, as mesmas partes do presente feito. Igualmente se verifica que referida ação versa sobre os mesmos fatos narrados na inicial da presente ação. Outrossim, constata-se que a ação em trâmite na 1ª Vara Cível foi ajuizada no dia 26.01.2010 (fls.28) anteriormente ao ajuizamento desta ação que ocorreu em 06.04.2011 (fls.02). Portanto, verifica-se existir identidade de partes, de pedido e de causa de pedir. Logo, há litispendência nos termos do artigo 301, §§ 1º a 3º do CPC, porquanto foi reproduzida ação anteriormente ajuizada e que está em curso nesta Comarca. Saliente-se que a litispendência é matéria de ordem pública. Assim, deve o Juiz dela conhecer de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição. Destarte, a presente ação, reproduzida, deve ser extinta Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Notifique-se a 1ª Vara Cível desta Comarca. Após o trânsito em julgado e não havendo manifestação, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se o autor via DJE. Guarai - TO, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Nº DO PROCESSO 2011.0003.6779-2

TIPO DE AÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE CLÁUDIA EMILIA NUNES VASCONCELOS

ADVOGADO DR. JOSÉ FERREIRA TELES

REQUERIDO BANCO DO BRASIL S.A.

1. RESUMO DO PEDIDO: CLÁUDIA EMILIA NUNES VASCONCELOS, qualificada na inicial, por advogado constituído (fls.07), propôs a presente ação em face de BANCO DO BRASIL S.A., também qualificado, pretendendo, liminarmente, que seja determinado ao banco requerido que se abstenha de cobrar as parcelas de nº 37 a 42, no valor de

R\$261,99 (duzentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) cada, referentes a um contrato de empréstimo "Renovação de Consignação" firmado entre as partes. No mérito, requereu a inversão do ônus da prova e a procedência da ação para ser declarada a nulidade do contrato referente às cobranças das parcelas de nº 37 a 42. 2. PROVAS APRESENTADAS: Cópia de um comprovante de solicitação de empréstimo (fls.08/09), documento de fls. 10; demonstrativos de pagamentos (fls. 11/43) e cópia de extrato bancário (fls.45). 3. FUNDAMENTAÇÃO: Após análise da inicial e documentação juntada aos autos, conclui-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pleiteada, nos termos do artigo 273 do CPC. Há que se ressaltar que no caso em tela não há prova inequívoca dos fatos alegados e a verossimilhança das alegações da autora não se encontram presentes na documentação apresentada. Cumpre registrar que não foi juntado o contrato que a autora alega ter assinado com o banco requerido, sendo juntada uma cópia do comprovante de solicitação de empréstimo realizado entre as partes que faz menção a 42 parcelas e está assinado pela autora. Outrossim, constata-se que o documento de fls. 10 e os demonstrativos de pagamento faz referência a um empréstimo de 36 parcelas sem referência ao número de contrato. Ademais, há que ressaltar que o desconto efetivado na conta bancária da autora referente ao mês de março do corrente ano (fls. 45) não representa o valor da parcela do referido contrato. Assim, verifica-se que a autora não logrou êxito em provar a existência dos requisitos ensejadores da medida pleiteada. 4. DECISÃO: Ante o exposto, considerando a documentação contida nos autos, e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido liminar. Considerando tratar-se de relação de consumo, e considerando a hipossuficiência técnica e econômica da Autora em relação ao banco requerido para a produção de provas, nos termos do disposto pelo artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, devendo o banco comprovar a origem e licitude da cobrança das 42 parcelas. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25.05.2011, às 15h, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unias, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Citem-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta de citação e intimação. Guarai/TO, 03 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2011.0005.0398-0

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização com pedido liminar
REQUERENTE GIULIANO EULALIO DA COSTA
ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
REQUERIDO SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

1. RESUMO DO PEDIDO: GIULIANO EULALIO DA COSTA, qualificado na inicial, por advogado constituído (fls.07), propôs a presente ação em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., também qualificada, pretendendo, liminarmente, que seja determinado à empresa requerida a suspensão dos débitos na fatura do cartão de crédito do autor. No mérito, requereu a inversão do ônus da prova e a procedência da ação para ser declarada a inexistência dos débitos e a restituição do valor de R\$605,87 (seiscentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), mais os valores referentes a 06 parcelas debitadas indevidamente. 2. PROVAS APRESENTADAS: Cópia do extrato da fatura de cartão de crédito (fls.09/11); cópia do acordo firmado perante o Procon (fls.12) e nota fiscal (fls.13). 3. FUNDAMENTAÇÃO: Após análise da inicial e documentação juntada aos autos, conclui-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pleiteada, nos termos do artigo 273 do CPC. Há que se ressaltar que no caso em tela não há prova inequívoca dos fatos alegados e a verossimilhança das alegações do autor não se encontram presentes na documentação apresentada. Cumpre registrar que não há comprovação nos autos da alegação de que "vem sendo debitado, mês a mês, o valor de R\$72,69(setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), nos termos do incluso extrato da fatura do cartão, já com 06(seis) parcelas debitadas indevidamente". Porquanto o extrato acostado às fls. 09 e 11 fazem referência apenas a uma parcela, no referido valor, porém datada de 06.11.2010, ou seja, data anterior ao acordo de fls. 12. Assim, verifica-se que o autor não logrou êxito em provar que a requerida descumpriu o acordo e continuou efetuando descontos em seu cartão de crédito. Logo, ante a ausência dos requisitos ensejadores da medida pleiteada, o pedido do autor não merece acolhida. 4. DECISÃO: Ante o exposto, considerando a documentação contida nos autos, e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido liminar. Considerando tratar-se de relação de consumo, e considerando a hipossuficiência técnica e econômica do Autor em relação à requerida para a produção de provas, nos termos do disposto pelo artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, devendo a empresa requerida comprovar o cumprimento do acordo firmado entre as partes perante o Procon. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25.05.2011, às 14h, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unias, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Citem-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta de citação e intimação. Guarai/TO, 03 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO 2011.0003.6797-0

TIPO DE AÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO C/ PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE RICARDO AUGUSTO BEZERRA TINE
ADVOGADO DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDO CELTINS – CIA. ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
1. RESUMO DO PEDIDO: O autor, qualificado na inicial, com advogado constituído (fls.08), propôs a presente ação em face de CELTINS – CIA. ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, também qualificada, visando, liminarmente, a tutela antecipada para suspensão da ordem de corte de energia elétrica, bem como para que a requerida se abstenha de inserir o nome e CPF do autor junto aos órgãos de restrição ao crédito. No mérito, requereu a declaração de inexistência dos débitos e o pagamento de indenização por danos morais. 2. PROVAS APRESENTADAS: Notificação da empresa requerida (fls.10); Declaração de quitação anual de débitos (fls.11);

documentos referentes à inspeção realizada (fls.12/15); carta enviada pelo autor à requerida e resposta da Ouvidoria/ANEEL (fls.16/17); documento referente à interposição de recurso pelo autor junto à ANEEL (fls.18) e faturas de energia elétrica e comprovantes de pagamentos (fls.19/54). 3. FUNDAMENTO: Após análise da inicial e documentação juntada aos autos, conclui-se que estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pleiteada, nos termos do artigo 273 do CPC. Verifica-se a verossimilhança das alegações ante a documentação apresentada, uma vez que se constata que o autor foi notificado pela requerida para negociação de um suposto débito sob pena de o autor ter suspenso o fornecimento da energia elétrica de sua unidade consumidora ou ter o seu nome e CPF incluso nos órgãos de defesa do crédito, conforme carta de notificação de fls. 10. Igualmente se verifica que foi realizada inspeção na unidade consumidora do autor e que foi constatada violação ao lacre de proteção ao medidor e que, em razão disso, a requerida alega que o autor foi beneficiado pela suposta fraude e está cobrando do mesmo uma revisão de faturamento. Outrossim, infere-se que referido débito está sendo discutido perante a própria empresa requerida e perante a ANEEL, conforme se infere da documentação constante às fls. 10/ 18. Cumpre registrar que no caso em tela, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside nos prejuízos que o Autor pode vir a sofrer em razão da suspensão de energia elétrica em sua unidade consumidora. Outrossim, há que ressaltar que a inclusão do nome do consumidor em cadastros negativos conduz a uma situação de perigo de prejuízos inerentes à inclusão, tendo em vista que a restrição impede o consumidor de auferir crédito na praça e macula o nome perante a sociedade. Portanto, depreende-se das alegações e documentos apresentados a necessidade de concessão da tutela jurisdicional, pois há um perigo imediato de a parte sofrer danos se a requerida vier a proceder conforme informou na notificação. Ademais, há que registrar que o débito em questão está sendo discutido em sede de segunda instância administrativa e também perante este juízo. Nesse sentido, a proteção jurisdicional se impõe para evitar a suspensão do corte e o apontamento negativo em nome do autor. Assim já decidiu o Tribunal do Estado de Mato Grosso: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CONCESSÃO DE LIMINAR PARA MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DÉBITO APURADO RESULTANTE DE AVERIGUAÇÃO UNILATERAL E SOB O CRIVO DO JUDICIÁRIO - CABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Se o débito apurado pela empresa de energia elétrica é resultante de averiguação unilateral e está sob o crivo do judiciário, deve ser concedida a liminar para manutenção do fornecimento de energia elétrica, até final solução do feito. Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Agravo de Instrumento - Classe II - 15 - n.º 8.341, de Rondonópolis. ACORDA, em TURMA, a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, desprover o recurso, unanimemente, de acordo com o pronunciamento do órgão do Ministério Público. Custas pela agravante. (grifei). Saliente-se que há a possibilidade de reversão da medida determinada se demonstrado o contrário do que apurado até o momento, pois a decisão pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, permitindo-se à empresa requerida as providências legais cabíveis. 4. DECISÃO: Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e DETERMINO que a requerida CELTINS – CIA. ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS se abstenha de efetuar o corte de fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora 842397, de titularidade do autor, e se abstenha de incluir o nome e CPF deste junto aos cadastros de restrição ao crédito até decisão final nesta ação. Caso haja assim procedido, determino que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova as providências necessárias no sentido de retornar o fornecimento de energia elétrica e a exclusão do nome do Autor dos cadastros restritivos de crédito que eventualmente houver inserido, sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais) cominalória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 10 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se a requerida cumpriu os termos da presente decisão. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se eventual incidência de multa. Por se tratar de relação de consumo tutelada pela Lei 8.078/90, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, devendo a requerida, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem e licitude da revisão de faturamento que está sendo cobrada do autor. 5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25.05.2011, às 13h30min, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unias, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta. Guarai - TO, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS: 2010.0000.4200-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JOSE MAURIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR RODRIGO MARÇAL VIENA
REQUERIDA: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS: DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO
CERTIDÃO N. 03/05 Certifico e dou fé que, os presentes autos já se encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 04.05.2011.

AUTOS: 2007.0000.2847-7

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: SINEZIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDA: ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIEMNTOS S/A SEM ASSISTENCIA
CERTIDÃO N. 03/05 Certifico e dou fé que, os presentes autos já se encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 04.05.2011.

AUTOS: 2008.0008.6857-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WALDONEZ NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR RILDO CAETANO DE ALMEIRA

REQUERIDA: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA: DRA ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

CERTIDÃO N. 03/05 Certifico e dou fé que, os presentes autos já se encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 04

AUTOS: 2010.0010.5897-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE/RECORRIDO: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

ADVOGADA: DRA LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

REQUERIDO: AGRIPINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO/RECORRIDO: SEM ASSISTENCIA.

CERTIDÃO N. 02/05 Certifico e dou fé que, os presentes autos já se encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes, ficando ciente o recorrente do pagamento das custas processuais, conforme às fls. 32 dos presentes autos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 04.05.2011.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Busca e Apreensão – 2011.0000.9167-3

Exequente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Executado: Leandro Pereira Lima

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a petição e documento de fls. 29/31 intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclua-se. Cumpra-se. Gurupi 25/04/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Usucapião – 2011.0002.4308-2

Requerente: Alberto Feitosa da Silva

Advogado(a): Diogo Marcelino Rodrigues Salgado OAB-TO 3812

Requerido: Antônio Rosalvo Santana e Maria Idalia dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo legal, da certidão de fls. 25, a qual informa a não impossibilidade da citação dos confrontantes, tendo em vistas não ter sido informado nos autos os endereços dos mesmos.

Ação: Conhecimento Condenatório – 2010.0011.7865-0

Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro – OAB-TO 2929

Requerido(a): José Eustáquio A. Silva e M.A. Alves Publicidade (Maya Eventos)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Reitere-se a intimação para complemento do preparo. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi 18/04/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução por Quantia Certa – 2009.0009.3503-9

Requerente: Texas Comércio de Equipamentos de Telecomunicação Ltda – Teletins Telecomunicações e Eletrônica

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB-TO 327

Requerido(a): Hotel Parque das Águas Resort Ecológico Ltda e outro

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o disposto no art. 739-A do CPC, intime-se o exequente para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi 26/04/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Ind. por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada – 2011.0002.4803-3

Requerente: Valter Santos Oliveira

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta – OAB-TO 2441

Requerido(a): Serraverde Comercial de Motos - Honda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para informar se o documento de fls. 15 pertence a estes autos, assim como para comprovar o protesto solicitado pela autora e o devido pagamento, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento do pedido liminar. Cumpra-se. Gurupi, 27/04/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2011.0002.4969-2

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB-TO 3627

Requerido(a): Simão Botelho de Queiroz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a certidão retro, intime-se o autor para efetuar a complementação do preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 28/04/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Usucapião Extraordinário de Imóvel Urbano – 2011.0002.4548-4

Requerente: Pedro Ribeiro Lima e outra

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB-TO 1775 – Escritório Modelo de Direito

Requerido(a): Francisco Lupercino Santiago

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Intimem-se os autores para emendarem a inicial, no que se refere ao endereço para citação do requerido, a fim de viabilizar o cumprimento do

mandado... Cumpra-se. Gurupi, 27/04/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitoria – 2011.0002.4716-9

Requerente: Transmota – Locação de Veículos Automotores Ltda

Advogado(a): Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Requerido(a): ALN Transporte Engenharia e Construção Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação da empresa requerida, para preparo e acompanhamento.

Ação – Busca e Apreensão – 2011.0002.4639-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Fabiano Coimbra Barbosa OAB-RJ 117.806

Executado: M Alves Farias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "Ante o exposto, defiro a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, sendo nomeado, para tanto e como fiel depositário o autor. Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas vencidas e vincendas até a data do efetivo depósito demais cominações inerentes à mora (art. 401 CC), quais sejam: atualização respectivas conforme juros e correção monetária pactuados, custas judiciais e honorários advocatícios os quais fixos em 10% (dez por cento) sobre o valor em aberto e atualizado nos moldes acima, tudo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da efetivação da liminar, cujo o calculo deverá ser atualizado contador judicial. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(ã) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 27/04/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitoria – 2010.0005.7134-0

Requerente: Cotril Maquinas e Equipamentos Ltda

Advogado(a): João Correia Leite OAB-TO 1890

Requerido(a): Sônia Maria Campos Silveira Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que imposta no valor de R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Execução de Honorários – Processo nº 7516/05 que ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA move em desfavor de JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA e, por este meio INTIMA o exequente, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção e arquivamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0001.2718-0/0

Ação: Declaratória do Direito de Representação Sindical de Associado

Requerente: Sincab – Sindicato dos Caminhoneiros e Carreiros Autônomos do Brasil

Advogado(a): Dr. Fernando Correa de Guamã

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para juntar aos autos procuração, assim como recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 18/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º 2009.0010.3955-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Mário de Castro Pillar

Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa

Requerido(a): Energeto Edificações Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 30/31.

Autos n.º: 7671/06

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): Marisa Helena Cândida Camargos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 107.

Autos n.º: 2010.0005.2773-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Roberto Oliveira da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Autos n.º: 2010.0008.0319-5/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Emiliane Martins dos Santos
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Requerido(a): Banco Popular do Brasil
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 Requerido(a): Drograria Santa Marta
 Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira
 INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das contestações de fls. 71/111.

Autos n.º: 7659/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda
 Executado(a): Maria Alice da Silva Jorge
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 124.

Autos n.º: 2009.0008.4156-5/0

Ação: Resolução Contratual
 Requerente: Cecílio Resplande de Sousa Júnior
 Requerente: Maria Bonfim de França Barbosa
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
 Requerido(a): Cariolano Costa Lopes
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 80/113.

Autos n.º: 2010.0011.7913-4/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Aparecida Miguez Barbazi
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
 Requerido(a): Banco Santander
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 42/87.

Autos n.º: 2009.0009.7651-7/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Juliano Rodrigues do Prado
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 71.

Autos n.º: 2010.0011.8033-7/0

Ação: Monitória
 Requerente: Cristian Marcelo de Sá
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 Requerido(a): Luiz Pereira Caixeta
 Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcanti
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.9339-9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Raimunda Alves de Araujo Borges
 Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
 Requerido(a): Associação Comercial de São Paulo
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique M. Barros
 Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimento
 Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 Requerido(a): Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as contestações de fls. 50/188.

Autos n.º: 2011.0002.4405-4/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Javaés Revendedor de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Embargado(a): José Tenório da Silva
 Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a assistência judiciária. Recebo os embargos e determino a intimação do embargado para oferecer resposta em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.2833-0/0

Ação: Execução
 Execução: José Tenório da Silva
 Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva
 Executado(a): Javaés Revendedor de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0002.4643-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Coimbra Nunes
 Requerido(a): D Soares da Silva Repr
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emenda a inicial, juntado aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0007.1030-8

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Itamar Martins Rodrigues
 Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito
 Requerido(a): Sociedade Beneficente São Camilo
 Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo o dia 17 de maio de 2011, às 9:00 horas, para a realização de perícia, a ser realizada no LABORATÓRIO LABNORT, localizado na Av. Plauá, esquina com Rua 4, centro, Gurupi (TO), devendo ser intimados, além dos autores e do requerido, cuja intimação se fará na pessoa de seus advogados, as menores TAYANE RESENDE MARTINS e LAYLA RIBEIRO DE OLIVEIRA, estas por seus representantes legais. As partes poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. A parte requerida deverá arcar com o pagamento da perícia pugnada, conforme artigo 33, do Código de Processo Civil, devendo efetuar o pagamento diretamente no laboratório indicado nesse despacho. Gurupi, 02/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.9321-6/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Valdineis Patrício da Silva
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Autos n.º: 7823/07

Ação: Despejo c/c Cobrança de Aluguéis
 Requerente: Manuel Martins Carneiro da Silva
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 Requerido(a): Ronaldo de Jesus Machado Mendes
 Requerido(a): Dilça Aparecida Mendes
 Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito das importâncias de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), R\$ 32,64 (trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente às locomoções do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 7850/07

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Manuel Martins Carneiro da Silva
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 Requerido(a): Ronaldo de Jesus Machado Mendes
 Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito das importâncias de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) e R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente às locomoções do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0012.1466-1/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Adilson Rodrigues Neto
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
 Requerido(a): Brasil Bionergetica – Ind. e Comércio de Álcool e Açúcar
 Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0000.7910-8/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Tereza Pereira Rodrigues
 Executado(a): Vilmar da Cruz Negre
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0004.4263-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Grendene S.A.
 Advogado(a): Dra. Viviane Varisco Mantovani
 Executado(a): JD Pinheiro Borges
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar a carta precatória para citação da executada e providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 2010.0005.2476-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido(a): Carlos Luvenga Diniz da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar a carta precatória para busca e apreensão e citação do requerido e providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 2011.0000.6423-4/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti
 Embargado(a): Lorena Aguiar Viana
 Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de preliminar (art. 331, do CPC) para o dia 10 de maio de 2011, às 14:00 horas, onde serão especificadas as provas. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7873/07

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Alessandro Magalhães da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar o edital de citação do requerido e providenciar sua publicação.

Autos n.º: 2008.0001.1123-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Ibanor Antônio de Oliveira
 Advogado(a): em causa própria
 Requerido(a): Idelmária Aguiar Parrião
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar o edital de citação da requerida e providenciar sua publicação.

Autos n.º: 2007.0004.3469-6/0

Ação: Execução
 Exequente: Fecularia Lopes Ltda.
 Advogado(a): Dr. José Lopes Pires
 Executado(a): Carmelita de Jesus Mota Coelho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar o edital de citação da executada e providenciar sua publicação.

Autos n.º: 7857/07

Ação: Cobrança
 Requerente: Posto Dallas Comércio de Derivados de Petróleo
 Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
 Requerido(a): Gessivaldo Dias de França e Francisco Margarino Quinques Nunes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar o edital de citação dos requeridos e providenciar sua publicação.

Autos n.º: 7776/06

Ação: Monitoria
 Requerente: Aradiesel Freios Indústria e Comércio de Peças para Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos
 Requerido(a): Beiramar José Alves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar a carta precatória para citação do requerido e providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 2009.0002.5429-5/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Freurismar Alves de Sousa
 Requerente: Edilene Martins de Oliveira Alves
 Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória
 Requerido(a): Espólio de Lizandro Vieira da Paixão
 Requerido(a): Edila Melo da Paixão
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar o edital de citação dos requeridos e providenciar sua publicação.

Autos n.º: 2010.0005.7053-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Zayne Noleto Marinho
 Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias
 Requerido(a): Daniel Andrade Martins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0004.3977-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Joverson Francisco dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar a carta precatória para busca e apreensão e citação do requerido e providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 2009.0011.4381-0/0

Ação: Declaratória c/c Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: Giancarlo Rosa Messias
 Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 17,28 (dezesete reais e vinte e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos, bem como retirar a carta precatória para inquirição da testemunha residente na Comarca de Palmas/TO e providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 2008.0005.9044-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Estruturas Carvalho Indústria Metálica Ltda.
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Requerido(a): Auto Posto Casa do Caminhoneiro e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar o edital de citação dos requeridos e providenciar sua publicação.

Autos n.º: 2009.0002.1253-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Natalina Dias Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
 Requerido(a): Escola Técnica Evangélica do Tocantins – ETET
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito das importâncias de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) e R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0002.1253-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Natalina Dias Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
 Requerido(a): Escola Técnica Evangélica do Tocantins – ETET
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito das importâncias de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), e R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2008.0002.9330-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Executado(a): Sigma Service Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar a carta precatória para atos de execução e providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 2010.0005.7248-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): José Luiz da Silva Noia
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar a carta precatória para atos de execução e providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 2643/89

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Célio Antônio Pereira
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): João Vieira Coelho Neto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar a carta precatória para avaliação, intimação e praça e providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 2007.0010.5013-1/0

Ação: Execução
 Exequente: Maria Aparecida Oliveira Figueiredo
 Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi
 Executado(a): Associação Beneficente Comunidade XXI
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório a fim de assinar o auto de adjudicação.

Autos n.º: 7537/05

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia
 Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): Mécia Maria Lins Gomes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar a carta precatória para atos de execução e providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 2008.0007.9799-1/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Marcos Rodrigues da Silva
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0004.3969-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido(a): Cristiano Alves Afonso
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2382/89

Ação: Execução
 Exequente: Goiatela – Indústria e Comércio de Telas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 Executado(a): J. G. Araújo – O Goiano
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório a fim de assinar o auto de adjudicação.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0009.9250-4- Monitória

REQUERENTE: RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
 ADVOGADO: Dra. Célia Regina Turri de Oliveira, OAB/TO 2147
 REQUERIDO: GERALNY LEITE ARRAIAS
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos), devendo ser depositada na Conta nº 9.306-8, agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2011.0002.4391-0-Cobrança

REQUERENTE: MARIA MARTA BARBOSA FIGUEIREDO
 ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira, OAB/TO 128
 REQUERIDO: F.E.V. LIMA E CIA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 36,48 (trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), devendo ser depositada na Conta nº 9.306-8, agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 363/99-Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: PETRÔNIO XAVIER DE SOUZA
 ADVOGADO: Dr. Ronaldo Martins, OAB/TO 4278
 REQUERIDO: ANTÔNIO DE FREITAS
 ADVOGADO: Jeane Jaques Lopes de C. Toledo, OAB/TO 1882

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 513 dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Requerem os demandados a suspensão da praça fundamentando seu pedido no argumento de que houve equívoco na sentença, que não observou a data de aquisição dos terrenos, que se trata de imóveis distintos entre outras questões. Não observo a possibilidade de suspender a praça, as questões envolvendo a data de aquisição dos terrenos e os equívocos defendidos no pedido são questões acobertadas pela coisa julgada, a sentença foi proferida em 1996, houve recurso de apelação e foi mantida pelo Tribunal, o trânsito em julgado se deu em 18/05/1999, certidão de fls. 318, portanto, há 12 (doze) anos. Isto posto, indefiro o pedido de suspensão da praça. Intime. Gurupi, 03 de maio de 2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS – 2010.0011.0980-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(a): LEONARDO COIMBRA NUNES OAB-RJ N.º 122.535
 Requerido: AZOR LUIS GUERRA
 Advogado(a): RICARDO REZENDE BORGES OAB-GO N.º 25.942
 DECISÃO: "(...) Isso posto, com fundamento no artigo 511 do Código de Processo Civil combinado com parágrafo único do artigo 518 do mesmo Código, deixo de receber a apelação do requerido, julgando-a deserta, tendo em vista a falta de preparo. Intime-se. Gurupi, 02/05/2011".

AUTOS – 2010.0011.0822-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: ANADIESEL S/A
 Advogado(a): CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO OAB-GO N.º 29.555
 Requerido: ANA LUISA DISTRIBUIDORA DE VERDURAS LTDA

DECISÃO: "Não houve pagamento nem forma propostos os Embargos. Constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. Intime o autor a prosseguir na forma do artigo 475 "j" do C.P.C. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2010.0000.3149-4/0 – RESSARCIMENTO POR DANOS

Requerente: IRAN MILHOMENS DOS SANTOS
 Advogado(a): GISSELI BERNARDES COELHO OAB-TO N.º 678
 Requerido: COTRIL AGROPECUARIA LTDA E BRADESCO SEGUROS
 Advogado(a): RODRIGO FERREIRA MAIA OAB-GO N.º 26.193 E RENATO TADEU RONDINA OAB-SP N.º 115.762

DECISÃO: "De fato a seguradora não foi intimada da perícia, com isso para evitar nulidades, intime o perito a indicar nova data para realização dos trabalhos. Intime a seguradora a apresentar quesitos e se o quiser indicar assistente técnico, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 03/05/11".

Ficam as partes intimadas da data da perícia designada para o dia 21/05/11, às 8h30min, na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482, centro, localizado no Hospital e Maternidade São Francisco Ltda.

Fica a advogada do autor intimada a comunicar o seu cliente a comparecer no dia e horário marcado, devendo ainda o seu cliente levar todos os exames constantes em relação ao caso em tela.

AUTOS – 2007.0009.3865-1/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: GERTOM STREFLING
 Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
 Requerido: GEM BAR E RESTAURANTE LTDA
 Advogado(a): AUREOLINO PINTO DAS NEVES OAB-GO N.º 8075

DESPACHO: "Intime o embargado a promover o cumprimento da sentença. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS – 2008.0005.0501-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANGELO PASSUELO FILHO
 Advogado(a): HUGO RICARDO PARO OAB-TO N.º 4.015
 Requerido: TEREZA PEREIRA RODRIGUES E OUTROS
 Advogado(a): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB-TO N.º 1.377

DESPACHO: "Intime os requeridos a promover o cumprimento da sentença. Promova o levantamento das custas e intime o autor a recolher em 10 (dez) dias. Se não houver recolhimento comunique a Fazenda Pública. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2010.0000.3180-0/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: DIONISIO FERREIRA MENDES
 Advogado(a): PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2.650
 Requerido: MAGAZINE LUIZA S/A
 Advogado(a): JOÃO AUGUSTO DE SOUZA MUNIZ OAB-SP N.º 203.012-A

DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS – 2009.0001.1452-3/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: BALBINO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO 4.417
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado(a): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO N.º 3.595-B
 DESPACHO: "Intime o banco a efetuar o depósito dos honorários periciais em juízo no prazo de 15 (quinze) dias, pena de presumir a desistência da perícia. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS – 2007.0005.7426-9/0 - COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
 Requerido: ELIO SUCUPIRA CAVALCANTE

DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2007.0010.4037-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMERICA MULTICARTEIRA (FUNDO)
 Advogado(a): NILO FERREIRA MACÊDO OAB-GO 4.127
 Requerido: MARIA CAROLINA GIUNTINI

DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2009.0001.7846-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO VERONESE FILHO
 Advogado(a): SYLMAR RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 2.601
 Requerido: INDIANA SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS – 2008.0010.7912-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: HARTAXERSES ROGER PAULO ROCHA
 Advogado(a): JOAQUIM DE PAULO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 4.203
 Requerido: STOPPLAY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETROELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO: "Intime o autor a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS – 2008.0011.1064-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: GESIVALDO CIRQUEIRA BATISTA
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO 4.417
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado(a): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO N.º 2.040

DESPACHO: "Sobre a proposta de devolução dos valores, diga o banco requerido em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS – 2011.0000.9198-3/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Requerente: GURUTOC – PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
Requerido: ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS
Advogado(a): SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 547
DESPACHO: "Sobre o requerimento de liquidação íntimo o requerido a se manifestar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 02/05/11".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0011.7880-4/0

AÇÃO: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: A. H. O. L.

Advogado (a): Dra. GEISIANE SOARES DOURADO - OAB/TO n.º 3.075
Requerido (a): E. B. DE A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à decisão proferida na Carta Precatória juntada às fls. 45/47.

AUTOS N.º 2009.0007.6318-1/0

AÇÃO: INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: ADENICE MARTA PEREIRA E OUTROS
Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B
Requerido (a): ESPÓLIO DE ELIZA MARTA COSTA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 58.

AUTOS N.º 2009.0005.6861-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. P. M.
Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B
Executado (a): A. P. A.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 51.

AUTOS N.º 2007.0004.7022-6/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: Marco Aurélio da Silva Barreto
Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489
Requerido (a): Espólio de Osmarita José da Silva Barreto

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Objeto: Intimação da advogada do inventariante, ora requerido, do despacho proferido às fls. 277. DESPACHO: "Cumpra-se a decisão já exarada nos autos. Gpi., 06.04.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiza de Direito".

EDITAL

AUTOS Nº: 2011.0004.2900-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: AZELINA CORREA DA SILVA

Requeridos: ANA LUCIA FELIX DOS SANTOS e IZABEL SILVA ALVES
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. ANA LUCIA FELIX DOS SANTOS, brasileira, convivente em união estável, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada na cidade de São Felix do Xingu, Estado do Pará, em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 18 de maio de 2011, às 15:15 horas, quando será realizada a audiência de justificação, devendo comparecer acompanhada de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 8.335/00– Embargos à Execução

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Apelado: IRON MARTINS LISBOA

Advogado: IRON MARTINS LISBOA

INTIMAÇÃO: Íntimo as partes do despacho. Segue transcrito dispositivo: "Cls...Do petítório retro, diga o exequente em cinco dias. Gurupi, 26/04/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 11.879/03– Ação Cautelar Inominada Incidenter Tantum c/ Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars

Requerente: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.

Advogado: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA OAB/TO 7299

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Íntimo a parte requerente do despacho. Segue transcrito dispositivo: "Cls...1- Diante da certidão supra, recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito; 2- Íntime-se o requerente para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias; 3- Com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal deste Estado com nossas homenagens. Gurupi, 02/05/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0011.8310-3/0– Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: OSMARINA LOPES PAIXÃO

Advogado: GILIANNY RIBEIRO GOMES OAB-TO 3802

Impetrado: DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS – ENSINO A DISTÂNCIA (EADECON) – SERVIÇO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Íntimo a parte impetrante da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Diante do exposto, **julgo extinto o processo, sem resolução de mérito**, conforme preleciona o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deferido o benefício da justiça gratuita, deixo de condenar a impetrante ao pagamento das custas. Sem honorários advocatícios, conforme regra do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Íntime-se. Gurupi-TO, 26 de abril de 2010. Wellington Magalhães – Juiz substituto".

AUTOS: 2010.0011.8015-9/0– Ação Anulatória

Requerente: ANTÔNIO JONAS PINHEIRO BARROS

Procuradora: MIRIAN FERNANDES

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE GURUPI – APUG; PAULO HENRIQUE COSTA MATOS; ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DA UNIRG; DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG – DCE UNIRG

INTIMAÇÃO: Íntimo a parte requerente do despacho. Segue transcrito dispositivo: "Cls...Com o pagamento das custas e despesas processuais, volvam-me para recebimento da inicial. Gurupi, 14/01/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal: 2009.0006.0633-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FLORÊNCIO DIAS ARAUJO

Advogado: Wilton Batista OAB_TO 3.809

Despacho: Designo audiência para o dia 09/06/2011 às 15h. Íntime-se

AÇÃO PENAL 053/01

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICA

Acusado: VALDEZ SOUZA RIBEIRO

Advogados: VILMAR MARTINS MOURA GUARANY, OAB-GO 17634 E LEILA MARCIA LIMA OAB-GO 26.427

Despacho: Assim, determino: 1) Anote-se na capa dos autos os dados da última advogada contratada (fls 164) 2. Íntime-se o acusado (advogado) para, querendo, apresentar defesa preliminar e rol de testemunhas, nos termos do artigo 396, parágrafo único CPP, Prazo 10 dias sob pena de preclusão; 3 - Intimar o MP para tomar conhecimento das circunstâncias que impediram as intimações das testemunhas, bem como fornecendo os novos endereços e ou substituindo-as. Prazo 10 dias. Por último, volvam concluso para a continuidade da audiência de instrução. Íntime-se ambos os advogados (fls 142 e 164) para conhecimento deste despacho. Gurupi, 04 de maio de 2011. Ademar Alves de Souza Filho

Autos: 2010.0011.0744-3 - EXECUÇÕES PENAIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: CLAUDIO ALEX VIEIRA

Advogado: IRAN RIBEIRO OAB/TO Nº 4.585

Intimação: DESPACHO

"...Designo o dia 18 maio de 2011, às 14H20MIN. a fim de participar de audiência admonitória." Íntime-se Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de maio de 2011. Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2011.0001.2739-2 que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Edilson Pereira da Silva, vulgo "Tico", brasileiro, nascido aos 03/12/81, natural de Alvorada-TO, filho de Abadias Pereira da Silva e de Joana Muniz da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, I E IV, C/C ARTIGO 14, II do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de maio de 2011. Eu, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 6.849/03- EXECUÇÃO

Requerente: NELCINDO JOÃO CALLAI

Advogados: Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS OAB TO 2337-A

Requerido: EDSON VIEIRA CÂNDIDO

Advogados: DR. LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221

INTIMAÇÃO: " Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e localizei um veículo, conforme consulta que segue, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Íntime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 14 de abril de 2011. Maria Celma Loureiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 7.845/05- EXECUÇÃO

Requerente: ESMERALDA MENDES DE ARAÚJO

Advogados: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB TO 1065-A

Requerido: AURIO KIPPER

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte exequente para indicar depositário fiel no prazo de 15 dias, bem como para que no prazo providencie averbação no Registro de Imóveis ." Gurupi, 14 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0009.4033-4 - EXECUÇÃO

Requerente: PAULA ATHAYDE ROCHEL

Advogados: DRA. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB TO 2650

Requerido: CLEUSOMAR GONÇALVES MOREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 24, bem para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do executado à penhora sob pena de extinção." Gurupi, 27 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.7925-7- EXECUÇÃO

Requerente: BOAVENTURA FACTORING LTDA

Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMRIGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252

Requerido: 1-P.G. DA COSTA PARENTE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: JUDESEN LOPES PARENTE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que Não juntou qualquer documento que comprove a sua condição de microempresa." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9729-1- COBRANÇA

Requerente: EVERALDINO CIPRIANO

Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993

Requerido: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TUPINAMBÁ LTDA

Advogados: DR. ANDERSON LUIS ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

INTIMAÇÃO: " Pelo Princípio da Fungibilidade recebo o Recurso de Apelação como Recurso Inominado próprio e tempestivo, no efeito apenas devolutivo, por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contrarrazões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.7938-9 - EXECUÇÃO

Requerente: EDSON VIEIRA CANDIDO

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: CLEUDIVALDO BOTELHO DE ARAUJO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a apresentar o original do contrato apresentado às fls. 07/08 de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 27 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.5993-7 - RESTITUIÇÃO

Requerente: EDISLENE MIRELA CARDOSO SILVA

Advogados: DR. WELBER LOPES DE OLIVEIRA

Requerido: OI – BRASIL TELECOM

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: "Pelo princípio da fungibilidade, recebo a impugnação às fls. 46/49 como embargos à execução por próprio o tempestivo, e determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se a embargada a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 29 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.7918-4 – EXECUÇÃO

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: MARIA SIRLANE FIGUEIREDO DE SÁ

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que não juntou qualquer documento que comprove a sua condição de microempresa." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.7921-4 – EXECUÇÃO

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: DELZUITA CRUZ DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que não juntou qualquer documento que comprove a sua condição de microempresa." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.7881-1 – EXECUÇÃO

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: VIVIANE ROSAL FONSECA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste juizado, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção, uma vez que não juntou qualquer documento que comprove a sua condição de microempresa." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.7919-2 – EXECUÇÃO

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: MARIA LIZ CARNEIRO DA ROCHA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que não juntou qualquer documento que comprove a sua condição de microempresa." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0003.7470-5 – COBRANÇA

Requerente: PIRÂMIDE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: FLÁVIA GONÇALVES BARROS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: MELQUIADES GONÇALVES BARROS JÚNIOR

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que não juntou qualquer documento que comprove a sua condição de microempresa." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.7920-6 – EXECUÇÃO

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: BIANCA MARINELLI

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que não juntou qualquer documento que comprove a sua condição de microempresa." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4220/5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DANIEL MANSUR PIMPÃO

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Requerido: OI/SA

Advogado: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após, archive-se. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 6.278/02 – EXECUÇÃO

Requerente: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Advogados: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB TO 1609, DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB TO 1334-A

Requerido: ZÉLIA TEREZINHA CASA MONTENEGRO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para indicar depositário fiel no prazo de 15 dias, bem como pra que no mesmo prazo providenciar a averbação no Registro de Imóveis." Gurupi, 14 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0010.1324-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: RICARDO CARVALHO DE MENONÇA

Advogados: DRA. FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido: TIM CELULA S.A.

Advogado: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte reclamada de desarquivamento dos autos, uma vez que já ocorreu o trânsito em julgado da sentença, não havendo motivo para o prosseguimento do feito. Intime-se. Após, archive-se." Gurupi, 26 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.1010-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: EDSON FARIA

Advogados: DR. GOMERCINDO T. SILVEIRA OAB TO 181

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se o autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo . Cumpra-se." Gurupi, 14 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0001.8464-7 – EXECUÇÃO

Requerente: ORLANDO INÁCIO DE FARIA JUNIOR

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: VALOR CAPITALIZAÇÃO

Advogado: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681-A , DRA. RUBIANA APARECIDA BARBIERI OAB SP 230.024, DR. JOSÉ CARLOS DE ALVARENGA

MATTOS OAB SP 62674

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido feito pela parte exequente, uma vez que a execução é contra a pessoa jurídica e não contra a pessoa física, sendo que não houve

desconstituição da personalidade jurídica da empresa ré. Intime-se. Após, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção." Gurupi, 26 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0002.7429-6 – EXECUÇÃO

Requerente: MORAIS E LEMOS CONTABILIDADE
Advogados: DRA. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS OAB TO 1776
Requerido: THATYANA PORTILHO VIEIRA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória e certidão à fl. 62, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço do executado, sob pena de extinção." Gurupi, 27 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0004.1088-2 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA
Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225
Requerido: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Advogado: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória e certidão à fl. 124-verso, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço do executado, sob pena de extinção." Gurupi, 27 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0001.0872-8 – EXECUÇÃO

Requerente: LUCILENE COSTA BOTELHO SILVA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 14 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0001.0881-9 – EXECUÇÃO

Requerente: JULIO CÉZAR CASTRO DE SOUZA
Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511
Requerido: CRISTIANE CANDIDO SILVA GUIMARÃES
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 10, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias indicar bens da executada à penhora, sob pena de extinção." Gurupi, 27 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.6042-7 – EXECUÇÃO

Requerente: JANRIER TATIM
Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901
Requerido: MARLI F. VIEIRA FONSECA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória às fls. 17/25, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, sob pena de extinção." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.5890-2 – RESSARCIMENTO

Requerente: VALDA DA SILVA BARROS
Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503
Requerido: WELDAS OLIVEIRA BRAGA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado. Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 14 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0899-2 – RESSARCIMENTO

Requerente: ELIO VICTORINO DA SILVA JÚNIOR
Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37
Requerido: MARIA CLEIDE GOMES DE SOUSA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: FRANCISCO DOS SANTOS MARINHO
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado de R\$ 356,83 (trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0984-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogados: DR. ROGERIO GOMES COELHO OAB TO 4155
Requerido: CASSIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado: DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42
INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da parte requerida para assinar o recurso juntado às fls. 51/59 no prazo de 48 h, sob pena de ser considerado ato inexistente." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0009.3020-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MICHEL GOMES DIAS
Advogados: DR. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: MARCELO MURUSSI LEITE
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e localizei um veículo, conforme consulta que segue, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 14 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.7878-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ONOFRE DE PAULA REIS
Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLO E REIS
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial para que o seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois este somente constou como provisório, não tendo a autora o pleiteado também em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 13 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0973-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: MESSIAS E MESSIAS LTDA
Advogado: DRA. ROSANA FERREIRA DE MELO OAB TO 2923
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de renúncia requerido na petição à fl. 61, tendo em vista que há outro advogado constituído neste processo, sem prejuízo algum para a parte autora. Intime-se.. Após, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se." Gurupi, 13 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9745-3 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ERISLENE DE AGUIAR MACHADO VIEIRA
Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503
Requerido: CLARO S/A
Advogado: DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
INTIMAÇÃO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte autora conforme requerido na petição à fl. 65, com fulcro nos artigos 4º e 9º da Lei nº 1.060/50. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após encaminhem deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.9310-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: RIBEIRO RIBEIRO E SILVA LTDA
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: EDVALDO MARTINS CORREIA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para indicar o endereço do executado, devendo constar o nome da rua, a quadra, o número da edificação e outras informações que possibilitem a localização do executado, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0009.4186-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ADILSON BECKER
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Requerido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91311
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a interposição de embargos à execução às fls. 20/21 para que querendo se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.5945-3 - REPARAÇÃO

Requerente: FLAVIA ALVES BARBOSA
Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
Requerido: AMERICEL S/A
Advogado: DRA. LEISE TAHIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
INTIMAÇÃO: "Benefício da Lei nº . 1.060/50, "Justiça Gratuita", já deferida no dispositivo da sentença à fl. 79. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.." Gurupi, 12 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0012.2542-6 - EXECUÇÃO

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: VALDECI RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 28, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens do executado à penhora, sob pena de extinção." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4186-1 - EXECUÇÃO

Requerente: GENESIO MANOEL DA CRUZ
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
Requerido: TARGINHO PEREIRA JUNIOR
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 18, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4218-3 - EXECUÇÃO

Requerente: EVERTON ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA
 Advogados: DR. EURIPEDES MACIEL DA SILVA OAB TO 1000, DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044-B
 Requerente: CARLA ALEIXO SILVA
 Advogados: DR. EURIPEDES MACIEL DA SILVA OAB TO 1000, DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044-B
 Requerido: BRASIL BIOGENÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA.
 Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos:2011.0002.7923-0 - COBRANÇA

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 Requerido: MARIA CONCEIÇÃO CARNEIRO SALES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que não juntou qualquer documento que comprove a sua condição de microempresa." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4478-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VILMAR DIAS ARAÚJO
 Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
 Requerido: ITAUCARD FINANCEIRA – GM CARD
 Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513, DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311
 Requerido: MANARA MOTOS LTDA
 Advogados: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN OAB TO 2407
 INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº : 2009.0007.0306-5
 Ação: Sócioeducativa
 Requerente: Ministério Público
 Requerido: J.A.B. de M..
 Advogada: PATRICIA DE SOUZA MENDONÇA, OAB/TO 4.604
 INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerido intimada da designação de audiência de oitiva de testemunha, na Comarca de Itapaci-GO, designada para o dia 02/06/2011, às 16h00min.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0001.9388-3 AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BEZERRA
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido: MUNICIPIO DE ITAPIRATINS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.30. INDEFIRO o apensamento dos autos, vez que não há conexão após a prolação da sentença. Intime-se o exequente para, em cinco dias, carrear aos autos o título executivo judicial, sob pena de indeferimento da inicial. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.1934-8

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Requerente(s): CICERA MARIA DANTAS ALBUQUERQUE
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
 Requerido: ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.31
 A SEGUIR TRANSCRITA:
 DECISÃO: Nos termos do artigo 738 do CPC, os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. No caso em tela, a embargante somente tomou ciência quando da intimação da penhora (fl. 40, autos principais), vez que a citação foi realizada apenas na pessoa de um dos fiadores. E, como o mandado foi juntado aos autos em 14.3.2011, declaro a tempestividade dos embargos opostos em 28.3.2011. Os argumentos apresentados pela embargante são relevantes (artigo 739-A, § 1º, do CPC), especialmente os concernentes ao descumprimento da cláusula contratual que elegeu a Comarca de Araxá-MG como Foro competente para o feito. Logicamente, manter o curso de um processo expropriatório de bens em um Juízo que tem a possibilidade de não ser o competente, evidentemente, poderá provocar à parte prejuízos irreparáveis. Registre-se que a dívida está garantida pela penhora efetivada nestes autos. Por todo o exposto, recebo os embargos no efeito suspensivo. Cite-se o exequente para, em 15(quinze) dias, apresentar resposta ao pedido inicial. Intimem-se. Itacajá, 27 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.1919-4 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: IRINEU DERLI LANGARO
 Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO OAB/TO 1252
 Requerido: JOSÉ ALVES DA COSTA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.6. INDEFIRO o apensamento dos autos, vez que não há conexão após a prolação da sentença. Intime-se o exequente para, em cinco dias, carrear aos autos o título executivo judicial, acompanhado da respectiva certidão de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.8098-1

Requerente: MARIA ADELAIDE BARROS DE SOUZA, VANDO BARROS DE SOUSA, VIVIAN BARROS DE SOUSA E OUTROS.
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO1841
 Requerido: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.28. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.6.2011 às 17h30min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.1968-2

Ação: USUCAPIÃO
 Requerente(s): CARLINDO MIRANDA, MARIA CUSTÓDIA PEREIRA, MARIA EUNICE MIRANDA CORREIA E JOSÉ DE SOUSA CORREIA
 Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664
 Requerido: IESPOLIO DE LUCAS PEREIRA DE MELO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.56
 A SEGUIR TRANSCRITA:
 DECISÃO: DEFIRO aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício de averbação, por entender que tal providência é ônus dos autores. INDEFIRO a expedição do ofício ao INCRA por entender que até a sentença declaratória de propriedade, o imóvel pode e deve ser georeferenciado. INDEFIRO a manutenção dos autores na posse do imóvel por entender que os documentos carreados aos autos, numa análise preliminar, não provam a posse atual e, portanto, são insuficientes para se conferir a proteção possessória. Oficie-se ao Cartório Eleitoral de Itacajá solicitando o endereço de ROSALINA SANTOS MELO. Citem-se, pessoalmente, os confinantes, nos termos do artigo 297 do CPC. Citem-se os herdeiros de LUCAS PEREIRA DE MELO, bem como, por economia processual, ROSALINA SANTOS MELO, todos por edital. Prazo: 20(vinte) dias. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, a União, o Estado do Tocantins e o Município de Recursolândia. Intimem-se os autores. Itacajá, 27 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0003.1962-3

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente(s): I.P.B REP/ POR ROSEANA PEREIRA BARROS
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.27
 A SEGUIR TRANSCRITA:
 DECISÃO: INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em face do caráter irreversível da medida pleiteada. DEFIRO ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE o réu, nos termos do artigo 297 do CPC, por via postal. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: Nº 2010.0010.4225-2/0 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA
 Requerido: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO
 Requerido: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA CHAVES
 Advogado: José Fernandes da Conceição OAB/MA 8348
 Advogada: Alessandra Nereida S. Silva OAB/MA 8340
 Advogada: Isabella Moreira Vaz OAB/MA 9595
 Advogado: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para comparecerem no dia 10 de maio de 2011, às 13h00min, para audiência de instrução e julgamento.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº3011/02
 AÇÃO:INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO
 REQUERENTE:NEUSA RODRIGUES DE MIRANDA
 ADVOGADO:DR.MESSIAS GERALDO PONTES
 REQUERIDO:ELETRONORTE-CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE
 ADVOGADO:DRA.ROSA MARIA TELES
 ADVOGADO:DR.BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:DR.MARCUS VINÍCIUS SOARES DE SOUZA MAIA
 INTIMAÇÃO:Ficam as partes e seus procuradores, bem como assistentes, intimados da data da realização da perícia:Dias 27 e 28 de maio de 2011, com saída da diligência de Miracema do Tocantins até a sede da Fazenda Mutum em Colinas-TO.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 574/96
EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO: 95.552-2
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA
EXECUTADO: MÁRCIO MAGALHÃES LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO: "Proceda-se a penhora on-line. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de agosto de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Outrossim, informo que foi bloqueado o valor de R\$ 55,95 no Banco Itaú/Unibanco.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 4171/05 - AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA
Requerente: LAIANE SOUSA RIBEIRO
Advogado: Dr. EDER M. ABREU OAB/TO 1087
Requerido: ESP. IRACEMA S. SILVA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado supra citado para devolver o processo em Cartório no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.

AUTOS Nº. 6130/08 - AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Requerente: ANDRADE TRANSPORTES LTDA
Advogado: Drª. ANA ROSA OAB/TO
Requerido: RENAN ARMINDO PISSAIA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Litisconsorte: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE e JADSON LUZ MARINS
Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132-A
INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da Litisconsorte Prefeitura Municipal para devolver o processo em Cartório no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.

AUTOS Nº. 3788/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: MARCOS ROBERTO
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164
Requerido: JOSÉ ROBERTO BUZZI
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado supra citado para devolver o processo em Cartório no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.

AUTOS Nº. 3.929/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: GESSICA COELHO
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: LUCIMAR JOSÉ DE SOUSA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado supra citado para devolver o processo em Cartório no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.

AUTOS Nº. 359/01 - AÇÃO: INVENTÁRIO
Requerente: JOSÉ NILO
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: ESPÓLIO DE MIGUEL
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte Requerente para devolver o processo em Cartório no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.

AUTOS Nº. 5.545/07 - AÇÃO: COBRANÇA
Requerente: SERRA DO CARMO IMÓVEIS
Advogado:
Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE - TO
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte Requerida para devolver o processo em Cartório no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.

AUTOS Nº. 4644/06 - AÇÃO: MANDADO DE SEURANÇA
Requerente: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
Requerido: SEC. DA FAZ. CHEFE AR. MUN. INFRAESTRUTURA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte Requerente para devolver o processo em Cartório no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.

AUTOS Nº. 2008.0001.4685-0/0 – 5730/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: MARIA RITA PRINCEZA DA SILVA
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS
Advogado: Drª. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – PROC. FEDERAL
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m.. Determino que o requerido pague as prestações atuais imediatamente, assim que se forem vencendo, já que se trata de obrigação alimentar. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 23 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0007.7900-6/0 – 6798/10 - AÇÃO: REGRESSIVA
Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: Drª. KATYUSSE KARLLA DE O. M. ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20.818
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726 – B
Requerido: APUANA PROMOÇÕES EMPREENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA "FAZENDA VEREDA BONITA"
Advogado: Dr. FRANCISCO MANOEL GOMES CURI OAB/SP 104.981 E OUTROS
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para impugnar a contestação no prazo de dez dias, estando a audiência agendada para o dia 17 de maio de 2011 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2009.0010.8439-3/0 – 6617/09 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Drª. ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB/TO 4.187
Requerido: CHARLES ALVES MOURA
Advogado:
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial determinando a EXTINÇÃO do processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Efetuada a busca e apreensão, seja o veículo entregue ao autor, mediante recibo e termo nos autos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 105 do valor da condenação, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Sirva esta sentença como mandado. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 05 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0004.1237-4/0 – 6545/10 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Drª. CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO OAB/MA 9.131 E OUTROS
Advogado: Dr. LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELO OAB/TO 3683-B
Requerido: GETULINO FONTES NERES
Advogado: Dr. MARCOS BARBOSA OAB/GO 22.859
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar sobre o pedido do requerido à fls. 33 e a contestação a fls. 34/35, em cinco dias.

AUTOS Nº. 2009.0008.9813-3/0 – 6564/09 - AÇÃO: MONITÓRIA
Requerente: ALAIR ANTONIO PIRES
Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1533
Requerido: PETROMAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado: Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A
INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para se manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 60 no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2011.0001.0502-0/0 – 623/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
Requerente: JOÃO CORREIA DA SILVA
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B E OUTROS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (17/01/2010) e incidindo juros de mora contados da data da citação, juntada do A.R. (28.03.2011). Não há custas processuais e honorários. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 08 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0001.4740-7/0 – 5732/08 - AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: R. V. A. J. REP. POR SUA MÃE ELIANE VIEIRA DE LIMA SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: RONILSON ALVES DE LIMA
Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, para manter o valor da prestação alimentícia em 40% do valor do salário mínimo, correspondente a R\$ 216,00 e mais o valor de 50% das despesas com médico, odontológicas, e com material escolar, este uma vez ao ano, a ser pago até o dia 15 de cada mês, a ser depositado na conta da genitora do requerente ou nos moldes convencionados anteriormente pelas partes, mediante recibo. Após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC e seu consequente arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 13 de janeiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.6408-4/0 – PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS
Requerente: DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/SP 243.139
Requerido: RICARDO TANIGUTI E OUTROS
DESPACHO: "(...) Ora, o valor a ser atribuído a causa deve corresponder ao proveito econômico buscado em juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto ao autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para

ulteriores deliberações. Int. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2008.0007.8216-1/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Requerido: J RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA
Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerida para proceder ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 63,05 (sessenta e três reais e cinco centavos), bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme sentença de fls. 29.

AUTOS: 2007.0010.5793-4 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: M.C.M.
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerida: D.C.P. representado por sua genitora D.C.P.

INTIMAÇÃO: "...designo o dia 30/05/2011, às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, a qual deverão comparecer Autor e Réu, sob pena de arquivamento dos autos e revelia (com confissão ficta), respectivamente, acompanhados de advogados e, se assim desejarem, de testemunhas em número máximo de 03 (três) para cada parte."

AUTOS: 2011.0003.6494-7 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: E.C.N.
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerida: C.C.C.

INTIMAÇÃO: Cite-se e Intime-se a interditanda para o interrogatório, que designo para o dia 06/06/2011, às 15:30 horas. Deixo para apreciar o pedido de curatela provisória, após a realização do interrogatório da interditanda. Intime-se o requerente para comparecer à audiência acompanhada da interditanda, ou então justificar sua impossibilidade no prazo de até 05 (cinco) dias antes da audiência.

AUTOS: 2007.0008.5582-9 – AÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: FRANCISCO JOSÉ DO BONFIM
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerida: JOANA GOMES BONFIM

INTIMAÇÃO: A princípio, se mostra conveniente a justificação prévia do alegado, razão porque designo audiência de justificação prévia para o dia 06/06/2011 às 16:15 horas, devendo a parte autora trazer as testemunhas independentemente de intimação para comparecer a referida audiência. Natividade, 25 de abril de 2011.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0009.3839-2 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: VAGNER PATRÍCIO DA SILVA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 249-B e DR. THIAGO JAYME R. DE CERQUEIRA OAB/GO 26.894
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão proferida a fls. 64 dos autos supracitados que designou Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 23 de agosto de 2011, às 16h, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2010.0009.3947-0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CELMO GERALDO AMORIM
Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão proferida a fls. 181 dos autos supracitados que designou Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 3 de agosto de 2011, às 13h30, no Edifício do Fórum local, bem como da expedição de carta precatória para as Comarcas de Paraíso do Tocantins-TO, Palmas-TO e Porto Nacional – TO, para inquirição de testemunhas de defesa e acusação.

AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.0454-3

Acusado: JOSÉ MARIA DA SILVA, vulgo, "BAIXINHO"
Vítima: DILSON PEREIRA LIMA
Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946B
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da decisão proferida a fls. 95 dos autos supracitados e da Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 9 de agosto de 2011, às 16h no Edifício do Fórum local. Fica ainda intimado da expedição da Carta Precatória para as Comarcas de Dianópolis-TO e Ponte Alta do Tocantins-TO, para inquirição das testemunhas da acusação. Natividade, 4 de maio de 2011.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2010.0003.0632-9**

NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: B. B. DE A. REP. POR CECÍLIA BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA PIMENTEL
ADVOGADA: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3989

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 59-v a seguir transcrito: "Acolho as razões retro para devolver o prazo para apresentações das alegações finais pelo requerido. Intime-se. Após, vista ao MP. Novo Acordo, 04 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 32/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.8411-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara, OAB-TO nº 3.770
Requerido: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES
Advogado: Eder Mendonça de Abreu, OAB-TO nº 1.087; Francisco G. B. Souza, OAB-TO nº 12.250

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA que move HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO em face de ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES. As partes transigiram, conforme se vê às fls. 68/69 e manifestação de fls. 70/77, e pedem a extinção do feito, com resolução do mérito. Portanto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pelo Réu. Com o trânsito em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0006.8450-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: MOB LUX COMERCIAL LTDA
Advogado: Fábio Nogueira Costa, OAB-MS nº 8.883
Requerido: PEDRO LOPES DA SILVA

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... A pretensão da parte autora visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio e a petição veio devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo. Contudo, apesar de regularmente citada (fls. 17), a parte requerida ficou-se inerte; não contestou a inicial e nem ofereceu embargos, deixando transcorrer in albis o prazo legal, conforme se depreende pela certidão de fls. 19/v. Destarte, tendo em vista a revelia, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, reconheço o seu direito ao crédito no valor de R\$ 541,40 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), apurado em 05/07/2007, devido pelo réu. Por esta razão pela qual CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, com fundamento no artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor acima. Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte autora para as providências do artigo 675-J combinado com o artigo 614, II, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0008.3861-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: LUCIANE DE SOUZA BARBOSA
Advogado: Elaine Ayres Barros, OAB-TO nº 2.402; Keila Márcia Gomes Rosal, OAB-TO nº 2.412
Requerido: MARCELO EDUARDO CABRAL DA SILVA
Requerido: WDYMERSON GONÇALVES

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pela Requerente, que ficam suspensas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Por oportuno, revogo a liminar concedida às fls. 26/27. Transitada em julgado, proceda a Escrivania ao arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas, 26 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0008.4229-8/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: DURVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA
Defensor Publico: Edivan de Carvalho Miranda
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Sérgio Fontana, OAB-TO nº 701; Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo, OAB-TO nº 3.730

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, confirmando a liminar inicialmente concedida, apenas para determinar que a requerida, com relação ao débito discutido na presente ação, se abstenha de suspender o fornecimento de energia na unidade consumidora n.º 5430070, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, condenação que ficará suspensa, até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de março de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2007.0009.3760-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093
Requerido: GILBERTO FERREIRA DO AMARAL

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação

da mora. Custas pelo autor. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de abril de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2007.0009.5016-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: William Pereira da Silva, OAB-TO nº 3.251; Patrício Ayres de Melo, OAB-TO nº 2.972

Requerido: RONIA MARIA ROCHA DE MORAES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Assim, a demonstração do contrato, a confirmação da mora e a aceitação dos fatos pela parte requerida, diante de sua inércia, demonstram que a presente ação é procedência. Deste modo, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial em mãos da parte autora, o que faço amparado no Decreto-lei nº. 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado: ajencaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b)levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0010.0668-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.0350

Requerido: WERBETH LIMA ROCHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Deste modo, amparado no Decreto-lei nº. 911/69, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando, em mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, ou seja, um automóvel GM CHEVROLET CORSA SEDAN SUPER, 2000/2001, VERMELHO, chassi nº 9BGSD19401C109463, placa KEF-4907. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado: oficie-se ao DETRAN para o cumprimento dos termos desta sentença; e levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos os itens acima, bem como os termos da Seção 5, do Provimento 002/2011/CGJ, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Palmas, 16 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.7317-9/0 - RESSARCIMENTO

Requerente: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ

Advogado: Edimar Nogueira da Costa, OAB-TO nº 402 A

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Maria da Guia Costa Mascarenhas, OAB-TO nº 1.360

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Improcedentes os pedidos do autor e, via de o processo com resolução do mérito, com consequência, declaro extinto fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula nº 14 do STJ). P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 18 de novembro de 2009. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.9178-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: YAGGO QUINTANILHA ALVES DE BRITO

Advogado: Leide Jane Maia Gomes, OAB-TO nº 2.063

Requerido: ADEMIR ALVES DE BRITO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Tendo em vista que, apesar de intimado (fl. 15-verso), o autor não se dignou a manifestar no presente feito (fl. 15-verso), JULGO EXTINTO o processo com fundamento no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Pagas as custas processuais porventura remanescentes e verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. WANEISSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA. Juíza de Direito Substituta."

Autos nº: 2008.0000.9423-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado, OAB-TO nº 4.110 A

Requerido: IVANIR ZIEMANN

Advogado: Alessandro Roges Pereira, OAB-TO nº 2.326

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Deste modo, reconheço a carência de ação do autor e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso

IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, que desde já fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Por oportuno, revogo a liminar concedida às fls. 27/28. Com o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2008.0000.9607-1/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: CPA ENGENHARIA LTDA

Advogado: Glauber Costa Pontes, OAB-GO nº 18.772 Isaias Grasel Rosman, OAB-RS nº 44.718

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Lázaro José Gomes Junior, OAB-TO nº 4.562 A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Deste modo, nos termos do artigo 267, IV, c/c artigo 257, ambos do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, caracterizando pela ausência do recolhimento das custas processuais. Determino o imediato cancelamento da distribuição deste feito. Sem custas. Sem honorários. Transitado em Julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0001.9874-5/0 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: LUCIANE DE SOUZA BARBOSA

Advogado: Elaine Ayres Barros, OAB-TO nº 2.402; Keila Márcia Gomes Rosal, OAB-TO nº 2.412

Requerido: MARCELO EDUARDO CABRAL DA SILVA

Requerido: WDYEMERSON GONÇALVES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pela Requerente, que ficam suspensas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Por oportuno, revogo a liminar concedida às fls. 26/27. Transitada em julgado, proceda a Escritúria ao arquivamento do presente feito, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas, 26 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0001.6286-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO nº 1.567

Requerido: MACUS AURÉLIO COELHO FERREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Deste modo, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial em mãos da parte autora, o que faço amparado no Decreto-lei nº. 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado: ajencaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b)levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 24 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2008.0001.9877-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Meire Aparecida Castro Lopes, OAB-TO nº 3.716; Alexandre Nunes Machado, OAB-TO nº 4.110

Requerido: ROSIVALDO DA COSTA BENICIO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0002.4428-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Eliana Ribeiro Correia, OAB-TO 4.187

Requerido: GRACIELE GOMES REIS

Advogado: Bolivar Camelo Rocha, OAB-TO nº 2010 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "ANTE O EXPOSTO, confirmo a liminar deferida inicialmente e julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para consolidar a posse e a propriedade plena do veículo descrito como MARCA VW, MODELO GOL 16V, ANO DE FABRICAÇÃO 1998, COR VERMELHA, PLACA MVO0837, CHASSI 9BWZZ373WT095840, OBJETO DO CONTRATO N.º 32050010303, em mãos do requerente. Condeno o(a) réu(re) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Requeira a parte Exequente o que entender

de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de abril de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2008.0002.7872-2/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: MARIA DULCE BARROS NEGRE

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: T. V ATHAIDE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes, e a consequente desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação pessoal do locatário, sob pena de despejo. Por conseguinte, condeno a requerida ao pagamento dos alugueres e demais encargos contratuais vencidos, e não pagos, no valor total de R\$ 9.948,00 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais), valor este que já se encontra integrado pelas quantias informadas nas contas de energia que foram quitadas pela requerente, no montante de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais). Ressaltando-se que o valor acima foi auferido levando-se em conta que até dezembro/2007 o aluguel mensal equivalia a R\$500,00 (quinhentos reais), e após esse mês (dezembro/2007) o dito aluguel passou para R\$600,00 (seiscentos reais), conforme pactuado no contrato de fl. 08. É de se enfatizar que o valor acima (R\$ 9.948,00) deverá ser acrescido dos aluguéis que vencerem até à data de desocupação do imóvel, com incidência da correção monetária e juros legais. Frente ao princípio da sucumbência, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, também condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que restam fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, e assim delibero com fundamento no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Concedo à requerida o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel objeto da lide, sob pena de ser despejado judicialmente. Em caso de transcurso desse prazo, sem desocupação voluntária, expeça-se o imprescindível mandado de despejo, há ser cumprido sob as cautelas inerentes. Por último, intime-se a requerida acerca da incidência da multa de 10% (dez por cento), sobre o montante da condenação, prevista no art. 475-J do CPC, caso não efetue voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, o pagamento a que restou condenada por meio desta sentença. Publique-se, registre-se e Intimem-se. Palmas - TO, 17 de abril de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0002.8891-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Iunes, OAB-TO nº 4.110; Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868

Requerido: RITA CLEMENTINO DO NASCIMENTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por falta do interesse de agir por parte da requerente, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN para as baixas relativas ao veículo em questão. Proceda-se à liberação do bem no sistema RENAJUD. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0003.1864-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350;

Requerido: JUARES EDIVANE DA COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Deste modo, julgo procedente o pedido inicial, acolho de forma definitiva a busca e apreensão, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial e acima referido em mãos do BANCO FINASA S.A, o que faço amparado no Decreto-lei nº 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que o Requerente poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que o Requerente não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente; c) cientifique-se o Requerido para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Decorrido o trintídio sem o pagamento das custas finais, que têm natureza tributária, na modalidade representada por taxa de serviço, expeça-se certidão detalhada da dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0003.2038-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350

Requerido: JASSON QUIRINO DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Deste modo, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem

descrito na exordial em mãos da parte autora, o que faço amparado no Decreto - lei nº. 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2008.0003.8719-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO nº 2.972; Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868

Requerido: SEBASTIÃO DE ABREU LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Deste modo, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial em mãos da parte autora, o que faço amparado no Decreto-lei nº. 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2008.0005.1101-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Augusto Cesar Santos de Souza, OAB-RJ nº 129.041; Marlon Alex Silva, OAB-MA nº 6.976

Requerido: JOKSLEY GUIMARÃES DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Deste modo, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial em mãos da parte autora, o que faço amparado no Decreto - lei nº. 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 24 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2010.0011.3729-6 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: GPEL PAPEIS LTDA

ADVOGADO(A): FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA

REQUERIDO: CROMOGRAFICA EDITORA GRAFICA LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2005.0000.5424-2 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A (OSASCO-SP)

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: DIMAS DE PINHO MARQUES, JOSE NATALICIO DE PINHO E

RAIMUNDO DE PINHO MARQUES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do Edital de Citação".

AUTOS Nº: 2010.0010.2025-9 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ERLAN DE CASTRO PORTO E THATIANE GUIMARAES ROSA
ADVOGADO(A): DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JERONIMO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SERGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHAES
INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 30/31: (...) Após, sejam os requerentes intimados para o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias. Int. Palmas, 23 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0000.4087-8 – AÇÃO EXECUÇÃO
REQUERENTE: AUTOVIA, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): GLAUTOM ALMEIDA ROLIM
REQUERIDO: IRISNEIDE SARAIVA FARIA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 78: (...) FLS. 75: Defiro. Lavre-se o termo de penhora. Na sequência obtendo certidão do ato a exequente poderá promover a averbação do ato no registro imobiliário. Aperfeiçoada a penhora, seja citada intimada a exequente no endereço declinado. Palmas, 22 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Intimação que virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação de Prestação de Contas, processo nº 2004.0000.0604-5 requerido por GIRASSOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA em face de BANCO DO BRASIL S/A (SEDE EM BRASÍLIA-DF), sendo o presente para INTIMAR o requerente, GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Proc. nº 2004.0000.0604-0 Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 06 de Abril de 2011. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 04 de Maio de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação de Cautelar de Arresto, processo nº 2007.0001.2345-3 requerido por Frigopalmas ind e com de carnes Ltda em face de J. SILVA Costa (casa de carne Brasil), sendo o presente para CITAR o requerido, J. SILVA COSTA (CASA DE CARNE BRASIL), estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, sob as advertências dos artigos 285 e 314 ambos do Código de Processo Civil, contestar a presente ação. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Proc. nº 2007.0001.2345-3 FLS. 40, defiro: Expeça-se edital de citação com o prazo de dilação de 20 (vinte) dias (...) Int. Palmas, 14.04.2011. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0002.8128-6/0- AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Pedro Alves de Oliveira; Elicídio Alves de Souza; e outros
Advogado(a)(s): Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos réus Pedro Alves de Oliveira, brasileiro, natural de Lizarda – TO, nascido aos 16/08/1966, filho de Maria Francisca Lopes; e Elicídio Alves de Souza, brasileiro, solteiro, taxista, natural de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, nascido aos 24/12/1967, filho de Afonso de Souza e Ana Maria Pereira de Santana Marcio Rodrigues de Cerqueira, o Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B, militante(s) nessa Comarca de Palmas - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: “Cuida-se de Ação Penal formulada em desfavor dos réus acima qualificados... Assim, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade do fato, pelo manifesto “*animus necandi*”, tenho por imperativo a obediência ao artigo 413 do Código de Processo Penal e, via de consequência, acolhendo parcialmente a denúncia, PRONUNCIO os acusados JOSÉ AIRES DA SILVA, METRON FERREIRA DOS SANTOS, ALDEMIR JOSÉ BATISTA, ELSO DE SOTA CASTELO BRANCO, JOSÉ DE SOTA CASTELO BRANCO, VALDOTINO MANOEL RODRIGUES, JESY PEREIRA DE JESUS, WILSON DE OLIVEIRA, ELIEZER GONÇALVES DE LUCENA, OSMALDO XAVIER DE OLIVEIRA, ROBSON GONÇALVES DE MORAES, ANTONIO APARECIDO MENDES TAVARES, JUSCELINO GONÇALVES RIBEIRO, OTAVIO LUIZ DE ASEVEDO, EDILSON MONTEIRO PIMENTEL, ELICÍDIO ALVES DE SOUZA, LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, JOÃO SILVA DOS REIS, MAURO JOAQUIM DE OLIVEIRA, VALDIVINO DA COSTA ARRUDA, devidamente qualificados, determinando sejam submetidos ao crivo do colegiado popular desta Comarca, todos como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), combinado com artigo 29, ambos do Código Penal”. Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 4 de maio de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

EDITAL

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os réus JOSÉ DE SOTA CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, taxista, natural de Ribeiro Gonçalves – PI, nascido aos 06/05/1953, filho de Salviano Pinas Castelo Branco e Maria de Lourdes Sota Pinas, com endereço a Rua Aires Joça, nº 1524, Porto Nacional - TO; ELIEZER GONÇALVES DE LUCENA, brasileiro, união estável, natural de Santa Tereza de Goiás – TO, com 24 anos de idade na data da denúncia, filho de Pedro Batista de Lucena e Neuza Gonçalves de Lucena, com endereço a Rua Raimundo Aires da Silva, Quadra 14, Lote 09 ou 19, Novo Horizonte, Porto nacional - TO; EDILSON MONTEIRO PIMENTEL, brasileiro, casado, motorista, natural de Itupiranga – PA, nascido aos 18/07/1973, filho de Maria Oliveira Monteiro Pimentel, com endereço a Quadra 605 Norte, QI 09, Lote 16, Palmas - TO; ELICÍDIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, taxista, natural de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, nascido aos 24/12/1967, filho de Afonso de Souza e Ana Maria Pereira de Santana, com endereço a Quadra 1206 Sul, Alameda 08, nº 24, Palmas - TO; JOSÉ AIRES DA SILVA, brasileiro, casado, taxista, natural de Brejinho de Nazaré – TO, nascido aos 08/09/1948, filho de Francisco Aires da Silva e Amélia Ribeiro Aires, com endereço a Rua Frei Bertrand, nº 1789, Porto Nacional - TO; METRON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, taxista, natural de Goianésia – GO, nascido aos 25/03/1960, filho de Afonso Ferreira dos Santos e Joana Rosa Ferreira, atualmente em local incerto e não sabido; ALDEMIR JOSÉ BATISTA, brasileiro, casado, natural de Porto nacional – TO, com 42 anos de idade na data da denúncia, filho de José Batista da Anunciação e de Raimunda Nonato dos Santos Batista, com endereço a Rua Custódia da Silva Pedreira, nº 1025, Porto Nacional - TO; ELSO DE SOTA CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, motorista, natural de Ribeiro Gonçalves – PI, nascido aos 27/12/1957, filho de Salviano Pinas Castelo Branco e Maria de Lourdes Pinas Castelo Branco, com endereço a Av. Manoel José Pedreira, nº 2060, Porto Nacional - TO; VALDONTINO MANOEL RODRIGUES, brasileiro, casado, natural de Planura – MG, com 30 anos de idade na data da denúncia, filho de João Manoel Rodrigues e Nair Carlos Rodrigues, com endereço a Rua NC 14, Quadra 26, Lote 18, Setor Nova Capital, Porto Nacional - TO; JESY PEREIRA DE JESUS, brasileiro, solteiro, taxista, natural de Pindorama – TO, com 28 anos de idade na data da denúncia, filho de Antonio Pereira da Silva e Martinha Maria de Jesus, com endereço a Rua Aripuana, Quadra 44, Lote 06, Porto Nacional - TO; WILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Dianópolis – TO, com 42 anos de idade, filho de Raimundo Sátira de Oliveira e Maria de Jesus, com endereço a Rua Félix Camoa, s/n, Bairro Imperial, Porto Nacional - TO; OSMALDO XAVIER DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Porto Nacional – TO, com 26 anos de idade na data da denúncia, filho de Aleixo Xavier dos Reis e Arlinda Nunes de Oliveira, com endereço a Rua Tocantina, nº 1007, Vila Nova, Porto Nacional - TO; ROBSON GONÇALVES DE MORAES, brasileiro, taxista, natural de Porto Nacional – TO, nascido aos 08/02/1977, filho de Virgílio Moraes e Maria Aparecida Gonçalves Moraes, com endereço a Rua Rubens Pereira de Andrade, nº 1365, Jardim Brasília – Porto Nacional – TO; ANTONIO APARECIDO MENDES TAVARES, brasileiro, casado, taxista, natural de Mozarlândia – GO, nascido aos 26/06/1968, filho de Manoel Mendes tavares e de Maria José Tavares, com endereço a ARSE 82, QI 03, Lote 07, Palmas - TO; JUSCELINO GONÇALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, natural de São Luiz de Montes Belos – GO, nascido aos 14/10/1955, filho de Antonio Gonçalves Ribeiro e Idia Salaiano de Jesus, com endereço a na Folha 22, Quadra 07, Lote 185, Nova Marabá, Marabá - PA; OTAVIO LUIZ DE ASEVEDO, brasileiro, casado, motorista, natural de Ceres – GO, nascido aos 20/11/1955, filho de Silvestre Luiz Falho e Maria Martins França, com endereço a Avenida Porto Alegre, nº 1946, Porto Nacional - TO; LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional – TO, nascido aos 02/09/1961, filho de Valdemar Rodrigues Monteiro e Antonia César Monteiro, com endereço a Rua Bartolomeu Bueno, nº 2630, Jardim Municipal, Porto Nacional - TO; JOÃO SILVA DOS REIS, brasileiro, casado, motorista, natural de Monte Carmo – MG, nascido aos 08/11/1955, filho de Justiniano da Silva e Francisca Umbelina dos Reis, com endereço a Rua L10, Quadra 07, Lote 07, Alto da Colina, Porto Nacional - TO; MAURO JOAQUIM DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, natural de Córrego Dante – MG, nascido aos 05/12/1938, filho de José Joaquim de Oliveira e Maria de Jesus, com endereço a Av. Pedro Ludovico, nº 2531, Porto Nacional - TO; e VALDIVINO DA COSTA ARRUDA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Canto do Buriti – PI, nascido aos 30/03/1950, filho de Pedro Alves de Arruda e Zulmira Brazilina da Costa Arruda, com endereço a Av. Tocantins, nº 3930, Setor Vila Nova, Porto Nacional – TO, dos termos da DECISÃO proferida nos autos de Ação Penal 2008.0002.8128-6/0, em que a Justiça Pública move em desfavor dos mesmos, seguindo trecho da decisão: “Cuida-se de Ação Penal formulada em desfavor dos réus acima qualificados... Assim, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade do fato, pelo manifesto “*animus necandi*”, tenho por imperativo a obediência ao artigo 413 do Código de Processo Penal e, via de consequência, acolhendo parcialmente a denúncia, PRONUNCIO os acusados JOSÉ AIRES DA SILVA, METRON FERREIRA DOS SANTOS, ALDEMIR JOSÉ BATISTA, ELSO DE SOTA CASTELO BRANCO, JOSÉ DE SOTA CASTELO BRANCO, VALDOTINO MANOEL RODRIGUES, JESY PEREIRA DE JESUS, WILSON DE OLIVEIRA, ELIEZER GONÇALVES DE LUCENA, OSMALDO XAVIER DE OLIVEIRA, ROBSON GONÇALVES DE MORAES, ANTONIO APARECIDO MENDES TAVARES, JUSCELINO GONÇALVES RIBEIRO, OTAVIO LUIZ DE ASEVEDO, EDILSON MONTEIRO PIMENTEL, ELICÍDIO ALVES DE SOUZA, LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, JOÃO SILVA DOS REIS, MAURO JOAQUIM DE OLIVEIRA, VALDIVINO DA COSTA ARRUDA, devidamente qualificados, determinando sejam submetidos ao crivo do colegiado popular desta Comarca, todos como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), combinado com artigo 29, ambos do Código Penal.” Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 4 de maio de 2011. Eu____, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos nº. 2009.0011.8997-7/0**

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Mac Row Coelho Pires

Vítima: Carlito Cirqueira de Souza

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0011.8997-7/0, que a Justiça Pública move em desfavor de MAC ROW COELHO PIRES, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 666.060 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 816.612.310-04, nascido aos 31/07/1980, natural de São Luiz Gonzaga - RS, filho de Oscar Lourenço Vieira Pires e Elci Alves Coelho, residia na Quadra 1.006 Sul, QI-42, Alameda 07, Lote 02, Palmas - TO, incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; e outro fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 03 de maio de 2011. Eu, _____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica(m) intimado(s) o(s) réu(s) RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, ajudante, nascido aos 06/12/1980, natural de Tocantina - TO, filho de Manoel da Silva Ribeiro e Ivanilde da Silva, residia na Rua 18, Quadra 58, Lote 06, Aureny II, Palmas - TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e outro, da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2009.0012.2173-0/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública, interposta em desfavor de LIBELSON DOS REIS e RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO, devidamente qualificados, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código penal, ... Nos termos do que dispõe o artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal, embora a denúncia narre um fato típico, a prova produzida em relação ao primeiro acusado se revelou insuficiente a comprovação da prática delitosa, restando evidenciada a ausência de justa causa para o prosseguimento da ação em relação ao segundo acusado. Embora com processo suspenso, antecipo o seu julgamento, assim fazendo nesta oportunidade por economia processual. Com isso, **Absolvo sumariamente** Raimundo da Silva Ribeiro, brasileiro, casado, ajudante, nascido aos 06.12.1980, filho de Manoel da Silva Ribeiro e de Ivanilde da Silva, atualmente residindo em local desconhecido. Fica revogada a deliberação quanto a suspensão do processo (fls. 79)." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. **Dado e Passado** nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 5 de maio de 2011. Eu, _____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica(m) intimado(s) o(s) réu(s) GILMAR DA SILVA, vulgo "Beijola", operador de moto serra, nascido aos 18/08/1978, natural de Barbosa Ferraz - PR, filho de Manoel Teodoro da Silva e Aparecida Cardoso da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2006.0000.2714-6/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor, seguindo trecho: "O Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou Gilmar da Silva, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal,... Isto posto, acolhendo referido princípio e na esteira do art. 386, VII do CPP (não existir prova suficiente para condenação), julgo IMPROCEDENTE a denúncia e por via de consequência ABSOLVO o acusado Gilmar da Silva da imputação que lhe fora feita..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. **Dado e Passado** nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 5 de maio de 2011. Eu, _____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu JÚLIO CESAR DO NASCIMENTO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1624-3/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "O Ministério Público denunciou **Júlio César do Nascimento**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 14/06/1977 em Firminópolis/GO, filho de João Teixeira da Fonseca e Maria José da Costa, narrando que, no dia 29 de junho de 2005, por volta das 17:00 horas, o acusado trafegava num caminhão, marca Volvo, placas KBH 8978-GO, pela Avenida LO-04 com NS-08, quando imprudentemente adentrou na rotatória, vindo a colher a motocicleta dirigida por **Elbes Alves da Silva Júnior**, que tinha preferência de passagem. Em virtude da colisão, a vítima veio a óbito ainda no local dos fatos... Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado **JÚLIO CESAR DO NASCIMENTO** nas sanções do art. 302, *caput*, da Lei n.º 9.503... PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos de detenção...Outrossim, suspendo a habilitação do acusado para dirigir veículo automotor, de acordo com o referido art. 302. O período da suspensão

é de dois (2) meses, em face do que dispõe o *caput* do art. 293 da citada lei e em atenção ao que se analisou na fixação da pena privativa de liberdade... REGIME INICIAL e LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução...SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, preferencialmente em hospitais e postos de saúde, mediante as condições a serem fixadas na execução.RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, por ser tecnicamente primário e não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva. Além disso, o regime inicial e a substituição são incompatíveis com a prisão... REPARAÇÃO DO DANO: O valor mínimo da reparação do dano, destinada à família da vítima, será de R\$ 50.000,00. Em caso de execução deste julgado, poderão ser deduzidas deste valor as quantias comprovadamente pagas pelo acusado... "Prolator da sentença, Frederico Paiva Bandeira de Souza. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. **Dado e Passado** nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 5 de maio de 2011. Eu, _____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados o réu FRANCIELLO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Santa Luzia - MA, nascido aos 05/10/1975, filho de Maria Alves de Sousa, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2008.0001.5709-7/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Franciéllo Alves de Sousa (...) foi denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal... Nenhuma observação há que se tecer quanto ao que foi ora decidido, diante da soberania dos veredictos do Conselho de Sentença, prevista no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal, só restando a este magistrado declarar, por sentença, condenado o réu pelo crime de tentativa de homicídio simples... Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 14, do Código Penal, considerando o *iter-criminis*, diminuo-lhe a pena pela metade, o que corresponde a 4 (quatro) anos e 02 (dois) meses, totalizando assim a pena definitiva em 4 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, nos termos do que dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "b", do mesmo diploma legal acima. Condeno-o também, ao pagamento das custas do processo... Por oportuno, mantenho o decreto de prisão anteriormente prolatado em decisão de fls. 114/117, tendo em vista o teor das informações de fls. 113, pelo fato do réu se encontrar foragido, sendo suficiente fundamento, conforme disposto no artigo 312 do CPP..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. **Dado e Passado** nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 4 de maio de 2011. Eu, _____, Ranyere D'christie Jacevicius, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados o réu WEDVAN RIBEIRO LUSTOSA, vulgo "Mambira", brasileiro, solteiro, à época dos fatos com 23 anos de idade, nascido aos 1º de maio de 1963, natural de Porto Nacional - TO, filho de Filomeno Maciel Lustosa e de Raimunda Ribeiro Lustosa, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2008.0001.5691-0/0, em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "O Ministério Público denunciou Wedvan Ribeiro Lustosa (...) como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV (quarta figura), combinado com o artigo 14, inciso II e art. 61, inciso II, alínea "I", todos do Código Penal... Nenhuma observação há que se tecer quanto ao que foi ora decidido, diante da soberania dos veredictos do Conselho de Sentença, prevista no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal, só restando a este magistrado proferir a presente sentença, para considerar condenado o réu Wedvan Ribeiro Lustosa pela conduta tipificada no art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c art. 14, II, ambos do Código Penal... Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 14 do Código Penal, considerando a execução da conduta, o *iter criminis*, diminuo a pena em 06 (seis) anos, restando 9 (nove) anos de reclusão, tornando-a definitiva, ante a ausência de outras determinantes a serem consideradas... A reprimenda será cumprida inicialmente em regime fechado (art. 33, § 2º, alínea "a", do CP. O réu é condenado ainda ao pagamento das custas processuais... Considerando a informação de que o acusado atualmente encontra-se em local desconhecido e, desde a época em que obteve liberdade através de fuga do presidio, não compareceu aos atos do processo e nem informou qualquer referência de paradeiro, tenho que os autos nos revelam sua pretensão em inviabilizar a aplicação da lei penal. Com isso, decreto, em razão da condenação, a prisão do acusado como forma de assegurar a aplicação da lei penal..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. **Dado e Passado** nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 4 de maio de 2011. Eu, _____, Ranyere D'christie Jacevicius, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados o réu ERIVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS, também conhecido como "Vera Verão", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Picos - PI, nascido aos 25/05/1980, filho de Raimundo Divino dos Santos e de Raimunda Maria dos Santos, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2007.0001.5170-8/0, em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "O Ministério Público denunciou Erivaldo Raimundo dos Santos (...) como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e IV (mediante dissimulação)

do Código Penal... Nenhuma observação há que se tecer quanto ao que foi ora decidido, diante da soberania dos veredictos do Conselho de Sentença, prevista no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal, só restando a este magistrado proferir a presente sentença, para considerar condenado o réu Erivaldo Raimundo dos Santos, qualificado nos autos, pela conduta tipificada no art. 121, § 2º, I (motivo torpe) e IV (mediante dissimulação), do Código Penal... Fixo a pena em 19 (dezenove) anos de reclusão. A reprimenda será cumprida inicialmente em regime fechado (art. 33, do CP). O réu é condenado ainda ao pagamento das custas processuais, que ora suspendo a execução por estar sendo patrocinado pela Defensoria Pública... Considerando o teor da decretou a prisão do acusado, da referência de que além de sua fuga do distrito da culpa, evadiu-se de um presídio no Estado do Piauí, tenho como necessário seu encarceramento para a obtenção gradativa de liberdade a depender de seu comportamento carcerário e cumprimento dos critérios objetivos da execução, razão porque decreto sua prisão, agora em razão da condenação, em especial para possibilitar a aplicação da lei penal..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 4 de maio de 2011. Eu____, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica(m) intimado(s) o(s) réu(s) CARLOS ALBERTO DA SILVA, conhecido por "Goiano", brasileiro, solteiro, natural de Goiânia – GO, nascido aos 23/03/1965, filho de Maria Elizabete da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2008.0003.1893-7/0, em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Carlos Alberto da Silva (...) foi denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, c.c art. 14, II, ambos do Código Penal... Nenhuma observação há que se tecer quanto ao que foi ora decidido, diante da soberania dos veredictos do Conselho de Sentença, prevista no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal, só restando a este magistrado declarar, através da presente sentença, para considerar condenado o réu CARLOS ALBERTO DA SILVA pela conduta tipificada no art. 121, § 1º (última figura), c/c art. 14, II, ambos do Código Penal... Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 14, do Código Penal, considerando a execução da conduta... Nos termos do que dispõe o § 1º (última figura), do artigo 121, do CP, reduzo a pena em 1/6 (um sexto), ou seja: 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, tornando-a definitiva em 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão... A reprimenda será cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, § 2º, alínea "c", do CP). O réu é condenado ainda ao pagamento das custas processuais, faculto-lhe presente em liberdade..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 4 de maio de 2011. Eu____, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica(m) intimado(s) o(s) réu(s) DYAELE RIBEIRO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, natural de Colinas do Tocantins – TO, nascido aos 17/08/1984, filho de Albertino Magela Ribeiro da Cunha e de Maria de Lourdes Ribeiro da Cunha, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2005.0001.0977-2/0, em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Dyael Ribeiro da Cunha (...) foi denunciado como incurso nas penas do artigo 121, *caput*, do Código Penal, em concurso material com os delitos previstos nos artigos 304 e 309, da Lei 9.503/97... CONDENO o réu DYAELE RIBEIRO DA CUNHA, como incurso nas penas do artigo 302, parágrafo único, inciso I e III, da Lei 9.503/97... torno a pena definitiva em 03 (três) anos e 09 (nove) meses de detenção... regime inicialmente aberto... Levando em consideração o disposto no artigo 44, I, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, e desde já anuncio a de prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais; e por fim, a de, nos termos do estatuído no art. 302 c/c 293, *caput*, Lei nº 9.503/97, c/c 47, III, do Código Penal, a proibição do acusado em obter autorização para dirigir veículo automotor ou se hoje for credenciado para tal, a perda da habilitação do réu para dirigir por 03 (três) anos e 09 (nove) meses... Permito ao réu que recorra em liberdade..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 4 de maio de 2011. Eu____, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados o réu ROGÉRIO SOUZA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Xinguara – PA, nascido aos 28/05/1984, filho de Élio José Ribeiro e de Doralice Guilherme de Souza Ribeiro, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2005.0000.1386-4/0, em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Rogério Souza Ribeiro (...) foi denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e III (asfixia), do Código Penal... Nenhuma observação há que se tecer quanto ao que foi ora decidido, diante da soberania dos veredictos do Conselho de Sentença, prevista no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal, só restando a este magistrado proferir a presente sentença, para considerar condenado o réu Rogério Souza Ribeiro, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e III (asfixia), do Código Penal... Destarte, afirmo a condenação do réu, à pena de 14 (dezesete) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do que dispõe o artigo 33, § 2º,

alínea "a", do Código Penal... Com base no artigo 804, do Código Processo Penal, condeno o réu ao pagamento das custas do processo... Com isso, decreto, em razão da condenação, a prisão do réu..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 4 de maio de 2011. Eu____, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 96/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0007.8669-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GERSON MARTINS DA SILVA E OUTROS

Advogado: DR. GERSON MARTINS DA SILVA, OAB/TO Nº 1035

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da expedição da carta precatória para inquirição da testemunha Pablo Nascimento Cortez Moreira, na comarca de Araguaína – TO.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 95/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0000.3113-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RENAN DE SOUSA REZENDE

Advogado: DR. ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA, OAB/PB N.º 9139

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho seguir transcrito: "...Acolho o requerimento de fl. 147v, pelo fundamento nele contido, e designo o dia 12 de maio de 2011, às 16:00 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fls. 140/1 e 142/3)... Palmas/TO, 09 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0009.9093-5/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: I. C. DA S. B.

Advogada: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: S. N. B.

Advogado: DR. FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls,04maio2011.(ass) SSCMota-Escrivã".

Autos: 2010.0008.9987-7/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: V. R. DE S.

Advogada: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO

Requerido: J. S. M. S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls. 26. Pls,15abril2011.(ass) SSCMota-Escrivã".

Autos: 2010.0001.8679-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: V. R. DE S.

Advogada: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

Requerido: J. S. M. S.

Advogada: DRA. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES COSTA

DESPACHO: " Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem de forma justificada a necessidade e pertinência da realização de provas, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 329 e seguintes do CPC). Inobstante o informado às fls. 26, deverá o requerente se manifestar sobre qual ação principal pretende interpor no prazo do art. 806 do CPC, já que a *ação de separação judicial* por ele indicada não foi mais recepcionada em nosso sistema jurídico após a Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que alterou a redação do §6º do art. 226 da Constituição da República, importando seu silêncio em desistência tácita desta demanda, por ser apenas preparatória de uma ação principal. Cumpra-se. Pls,27set2010.(ass) Lutom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0003.9353-0/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. K.

Advogada: DRA. FERNANDA AIRES RODRIGUES

Requerido: E. F. K.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso III, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma junte aos autos cópias da petição inicial. Pls,18abril2011.(ass) SSCMota-Escrivã".

Autos: 2007.0000.9106-3/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: A. A. R.

Advogada: DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR

Requerido: E. M. S.

Advogado: DR. ARI JOSÉ SANTANA FILHO

DECISÃO: " Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (fls. 132/143) nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520, caput). Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões (CPC, art. 508 e 518), bem como para, caso queira, interpor recurso adesivo. ... Intimem-se. Pls,23março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juiza de Direito".

Autos: 2006.0003.0329-1/0

Ação:EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N. D. DA C.

Advogada: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: J. A. R. DA C.

CERTIDÃO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXVII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls.79. Pls,04maio2011.(ass) SSCMota-Escrivã".

Autos: 5116/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. DA C. L. L. S.

Advogada: DR. NELY DA COSTA LUZ

Executado: M. L. S.

Advogado: DR. CÉLIO SILVA CAMARGO

DESPACHO: " ... Ante o exposto, decido: a) indeferir a petição inicial quanto ao pedido de prisão civil do devedor por não serem cumuláveis num mesmo processo os ritos do art. 732 e 733 do CPC; b) intimar o autor, pessoalmente, via postal, no endereço indicado às fls. 134/135, para que no prazo de 10 (dez) dias esclareça qual ou quais advogados continuam em sua defesa, revogando, por ventura, os mandatos do que não mais lhe patrocine, como forma de evitar conflito de interesses; c) no mesmo prazo deverá o Exequente juntar aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo, como exige o art. 475-B c/c art. 732 do CPC, já que o contador judicial não deve ser usado em substituição de obrigações da parte, na forma do §3º do art. 475-B do CPC; d) apresentada a memória de cálculo, e ainda no mesmo prazo, deverá o Exequente, nos termos dos arts. 647, 685-A c/c o art. 475-R do mesmo Código se manifestar quanto a possibilidade de *oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados*, ou não havendo interesse adotar uma das outras medidas expropriativas do art. 647 do CPC; e) não sendo cumpridas as determinações supra, aguarde-se trinta dias e após fazer conclusão para sentença, na forma do inciso III do art. 267 do CPC; f) por fim, intime-se os advogados indicados às fls. 134/135 e fls. 08, pelo Diário da Justiça, para tomarem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Pls,26fev2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito".

Autos: 2007.0006.3843-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. V. DE A. M.

Advogada: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

Executado: R. I. M.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXVII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls.73. Pls,04maio2011.(ass) SSCMota-Escrivã".

Autos: 2005.0000.8210-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. V. A.

Advogada: DR. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS E OUTRO

Executado: T. R. F.

Advogado: DR. HUGO MARINHO DE ABREU OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXVII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls.73. Pls,04maio2011.(ass) SSCMota-Escrivã".

Autos: 2009.0005.8775-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. A. N. T.

Advogada: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Executado: M. S. T.

Advogado: DR. HUGO MARINHO DE ABREU OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXVII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls.23. Pls,04maio2011.(ass) SSCMota-Escrivã".

Autos: 2008.0002.4490-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. P. G.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: J. P. DE A.

Advogado: DR. JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA

DECISÃO: " ... Decido. Assiste razão o Ministério Público, de fato a parte Exequente não vem atualizando seu crédito no curso da lide, o que dificulta seu impulso oficial, sobretudo quando se tem os limites do art. 733 do Código de Processo Civil e da Súmula n. 309 do Superior Tribunal de Justiça. Deste modo intime-se as Exequentes, na pessoa de sua patrona, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar memória atualizada do crédito, nos estritos limites acima mencionados, ficando desde já indeferido o pedido relativo às prestações anteriores a dezembro de 2007, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Desde já não acato os argumentos expendidos pelo Executado ante a ausência de prova inequívoca de sua alegação, sobretudo porque tais dificuldades financeiras seriam aptas a ensejar nova demanda de revisão dos alimentos e não como simples meio de defesa nesta fase de execução. Desta decisão, intime-se o Executado, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça. Cumpra-se. Pls,10nov2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito".

Autos: 2011.0002.1487-2/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: R. J. S.

Advogada: DR. LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

Requerido: T. R. M. DE C. S.

DESPACHO: "Cite-se a requerida, no endereço constante na inicial, de todos os termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Desde já, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 17 de maio de 2011, às 08 horas 45 minutos, a ser realizada junto à Central de Conciliações- CECON. Após, apreciarei o pedido de liminar. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação do requerido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pls,15abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juiza de Direito".

Autos: 2011.0003.0211-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. P. DE O.

Advogada: DR. GIL REIS PINHEIRO

Requerido: K. P. DE O.

DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para corrigir o valor da causa, pois em se tratando de revisional de alimentos, *"utiliza-se como parâmetro o valor equivalente a doze meses da diferença entre o valor pleiteado pelo autor e o quantum estabelecido. Aplicação do art. 259, VI do CPC"* e também juntar cópia da sentença que firmou a obrigação alimentar, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).Atendida a determinação supra, prossiga-se o regular andamento do feito. Caso contrário, volvam-me os autos conclusos. Designo audiência de conciliação prévia para o dia 17 de maio de 2011, às 09 horas 15 minutos, a ser realizada na Central de Conciliações - CECON. Cite-se e intime-se a requerida, através de sua representante legal, para comparecer à audiência acima designada, nela oferecendo defesa, sob pena de revelia e confissão. Após apreciarei o pedido liminar. Pls,18abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juiza de Direito".

Autos: 2011.0001.9912-1/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. M. L. T.

Advogada: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: R. N. T.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação prévia para o dia 17 de maio de 2011, às 09 horas 15 minutos, a ser realizada junto à Central de Conciliações - CECON. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena de revelia e confissão. Após apreciarei o pedido de liminar. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado. Pls,28março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juiza de Direito".

Autos: 2011.0002.1584-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N. Z. R. M. E OUTRO

Advogada: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTRA

Requerido: N. R. R.

DESPACHO: "Cite-se o requerido, no endereço constante na inicial, de todos os termos da presente Ação Revisional de Alimentos para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Desde já, designo audiência de conciliação prévia para o dia 17 de maio de 2011, às 09:00 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações - CECON. Cópia deste despacho servirá como mandado, para a racionalização dos atos.concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pls,28março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juiza de Direito".

Autos: 2009.0000.1059-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: N. G. M.

Advogada: DR. ROGER DE MELLO OTTÂNIO

Requerido: J. D. P. S.

Advogado: DR. GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA

CERTIDÃO: "Certifico que em razão do adiamento da hora a MMª Juiza determinou que a audiência designada para esta data, às 15h30min fosse remarcada para o dia 16/06/2011, às 16:00 horas, saindo os presentes de já intimados. Pls,27abril2011.(ass) SSCMota - Escrivã".

Autos: 5078/01//2010.0011.3845-4/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: Z. DE S. M.

Advogada: DRA. DARLENE LIBERATO

Requerido: V. DE S. M.

DECISÃO: "... Compulsando os autos, verifico a regularidade do pedido de fls. 72/73 e 77/78, de forma que o mesmo se afigura justificável ante as necessidades do interditando. Logo, defiro a liberação dos respectivos valores, quais sejam R\$53.290 e R\$ 145.000,00, devendo os mesmos ser utilizados, obrigatoriamente, na compra dos bens suso descritos, sob pena de responsabilização civil e criminal da Sra. Curadora. Após, deverá apresentar a devida prestação de contas, na forma exigida pelo Ministério Público. Expeça-se, com urgência, alvará judicial. Desta decisão intime-se a Requerente, na pessoa de sua patrona, bem como se dê ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Pls,11abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes - Juiza de Direito".

Autos: 2010.0010.3470-5/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: P. S. S. D.

Advogada: DR. WHILLAM MACIEL BASTOS

Excepto: M. A. C. D.

Advogado: DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

DESPACHO: "Apensar à ação de alimentos n. 2010000623057. De ofício, atribuo à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), pelo que determino que o autor recolha não só as

custas processuais, como também a taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo deverá a parte autora juntar à inicial cópias das peças indispensáveis, tais como a inicial da ação principal, seus documentos pessoais de identificação e a comprovação do endereço alegado. Tudo cumprido, certifique-se e intime-se o Exceção para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste a respeito, conforme art. 308 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Pls,17nov2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0011.3813-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: S. C. S.

Advogada: DR. RENATO GODINHO

Requerido: V. G. DA C.

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso VIII, intime-se a Parte autora a indicar o valor da causa. Pls,21marçol2011.(ass) SSCMota-Escrivã”.

Autos: 2010.0010.3269-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. X. DE F.

Advogada: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: D. A. DE F.

DECISÃO: “ Ante a juntada de cópia dos contra cheques do autor referentes aos meses de setembro a novembro de 2010, fls. 13/15, pelo qual auferiu ele como servidor público federal a quantia bruta de R\$6.164,56, que após os descontos previdenciários e de imposto de renda gera um rendimento líquido de R\$5.035,31, não só indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulada, em razão de as custas processuais e taxa judiciária serem bastantes módicas em relação ao valor desta causa, R\$6.120,00, como também indefiro parcialmente sua oferta de alimentos em apenas um salário mínimo nacional. Assim, deve o autor ser intimado, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça eletrônico, para recolher as custas processuais e taxa judiciária no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Por outro lado, e considerando não ter ele demonstrando em maior amplitude sua situação financeira, nem descrito as despesas mensais de seu filho, nascido em 01.02.2006, desde já, defiro os alimentos provisórios em favor do Promovido, seu filho no valor equivalente a 12% de sua remuneração líquida, apurada após os descontos previdenciários e de imposto de renda acima descritos, a ser paga todo dia 10 (dez) de cada mês. E para efeito de imediato cumprimento, expeça-se ofício, com urgência, a seu empregador para fins de descontos e creditamento na conta corrente bancária informada na inicial. Pls,12janl2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

Autos: 2009.0012.3465-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. B. N. DE O.

Advogada: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: J. P. DE O. N.

DESPACHO: “ Tendo em vista o teor da certidão de fl. 45, intime-se a autora, através de seu patrono, para dizer, no prazo de 48 horas, se persiste interesse no prosseguimento dos autos, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. Pls,31marçol2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0001.1389-5/0 //6991/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. L. DE M. J.

Advogada: DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Executado: A. J.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

DESPACHO: “ ... Vistas dos autos à parte credora para apresentar memória atualizada de seu crédito, e pedito na forma do art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Pls,31jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0008.3048-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: H. K. DO N. P.

Advogada: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Executado: A. S. P.

DECISÃO: “ ... Ante o exposto, suscito o conflito negativo de jurisdição, determinando, com urgência, remessa de cópias de todo o processo a uma das Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma da alínea “b” do inciso II do art. 10 do Regimento Interno desse Tribunal. Intime-se, também com urgência o patrono da exequente. Cumpra-se. Pls,25out2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito”.

Autos: 2009.0007.5423-9/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: J. L. P. F.

Advogada: DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS

Requerido: L. A. J. P.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. META

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls,05maio2011.(ass) SSCMota – Escrivã”.

Autos: 2010.0001.5493-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: W. J. DE S. N.

Advogada: DR. JUSCELINO J. M. KRAMER

Requerido: S. M. B. A. S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls,05maio2011.(ass) SSCMota – Escrivã”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0007.4111-0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): L.M. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Requerido(a): W.C. DE A.

Advogado(a): DR. ANDRÉ MOURA FERRAZ OAB-DF 27482

DESPACHO: “Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir, inexistindo, ainda, qualquer preliminar suscitada pelo requerido. A tentativa de conciliação restou infrutífera, face a ausência do requerido à audiência (fl. 58). Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de maio de 2011, às 16:30 horas. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Pls, 17/11/2010. (ASS) DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza Substituta.

Autos: 2009.0005.8811-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G.P. DE M.S.

Advogado(a): DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO OAB-TO 3683-B E DRA. JANAY GARCIA OAB-TO 3959

Requerido(a): A.S.

DESPACHO: “Tendo em vista que, apesar de devidamente citado (fl. 25), o requerido manteve-se silente (fl. 26-vº), **decreto a revelia do mesmo**. Todavia, não incidem os efeitos da revelia (CPC, art. 320, II). Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. Outrossim, a tentativa de conciliação restou infrutífera (fl. 18). Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2011, às 15:30 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 7º e ss. da Lei nº 5.478/68. Desnecessária se faz a intimação pessoal do réu revel para os demais atos do processo, nos termos do art. 322 do CPC. Pls.17/10/2010.(Ass). DR. NELSON COELHO FILHO– Juiz de Direito”

Autos: 2010.0010.2010-0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): E.B.C.

Advogado(a): DR. WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR OAB-GO 11555

Requerido(a): I.S.B.C e G.S.B.C.

Advogado(a): DR. THIAGO D’ÁVILLA OAB-TO 4355 E DR. WILSON FILHO OAB-TO 4005-A

FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação de conciliação prévia no dia 01 de junho de 2011 às 09:00 horas, junto à CECON- Central de Conciliações – no Fórum Local. Pls. 04/05/2011. (Ass). REYNALDO BORGE LEAL– Escrivão judicial”.

Autos: 2007.0008.4151-8

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente(s): I.H.S.Q.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Requerido(a): L.B.Q.

Advogado(a): DR. SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 635-A E DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404

DESPACHO: “Nas ações negatórias de paternidade é imprescindível a averiguação da existência de vínculo afetivo entre as partes. Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de maio de 2011, às 14:30 horas, quando será colhido o depoimento pessoal das partes, dos avós paternos e testemunhas que venham a ser oportunamente arroladas. Providencie o autor o comparecimento da menor à referida audiência. Intimem-se. Pls.30/11/2010.(Ass). DR. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz Substituto”.

Autos: 2011.0001.5174-9

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente(s): L.C.B.R.

Advogado(a): DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB-TO 2512-A e DR. PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR OAB-TO 4735

Requerido(a): A.R. DE M. JR.

DESPACHO: “Apensem-se aos autos mencionados. Designo audiência de conciliação prévia para o dia 18 de maio de 2011, às 15:00 horas, quando deverá ser tentada a conversão do divórcio litigioso para consensual. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a) no endereço constante na inicial, de todos os termos da presente ação, bem como para comparecer à audiência acima designada, cientificando-lhe que o prazo de resposta é de 15 dias, tendo início no dia seguinte ao da audiência na hipótese de não ocorrer a transformação do pedido em consensual. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá de mandado para fins de citação e intimação do requerido. Intimem-se. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pls. 28/02/2011. (Ass). DR. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0001.6297-0– AÇÃO DE: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JANCLEANE DA SILVA GUIMARÃES

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: UNIMED-PALMAS/TO

Adv.: ADONIS KOOP - OAB/TO 2176

DESPACHO: " (...) Ficam as partes intimadas para comparecerem no dia 06/05/2011 às 16:00 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situada no Ed. do Fórum local, 2º piso, para realização da perícia da requerente, devendo a requerente comparecer munida de exames, receituários médicos, entre outros documentos relacionados ao procedimento médico descrito na inicial. I. e Cumpra-se. Pls., 08/04/11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 55/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº: 3802/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADEVALDO DE SOUSA LOPES

Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ

Requerido: JOÃO BENEDITO SERTÓRIO E SUA MULHER

Advogado: CORIOLANDO SANTOS MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 17 de abril de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto – Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 55/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº: 2005.0000.3596-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRA

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Requerido: JOÃO BENEDITO SERTÓRIO E OUTRA

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: "Ficam os autores intimados para manifestarem acerca das contestações e documentos de fls. 92/126 e de fls. 127/202 respectivamente". Palmas-TO, 04 de maio de 2011. Ana Paulo Araujo Toribio – Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 54/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº: 2005.0000.3295-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ DO CARMO PEREIRA DA SILVA E OUTRA

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOÃO BENEDITO SERTÓRIO

Requerida: MARIA RAMOS DE OLIVEIRA SERTÓRIO

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das contestações e documentos que as acompanham, respectivamente, de fls. 40/47, 74/86 e 48/73, 87/148. Cumpra-se". Palmas-TO, 17 de abril de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 52/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº: 561/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expropriado: MARIA RAMOS DE OLIVEIRA SERTÓRIO E OUTROS

Advogado: CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO E OUTROS

Expropriado: MARIA IVONE RODRIGUES

Advogado: FÁBIO BARBIERI

DECISÃO: "Outrossim, indefiro o pedido de suspensão do feito por alegações de união estável, porquanto, havendo probabilidade do direito da requerente, poderá ser reservada em juízo a quantia referente ao quinhão pretendido, a ser liberado após o transitó em julgado da ação reconhecimento de união estável com trâmite na Comarca de Bauru/SP. Por tais razões, determino o desapensamento dos feitos apensos, devendo os mesmos ser remetidos às vias ordinárias, para julgamento em separado de cada uma das ações referidas. Indefiro o pedido de suspensão por Maria Ivone Rodrigues, determinando, ainda, sejam intimadas as partes para que se manifestem acerca do referido pedido (fls. 90/906).

Defiro pedido de prioridade do trâmite processual, a teor do art. 1211-A, do Código de Processo Civil, devendo tal determinação constar da capa dos autos. Desapensados os autos, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem suas alegações finais. Transcorrido o prazo assinalado, volvam-me os autos conclusos para sentença. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes por seus procuradores, devendo ser, ainda, intimados os procuradores que assinam a petição de fls. 905/906". Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Ana Paula Araujo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 3.688/2002

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Adv. Exequente: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B

Executado: MANOEL DE JESUS RODRIGUES PIMENTEL

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte EXEQUENTE, do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 88 dos autos, que DEIXOU de INTIMAR o Executado da penhora de dinheiro on line, em virtude do réu encontrar-se residindo atualmente no exterior, segundo informações de seus familiares. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não intimação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº 2009.0012.3564-2/0

Ação de Impugnação ao Valor da Causa.

Requerente: Wenceslau Pereira Júnior.

Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 B.

Advogado: Dr. Mauro de Oliveira Carvalho – OAB/TO nº 427-A.

Requerido: Espólio de Roberto Costa Pinto, representada pela inventariante meeira: Maria Cristina Angelon Pinto.

Advogado: Dr. Mauro de Oliveira Carvalho – OAB/TO nº 427-A. Wenceslau Pereira Júnior.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 138/139, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO, julgo procedente o incidente de impugnação, para fixar o valor da causa, no valor dos danos materiais pedidos pelo autor, de R\$ 53.322,00 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais). Custas e despesas pelo impugnado autor na ação principal, nos termos da lei 1.060/50 (artigos 3º 11, § 2º e 12). Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. Intimem-se os advogados das partes e ao AUTOR/IMPUGNADO inclusive para proceder ao recolhimento da diferença das custas e taxa judiciária, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, certificando-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 29 de junho de 2.010. JUIZ ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2009.0008.7095-6/0

Ação de Rescisão Contratual.

Requerente: Espólio de Roberto Costa Pinto, representada pela inventariante meeira: Maria Cristina Angelon Pinto.

Advogado: Dr. Mauro de Oliveira Carvalho – OAB/TO nº 427-A.

Requerido: Wenceslau Pereira Júnior.

Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 B.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Mauro de Oliveira Carvalho – OAB/TO nº 427 A, para no prazo de cinco (05) dias, promover o PRAPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, da Carta Precatória nº 2010.0007.6081-0, no valor de R\$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos) junto a Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas TO, , a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, e ainda o valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos) a ser depositado na conta 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória, sob pena de devolução da CP sem cumprimento.

Autos nº 4.392/2003

Ação de Execução de Sentença.

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B.

Executado: Milton Afonso Pereira.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Intimação: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B, para manifestar-se em cinco (05) dias sobre a devolução da Carta Precatória de Penhora, Avaliação, Averbação, Intimação e Praças contidos nos autos às fls. 150/151.

Autos nº 2010.0011.6725-0/0

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogada: Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4187.

Requerido: José Glória Alves Neto.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4187, para manifestar-se em cinco (05) dias sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 21, que deixou de apreender o veículo e citar o réu José Glória Alves Neto, que segundo informação de pessoas ele encontra-se atualmente morando em Palmas TO, mas não souberam informar o endereço preciso.

Autos nº 2010.0001.9106-8/0

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: SISEPE – Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Evandro Borges Arantes – OAB/TO nº 1.658.

Requerido: Município de Marianópolis do Tocantins TO.

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Evandro Borges Arantes – OAB/TO nº 4384, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, Município de Marianópolis do Tocantins, contidos às fls.59/192 dos autos.

Autos nº 2010.0001.9105-0/0

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: SISEPE – Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Evandro Borges Arantes – OAB/TO nº 1.658.

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogada: Drª. Mônica Torres Coelho – OAB/TO nº 4384 e outros.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Evandro Borges Arantes – OAB/TO nº 4384, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, Município de Paraíso do Tocantins, contidos às fls.60/67 dos autos.

Autos nº 2010.0010.3068-8/0

Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente: Nair Virginia de Souza

Advogado: Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues – OAB/TO nº 3.933.

Requerido: Bertoldo Moreira Marinho.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e outra.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues – OAB/TO nº 3.933, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, Bertoldo Moreira Marinho, contida às fls.65/71 dos autos.

Autos nº 2010.0003.6369-1/0

Ação de Cobrança.

Requerente: Santa Fé Indústria e Comércio de Embalagens Ltda- ME

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549. e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B.

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Dr. Mônica Torres Coelho – OAB/TO nº 4384.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, Município de Paraíso do Tocantins TO, contida às fls.44/48 dos autos.

Autos nº 2009.0004.7379-5/0

Ação Monitoria.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogada: Drª. Cristiana Vasconcelos Borges Martins – OAB/MS nº 12.002.

Requerido: Alex Sandro Araújo Silva – ME.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB/MS nº 12.002, do inteiro teor do despacho de fls. 126 que segue transcrito na íntegra. 1 – Diga autor(a), em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, apresentando ação de cumprimento com planilha de seu crédito, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se AUTOR pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 24 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2009.0004.7379-5/0

Ação Monitoria.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogada: Drª. Cristiana Vasconcelos Borges Martins – OAB/MS nº 12.002.

Requerido: Alex Sandro Araújo Silva – ME.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB/MS nº 12.002, do inteiro teor do despacho de fls. 126 que segue transcrito na íntegra. 1 – Diga autor(a), em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, apresentando ação de cumprimento com planilha de seu crédito, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se AUTOR pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 24 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2008.0004.9615-0/0

Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogada: Drª. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 4.573-A.

Executado: José Roberto Buzzi.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte exeqüente, Drª. Paula Rodrigues da Silva - OAB/TO nº 4.573, do inteiro teor do despacho de fls. 70 que segue transcrito na íntegra. 1 – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que resultaram infrutíferas as penhoras via precatória e on line via Bacen-Jud, sob pena de extinção e arquivo; 2 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins TO e SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 22 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2008.0006.6428-2/0.

Ação de Depósito.

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogada: Drª. Sâmara Cavalcante Lima – OAB/GO nº 26.060.

Requerido: Antonio Moraes do Nascimento Neto.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Sâmara Cavalcante Lima - OAB/GO nº 26.060, do inteiro teor do despacho de fls. 67 que segue transcrito na íntegra. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de não citação; 2 – Intimem-se (a) AUTOR PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 22 de fevereiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2010.0001.0915-9/0

Ação de Busca e apreensão.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521.

Requerido: Josimar Neiva Silva.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521, do inteiro teor do despacho de fls. 39 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem (ns) apreendido (s) e depositado (s), requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de não apreensão do bem e nem da citação. Advirto que os pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e I e Instituições Públicas e privadas para a busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato que não pode ser procedida sem a anuência do débito e contrato, que não pode ser procedida sem anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não tendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Intimem-se (a) AUTOR (A) PESSOALMENTE por mandado ou correios(AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 21 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2010.0001.6474-3/0

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogada: Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2489-A.

Requerido: Gerlene Pinheiro do Nascimento.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2489- A, do inteiro teor do despacho de fls. 37, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Verifica-se que o autor não trouxe aos autos prova da ocorrência efetiva da notificação extrajudicial exigida pela lei do devedor/requerido, não comprovando, desse modo, a sua mora, eis que a notificação extrajudicial acostada aos autos (fls. 26/27) não fora entregue no endereço indicado em razão de possível mudança residencial do devedor. 2 – Logo, Intime-se o autor, por seu advogado, para que, EMENDE A INICIAL, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos documento hábil a comprovar a notificação do réu/devedor e consequente constituição da mora, sob pena de extinção e arquivamento do processo; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 09 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Ação Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO nº 3861.

Requerido: Ronan Gomes Brito.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO nº 3861, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 43, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem (ns) apreendido (s) e depositado (s), requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de não apreensão do bem e nem da citação. Advirto que os pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e I e Instituições Públicas e privadas para a busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato que não pode ser procedida sem a anuência do débito e contrato, que não pode ser procedida sem anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não tendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Intimem-se (a) AUTOR (A) PESSOALMENTE por mandado ou correios(AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se. Paraíso do

Tocantins TO, 03 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2009.0000.5269-2/0

Ação Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO nº 3861.

Requerido: Graceni Lima da Silva.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO nº 3861, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 49, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 –Dígam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivamento, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem (ns) apreendido (s) e depositado (s), requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de não apreensão do bem e nem da citação. Advirto que os pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e I e Instituições Públicas e privadas para a busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato que não pode ser procedida sem a anuência do devedor e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, de alguma, forma, busca o que pede, sem sucesso, não tendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora: 2 – Intimem-se (a) AUTOR (A) PESSOALMENTE por mandado ou correios(AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho: 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 18 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0006.0420-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Exequente: Dr. Nádja C. Rodrigues de Oliveira – Procurador do Estado

Executados: Empresa – RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e seu sócios – Fernando Antônio Borges e Fábio Marques Borges

Adv. Executados: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO nº 2.188

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos EXECUTADOS, da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line (Bancejud), no valor de R\$ 597,43 (quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), para querendo IMPUGNAR A EXECUÇÃO no prazo de TRINTA (30) DIAS.

AUTOS nº: 2007.0005.0835-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Proc. Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes – Procurador da Fazenda Nacional

Executados: Empresa – POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA, e sua sócia pessoa física – ANA PAULA DA SILVA

Adv. Executados: Dr. Bráulio Glória de Araújo - OAB/TO nº 481

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos EXECUTADOS, do TERMO DE PENHORA E LAUDO DE AVALIAÇÃO, contidos às fls. 45, 49/51 dos autos, no seguinte imóvel dos executados, conforme a seguir: Uma (01) área de terreno rural, constituída por parte do Lote nº 58, (cinquenta e oito), do Loteamento São José, com área total de 9.54.75ha (nove hectares e cinquenta e quatro ares e setenta e cinco centiares), com todas as suas benfeitorias existentes. Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO, no Livro 2-I, às fls. 260 da Matrícula 2.617, em data de 02/04/1.982. BEM COMO, ficando advertido, que o prazo para opor EMBARGOS, é de TRINTA (30) DIAS, contados da intimação no DJTO-TO.

AUTOS nº: 4.048/2003 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Exequente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo – Procurador do Estado

Executados: Empresa – MARQUES DE OLIVEIRA & MARTINS LTDA, e seus sócios: Sillon Marques de Oliveira e Rosa Amélia Martins Marques

Adv. Executados: Dr. Daniel Almeida Vaz - OAB/TO nº 1.861

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos EXECUTADOS, do inteiro teor do AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E DEPÓSITO, contido às fls. 36/38 dos autos, no seguinte imóvel: Uma (01) área de terreno rural, denominado "CHACARA BELA VISTA", constituída por partes dos Lotes nº 09 e 40 (nove e quarenta), do Loteamento Paraíso Folhas "A", com área total de 89.89.12ha (oitenta e nove hectares, oitenta e nove ares e doze centiares), com todas as suas benfeitorias existentes. Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins –TO, no Livro 2-AB, às fls. 154 da Matrícula 7.491, em data de 20/07/1.993. BEM COMO, ficando advertido, que o prazo para opor EMBARGOS, é de TRINTA (30) DIAS, contados da intimação no DJTO-TO.

AUTOS nº: 2.837/2000 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Exequente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado

Executados: Empresa – VENCEDOR COMÉRCIO DE PEÇAS P/ VEÍCULOS LTDA, e seus sócios: Paulo Sérgio Milhomem Fonseca, João Batista de Freitas e Alcir Lázaro Barros

Adv. Executados: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada dos EXECUTADOS, da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line (Bancejud), no valor de R\$ 6.773,97 (seis mil e setecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), para querendo IMPUGNAR A EXECUÇÃO no prazo de TRINTA (30) DIAS.

AUTOS nº: 2008.0010.8627-4/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: BARROS E SÁ CONFECÇÕES LTDA

Adv. Requerente: Drª. Luana Cristina Barros de Sá – OAB/AP nº 1.461

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Proc. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada Drª. Luana Cristina Barros de Sá – OAB/PA nº 1.461, para no prazo de CINCO (05) DIAS, promover o PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, da Carta Precatória nº: 2010.0011.3825-0, no valor de R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), junto a Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas – TO., ser depositado na conta da Receita estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual,, podendo ser adquirido no site WWW.sefaz.to.gov.br, e ainda, o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil – LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória, sob pena de devolução da CP sem cumprimento.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0002.9183-4 – Separação Litigiosa

Requerente: Cristiane Dias de Matos Passos.

Advogado: Dr. Germiro Moretti 385-A

Requerido: Gilson Robson dos Passos

Fica a advogada em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se o autor para em 10 dias e sob pena de extinção, juntar seu contracheque. Apense-se a este os autos de separação de corpos. Após, concluso. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO: 28 de Abril de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 05 de Maio de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2011.0002.5177-8 – Impugnação à assistência judiciária

Requerente: Deurival Barros da Costa e Rosalva Cardoso Costa

Advogada: Dra. Jakeline Moraes e Oliveira OAB-TO 1.634

Requerido: Leone Magalhães dos Reis e outros.

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte: SENTENÇA: Autos n. 2011.0002.5177-8/0. V I S T O S E T C...Os autores ajuizaram o presente incidente no dia 04.03.2011. ou seja. há mais de um mês, sem que preparo tenha sido procedido, ao menos em pane. Os autores não equereram nem são beneficiários da justiça gratuita. O artigo 257 do CPC é bem claro quanto à necessidade do preparo c a consequência de sua inobservância.É desnecessária a intimação dos autores para proceder ao preparo, como bem orienta Theotônio Negrão, em sua obra Código de Processo Civil. ed. 34. (Is 319, a qual destacamos: "A Corte Especial do STJ. por onze votos a oito. dirimiu essa divergência em favor da desnecessidade de intimação da parte(STJ - Corte Especial. ED no REsp 264.895-PR)(grilamos). Citamos recente julgado do STJ: "STJ. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DF. DEVEDOR - PREPARO - INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE - DESNECESSIDADE -PRECEDENTES. "Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias: decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal". (EREsp n. 495.276/RJ. Rei. Min. Ari Pargendler. Corte Especial. DJe 30.6.2008). Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1090964/RJ. Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS. SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2009. DJe 04/05/2009)"(grifamos) Ainda do mesmo tribunal: "STJ. PROCESSO CIVIL. CUSTAS. PREPARO. A PARTE QUE AJUIZOU A AÇÃO DEVE PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE TRINTA DIAS (CPC. ART. 257): SE NÃO O FAZ. EXCEDENDO. ALEM DE TODOS OS LIMITES. O DE EVENTUAL TOLERÂNCIA. O JUIZ DEVE DETERMINAR O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO E O ARQUIVAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO. Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar extinto o processo. (Recurso Especial nº 151608/PE. 2ª Turma do STJ. Rei. Ari Pargendler. j. 11.12.1997. Publ. DJU 16.02.1998 p. 00073)"(grifamos) Neste mesmo sentido os demais tribunais pátrios: "TRF1. PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS. PREPARO. INTIMAÇÃO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO FEITO. 1. A ausência de preparo das custas processuais iniciais, no prazo legal, enseja a extinção e o cancelamento do feito na Distribuição (art. 257, CPC). 2. Desnecessidade de intimação. Precedentes desta Corte. 3. Apelo improvido. (Apelação Cível nº 1995.01.35133-5/DF (00049767). 4ª Turma do TRF da 1ª Região. Rei. Juiz Mário César Ribeiro, j. 15.05.1996. Publ. D.J 22.05.1997 p. 36416)**.(original sem grifo) TRF1. PROCESSUAL CIVIL. PEITO DISTRIBUÍDO ORIGINARIAMENTE PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, POR FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS. sendo desnecessária a intimação dos autores para promoverem tal recolhimento, a teor do art. 257 do CPC. (Apelação Cível nº 1997.010.00.23981-7/MG (00106651). 1ª Turma do TRF da 1ª Região. Rei. Juiz Luciano Tolentino Amaral, j. 11.12.2000. Publ. DJ 18.01.2001 p. 12)."(grito nosso) Ressalvamos que não se trata de complementação de preparo, situação esta diversa, que exige a intimação da parte para. no caso de inércia, aí sim. extinguir o feito pelo art. 267 do CPC. K obrigação da parte que ajuiza ação ou incidente proceder aos cálculos das custas e respectivo agamento no prazo legal, sob pena de baixa na distribuição. Ressalvamos que. como consta da lei estadual respectiva e demais regulamentações que regem as despesas processuais, sobre o processo incidental há incidência de custas. Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo o qual foi aguardado por prazo superior ao que a lei prevê, cancelo a distribuição destes autos, procedendo o cartório as devidas baixas e anotações. Condeno os autores nas custas iniciais c na taxa judiciária, as quais deverão ser calculadas sobre o mínimo legal. Cobre-as dos autores para pagamento em 15 dias sob as penas de lei. Sem honorários de advogado. Intimc-se. Após o trânsito e julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. PRC.. Paraíso do Tocantins, 28 de Abril de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito" Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 05 de Maio de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: 2011.0003.3407-0 – Divórcio Litigioso

Requerente: Dilza Borges Leite

Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486

Requerido: Pompeu Ribeiro Leite Junior

Fica o advogado acima epigrafado intimado do teor seguinte: **DESPACHO 1:** Defiro pagamento de custas ao final, à exceção das locomoções. Segue despacho. Paraíso do Tocantins – TO; 28/04/2011. **DESPACHO 2:** CITE-SE como requerido para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC, por precatória se necessário). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Caso a intimação seja feita por edital e não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara pra proceder a defesa do réu no prazo legal. Caso o réu seja citado pessoalmente e não conteste no prazo legal, conclua-se para sentença. Após a contestação, vistas ao(a) autor(a) e ao MP para, querendo, manifestarem no prazo de dez dias. Após, havendo contestação espontânea, intime-se as partes para manifestarem o interesse em transigir no prazo de cinco dias. Somente se ambas manifestarem o interesse é que será designada audiência de conciliação. Não havendo interesse de ambas as partes em transigir, intemem-se as partes e MP para, no prazo de dez dias e cso queriam, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento ou para prolação de sentença. Cumpra-se, Paraíso do Tocantins – TO; 28 de Abril de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que deixei de cumprir despacho retro face não constar o endereço do requerido e nem pedido de citação editalícia. Paraíso do Tocantins – TO; 05/05/2011. Miguel da Silva Sá, técnico judiciário. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 05 de Maio de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Nº 2011.0003.3425-8- Inventário

PARTE AUTORA: LAURA ALVES DE SILVA, RG. nº 1.088.932 SSP/MA e CPF nº 494751263-68.

PARTE RÉ: "de cujus" RAIMUNDO SANTANA CORREIA DA SILVA

DESPACHO fls. 11:" O(a) requerente possui legitimidade para dar início ao processo de inventário nos termos do art. 988, I, CPC. Sendo assim, NOMEIO inventariante a Sra. **LAURA ALVES DE SILVA**, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único do CPC). Prestado o compromisso o inventariante deverá apresentar as **primeiras declarações**, no prazo de 20 dias, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993. CPC). No mesmo prazo deverá ser juntado aos autos **certidão atualizada dos imóveis que compõem a herança.** Por ocasião da apresentação do plano de partilha deverá ser retificado o valor da causa, que deve corresponder ao valor dos bens inventariados, e recolhidas eventuais diferenças das custas judiciais. Em seguida, CITEM-SE, na forma do artigo 999 do CPC. CUMPRASE. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Autos nº 2011.0003.3403-7- Inventário

Requerente: Margarida Soares de Carvalho

Advogado: Gilberto Sousa Lucena- OAB/TO 1186 e Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO 1324

Requerido: " de cujus" Airton Alves de Carvalho

DESPACHO fls. 35: O(a) requerente possui legitimidade para dar início ao processo de inventário nos termos do art. 988, I, CPC. Sendo assim, NOMEIO inventariante a Sra. **MARGARIDA SOARES DE CARVALHO**, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único do CPC). Prestado o compromisso o inventariante deverá apresentar as **primeiras declarações**, no prazo de 20 dias, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993. CPC). No mesmo prazo deverá ser juntado aos autos **certidão atualizada dos imóveis que compõem a herança.** Por ocasião da apresentação do plano de partilha deverá ser retificado o valor da causa, que deve corresponder ao valor dos bens inventariados, e recolhidas eventuais diferenças das custas judiciais. Caso a inicial já constem as obrigações acima, proceda a inventariante a ratificação. Em seguida, CITEM-SE, na forma do artigo 999 do CPC. Após, vistas ao MP. CUMPRASE. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, FAZ SABER a todos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de Conversão de Separação em Divórcio Judicial Litigioso registrada sob o n. 2011.0003.7794-1, requerida por Surama da Silva e por ele CITA- ANTONIO BATISTA PIMENTA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação,para querendo conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. **DESPACHO:** " Assistência judiciária. Cite-se como requerido. Em não havendo contestação espontânea, conclua-se para julgamento. Caso haja manifestação do réu, mas sem oposição ao pedido, conclua-se para julgamento. Em havendo contestação aos pedidos, intemem-se as partes para dizerem, no prazo de 10 dias, se pretendem transigir. Caso ambos manifestem o interesse em transigir no prazo fixado, conclua-se para designação de audiência. Não havendo interesse conjunto das partes em transigir, as mesmas deverão, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando. No caso da prova testemunhal, a parte já deverá apresentar o rol respectivo sob pena de não produção de tal prova. Em não havendo especificação de provas ou sendo feito fora do prazo fixado, conclua-se para julgamento. De todo este despacho intemem-se as partes e o MP. CUMPRASE. Paraíso do Tocantins, ds. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no

Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 04 de maio de 2011 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito. Certidão:Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____.Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, FAZ SABER a todos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de Conversão de Separação em Divórcio Judicial Litigioso registrada sob o n. 2011.0003.7795-0, requerida por Terezinha de Jesus Milhomem e por ele CITA- ELISAFAN OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação,para querendo conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. **DESPACHO:** " Assistência judiciária. Cite-se como requerido. Em não havendo contestação espontânea, nomeio a outra defensora pública que atua junto a este Juízo para apresentação da peça respectiva. Sendo a contestação por negativa geral, intemem-se as partes, para no prazo de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando. No caso da prova testemunhal, a parte já deverá apresentar o rol respectivo sob pena de não produção de tal prova. Em não havendo especificação de provas ou sendo feito fora do prazo fixado, conclua-se para julgamento. De todo este despacho intemem-se as partes e o MP. CUMPRASE. Paraíso do Tocantins, ds. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 04 de maio de 2011 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito. Certidão:Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____.Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, FAZ SABER a todos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de Divórcio Judicial Litigioso registrada sob o n. 2011.0001.0682-4, requerida por Filomeno Lobo de Macedo e por ele CITA- ROSALINA PEREIRA DE MACEDO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação,para querendo conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. **DESPACHO:** " Cite-se como requerido. Após, não havendo contestação espontânea, nomeie-se a defensora pública que atua junto a esta Vara para apresentação de defesa no prazo legal. Vistas ao MP. Após, intemem-se as partes e MP para especificarem provas que pretendem produzir, se necessário, justificando. Caso haja prova especificadas, proceda o cartório a designação de audiência, expedindo-se o necessário e intimando-se as partes e MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28 de abril de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 04 de maio de 2011 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito. Certidão:Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____.Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, FAZ SABER a todos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de Divórcio Judicial Litigioso registrada sob o n. 2011.0001.0682-4, requerida por Edina Dias da Luz e por ele CITA- ROMILDO PEIXOTO DE MORAIS, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação,para querendo conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. **DESPACHO:** " Cite-se como requerido. Após, não havendo contestação espontânea, nomeie-se a defensora pública que atua junto a esta Vara para apresentação de defesa no prazo legal. Vistas ao MP. Após, intemem-se as partes e MP para especificarem provas que pretendem produzir, se necessário, justificando. Caso haja prova especificadas, proceda o cartório a designação de audiência, expedindo-se o necessário e intimando-se as partes e MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28 de abril de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 04 de maio de 2011 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito. Certidão:Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____.Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, FAZ SABER a todos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de Divórcio Judicial Litigioso registrada sob o n. 2011.0002.9262-8, requerida por Clesiane Negreiros Abreu e por ele CITA- CÍCERO TEIXEIRA DOS REIS, brasileiro,filho de Cipriano Dias dos Reis e Raimundo Teixeira dos Reis atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação,para querendo conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. **DESPACHO:** " Cite-se como requerido. Após, não havendo contestação espontânea, nomeie-se a defensora pública que atua junto a esta Vara para apresentação de defesa no prazo legal. Vistas ao MP. Após, intemem-se as partes e MP para especificarem provas que pretendem produzir, se necessário, justificando. Caso haja prova especificadas, proceda o cartório a designação de audiência, expedindo-se o necessário e intimando-se as partes e MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28 de abril de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 04 de maio de 2011 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnico

Judiciária digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito. Certidão:Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____.Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, FAZ SABER a todos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de Divorcio Judicial Litigioso registrada sob o n. 2011.0001.0670-0, requerida por Sebastião Gomes da Silva e por ele CITA- LUIZA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, de profissão desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. DESPACHO: " Cite-se como requerido. Após, não havendo contestação espontânea, nomeie-se a defensora pública que atua junto a esta Vara para apresentação de defesa no prazo legal. Vistas ao MP. Após, intemem-se as partes e MP para especificarem provas que pretendem produzir, se necessário, justificando. Caso haja prova especificadas, proceda o cartório a designação de audiência, expedindo-se o necessário e intimando-se as partes e MP. Cumpra-se. Paraíso, 28/04/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 04 de maio de 2011 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnico Judiciária digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito. Certidão:Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____.Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.2560-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Joel Rodrigues Romano
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador do Estado Kledson de Moura Lima OAB/TO 4111-B
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. Paranã, 04 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0002.2564-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Elizimar Ferreira de Menezes
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador do Estado Kledson de Moura Lima OAB/TO 4111-B
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. Paranã, 04 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0002.2562-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Edson José Ferreira de Almeida
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Requerido: Estado do Tocantins
Procurador do Estado Kledson de Moura Lima -OAB/TO 4111-B
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. Paranã, 04 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, AUTOS Nº 2008.0003.0530-4, requerida pela MIRIAN BEZERRA GERIA SILVA em face de SANDRA MARGARETH SALVADOR, sendo o presente para INTIMAR a requerida SANDRA MARGARETH SALVADOR, brasileira, separada judicialmente, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, da sentença, o seu silêncio importará em anuência, tudo conforme o dispositivo da sentença a seguir transcrito: Isto posto, acolho os efeitos da revelia, consistentes na presunção de veracidade do alegado na inicial e na dispensa de intimações referentes a atos processuais futuros e julgo PROCEDENTE a presente ação para declarar extinta a obrigação constante da inicial, nos termos do art. 269, I do CPC. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Expeça-se alvará em favor da requerida para levantamento da importância depositada, já deduzidos os valores correspondentes às custas e honorários advocatícios. Devendo constar do edital que, o seu silêncio importará em anuência. Cumpra-se. Paranã, 22 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de intimação da sentença, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 09 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, Escrevente o digitei.

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 12 de julho de 2011 e 27 de julho de 2.011, às 14:00 horas, para a realização da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) praça, no átrio do Fórum local, fará realizar a venda em público pregão por lance não sendo admitido na primeira praça, lance inferior ao da avaliação e na segunda praça lance por valor vil, , entendido este como inferior a 60% (sessenta por cento), ao valor da avaliação, que é de R\$ 391.250,00 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais), reavaliado em 27 de junho de 2.008, penhorados nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 96.0200129-1), em trâmite perante a 2ª Vara Federal, Subseção Judiciária de UBERABA –MG, em que é Exequente a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL e Executada UBERABA AUTOMÓVEIS LTDA E OUTRO, a saber: Imóvel denominado Fazenda Retiro da Caiçara ou Fazenda Milagrosa, com área de 1.516.53.33 hectares ou sejam, 156,5 alqueires, O referido imóvel encontra-se inscrito no CRI local sob o nº R-13, Mat-500, livro 2-N, Fls. 26. O referido imóvel foi adquirido por escritura pública lavrada no 2º Ofício desta Comarca, no livro 22, fls. 62, em 21.08.80. O exequente pretendendo adjudicar o bem deverá participar da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao maior lance ofertado. Se a adjudicação for feita posteriormente, somente será deferida por valor igual ou superior ao da avaliação. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2011. . Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz Substituto. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei e publiquei 01 (uma) via do presente no placar do Fórum local. Paranã, 25.04.11. Eu, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania, nos autos de AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO nº. 2010.0009.2961-0, tendo como requerente EVA DE FÁTIMA NUNES PAULA, brasileira, separada judicialmente, enfermeira, contra IGOR CARLOS DE MEDEIROS, brasileiro, separado judicialmente, balconista, e como consta dos autos, reside em lugar incerto e não sabido. É o presente para CITÁ-LO dos atos e termos da ação em epígrafe, para querendo contestá-la no prazo de lei, sob pena de serem considerados como aceitos os fatos articulados na proemial, tudo de conformidade com todo teor do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: V. Cite-se nos termos da lei. Paranã, 31/3/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz substituto. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2011. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº: 2011.0004.7325-8
PROCESSO DE ORIGEM: 0023974-02.2010.8.26.0007 c. 2252
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: Jales Costa Benevides
ADVOGADO: Dr. Paulo Lopes de Ornellas – OAB nº 103484/SP
REQUERIDA: N. A. de C. B. - Rep. por sua genitora Suréia Almeida de Castro
ADVOGADO: Dr. Jair José Rodrigues – OAB nº182045/SP
INTIMAÇÃO: Designo o dia 18/05/11, às 13h30min horas para inquirição das testemunhas arroladas nos autos de origem. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intemem-se. Cumpra-se. Paranã - TO, 04/05/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0003.7394-8/0
Tipificação Penal: Art. 121, § 2º, I e IV do Código de Penal
Natureza da ação: DENÚNCIA
Denunciado: ANDRÉ BRENDON NERES DA ROCHA
Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB-TO 310
DESPACHO: "Designo a instrução processual para o dia 30 de junho de 2011, às 14h00min. (...) Pedro Afonso, 12 de março de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 2010.0002.9129-1/0, que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciados RICARDO AUGUSTO DA SILVA e WILSON SOUSA DA SILVA, incursos nas penas do artigo 129, § 1º, I e II do Código Penal. É o presente para CITAR o denunciado RICARDO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, união estável, ajudante de obra, nascido em 29/05/1989, natural de Taguatinga-DF, filho de Valdenice Sousa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à

resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. DESPACHO: "As fls. 48, v, o meirinho certificou que o denunciado Ricardo Augusto está em local incerto e não sabido. Assim sendo, determino sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para os fins do artigo 396-A, do CPP. Cumpra-se. Pedro Afonso, 12 de abril de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (04/05/2011). Eu, _____, Grace Kelly Coelho Barbosa, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 2007.0001.2041-1/0, que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado DOMINGOS DIAS BEZERRA, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. É o presente para CITAR o denunciado DOMINGOS DIAS BEZERRA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 06/10/1977, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Manoel Luiz dos Santos e Alodena Bento Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. DESPACHO: "Estando o réu em local incerto e não sabido, determino sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para os fins dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Cumpra-se. Pedro Afonso, 27 de abril de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (04/05/2011). Eu, _____, Grace Kelly Coelho Barbosa, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 2010.0005.4584-6/0, que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado OSVALDO DE JESUS, incurso no artigo 147, "caput" do Código Penal c/c artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006. É o presente para proceder a CITAÇÃO do denunciado OSVALDO DE JESUS, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido em 02/02/1974, natural de Santa Maria da Vitória-BA, filho de Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. DESPACHO: "Estando o réu em local incerto e não sabido, determino sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para os fins dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Cumpra-se. Pedro Afonso, 27 de abril de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (04/05/2011). Eu, _____, Grace Kelly Coelho Barbosa, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 2010.0002.1818-7/0, que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado ANTONIO CARLOS DA LUZ DIAS e ODÍLIO SOARES TORRES, incurso no artigo 180, "caput" do Código Penal Pátrio. É o presente para proceder a CITAÇÃO do denunciado ANTONIO CARLOS DA LUZ DIAS, brasileiro, casado, piloto fluvial, nascido em 15/03/1975, natural de Filadélfia-TO, filho de Firmino da Luz Dias e Ana da Luz Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. DESPACHO: "Estando o réu em local incerto e não sabido, determino sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para os fins dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Cumpra-se. Pedro Afonso, 27 de abril de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (04/05/2011). Eu, _____, Grace Kelly Coelho Barbosa, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Titular da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: Autos nº 2007.0008.4360-0/0 (961/05), Natureza da ação: DENÚNCIA, Denunciado: PAULO DAMIÃO ALENCAR, Tipificação: artigo 14, "caput", da Lei nº 10.826/03. OBJETO: Proceder a CITAÇÃO do DENUNCIADO PAULO DAMIÃO ALENCAR, brasileiro, nascido em 10/01/1970, natural de Araripina-PE, filho de Honório Martins de Alencar e de Maria de Lourdes Alencar,

atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: apresentação de defesa preliminar ao aditamento da denúncia, podendo o Denunciado arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal. A resposta à acusação deverá ser feita por um advogado, e caso não tenha condições financeiras para constituir um pela Defensoria Pública, devendo o Denunciado informar seu interesse para que seja nomeado um defensor dativo. DESPACHO: "Mediante a impossibilidade de localização do denunciado, determino sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar sua defesa preliminar ao aditamento da denúncia, conforme dicação do artigo 396-A, do CPP. Cumpra-se. Pedro Afonso, 01 de fevereiro de 2011. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze (02/03/2011). Eu, _____, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.0104-5 – SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS

Requerente: WESLEY BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3.145B

Requerido: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogados: ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a petição de fls. 79 e a certidão de fls. 80v, que revelam a inobservância do prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data da audiência para a citação do requerido, previsto no art. 277 do CPC, redesigno a audiência marcada às fls. 76 para o dia 10/05/2011, às 16:30 horas. Pedro Afonso, 12 de abril de 2011. Ass) Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da Vara Cível".

AUTOS: 2010.0003.1493-3 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS

Requerente: ADONES PINTO DE SOUSA

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS - OAB/TO 3138

Requerido: JULIANA DA SILVA RIBEIRO SOUSA

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/05/2011, às 17:45 horas. Intimem-se as partes a comparecerem à audiência de conciliação, ocasião em que deverão estar acompanhadas de seus advogados... Pedro Afonso, 27 de abril de 2011. Ass) Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS: 2007.00021.9126-2 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.V.N. e OUTRAS rep. p/ SONIA MARIA ALVES VIANA

Defensora Pública: TERESA MARIA BONFIM NUNES

Requerido: ALCIONE PEREIRA NUNES

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada às fls. 22 para o dia 30/05/2011, às 14:00 horas. Intimem-se as partes a comparecerem à audiência de conciliação, ocasião em que deverão estar acompanhadas de seu advogado e de suas testemunhas, em número máximo de 03 (três). Pedro Afonso, 29 de abril de 2011. Ass) Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 1.237/2004

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: MÁRIO ROCHA SANTIAGO

Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308-A

Requerido: LEONARDO RIBEIRO BORGES

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 45: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 02/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2006.0000.5079-2/0

EXECUÇÃO DE SENTENÇA em Ação de MANUTENÇÃO DE POSSE

Exequente: VIRIATO DORNELLES VARGAS NETO

Advogado: (em causa própria)

Executado: ÊNIO CÉSAR PAULA DA SILVEIRA

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 188: "Vistos. (...) Determinada a intimação do executado para regularização processual, o pedido não foi atendido. O feito se arrasta desde 2007 e a parte não providenciou as diligências que lhe competiam. Posto isto, com arrimo no artigo 267, III do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 02/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2007.0001.76-74-3/0

ACÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: BRASION DIAS DOS SANTOS

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Requerido: NORTON FERREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 100: "Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 02/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2011.0001.4824-1/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: Drs. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4311, MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO nº 3.627 e CELSO MARCON – OAB/TO nº 4009-A
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 61: "Vistos. Considerando que até a presente data não houve pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor a providenciar o andamento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 02/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 1.228/2004

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BUNGUE FERTILIZANTES S/A

Advogado: Dr. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR – OAB/TO nº 2.426

Executado: SEBASTIÃO DE ASSIS COSTA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 71: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 70. Intime-se. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a exequente para requerer o que for de direito. Peixe, 02/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2009.0003.3035-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: GERACINA PEREIRA DOS REIS ANJOS

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 52: "Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 02/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2009.0003.3055-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANGELO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 52: "Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 02/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2006.0004.5424-9/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: Drs. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO nº 3068 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4.311

Requerido: ROBERTO ALVES DE ARAGÃO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 66: "Vistos. Intime-se a autora a providenciar o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 02/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2006.0000.5106-3/0

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: SANDRA SCHULZ PEREIRA TATIM

Advogado: Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS – OAB/TO nº 483

Inventariante: ROBERTO CARLOS PINTO DE CERQUEIRA

Herdeiros: GUILHERMINA PINTO DE CERQUEIRA e Outros

Advogada: Drª. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO nº 1775

Requerido: Espólio de MARIA LUIZ CIRQUEIRA

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 115: "Vistos. Noticiado às fls. 113 o óbito do meiro/herdeiro Sebastião Pinto Cerqueira. Intimem-se os herdeiros a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, o plano de partilha, observando-se rigorosamente o disposto no artigo 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil, sob pena dos autos serem conduzidos pelo rito do art. 982 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 02/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2007.0003.1729-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: ANTONIO ALVES DA CONCEIÇÃO

Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 82: "Vistos. Considerando que Laudo de fls. 78 foi elaborado pela Drª. Giselle da Silva Carneiro, fica a mesma nomeada como perita, convalido os atos praticados por ela. Vistas as partes para se manifestar sobre o Laudo, prazo 10 dias, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 02/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 947/2001 (nº anterior 340/99 – 1ª Cível)

AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: NILO ROBERTO VIERA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. ALBERY CESRA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 156-B

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 130: "Vistos. Intimado, o autor não providenciou o pagamento dos honorários periciais. Intime-se o autor a manifestar interesse no andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Intime-se. Peixe, 02/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2006.0006.9867-9/0

Requerente:MARIA GILDETE GONÇALVES ABREU

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLLI OAB/TO Nº 3.685-B

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimem-se o(a) apelado(a)/requerente para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Pium, 05 de abril de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8030-8/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: TARCISIO PEREIRA

Adv. Dr. JULIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 10/05/2011, às 08:30 horas para início dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos, por ventura nomeados, se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser pericada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Intimem-se. Pium-TO, 05 de abril de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0009.6616-7/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: DALVA DELFINO MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 10/05/2011, às 08:30 horas para início dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos, por ventura nomeados, se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser pericada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Intimem-se. Pium-TO, 05 de abril de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.4645-0/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JUACI GOMES DA SILVA

Adv. Drª. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2360

Impetrado: SIDINES FERREIRA DIAS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por fim, os argumentos trazidos afastam o reconhecimento da relevância dos fundamentos do mandamus, ou sej, os atos do impetrado não violaram direito líquido e certo, sendo certificado inclusive pelo autor, a respeito da posse do 1º suplente da coligação justiça e Trabalho, Sr. José de Ribamar Gomes Aires, que houve respeito ao art. 226, do Regimento Interno da Casa Legislativa. Por estas razões, INDEFIRO a liminar. Tendo o impetrado prestado suas informações, dê-se vista ao MP para manifestação. Intimem-se. Pium-TO, 02 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito em substituição automática

AUTOS: 2008.0000.2508-5/0 – AÇÃO DE ALVARÁ

Requerente: MARILENE DIAS DA SILVA

Adv. Drª LIDIANA PEREIRA BARROS CÓVALO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente pedido de alvará judicial, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 11 de abril de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.3372-7/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.V.C.S – rep. por sua mãe MARCIA COIMBRA DA SILVA

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: JUAREZ DE SOUZA

Advogado: TALITA DE PAIVA JORGE LÓBO – OAB/GO 24.016

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Desta forma, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido posto na presente ação de revisão de alimentos, proposta por SAMUEL VICTOR COIMBRA DE SOUZA, representando por sua genitora MÁRCIA COIMBRA DA SILVA em desfavor de JUAREZ DE SOUZA, majorando os alimentos a serem prestados pelo requerido, fixando-os de forma definitiva em 35% (trinta e cinco por cento) do salário vigente, atualmente correspondendo a R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), reajustando-se nos mesmos índices do salário mínimo, cujo pagamento deverá ser realizado da mesma forma do acordo (fls. 9/11), em mãos da genitora. Sem custas nem honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Pium-TO, 03 de fevereiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.8798-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIADE NULIDADE DE ATO JURIDICO

Requerente: ROGÉRIO RODRIGUES DIAS – rep. por sua mãe MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DIAS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A
 Litisconsórcio: BANCO PANAMERICANO
 Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES - OAB/TO 4247-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, embasado nos fundamentos alhures, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para determinar a rescisão do contrato de compra e venda da motocicleta (descrita à fl. 3), entre o requerente e a empresa Bravo Comercio de Motos Ltda, e a rescisão do contrato de financiamento realizado entre o requerente e o Banco Panamericano, bem como condenar ambos os requeridos, de forma solidária, à restituição ao requerente dos valores dados como entrada e parcelamento da referida motocicleta, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene ainda os requeridos ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 12 de abril de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.3497-1/0 – AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: JOSÉ FRANCISCO BATISTA E OUTROS
 Adv. Drª JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA = OAB/TO1634
 Requerido: ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO – DE CUJUS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Processe o Inventário. Nomeio como inventariante o Sr. JOSÉ FRANCISCO BATISTA, que prestará compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Lavre-se por termo as declarações, por meio das quais informará ou ratificará o nome, qualificação e último domicílio ou residência do de cujus, o dia, local e hora do falecimento, o nome e qualificação dos herdeiros, bem como a inexistência de bens a inventariar, no prazo de 20 dias. Após as declarações por termo nos autos, citem-se os interessados não representados e em seguida a Fazenda Pública Municipal. Estadual e Federal, após dê-se vistas ao d. representante do Ministério Público. Os interessados não representados domiciliados na Comarca serão citados na forma do art. 224 a 230 do Código de Processo Civil e por edital com prazo de 30 dias. todos os demais (art. 999 do CPC). Inlme-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.. Pium-TO, 07. de abril de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.7042-1/0 – AÇÃO DE REQUERIMENTO – PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

Requerente: BALTAZAR RODRIGUES
 Adv. Dr. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2703
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Chamo o feito a ordem, para determinar nova intimação das partes em 5 (cinco) dias especificarem as provas que desejam produzir no processo em que a assistência foi impugnada (art. Do Código de Processo Civil), e não no processo de desapropriação (2007.0009.6615-9/0). 2-Conste do processo em epigrafe no campos o bservação que se trata de 'PEDIDO DE ASSISTÊNCIA', ante a impossibilidade dessa classificação no campo tipo de ação. 3-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 16. de abril de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0000.3497-1/0 – AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: JOSÉ FRANCISCO BATISTA E OUTROS
 Adv. Drª JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA = OAB/TO1634
 Requerido: ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO – DE CUJUS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Processe o Inventário. Nomeio como inventariante o Sr. JOSÉ FRANCISCO BATISTA, que prestará compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Lavre-se por termo as declarações, por meio das quais informará ou ratificará o nome, qualificação e último domicílio ou residência do de cujus, o dia, local e hora do falecimento, o nome e qualificação dos herdeiros, bem como a inexistência de bens a inventariar, no prazo de 20 dias. Após as declarações por termo nos autos, citem-se os interessados não representados e em seguida a Fazenda Pública Municipal. Estadual e Federal, após dê-se vistas ao d. representante do Ministério Público. Os interessados não representados domiciliados na Comarca serão citados na forma do art. 224 a 230 do Código de Processo Civil e por edital com prazo de 30 dias. todos os demais (art. 999 do CPC). Inlme-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.. Pium-TO, 07. de abril de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0008.9741-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerentes: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO e RAIMUNDA MIRANDA DE CARVALHO
 Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Requerido: BANCO PANAMERICANO
 Advogado: ANNETTE RIVEROS – OAB/TO 3066
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante da ausencia das partes intimem-se estas para 5 (cinco) dias informarem se possuem provas orais a serem produzidas em audiência, constando do mandado que em caso de inércia o feito será julgado antecipadamente. Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 17 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 199/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4826 – 1 (Proc Ant. 7146/02) – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: JOSE SOARES BONFIM.
 Procurador (A): DR. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO. OAB/TO: 2834.
 Requerido: INVESTCO S/A
 Procurador: Dr. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO. OAB/TO: 3730 e GISELLE C. CAMARGO. OAB/TO: 4789.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 391: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, no efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). II

– Remetem – se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem- se. Porto Nacional/TO, 29 de abril de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 198/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6758 – 4 (Proc Ant. 4158/95) – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: ALBERTO DE RIBAMAR RAMOS COSTA e VILMA RODRIGUES BARBOSA RAMOS.
 Procurador (A): DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA. OAB/TO: 48-B.
 Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
 Procurador: Dr. TÉLIO LEÃO AYRES. OAB/TO: 139-B.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 391: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, no efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). II – Remetem – se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem- se. Porto Nacional/TO, 29 de abril de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 197/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.5008 - 0. – REGISTRO TÁRDIO DE ÓBITO.

Requerente: ASSENCO SOUSA CAMPOS e Outros.
 Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 65: "I – Designo audiência de justificação (LRP, 109) para o dia 07 / 06 / 11 às 13:00horas. II – A parte Requerente deverá trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. III – Requisite – se ao cartório do registro civil de Ponte Alta do Tocantins/TO informação sobre a existência de assento de óbito de Eva Sousa Campos, supostamente falecida por volta de 16ABR1970. IV – Notifique – se o Ministério Público e intimem-se a Defensoria Pública e a parte Requerente, todos pessoalmente. Porto Nacional, 26 de abril de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 196/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.9176 - 9. – MANDADO DE SEGURANÇA.

Requerente: SAULO DE THARSO BRITO MASCARENHAS.
 Procurador (A): DR. SURAMA BRITO MASCARENHAS. OAB/TO: 3191.
 Requerido: PLANSAUDE.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 33: "Por isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I; 284 e 295). Sem custas ou honorários, eis que defiro à parte os benefícios da gratuidade de justiça. Não havendo recurso, arquivem – se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 6 de abril de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 195/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5022 - 7. – REINVIDICATÓRIA.

Requerente: MILTON GERALDO RONCOLETTA e OUTRA.
 Procurador (A): DR. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228-B.
 Requerido: BENICIO JORRGE e OUTROS.
 Procurador: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA. OAB/TO: 2709-A e DR. MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA. OAB/TO: 2024.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para manifesta sobre a certidão do Oficial de Justiça, juntada nos referidos autos as fl. 72, no prazo legal.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 194/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3923 - 4. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: EVA SOARES DOS SANTOS.
 Procurador (A): DR. Amaranto Teodoro Maia. OAB/TO: 2242.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Procurador: DR. EDILSON BARBUGIANI BORGES.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para apresentar réplica da contestação, juntada nos referidos autos às fls. 34/45, no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 193/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7832 - 2. – DESAPROPRIAÇÃO.

Requerente: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARE/TO.
 Procurador (A): DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942.
 Requerido: ILMO OSCAR KNOPF DOS SANTOS E S/MULHER.
 Procurador: DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601-A
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 116/117: "I – Desentranhe-se a petição de fls. 110/4, que é cópia da contestação apresentada em fls. 87/90. II – Expeça – se EDITAL de citação de TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS, com o prazo de 10 dias (DL 3365/41, 34), o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de ampla circulação da região (CPC, 232), às expensas do Requerente. III – Comprovada a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado (mediante certidões negativas federal, estadual e municipal) e a publicação do edital a que se refere o item anterior, autorizo o levantamento de 80% do depósito prévio pelos Requeridos (art. 34). IV – Ante a contestação do valor ofertado pelo Expropriante, imprescindível a realização da prova pericial com o fim de obter o preço de mercado da

área desapropriada. Ademais, impõe-se averiguar a notícia de que o Poder Público estaria ocupando espaço maior que o expropriado e de que a área remanescente do Requerido teria se tornado inútil ao proprietário por falta de acesso água, o que ensejaria o exercício do direito de extensão (LC 76/93, 4º). Assim, determino a produção de prova pericial e, para tanto nomeio o engenheiro agrônomo Sérgio Túlio Pereira Machado, CREA 7785-4/D-TO, para desincumbir-se do encargo no prazo de 30 (trinta) dias. V – Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, também no quinquídio (CPC, art. 421, § 1º). VI – Os quesitos do juízo são os seguintes: 1) qual o valor de mercado da área desapropriada (terra nua); 2) existe alguma benfeitora edificada pelo Réu? Qual o valor? A área ocupada pelo Município excede a área desapropriada? Em que medida? A Área remanescente do imóvel tornou-se inútil para o Requerido? Por quê? Qual o valor de mercado da área remanescente? VII – Em seguida, intime-se o experto a fim de apresentar proposta de honorários, no quinquídio. VIII - Ato contínuo, digam as partes sobre o referido valor, também no quinquídio. IX – Não havendo discordância, a parte Autora (CPC, 33) deverá depositar o valor integral dos honorários em 10 (dez) dias, pena de abandono do processo. X – O perito poderá levantar 50% dos honorários quando do início do exame e o restante ao final, devendo indicar a data de início dos trabalhos com antecedência necessária para cientificar as partes (CPC, art. 431 – A). Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 192/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1375 - 4. – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO.

Requerente: MARIA DAS NEVES BATISTA DA SILVA.
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: DR. MARIA COROLINA ROSA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 65/67: Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 15 de abril de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 191/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.1605 - 0. – EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Procurador (A): DR. MAURÍCIO CORDENONZI. OAB/TO: 2223-B.
Requerido: AFONSO GOMES MONTEL.
Procurador: DR. ZENO VIDAL SANTIM. OAB/TO: 279-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 155/156: "Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 139/41. Os embargos do devedor não mais suspendem a execução, não sendo este o caso de se conceder tal efeito, eis que ausentes os pressupostos do art. 739-A do CPC. *Como o Executado foi citado e não efetuou o pagamento nem nomeou bens à penhora, o que configura ato atentatório da dignidade do Juízo (CPC, 600), e tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central (BACENJUD) para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Sucessivamente, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. Em caso positivo, efetive-se o bloqueio com a respectiva penhora por mandado. Se a providência referida no item anterior restar infrutífera e a execução ainda não estiver garantida, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, notadamente aqueles mencionados na petição inicial que formam garantia real, procedendo-se desde logo à AVALIAÇÃO, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, e INTIMAÇÃO das partes e seus cônjuges, se casado forem. Concedo ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se.*

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 190/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.7754 - 0. – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO.

Requerente: LILIAN BRITO MAIA CAVALCANTE e JOÃO LAURO AIRES CAVALCANTE.
Procurador (A): DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR. OAB/TO: 3164.
Requerido: VALTEIR MERNDES DE SOUSA.

Procurador: DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA. OAB/TO: 1853.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 92: "...II – digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332), no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, conclusos. Porto Nacional."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.1431-0 – CAUTELAR
Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Requerido: JORGE LUIZ MATEUS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Fls. 17: Recolha a parte autora o valor devido junto ao juízo deprecado. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.4121-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242

Requerido: DONATO NEGREIRO CARVALHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Fls. 47: Intime a parte autora para promover o recolhimento no juízo deprecado. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.9569-9 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: POLLIANA BARREIRA LEOBAS DE F. ANTUNES E OUTROS

Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES - OAB/TO 2.144

Requerida: TEOFILA ROSA

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA - OAB/TO 1.286-B

SENTENÇA: " Vistos etc. Homologo o acordo celebrado, pondo fim à presente lide com fulcro no art. 794, I, do CPC. Calculem eventuais custas finais. P.R.I. D.S. Dr. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.5425-0

Ação: Execução Penal

Reeducando: Antônio Carlos da Silva

ADVOGADO(A): DR. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, OAB/TO 3919

DECISÃO: Assim, ante a ausência de preenchimento do requisito objetivo, indefiro o pedido especificado nas fls. 217/219. Int. Porto Nacional, 19 de abril de 2011. Luciano Rostrirola – Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO PEREIRA DE SOUSA-(Prazo de 20 dias)

Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. PEDRO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio, autos nº 2010.0003.4148-5, que lhe move ELMA PEREIRA DE SOUSA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e onze (18.04.2011) Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ROSANGELA CLAVET LIMA – AUTOS Nº 2008.0000.0409-6, requerida por LÁZARO URBANO CLAVET DA SILVA, foi decretada a interdição de ROSANGELA CLAVET LIMA, conforme se vê no final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ROSANGELA CLAVET LIMA, NOMEANDO-LHE CURADORA(A) NA PESSOA DE LÁZARO URBANO CLAVET DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITANDA, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V., 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO A INTERDITADA O CURADOR DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DA INTERDITADA E DO CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. Porto Nacional, 24 de março de 2011.(a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze(18.04.2011). Eu,(Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos:2006.0009.0367-1

Protocolo Interno: 7471/07

Ação: RESTITUIÇÃO DE COTAS DE CONSÓRCIO

Requerente: NIRLEY CASTRO MACEDO FERNANDES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA LTDA

Procurador: DR(A) OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI-OAB/GO: 6772

DESPACHO: Certifique, a Escritania se a executada apresentou Embargos à execução. Após: Caso não haja interposição de Embargos, expeça-se alvará judicial do valor bloqueado, e intime-se para retirada. RENAJUD- todos os veículos estão restritos por Juizados Especiais do DF ou GO. Remeta-se os autos do processo ao Senhor Contador Judicial, a fim de proceder aos cálculos de praxe. Após os cálculos: Intime-se as pessoas indicadas nas fls. 304, a fim de se manifestarem a respeito do pedido de desconsideração de personalidade jurídica. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.3500-7

Protocolo Interno: 9.584/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RAIMUNDA CARVALHO DE SÁ PIRES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Procurador: DR(A) CLORIS GARCIA TOFFOLI-OAB/SP: 66.416 e OSVALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR - OAB/SP: 85.115

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito das informações retro. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 5.981/04

Natureza: Manutenção na Posse

Reclamante: Lazara Alves da Silva

Advogada: Doutora Camila Moreira Portilho – OAB-TO nº 4.254

Reclamado: Valdez Ferreira Lima

Advogado: Não constituído

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso Posto, DECLARO A CONVERSÃO da obrigação de fazer dos presentes autos em PERDAS E DANOS no valor de R\$ 1.504,26 (um mil quinhentos e quatro reais e vinte e seis centavos), devendo-se incidir juros e correção monetária a partir da data do protocolo da perícia técnica, 11 de novembro de 2.009. - Remeta-se os autos do processo ao Senhor Contador Judicial, a fim de proceder aos cálculos de praxe. - Após, conclusos. - R.I.C - Porto Nacional –TO-, 2 de maio de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0000.3430-2/0

Prot.Int. nº: 9.514/10

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Positivo Informática S.A

Advogada: Doutora Carmem Lúcia Villaça de Veron – OAB-SP nº 95.182

Embargada: Helena Mendes Guimartães

Advogado: Doutor Danton Brito Neto – OAB-TO nº 3.185

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido dos Embargos à Execução interpostos pela Embargante, em consequência DESCONSTITUO a penhora sobre o valor bloqueado. - Intime-se a embargante / reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar um número de conta de sua titularidade e agência para se fazer a transferência do valor bloqueado a maior. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 2 de maio de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4337-7

Prot. Int. nº: 9.953/11

Reclamação: Compensação por Danos Morais

Reclamante: Elisvalter Brito de França

Advogado: Não Constituído

Reclamada: Auto Posto Dinâmico de Combustíveis Ltda

Advogado: Dr. Marcos Mendes Arantes – OAB/GO 14.336

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional–TO-, 2 de maio de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5525-3

Protocolo Interno: 9687/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ILDENISE RODRIGUES CARVALHO E CIA LTDA

Procurador: DR(A). JULIO CESAR MEDEIROS COSTA-OAB/TO: 3595

Requerido: CLARO S/A

Procurador: DR(A) MARCELO DE SOUZA TOLEDO-OAB/TO: 2512-A

DESPACHO: Converto o bloqueio on-line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos Autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0000.3729-4

Protocolo Interno: 8895/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO DORACI ROVERSI JUNIOR

Procurador: DR(A). AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A) ANSELMO FRANCISCO DA SILVA-OAB/TO: 2498-A

DESPACHO: Indefiro o pedido de cominação de multa pelas inscrições, pois nada existe nos cadastros restritivos, conforme documento apresentado pelo próprio exequente. Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cancelamento do débito junto a Ativos S.A- Securitizadora de Créditos Financeiros, contrato nº 5054454, vencido em 31 de outubro de 2005, cujo valor estava em R\$ 11.241,52 (onze mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) em 11 de janeiro de 2011, e apresentar o comprovante da baixa, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do FUNJURIS no caso de descumprimento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5468-3

Protocolo Interno: 9.809/10

Ação: INDENIZATÓRIA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA IRCE GOMES DE SOUSA

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: EDITORA GLOBO

Procurador: DR(A) MURILO SUDRÉ MIRANDA- OAB/TO: 1536

DESPACHO: Por se tratar de cumprimento de sentença incabível outra sentença, mesmo que homologatória. Archive-se com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escritania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0012.4008-9/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24.864

Requerido: Gildemar dos Santos

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que, após deferida e cumprida a medida liminar, a parte autora indicou, às fls. 60 e 86, fiel depositário para o bem apreendido. Não obstante, em atenção aos princípios da celeridade e economia processuais, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento do bem retro mencionado, por intermédio do fiel depositário indicado, que deverá assinar o respectivo termo, sob pena de ser nomeado para o encargo a parte devedora, sendo-lhe entregue o bem móvel. Isso porque não há depósito judicial e nem local apropriado para manter o veículo. Comparecendo o fiel depositário indicado, no prazo legal, autorizo a Senhora Escrivã, observadas as formalidades legais, assinar o termo de entrega do veículo. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 27 de abril de 2011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito".

1ª Escritania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N.º 2011.0004.7570-6/0 – PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO

Requerente: JOÃO BATISTA DE BORJA

Advogado: CLAUDIONOR P. MACHADO – OAB/BA SOB N.º 30.197

FINALIDADE: Fica o advogado supracitado INTIMADO da parte conclusiva da decisão (fls. 32/33), proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "(...) Desta feita, defiro o pedido e ordeno que a motocicleta HONDA/NXR 150 BROS KS, Renavam 180131109, seja restituída a JOÃO BATISTA DE BORJA. Confiro a esta decisão força de Alvará de Liberação. Cumpra-se e Intimem-se. Taguatinga, 03 de maio de 2011. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

TOCANTÍNIA

1ª Escritania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA QUALQUER CIDADÃO INTERESSADO, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos n.º 2010.0006.0245-9 (3079/10), Ação de Usucapião, promovida por Hermes Fonseca da Silva e Maria de Fátima Barros da Silva em face do Espólio de Luiz Sergio da Cunha e Espólio de Diaconiza Maria da Cunha, tendo por objeto o imóvel registrado sob a matrícula nº 731, do livro 2-C, fls. 131, do Registro de Imóveis do Município de Lizarda, Estado do Tocantins, localizado no Loteamento Morro Limpo, Gleba 2-4ª Etapa, Lote 10, hoje município de Rio Sono/TO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei. Eu, Lucas Flávio da Silva Miranda, o digitei. Tocantínia/TO, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escritania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0001.2783-1 (2896/10), proposto por MARIA VALDI RIBEIRO DA SILVA, referente à interdição de ALDENI RIBEIRO DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 31/34, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 16/02/2011, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ALDENI RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, não alfabetizada, registrada sob o n. 3.838, Livro –A 07, fl. 63, nascida aos 10/09/1965 em Rio Sono/TO, filha de Martina Ribeiro da Silva, residente e domiciliada na Fazenda Terra santa, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que a interditanda é portador de retardo mental moderado – CID-10 –F71 e que sua anomalia é irreversível e que não possui tirocinio suficiente para gerir sua vida, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada curadora sua irmã MARIA VALDI RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 08/06/1959 em Lizarda/TO, filha de Martina Ribeiro da Silva, RG nº 1.708.647 SSP/GO, CPF n. 300.842.291-87 residente e domiciliada na Fazenda Terra Santa, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de ALDENI RIBEIRO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no artigo 1.775 do Código Civil. Nomeio Curadora definitiva Maria Valdi Ribeiro da Silva. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao

disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia-TO, em 16 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 04 dias do mês de abril de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Escrevente Judicial, digitei. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0010.7492-4 (2752/09)

Natureza: DIVISÃO DE TERRAS PARTICULARES

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES COELHO

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, ANDRELSO PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987.

Requerido: ANTONIO RODRIGUES COELHO

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A, DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609, ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO N. 4133-B, MURILLO MIRANDA CARNEIRO – OAB/TO N. 4588.

OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar sobre contestação às fls. 26-36.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2010.00.4891-5/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Requerente: MACRINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogada: Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício – OAB/CE 14.694

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o acordo entabulado entre as partes. – Com fincas no art. 269, III, julgo extinto o feito com resolução do mérito. P.R.I. Arquite-se. Toc., 14/04/2011. – Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2009.08.6055-1/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CÂNDIDA SOUSA BORGES

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogada: Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício – OAB/CE 14.694

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Diante do pagamento da condenação por parte do Banco requerido, conforme depósito judicial fl. 73, impõe-se a imediata expedição do alvará judicial para levantamento do valor. – Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se. Toc., 04/Maio/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – substituto."

Processo nº 2009.08.5906-5/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: GILSON FERRE SANTOS

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: Antonio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

INTIMAÇÃO das partes e advogados, do despacho a seguir: "Arquite-se. -Toc., 14/04/2011.-José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto – Respondendo."

Processo nº 2008.09.2796-8/0 - Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS C/C DANOS MORAIS

Requerente: LUCILENE SOUSA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: FEIRÃO DO MÓVEIS MAGAZINES

Advogada: Karennia Gomes Ferraz – OAB/TO 9116

INTIMAÇÃO das partes e advogados, da sentença a seguir: "Julgo extinto o feito com fincas no artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Toc., 14/04/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2008.03.0198-8/0 - Ação: COBRANÇA

Requerente: BERNALDINO DE SOUSA MARTINS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS S/A

Advogada: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO das partes e advogados, do despacho a seguir: "Defiro o requerimento retro e ante ao pagamento. – Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Arquite-se. Toc. 14/04/2011. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Substituto."

Processo nº 2010.00.4731-5/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: IRENE FRANCELINA DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogada: Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício – OAB/CE 14.694

INTIMAÇÃO das partes e advogados, do despacho a seguir: "Expeça-se o alvará judicial. – Empós, arquivem-se. Toc., 09/Nov./2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto."

Processo nº 2010.00.4731-5/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: IRENE FRANCELINA DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogada: Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício – OAB/CE 14.694

INTIMAÇÃO das partes e advogados, do despacho a seguir: "Após juntada originais (fl. 78/79) expeça-se alvará de levantamento. – Empós, arquivem-se. Toc./TO, 08/Nov./2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

Processo nº 2009.08.6073-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MANOEL FERNANDES LIMA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa -- OAB/TO 1110

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados, do despacho a seguir: "Defiro a expedição de alvará judicial. – Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. – P.R.I. – Arquite-se. – Toc. 12/04/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2009.03.9914-5/0 - Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: VALDEMAR PEREIRA DE SA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo -- OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: Luciana Soares Santana - OAB/DF 29.532

INTIMAÇÃO das partes e advogados, do despacho a seguir: "Julgo extinto o feito com fincas no art. 794 I do CPC. P.R.I. Arquite-se. – Toc. 14/04/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2011.00.3890-0/0 - Ação: COBRANÇA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RICHARD STARLING FADUL DA SILVA LIMA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: AMAZÔNIA LTDA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado da sentença a seguir: "Considerando que o reclamante não integrou a lide, homologo a desistência nos moldes do art. 267, VIII do CPC, julgando extinto o feito sem apreciação do mérito. – Autorizo levantamento. P.R.I. - Tocantinópolis, 12 de abril de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2011.00.3784-9/0 - Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES BARBOSA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: SEGURADORA LÍDER DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados, para comparecerem à audiência de tentativa de instrução e julgamento para o dia 10/05/2011, às 15:00 horas, no Fórum local. - Tocantinópolis, 26/04/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Respondendo.

Processo nº 2011.00.3884-5/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DEUSANIRA RAMOS PEREIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO das partes e advogados, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/05/2011, às 15:15 horas, no Fórum local. - Tocantinópolis, 26/04/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Respondendo.

Processo nº 2011.00.3885-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: KÁTIA ROSA ALVES BARROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO das partes e advogados, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/05/2011, às 15:00 horas, no Fórum local. - Tocantinópolis, 26/04/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Respondendo.

Processo nº 2011.00.3876-4/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 31/05/2011, às 15:15 horas, no Fórum local. - Tocantinópolis, 26/04/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Respondendo.

Processo nº 2011.00.3874-8/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 31/05/2011, às 15:00 horas, no Fórum local. - Tocantinópolis, 26/04/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Respondendo.

Processo nº 2011.00.3872-1/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 31/05/2011, às 14:45 horas, no Fórum local. - Tocantinópolis, 26/04/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Respondendo.

Processo nº 2011.03.3873-0/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 31/05/2011, às 14:30 horas, no Fórum local. - Tocantinópolis, 26/04/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Respondendo.

Processo nº 2011.03.3853-9/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FRANCISCO MATIAS MENESES

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares - OAB/TO 4481

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSP. TURISMO LTDA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 31/05/2011, às 15:45 horas, no Fórum local. - Tocantinópolis, 26/04/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Respondendo.

Processo nº 2011.03.3867-9/0 - Ação: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM NOVO C/C CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: FERNANDO HENRIQUE CHAVES ANTUNES

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: AMERICANAS.COM

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 31/05/2011, às 15:30 horas, no Fórum local. - Tocantinópolis, 26/04/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Respondendo.

Processo nº 2011.00.3980-9/0 - Ação: RESTITUIÇÃO C/ PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ MARIA BEZERRA DOS SANTOS

Advogado: Marcelo Rezendo Queiroz Santos – OAB/TO 2059

Requerido: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 31/05/2011, às 16:15 horas, no Fórum local. - Tocantinópolis, 26/04/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Respondendo.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.4395-8 (458/2010) ALIMENTOS

Requerente: H.R.P.S.M. rep. por RAIMUNDA CLEIA RIBEIRO PAÉ

Advogada: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: WANDERLE AMARILTON MARINHO DA SILVA

DECISÃO: "...Posto isto, com fulcro no artigo 1694, parágrafo 1º e artigo 1696, todos do Código Civil, e estribado no artigo 4º da Lei 5.478/98, fixo os alimentos provisórios mensais em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, valor este que será devido a partir da data da citação do requerido. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 19/05/11 às 14:00 horas (art. 5º, parágrafo 7º, da lei 5478/98). Cite-se e intime-se o requerido, com as advertências da revelia e da confissão quanto à matéria de fato (art. 7º, última parte, da Lei 5478). Intimem-se a parte autora e notifique-se o Ministério Público da data da audiência. Tocantinópolis/TO, 08 de outubro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz substituto".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0009.2562-2/0 - AÇÃO SUMARIA CONDENATORIA À OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DALVA LEMOS SILVA.

Advogada: DRA. MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS OAB/TO 2632.

Requerida: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogados: DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073 e DRA. LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente a através de sua procuradora para informar se ainda possui interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito."

AUTOS 2011.0002.2916-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CUMULADA COM DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Requerente: CLEIDIVÂNIA MONTEIRO DA SILVA.

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO AOB/DF 4.325.

Requerida: EMPREA JANJOY VIAÇÃO LTDA.

DECISÃO/AUDIÊNCIA: "(...) Diante do exposto, estando presentes a verossimilhança das alegações dos requerentes e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando que a requerida pague à parte autora, mensalmente, a título de alimentos, pensão provisória no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo. Designo o dia 11 de maio de 2011 às 09h00min, para realização da audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, advertindo-se que deverá comparecer à audiência pessoalmente ou fazendo-se representar por preposto, acompanhado de advogado, para que, não obtida a composição das partes, seja oferecida sua resposta. Intimem-se. Cumpra-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2010.0003.4409-3/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALAÍDE CORDEIRO DE SOUSA.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: TABELIONATO DE PROTESTO DE ARAGUAÍNA-TO.

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 01/06/2011, às 13h15min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2010.0008.2746-9/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS, COMINAÇÃO DE PENA E DESFAZIMENTO DA CONSTRUÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA LEIDE PEREIRA LIMA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092A.

Requerido: FRANCISCO PEREIRA DE BRITO.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Tendo em vista a conveniência da justificação do alegado, designo o dia 10 de maio de 2011 às 09h00min para a realização de audiência de justificação, devendo a autora arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se a parte requerida para comparecimento à citada audiência, com a advertência de que poderá apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas da parte autora, não sendo admitida a oitiva, nessa oportunidade, das testemunhas do demandado, as quais serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Deve constar ainda a advertência de que o prazo para contestar a ação começará a fluir da intimação do despacho que deferir ou não a liminar, nos termos do art. 930, § único, do Código de Processo Civil. Em caso de necessidade de intimação das testemunhas, as mesmas deverão ser arroladas em tempo hábil (art. 407, CPC). Intimem-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2010.0004.4842-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: JOSE MARIA RODRIGUES SILVA.

Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 e DRA. WÁTFMORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.

DEISÃO/Audiência (...) "Dessa forma, por entender ausentes os requisitos e na forma da fundamentação acima, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA requerido pela parte autora. Designo o dia 28 de junho de 2011, às 10h20min, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2º). Cite-se. Intime-se o requerente desta decisão. Local da Audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, na sala de Audiências do Fórum local de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0004.4844-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: EDINARDO DE JESUS BARBOSA.

Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 e DRA. WÁTFMORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.

DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Dessa forma, por entender ausentes os requisitos e na forma da fundamentação acima, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA requerido pela parte autora. Designo o dia 28 de junho de 2011, às 10h00min, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos

autos (CPC, art. 277, parágrafo 2º). Cite-se. Intime-se o requerente desta decisão. Local da Audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, na sala de Audiências do Fórum local de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0004.4841-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA.
Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 e DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B.
Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.
DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Dessa forma, por entender ausentes os requisitos e na forma da fundamentação acima, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA requerido pela parte autora. Designo o dia 28 de junho de 2011, às 09h40min, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2º). Cite-se. Intime-se o requerente desta decisão. Local da Audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, na sala de Audiências do Fórum local de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0004.4851-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: FLORISMAR BARBOSA CAVALCANTE.
Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 e DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B.
Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.
DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Dessa forma, por entender ausentes os requisitos e na forma da fundamentação acima, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA requerido pela parte autora. Designo o dia 28 de junho de 2011, às 09h20min, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2º). Cite-se. Intime-se o requerente desta decisão. Local da Audiência, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, na sala de Audiências do Fórum local de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0004.4845-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: COSMO RODRIGUES DA COSTA.
Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 e DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B.
Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.
DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Dessa forma, por entender ausentes os requisitos e na forma da fundamentação acima, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA requerido pela parte autora. Designo o dia 28 de junho de 2011, às 09h00min, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2º). Cite-se. Intime-se o requerente desta decisão. Local da Audiência, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, na sala de Audiências do Fórum local de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0004.4843-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: GILSON MORAIS DA SILVA.
Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 e DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B.
Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.
DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Dessa forma, por entender ausentes os requisitos e na forma da fundamentação acima, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA requerido pela parte autora. Designo o dia 28 de junho de 2011, às 10h40min, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2º). Cite-se. Intime-se o requerente desta decisão. Local da Audiência, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

EDITAL

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação MONITÓRIA autuada sob o nº 2008.0009.5546-5/0 (1002/2002), proposta por EDSON DE ALMEIDA DE OLIVEIRA em desfavor de JOSÉ CARLOS DA SILVA MARIN e JOÃO BARBOSA, sendo o presente, para

INTIMAR os Requeridos: JOSÉ CARLOS DA SILVA MARIN, brasileiro, casado, fazendeiro, e JOÃO BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, com endereços incerto e não sabido, para que fiquem cientes da sentença proferida no processo acima identificado, cuja parte conclusiva segue transcrita: "*Diante disso, tendo em vista que o autor não cumpriu com o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se, Intimem-se, Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Wanderlândia-TO, 24 de setembro de 2010. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito*"; bem como, para querendo, apresentarem contra-razões aos embargos infringentes apresentados pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "*Considerando que a embargante apresentou efeitos infringentes aos embargos declaratórios, intime-se a parte embargada para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contra-razões. Wanderlândia-TO, 10 de fevereiro de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (02.05.2011). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS autuada sob o nº 2006.0005.9165-3/0, proposta por L. M. P. F., representado pela mãe, R. P. F. em desfavor de FRANK GOMES GALVÃO, sendo o presente, para CITAR o Executado: FRANK GOMES GALVÃO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ficando advertido que, caso não o faça, será decretada a sua prisão pelo prazo de até 03 (três) meses. Tudo em conformidade o despacho a seguir transcrito: "*Vistos etc... Cite-se o Requerido para em 3 (três) dias efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, com a advertência de que, caso não o faça, seja decretada a sua prisão pelo prazo de até 3 (três) meses (CPC, art. 733, § 1º). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 26.02.2008. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (02.05.2011). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2008.0007.5375-7/0, proposta por JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA em desfavor de MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA DA SILVA, sendo o presente, para CITAR a Requerida: MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. Tudo em conformidade o despacho a seguir transcrito: "*I- Defiro o pedido de fls. 34-verso. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, 13 de abril de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (02.05.2011). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO autuada sob o nº 2009.0011.2286-4/0, proposta por MARIA EDILENE CORDEIRO LIMA em desfavor de RAIMUNDO NONATO MOURA LIMA, sendo o presente, para CITAR o Requerido: RAIMUNDO NONATO MOURA LIMA, brasileiro, casado, autônomo, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo em

conformidade o despacho a seguir transcrito: "I- Defiro o pedido de fls. 33-verso. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, 13 de abril de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (02.05.2011). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** autuada sob o nº **2006.0009.4390-8/0**, proposta por **MARIA SUELENE ABREU DA SILVA** em face de **DORALICE ABREU DA SILVA**, e que às fls. 77/78, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **DORALICE ABREU DA SILVA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE DORALICE ABREU DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora a sua irmã **MARIA SUELENE ABREU DA SILVA**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código de Processo Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e onze(14.03.2011).Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL

A DOUTORA ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** autuada sob o nº **2006.0008.6391-2/0**, proposta por **JOÃO DA SILVA VALADARES** em face de **NILDA DA SILVA VALADARES**, e que às fls. 100/101, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **NILDA DA SILVA VALADARES**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE NILDA DA SILVA VALADARES, declarando sua incapacidade civil parcial, nomeando como seu curador o seu irmão **JOÃO DA SILVA VALADARES**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código de Processo Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e onze(14.03.2011).Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

Diretoria do Foro

EDITAL Nº. 01/2010/DF-XAMBIOÁ/TO

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto da Comarca de Xambioá, no uso de suas atribuições legais, e,

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no artigo 107 da Lei Complementar 10/1996 Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c Provimento nº. 002/2011-CGJ/TO, será realizada **CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**, nesta Comarca, nos dias **20 a 30 de maio do corrente ano**, nas dependências do fórum local, nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, bem como na Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de Xambioá, com início às 08 horas do dia 20 de maio de 2011, e encerramento previsto para o dia 30 de maio de 2011, às 18 horas. Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais os Juizes de

Direito desta Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os oficiais de Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, as partes, advogados, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral do Estado do Tocantins.

José Roberto Ferreira Ribeiro
Juiz Substituto

1ª Escrivânia Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2008.0007.0495-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J.M.S.C. REP POR VERA LUCIA SILVEIRA CARNEIRO

Advogado: ANTÔNIO CÉSAR SANTOS OAB-PA Nº 11582

Executado: ALAN CARDEK ALENCAR BARROS

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e nos termos do art. 794, I c/c 795 ambos do CPC, julgo e declaro EXTINTA a presente execução, determinando-se o arquivamento dos autos, com as devidas anotações e baixas regulares, após o trânsito em julgado desta decisão." Xambioá – TO, 03 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos 2009.0000.9109-4 – PREVIDENCIARIA

Requerente: MARIA MENDES DA ROCHA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB-SP Nº 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Vista a parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

DESPACHO: "Elaborada a conta, ciência às partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, promova-se a requisição dos valores apurados, observada a Resolução CJF nº 122/2010 e demais cautelas de praxe." Xambioá – TO, 08 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas

Autos 2006.0009.5320-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO Nº 1597

Requerido: SORAYRA BARROS ROCHA

DESPACHO: "Intime-se o Requerente para manifestar sobre a pesquisa feita na Rede Infoseg, a qual consta como endereço do Requerido(a), o mesmo informado na petição inicial, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias." Xambioá – TO, 29 de Março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos 2008.0002.3586-9 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ FERREIRA DE FREITAS E OUTROS

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB-TO Nº 1092

Requerido: RICHARD SANTIAGO PEREIRA

DESPACHO: "...intime-se os autores para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias." Xambioá – TO, 04 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público que requereram **Inscrições Originária** no Quadro de Advogados os Bacharéis: Milena Correa Borges, Samuel Rodrigues Freires, Valcy Barbosa Ribeiro e William Barbosa Costa. **Estagiária** os Acadêmicos: Daniel Barbosa da Silva Filho, João Lúcio de Carvalho, Mirelle Soares Pereira, Robson Adriano Aragão Macêdo, Thiago André Lopes Gondim e Thiago Nunes de Sousa Barbacena. **Suplementar da OAB/SP** os Advogados: Paulo Eduardo Prado e Reinaldo Luis Tadeu Rondina Andaliti. **Transferência da OAB/PR** o Advogado: Bruno Noguti de Oliveira. O presente Edital é feito com prazo de (05) dias úteis. Palmas - Tocantins, aos 05 dias do mês Maio de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. AMADO CILTON (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. AMADO CILTON (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br